

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45º DA REPÚBLICA — N. 210

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 9 DE SETEMBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano.	60\$000	96\$000
Semestre.	30\$000	48\$000
Para funcionarios públicos:		
Ano.	48\$000	78\$000
Semestre.	24\$000	39\$000
Número avulso.		\$300
Número atrasado.		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido. As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendencia do Ensino Secundario.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consutor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Dominio da União, da Recidencia do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Pesquisas Cientificas e de Plantas Texteis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento, da Junta Commercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União.

Noticiario — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos. — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

Ministerio das Relações

Exteriores

Por decretos de 8 do corrente:

Foi transferido, de acordo com o artigo 22 do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931, do Corpo Consular para

o Diplomatico, na categoria de Segundo Secretário de Legação, o Consul de segunda classe Jorge Emilio de Souza Freitas;

Foi promovido, por antiguidade, o Consul de terceira classe Zorayma de Almeida Rodrigues a Consul de Segunda classe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria da Justiça

Segunda seção

Expediente de 6 de setembro de 1933

Por portaria de 6 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Policia Militar do Distrito Federal, João Baptista (10º).

Requerimentos despachados

João do Rego Barros. — Indeferido, á vista das informações prestadas pelo comandante.

João Ignacio de Jesus. — Requeira a certidão ao diretor geral.

Cypriano Pinto Barreiro. — Séle o documento apresentado.

Diretoria do Interior

Por apostila de 8 do corrente mês de setembro, foi declarado que Carlos Heimer, naturalizado brasileiro pelo decreto de 22 de maio do corrente ano, nasceu a 4 de setembro de 1892, e não como do mesmo consta.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 8 do corrente.

Por portaria da mesma data, foram declarados cidadãos brasileiros:

Carlos Paulo Fritzsche, natural da Alemanha, nascido a 25 de maio de 1887, filho de Frederico Paulo Fritzsche e de Helene Auguste Ottilie Doerner Fritzsche, casado, residente nesta Capital;

Isak Schor, natural da Siria, nascido a 24 de abril de 1889, filho de Samuel Schor e de Rosa Schor, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Ulderico Venezia, natural da Italia, nascido a 20 de março de 1881, filho de Portirio Venezia e de Amalia Venezia, residente nesta Capital.

Remeteu-se ao Governo do Estado do Rio de Janeiro a respectiva portaria. Expediente de 8 de setembro de 1933

Requerimento despachado

Elmo Eschachter, solicitando certidão. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição.

Imprensa Nacional

Expediente de 8 de setembro de 1933

Offícios:

N. 2.715 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, respondendo ao officio n. C-744, de 29 de junho ultimo. (C 50.279, de 1933.)

N. 2.716 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando a concessão de licença do fiel de tesoureiro Maric Catramby. (M. 70.894, de 1933.)

N. 2.717 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da

receita arrecadada em 4 do mês corrente.

N. 2.718 — Idem, idem, da receita arrecadada no dia 5 do presente mês.

N. 2.719 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos da Baía, respondendo ao officio n. 3.524, de 28 de junho findo. (N. 30.694, de 1933.)

N. 2.720 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, solicitando entrega de material constante dos pedidos ns. 624.124 e 624.232, enviados a essa Comissão.

N. 2.721 — Idem, idem, remetendo os pedidos ns. 624.267 e 624.273, de material de consumo para a repartição.

N. 2.722 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, informando o custo de dois livros para o registro de causas da Procuradoria da Republica. (J. 10.733, de 1933.)

N. 2.723 — Ao Sr. Sebastião Cavalcante, delegado fiscal no Rio Grande do Norte, agradecendo a comunicação de nomeação e posse no cargo de delegado fiscal. (F. 24.645, de 1933.)

N. 2.724 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando informações sobre a publicação no "Diario Oficial" de um relatório.

Requerimentos despachados

No requerimento em que Tennyson de Mello Freire, suplente da Officina do Roto-Estereotipia, pede abono de faltas, publicado no "Diario Oficial" de 5 do corrente, leia-se: "Indeferido, á vista da informação".

Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Cancele-se.

Ignacio Felisberto Gonzaga. — Certifique-se.

Oscar Bastos e Eduardo de Carvalho. — Averbese-se.

RENDA ARRECADADA PELA TEGOURARIA

De janeiro a agosto de 1933	810:6249300
De 1 a 4 de setembro de 1933	6:0443500

Total	816:6692800
Em igual periodo de 1932	727:2136885

Diferença para mais em 1933	89:4555915
-----------------------------	------------

Imprensa Nacional, 5 de setembro de 1933. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honorio Leal. — Confere. Em 6 de setembro de 1933. Maria Luiza Valente de Andrade, pelo official-encarregado. — Visto. Em 6 de setembro de 1933. Alberto Jacques de Oliveira, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a agosto de 1933	810:6249300
De 1 a 5 de setembro de 1933	10:4549300

Total	820:7798600
Em igual periodo de 1932	729:3200885

Diferença para mais em 1933	91:2597715
-----------------------------	------------

Imprensa Nacional, 6 de setembro de 1933. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honorio Leal. — Confere. Em 6 de setembro de 1933. Maria Luiza Valente de Andrade, pelo official-encarregado. — Visto. Em 6 de setembro de 1933. Alberto Jacques de Oliveira, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Conselho Nacional de Educação

ATA DAQUIRACIFICA DA TERCEIRA SESSÃO DA TERCEIRA REUNIÃO DE 1933, REALIZADA EM 28 DE JULHO

Presidencia do Sr. Dr. Washington Pires, ministro de Estado dos Negocios da Educação e Saúde Pública, tendo como secretário o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Professores Reynaldo Porchat, almirante Americo Silvano, padre Leonel Franca, Guerra Blesmann, Miguel Couto, marechal Marques da Cunha, Cesario de Andrade, Joaquim Amazonas, Isaias Alves, Leitão da Cunha, Delgado de Carvalho e João Simplicio.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior. (E' lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

O Sr. Joaquim Amazonas — (Lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parcecer n. 71

Informou, por officio de 23 de fevereiro do corrente ano, o Sr. inspetor federal junto ao Ginasio Pernambucano, comunicando telegrama, que ao aluno Moacyr Botelho de Castro foi expedido, em dezembro de 1929, certificado de haver sido aprovado em *desenho*, matéria de promoção do primeiro ano do curso ginasial seriado, quando havia o mesmo sido reprovado e que, com tal certificado de aprovação, foi matriculado no segundo ano, sendo ao fim deste aprovado, como posteriormente no terceiro e no quarto. Diz o inspetor que sómente agora, ao se apurar a vida escolar do mesmo aluno, para o efeito de se lhe dar guia de *matrícula* para o curso de

quinto ano em outro ginásio, se descobriu o fato, acrescentando que não era de se atribuir má fé ao secretário e diretor do Ginasio Pernambucano, nem tampouco ao inspetor federal que então funcionava, todas pessoas acima de toda a suspeita. Admita, porém, que pudesse ter havido má fé da parte do aluno, que devia saber ter sido reprovado.

A Superintendencia do Ensino Secundario, ouvida na Diretoria Geral do Ensino, em sua informação, com toda razão, entendeu que a esse aluno não podia ser increpada má fé, visto que não tinha, como não podia ter, o arquivo do estabelecimento á sua disposição, sugerindo, para que não seja prejudicado nos três anos superiores de estudos, já completos e passados, que seja submetido agora ao exame dessa matéria de promoção do primeiro ano, aproveitados, depois de nela aprovado, os exames posteriormente feitos.

Realmente, não se pôde atribuir má fé ao secretário, diretor e inspetor referidos; mas, incontestavelmente houve falta de *cuidado*, havendo os mesmos subscrito o certificado errado sem a devida verificação. Ainda, o diretor poderia tê-lo assinado sem verificação, confiando em seu secretário; assim, porém, não deviam proceder o secretário, confiando em funcionarios de categoria inferior, e o inspetor que ali se achava justamente para tudo verificar e fiscalizar.

Ao aluno, salvo prova em contrário, que se não fez nem por presunção razoavelmente aceitavel, é que não poderá atribuir má fé pela falta alheia.

Basta que se conheça como é feito o serviço da expedição de certificados:

"Depois de concluidos todos os exames em um estabelecimento, começa o serviço da expedição, levando a respectiva secretaria largo tempo a prepará-los todos; preparados todos, são então assinados pelo secretário e pelo diretor; após isto levados todos ao inspetor; e quando todos assim prontos, são os interessados chamados, pela imprensa, a virem retirá-los", para ser afastada a idéa de culpa do aluno.

E no caso não ha certificado falso nem falsificação. O que acontece é uma falta de cuidado na fiscalização, e não uma falta de honestidade.

e assinado pelos únicos funcionários competentes para expedirlos, sem vício de espécie alguma, salvo o erro que nêles se contem. Mas o erro não é falsidade nem falsificação.

Esse aluno, tratando-se de matéria de promoção, repetiu o exame de mesma cadeira no 2º, no 3º e no 4º anos, atingindo as classes superiores de desenho de perspectivas, de sombras, de ornatos, estando nelas aprovado.

Seria sumamente injusto fazê-lo perder exames posteriores, superiores de desenho, para obrigá-lo a fazer exame inferior de desenho, e isto por fato que lhe não pôde ser atribuído.

Naturalmente, si se tratasse de matéria final, no primeiro ano, cujo exame não houvesse sido repetido já, como foi, três vezes, não seria lícito manter a situação atual, porque o aluno chegaria ao fim do curso sem ter sido aprovado afinal em uma matéria. No caso, isto não acontece, tendo sido o referido aluno *aprovado três vezes*, depois de reprovação, na mencionada matéria.

Em tais condições, entendendo que o fim da lei foi atingido, visto que o aluno foi já aprovado em desenho, opina a Comissão, por maioria, que não pôde ser o aluno Moacyr Botelho de Castro prejudicado pelo erro dos funcionários, devendo ser tido como aprovado e expedida a *guia de transferência* que requereu. — *Joaquim Amazonas*, relator. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. professor Leitão da Cunha apresentou o seguinte voto em separado (*Leão*):

"Moacyr Botelho de Castro, fôra aprovado em dezembro de 1929, em desenho, matéria de promoção da primeira série, e, apesar disso, prosseguiu os seus estudos nos anos e séries subsequentes, porque a Secretaria do Ginásio Pernambucano, contra o que consta do livro de atas, dos boletins de julgamento e da própria prova gráfica, de desenho, declarára no certificado de exame de promoção da 1ª série para a 2ª, expedido, em 17 de janeiro de 1930, que o referido aluno havia sido aprovado simplesmente, grau 4.

Os dispositivos legais vigentes na época em que tais fatos se passaram, referentes á materia, assim determinavam:

Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925:

"Art. 50 — Secção 4ª — Do curso de ensino secundário:

Não será permitido acesso a um ano qualquer sem a aprovação nas matérias do ano anterior, quer nas que forem de simples aprovação de um ano para outro, quer nas que constituírem provas de conclusão das diversas séries. Não será facultado, em caso algum, prestar provas finais de mais de uma série em cada ano."

§ 1. do art. 217, da Secção 11ª — Do regimen escolar, matrículas e exames:

"E' nula a inscrição de matrícula feita com documentos falsos, assim como nulos são todos os atos que a ela se seguirem, e aquêles que por esse meio a pretendem ou obtiver, além da perda da importância das taxas pagas, fica sujeito ás disposições do Código Penal e inibido pelo tempo de dois anos de se matricular ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos de instrução federais ou a estes equiparados."

§ 2º dêsse mesmo art. 217:

"Nos documentos sobre os quais recaiam suspeita de falsificação e os declaradamente falsos deverão ser imediatamente remetidos ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino."

Impõem essas determinações legais a conclusão de ser nulo o curso de Moacyr Botelho de Castro, a partir da data em que fôra utilizado para a sua promoção um documento falso, pois de outra maneira não poderia considerar-se o certificado de aprovação em desenho, matéria em que o aluno fôra reprovado, conforme se lê, sob o n. 51, no boletim de julgamento do exame de desenho anexo ao processo e na própria prova, julgada má, por todos os examinadores."

Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nenhum parecer a ser lido, passa-se á ordem do dia.

Ordem do dia

Tem a palavra o Sr. prof. Leitão da Cunha, relator do parecer n. 66.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, sobre o relatório apresentado pelo diretor da Faculdade de Medicina da

Baía elaborou a comissão de Ensino Superior, o seguinte parecer: (*Lê o parecer n. 66, apresentado em 26 de julho*).

O Sr. Joaquim Amazonas — Propunho o seguinte adendo ao parecer:

"Que, além das atas das sessões da Congregação, se exija a apresentação das atas das sessões do Conselho Técnico."

O Sr. João Simplicio — Sr. Presidente, discordo da exigência contida no parecer. Desconheço a lei, a resolução, em suma, que autoriza exigir-se de uma escola remessa das cópias das atas da sua Congregação?

Essas sessões não são públicas e podem ser até secretas. Ainda há pouco, na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, abria-se, depois de 40 ou 50 anos, uma de suas atas. O que poderá interessar o Conselho são algumas das resoluções das Congregações, e não as cópias das suas atas, o conhecimento de sua vida interna. Por esse caminho, o Conselho acabará dirigindo as escolas! Não haverá mais a indispensável liberdade, nem a necessária independência. Aliás, no caso, trata-se de uma Faculdade oficial. O Conselho já adotou o critério de pedir cópias das atas. Agora pede mais a cópia das atas do Conselho Técnico-Administrativo. Amanhã nova exigência. E' preciso ficar registrado o meu protesto contra esta indebita intervenção na vida das Escolas.

Estamos num regimen novo e o Conselho Nacional de Educação foi creado sob aspectos completamente novos.

O Sr. Joaquim Amazonas — Não sei como o Conselho poderá conhecer da vida das Faculdades, saber si andam bem ou mal, si resolvem os assuntos didáticos de acordo com a lei, sem conhecer as atas das sessões de suas Congregações e de seus Conselhos Técnicos. Inda na última reunião deste Conselho a que não estive presente, foram examinadas as atas da Congregação e do Conselho Técnico da Faculdade de Direito do Recife, pedindo-se ainda explicações a respeito de certas resoluções que constavam das mesmas. Achei justíssima a decisão do Conselho.

O Sr. João Simplicio — O Conselho pediu explicações sobre resoluções.

O Sr. Joaquim Amazonas — A' vista das atas. Como saber si as resoluções foram tomadas ou não com o número legal sem conhecer as atas? Ha decisões que podem ser tomadas por simples maioria, ao passo que outras precisam de dois terços dos professores. No Brasil, em materia de ensino, tudo é lícito exigir.

O Sr. João Simplicio — Dizia eu que não sabia com que fundamento, em lei ou decreto, pôde se basear o Conselho para exigir de uma Escola a cópia das atas da sua Congregação. Sr. prof. Joaquim Amazonas apresentou uma emenda exigindo ainda a cópia das atas do Conselho Técnico.

O Sr. Joaquim Amazonas — O Conselho Técnico, hoje, tem muito mais importancia do que a Congregação.

O Sr. João Simplicio — As sessões da Congregação podem ser até secretas. Citei, ha pouco, o caso da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

O Sr. Joaquim Amazonas — A Faculdade de Direito do Recife tem 105 anos de existencia e ainda não houve ali uma sessão secreta.

O Sr. João Simplicio — Secretas talvez tenham sido todas elas, si bem que sem essa denominação. Não me consta que as sessões das Congregações sejam públicas. Chamemo-las então, de reservadas. Entendo que o Conselho, vivendo num regimen novo, deve declarar quais são a condições a que devem satisfazer os relatórios que lhe sejam presentes.

O Sr. Joaquim Amazonas — Todas as instruções que têm sido remetidas em todos os tempos aos diversos inspetores dizem que façam acompanhar seus relatórios das cópias das atas da Congregação.

O Sr. João Simplicio — Nestas condições votarei pelo arquivamento do relatório, sem nova exigência.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, não desejo, absolutamente, insurgir-me contra o parecer do eminente colega, Prof. Leitão da Cunha. Creio, porém, que, não havendo qualquer disposição legal com essa exigência, pôde ser a mesma posta á margem, principalmente tratando-se de uma Escola oficial. Não me recordo, de vêr, nas sessões do antigo Conselho Nacional do Ensino, fazer-se essa exigência quando se tratava de Escola oficial. Creio que se poderia prescindir, no momento, dessa medida, resolvendo o Conselho que, de ora em diante, sejam todas as Escolas obrigadas a remeter tais documentos, isto é, as atas das sessões da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo.

O Sr. Joaquim Amazonas — Durante o tempo em que funcionaram o Conselho Nacional do Ensino e o Conselho Superior do Ensino, nunca os relatórios dos inspetores das es-

os federais foram enviados aos mesmos. Vêm, agora, pela primeira vez.

O Sr. *Gaspar de Andrade* — Tratando-se de escolas equiparadas, que têm fisco, acho razoável a medida.

O Sr. *Joaquim Amazonas* — Entendo que é acertadíssima a deliberação do Sr. Ministro, mandando tais relatórios ao Conselho.

O Sr. *Guerra Blesmann* — Os relatórios dos institutos da Universidade do Rio de Janeiro não vêm ao Conselho.

O Sr. *Leitão da Cunha* — O Colégio Pedro II também não nos vem da nada.

O Sr. *Gaspar de Andrade* — Parece duvidar-se, assim, do valor de uma Congregação.

O Sr. *Joaquim Amazonas* — Já se deliberou da mesma forma, em janeiro, com relação à Faculdade de Direito do Recife.

O Sr. *Gaspar de Andrade* — Atira-se sobre as Congregações, essa lâbia, duvidando-se das informações prestadas pelo Diretor da Faculdade, que deve merecer fé pública. Póde-se acreditar que esse diretor não mandou para aqui os fatos conhecidos e aprovados pela Congregação. Acho que nos devemos manter estilhaçados na palavra do diretor. Ele nunca praticaria o desdém de mandar ao Conselho uma informação que não fosse verdadeira.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. Presidente, parece-me que a discussão está mal orientada, com o debate no terreno de discutir a aprovação do parecer numa demonstração de desconfiança por diretores dos estabelecimentos de ensino...

O Sr. *Leitão da Cunha* — Oficiais.

O Sr. *Leitão da Cunha* — ...o que não é verdade. A exigência formulada ao parecer é necessária e está de acordo com o que o Conselho tem sempre exigido. O fato de apresentar um relatório julgado incompleto, o diretor de estabelecimento oficial, não importa em que se considere esse diretor menos exato no cumprimento dos seus deveres. Isto mesmo aconteceu, há pouco, ao Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, teve de voltar à Faculdade mais de uma vez para a entrega de normalidades essenciais, sem as quais não poderia ter aprovação do Conselho Nacional de Educação. Interviu aí de uma circunstância dolorosa, que concorreu para dificultar a terminação dos trabalhos referentes à organização desse relatório, o falecimento do prof. Augusto Vianna. A exigência de se juntarem as cópias das atas ao relatório foi feita, com o conhecimento unânime do Conselho. Sem essa providência, uma aprovação emitida pela Faculdade de Direito do Recife, também oficial, teria sido homologada por este Conselho, embora o mesmo facto, evidente de ilegalidade. Se não fora a circunstância de estarem as atas anexas ao relatório, a Comissão de Ensino Superior não teria conhecido essa resolução flautamente oposta às determinações legais vigentes.

Não sendo a ata ou as atas que se referiam a esse assunto a documentação mencionada...

O Sr. *Joaquim Amazonas* — Tratava-se, aliás, de uma ata do Conselho Técnico e não da Congregação, razão pela qual a reunião e a anotação emenda.

O Sr. *Leitão da Cunha* — O Conselho votou a favor do parecer que reconhecia estabelecimentos à Faculdade de Direito do Recife, para poder pronunciar-se a respeito e esses esclarecimentos, provavelmente, virão agora ao conhecimento do Conselho.

Se não fora a falta de juntarem-se as atas das Congregações nos arquivos, o Conselho jamais teria tido oportunidade de conhecer as eventuais utilizadas por um instituto de ensino superior que não funcionava regulamentarmente e procurava contrariar as deliberações do Conselho, baseadas, todas elas, nas disposições legais em vigor. As informações do inspetor e do diretor eram constantemente contraditórias, e não raro, falsas. Foi necessário que se lessem as atas das sessões da Congregação para que o Conselho ficasse devidamente elucidado sobre a situação dessa Escola.

É esse relatório, um subsídio precioso para o Conselho, não deveria a exigência formulada pelo parecer ser atribuída a uma falta que se lhe quer dar. Não se trata de firmar que um diretor de estabelecimento de ensino seja capaz de faltar à verdade ou de propositalmente informar mal.

Quantas vezes, porém, há divergências entre o diretor e as Congregações?

Como poderia o Conselho decidir um caso de dúvida sem conhecer os motivos que teriam justificado a atitude de um de nós?

Atualmente — e o ilustre professor Joaquim Amazonas já abordou esse ponto — a situação administrativa das Faculdades tem mais um elemento de complexidade, que vem a ser o Conselho Administrativo, que, pela lei, resolve mui-

tas das questões que, anteriormente, eram da alçada da Congregação e outras das que eram da exclusiva competência do diretor.

Parece-me, assim, que o Conselho Nacional de Educação, exigindo todos os esclarecimentos necessários, não do caso pensado, mas como norma, não póde justificar a suposição de que esteja neste ou naquele caso desconfiando das informações que recebeu.

E' medida de caracter geral, que sempre prevaleceu, que já trouxe ao Conselho grandes benefícios; que mal ha um que prossigamos neste caminho?

A existência de atas secretas não invalidaria a deliberação do Conselho, porque, naturalmente, deturpam de vir, no relatório, aquelas que porventura tivessem sido levantadas com o intuito de dever permanecer o respectivo conteúdo em sigilo até que a Congregação resolvesse levantá-lo.

Ha até um dispositivo legal que trata do assunto. São, além disso, atas que não se relacionam com os problemas normais do ensino.

O Sr. *Joaquim Amazonas* — Nem com a parte administrativa e didática, que é a que nos interessa.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Solicito por isso ao Conselho que pense bastante sobre o problema antes de resolvê-lo. Não devemos, para que possamos ser devidamente respeitados, dar mostras de preferencia por este ou aquele estabelecimento de ensino; devemos, ao contrário, demonstrar toda a completa imparcialidade, porque só assim ficaremos acima de qualquer injustificável de desconfianças sem razão, deste ou daquela diretor. Todo homem é sujeito a paixões e o fato de um indivíduo ser diretor de uma Faculdade e acusado pelo governo não o isenta dos erros, e nós, do Conselho, que não nos devemos apaixonar pelas questões travadas entre terceiros, precisamos estar sempre convenientemente informados para bem deliberarmos. Si já estabelecermos, como norma, que devam as atas acompanhar os relatórios, ninguém poderá estranhar agora essa exigência.

Não será, portanto, uma exceção feita a propósito da Faculdade de Medicina da Bahia, pois, tem sido essa a norma do Conselho, neste particular, para, pelo estudo das atas, apenas ao relatório ter-se uma noção exata do movimento anual e da maneira por que foram conduzidos os atos escolares.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. *Guerra Blesmann* — Sr. Presidente, gostaria um esclarecimento: si ao Conselho Nacional de Educação são trazidos somente os relatórios das Faculdades oficiais isoladas ou si veem também os relatórios das Faculdades oficiais ou equiparadas reunidas em Universidade. Não compreendo esse rigor para uns estabelecimentos e não para outros. Si uns podem fugir a essa exigência, negando ao Conselho os esclarecimentos tão necessários, de que falou o professor Joaquim Amazonas, não poderão outros faltar. Por isso, para poder orientar o meu voto, gostaria saber si só virão ao Conselho os relatórios dos estabelecimentos oficiais isolados ou si virão também os dos estabelecimentos oficiais ou equiparados, incorporados em Universidade.

O Sr. *Presidente* — Tanto quanto me facultam os elementos de que disponho no momento, sou o seguinte esclarecimento: além da Universidade paulista, federal, temos apenas uma outra reconhecida, a de Minas Gerais. Lá, até hoje, têm sido mantidos junto aos seus institutos os respectivos inspetores, que agem em contato ao Ministério como os dos institutos isolados. Não se designa ainda para a Universidade de Minas, a comissão inspetora do que trata a lei, que deverá visitar a Universidade pelo menos duas vezes por ano. Os inspetores junto a cada estabelecimento de ensino têm sido mantidos porque tem parecido a administração ser esta a melhor forma de fiscalizar, visto como estabeleça-se um contato permanente entre o Governo e a Universidade, sendo mais facilmente veiculadas a administração, através do inspetor permanente, as necessidades que surgem a cada momento. A ida de uma comissão, de seis em seis meses, mudaria um pouco o caracter da inspeção.

O Sr. *Guerra Blesmann* — Os institutos da Universidade do Rio de Janeiro, também mandam os seus relatórios ao Conselho Nacional de Educação?

O Sr. *Presidente* — O Conselho Universitário do Rio de Janeiro é o órgão supremo, consultivo e deliberativo, da Universidade. Ainda este ano foi sujeito a deliberação do Conselho Nacional de Educação o relatório da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais. Só a Universidade do Rio de Janeiro, dada situação especial do Conselho Universitário, não manda os seus relatórios a esta Assembléa.

O Sr. Guerra Blesmann — A Universidade de Minas Gerais não tem Conselho Universitário?

O Sr. Presidente — Tem, mas sem esse caracter de órgão supremo.

Com relação ao Collegio Pedro II, devo informar que a sua Congregação me procurou, ha poucos dias, para tratar do assunto referente á realizção de concursos. Ha 9 anos que eles não se realizavam ali. Consegui, no entanto, que fossem abertas as inscrições. A proposito da composição das comissões examinadoras, a Congregação pediu-me que pleiteasse para esse instituto, junto ao Chefe do Governo, a mesma situação que desfrutavam as Congregações das escolas superiores, desejavam que se tirasse do Conselho Nacional de Educação a atribuição de designar três dos seus membros. Como não tenho culpa desse artigo de lei não ter sido posto em execução ha nove anos, não quiz propôr a sua mudança antes de ser experimentado. Estava certo de que o Conselho não se sentiria diminuído si assim fosse feito pelo Chefe do Governo. Não haveria mal que, depois que a Congregação do Collegio Pedro II estivesse composta legalmente, passassemos á mesma essa atribuição. Pedi, porém, para os concursos já determinados, se cumprisse a lei. Concordearam os professores Henrique Dodsworth e Euclides Roxo. Conversámos largamente sobre a situação do Collegio Pedro II e eles acataram que esses concursos, determinados de acordo com a lei vigente fossem feitos segundo o criterio estabelecido na mesma.

Quanto aos relatorios do diretor, nada encontrei aqui, que me autorizasse a mudar de orientação. Não sei si o Conselho julga normal a vida do Collegio Pedro II em face dos demais estabelecimentos equiparados, que enviam ao Conselho os seus relatorios.

O Sr. Joaquim Amazonas — Si as Faculdades officiaes reinetem seus relatorios ao Sr. ministro e este os submete ao Conselho Nacional de Educação, está claro que o Collegio Pedro II, que não está sujeito ao Conselho Universitário, deve enviar seus relatorios ao Sr. ministro, afim de que o Conselho Nacional de Educação opine a respeito. Sendo ele o instituto padrão para uma quantidade imensa de collegios, razão demais para que o Conselho deva ter conhecimento da sua vida.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, com relação ao Collegio Pedro II, devo dizer que anualmente é publicado o relatório organizado pelo seu diretor.

Esse relatório é dirigido ao Sr. ministro da Educação.
O Sr. Presidente — O relatório a que V. Ex. se refere não tem o mesmo caracter dos que são enviados ao Conselho: O diretor do Collegio Pedro II, manda um relatório ao ministro, como todos os diretores de Serviços, para que seja incorporado ao relatório geral do ministerio, que, por sua vez, faz parte do relatório geral da Republica. É uma questão quasi que estatística.

O Sr. Almirante Americo Silveira — Sr. presidente, como sou o mais academico dos membros do Conselho, apesar de ser o mais velho, — tenho esta honra — não costumo tomar tempo quando estou de acordo com os pareceres das comissões. No caso vertente, porém, fico perplexo quando vejo divergências radicais entre o eminente diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, com cujo parecer estou de pleno accordo, e o eminente patriota, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, que considera uma falta de confiança a attitude do Conselho. Tenho de votar, mas só voto conscientemente, e é por esta razão que estou tendo a ousadia de falar. O meu illustre colega, general João Simplicio, republicano histórico, como também tenho a gloria de ser, pede um novo artigo de lei. Sem esse artigo, diz S. Ex., nada se pôde fazer. Como discipulo modestissimo de Augusto Comte, sabendo que o illustre colega também acata a doutrina positiva, conquanto não seja positivista ortodoxo, fico admirado porque Augusto Comte disse que, para completar as leis, são necessárias vontades. Si a lei é omissa em certos detalhes, a autoridade compete completá-la, enxertando depois, em nova legislação, aquilo que a experiência houver indicado. Pediria licença para ler o art. 4º do decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, que criou o Conselho Nacional de Educação e que parece resolver o assunto: (Lendo.)

“O Conselho Nacional de Educação não terá atribuições de ordem administrativa, mas opinará em última instancia sobre assuntos técnicos e didaticos e emitirá parecer sobre as questões administrativas correlatas, atendidos os dispositivos dos estatutos das Universidades e dos regulamentos dos institutos singulares de ensino superior.”

O Sr. Joaquim Amazonas — Peço atenção de V. Ex. para o art. 111 do decreto n. 19.851, em seu paragrafo unico, que diz, referindo-se aos institutos isolados: (Lendo.)

“As questões didaticas e administrativas que interessarem a esses institutos singulares serão resolvidas pelo ministro da Educação e Saúde Pública, ouvido o Conselho Nacional de Educação.”

O Sr. Guerra Blesmann — A mesma disposição existe, com relação ás Universidades Brasileiras, no art. 7º, que diz: (Lendo.)

“A organização administrativa e didatica de qualquer Universidade será instituida em estatutos, aprovados pelo ministro da Educação e Saúde Pública, e que só poderão ser modificados por proposta do Conselho Universitário ao mesmo ministro, devendo ser ouvido o Conselho Nacional de Educação.”

O Sr. Almirante Americo Silveira — Continuando, devo dizer que estou de pleno accordo com a orientação do illustre professor Leitão da Cunha, de que a exigencia do Conselho não constitue prova de desconfiança. Ha uma máxima do Epicteto que justifica essa medida. “É preciso esperar tudo do tempo e dos homens.” A Congregação deve querer que as atas venham para provar o seu interesse pelo ensino. É o regimen de “viver ás claras”.

O Sr. Joaquim Amazonas — A minha Congregação não esperou que se mandasse pedir as atas.

O Sr. Almirante Americo Silveira — As sessões das Congregações são reservadas, mas, para o Conselho, não deve haver esse sigilo. Como poderá ele deliberar sem saber o que se passa nas escolas? Assim, segundo esse modo de entender, que não é academico, estou de acordo com o parecer da Comissão e voto conscientemente por ele.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, assinei o parecer da Comissão de Ensino Superior, de modo que devo dar também um esclarecimento acerca da razão que me levou a subscrevê-lo de acordo com o douto relator.

O eminente general João Simplicio opôs essa grande argumentação, que lhe parece imperioso: Onde está a lei que exige a apresentação das atas?

Não ha lei, nem precisa haver lei, nem regulamento, nem resolução nossa. Examinamos o relatório que nos manda o diretor para conhecer da vida administrativa, didatica e moral do instituto. Temos, portanto, de exigir tudo quanto nos possa esclarecer. Pouco importa que a lei diga isto ou aquilo. Não temos mesmo uma lei determinando quais são as condições a que deve obedecer o relatório mandado pelo inspetor. Agimos de conformidade com a natureza dos casos. Desde que temos de examinar o relatório para conhecer da vida do instituto, precisamos dispôr dos elementos necessarios para isto fim. O instituto de ensino vive pela sua Congregação, que é a máquina central. Lá é que se faz tudo e, como bem V. Ex., senhor presidente, ha pouco ponderou, as Congregações chegam ao ponto de interpretar leis muitas vezes em desconformidade com o que foi estabelecido.

É necessario que conheçamos as resoluções das Congregações, para saber si interpretaram bem a lei. Assim, peço que a exigencia da remessa das atas das Congregações está indicada pela propria natureza do nosso mistério. Além desta razão, existe a deliberação já tomada pelo Conselho Nacional de Educação, que, nas várias vezes em que ha deliberação sobre o assunto, tem determinado a necessidade da anexação das cópias das atas das Congregações aos respectivos relatorios. De modo que, além do argumento racional, ha o argumento do fato, jurisprudencial.

O nosso douto colega, professor Cezario de Andrade, da Faculdade de Medicina da Bahia, pôs-se cheio de susceptibilidades, defendendo a lisura do seu dignissimo diretor. Evidentemente, ha um excesso de escrupulos da parte do nosso corrente amigo. Todas as vezes em que ha fiscalização e hierarquia, não se pôde cuidar de ofensa quando o superior exige do inferior a prestação de contas. Si o Conselho Nacional de Educação é superior e a ele devem dar contas os institutos que lhe são subordinados, não ha nunca possibilidade de desconfiança ou suspeita a respeito da pessoa que deve dar a informação. É uma questão de hierarquia, de manutenção da ordem.

O Sr. Cezario de Andrade — Não fui eu que puz essa dúvida. Houve alguém que levantou a questão. O fundamento do meu argumento foi o seguinte: que se tivesse aplicado essa medida á Faculdade de Medicina da Bahia, quando todas as outras não mandavam os seus relatorios acompanhados de cópias das atas.

O Sr. Reynaldo Porchat — De acordo com tal ponto de vista, todos nós, homens de bem, seríamos suspeitos perante o Código Penal, que estabelece penas para os que cometem delitos. A vida é cheia de leis sociais, morais, jurídicas, que temos a obrigação de respeitar. Em respeito-las ou obedecê-las, não há coisa alguma que desdobre.

O Sr. Joaquim Amazonas — Todos os funcionários são obrigados a prestar contas. Apresentam seus relatórios ao Ministro; este, por sua vez, presta contas ao Chefe do Governo, e este ao Congresso Nacional, por meio de mensagens.

O Sr. Guerra Blesmann — Por isso é que não compreendo porque o Conselho Universitário do Rio de Janeiro tem privilégios e os seus casos não veem ao Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Joaquim Amazonas — É um defeito da lei atual, que só cogita do Conselho Nacional de Educação na hipótese do Conselho Universitário querer reformar o seu Regimento Interno.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço licença para dar uma explicação ao eminente professor Guerra Blesmann, a respeito da situação do Conselho Universitário. Não porque queira, agora, intervir de qualquer maneira sobre a possível alteração do modo pelo qual pratica a Universidade, mas para dizer porque essa Universidade não manda ao Conselho Nacional de Educação o seu relatório e porque tem sido isso adotado até hoje.

O Sr. Reynaldo Porchat — A Universidade foi criada vigorando a reforma Maximiliano, mas foi organizada regulamentemente pela reforma Rocha Vaz. Pertencia eu a Comissão do Ensino Superior do Conselho Nacional do Ensino e foi nomeada uma comissão para elaboração do seu Regimento Interno, comissão de que fazia parte o meu doutíssimo amigo, Conde de Afonso Celso, então Reitor da Universidade do Rio de Janeiro. Não se pôde incluir dispositivo algum a respeito porque aquele eminente professor a isso se opoz. Entretanto, havia eu manifestado minha opinião, que era a seguinte: O Conselho Nacional de Ensino, que se chamou com muito maior razão Conselho Superior do Ensino, é uniformizador do ensino no país, entendendo eu que nenhum instituto, de qualquer natureza que fosse, podia independer da sua fiscalização. Acontece que, logo nos primeiros tempos da lei Rocha Vaz, foram mandados ao Conselho relatórios de Faculdades oficiais, e, como se reclamasse sobre os relatórios das Faculdades pertencentes à Universidade do Rio de Janeiro, houve no Conselho quem protestasse...

O Sr. Joaquim Amazonas — Está aqui presente.

O Sr. Reynaldo Porchat — ... achando que esses institutos pertencentes à Universidade não podiam, só por este fato, ficar em situação diferente da dos outros institutos oficiais do país, pois que todos eram iguais perante a lei. Os representantes dos institutos oficiais do país, que estavam presentes, concordaram com essa maneira de pensar. Foi então o momento em que se teve de dar parecer sobre o assunto e fui eu o seu relator. Nesse parecer concluí eu que não era possível que, só pelo fato de pertencerem a uma Universidade, deixassem os institutos oficiais de submeter ao Conselho Nacional do Ensino os seus relatórios, propondo que se oficiasse ao Reitor da Universidade para que determinasse aos seus institutos que mandassem tais relatórios ao Conselho. Por um motivo qualquer, de que não me recordo, tive necessidade de afastar-me do Rio de Janeiro, e em São Paulo soube que estava em debate o parecer de que fora relator. Esse parecer despertou amplo debate e o professor Rocha Vaz, diretor do Departamento Nacional do Ensino, opinou no sentido da sua conclusão. Posto em votação, foi o mesmo aprovado. O nosso bom amigo e distintíssimo colega, Sr. Conde de Afonso Celso, renunciou, por isso, ao seu lugar de membro do Conselho e de Reitor da Universidade. Imagine V. Ex., Sr. Presidente, a magoa que a mim causara esse ato do nosso digno colega. Estava em São Paulo, satisfeito com a decisão, e meu ver justíssima, do Conselho, mas, entristecido com o ato do Sr. Conde de Afonso Celso, escrevi-lhe uma carta explicando a razão da minha atitude e dizendo que estava em jogo o interesse do ensino. S. Excia. respondeu-me cordalmente, mas, infelizmente, o Conselho perdeu a cooperação valiosa daquele professor.

O Sr. Miguel Couto — Mas os institutos não mandaram os relatórios.

O Sr. Reynaldo Porchat — Vieram depois relatórios e regimentos, que foram aprovados pelo Conselho Nacional do Ensino. Na reforma Francisco Campos não se cuidou mais disso e eu, que não queria tocar num assunto que para mim era tão ingrato, resolvi não dizer mais nada. Eis a razão

porque não temos os relatórios dos institutos da Universidade do Rio de Janeiro. É um privilégio que, a meu ver, não se justifica.

O Sr. Guerra Blesmann — Agradeço as explicações de V. Excia. e folgo muito em ver que o nobre colega tem o mesmo modo de ver que eu, a respeito.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, a questão levantada no momento, sobre a circunstância de não remeterem os institutos subordinados à Universidade do Rio de Janeiro os respectivos relatórios ao Conselho Nacional de Educação, não é despida de interesse; poderia ser mesmo de toda conveniência para o ensino, que assim se fizesse mas não está esse proceder amparado na lei vigente. Os institutos pertencentes à Universidade do Rio de Janeiro, em cumprimento aos dispositivos legais a que devem obediência, têm de mandar, pelos seus diretores, o relatório dos respectivos trabalhos anuais ao reitor da Universidade. De acordo ainda com a legislação vigente, esse relatório enviado ao reitor não é submetido à aprovação do ministro da Educação e Saúde Pública.

O Sr. Guerra Blesmann — Qual o artigo?

O Sr. Leitão da Cunha — Veja V. Excia. as atribuições do Conselho Universitário, definidas no art. 23 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

O Sr. Guerra Blesmann — Entre as atribuições do Conselho Universitário nada consta a respeito.

O Sr. Leitão da Cunha — Implicitamente estão; articule-as V. Excia. com as atribuições do reitor e as dos diretores.

O Sr. Guerra Blesmann — Ao reitor compete exclusivamente receber os relatórios enviados pelos diretores. O item 17 do art. 28, que trata das atribuições do diretor de cada instituto Universitário diz: "apresentar, anualmente, ao reitor, relatório dos trabalhos do instituto, nêle assinalando as providências indicadas para maior eficiência do ensino."

O Sr. Leitão da Cunha — Está legalmente determinado o destino desses relatórios.

O Sr. Guerra Blesmann — Para ficarem exclusivamente com o reitor?

O Sr. Leitão da Cunha — Qual o dispositivo legal que determina sejam esses relatórios diretores levados ao conhecimento do ministro? Desde que a lei não o determina, não haveria como trazê-los ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação, porque este sómente se pronuncia sobre a matéria em debate de acordo com a letra d do art. 5º, do decreto número 19.850, de 11 de abril de 1931, que diz: "Estudar e emitir parecer sobre assuntos de ordem administrativa e didática, referentes a qualquer instituto de ensino, que devem ser resolvidos pelo ministro".

Portanto, sómente os relatórios que dependem de aprovação do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, e nesse caso estará o do reitor, é que devem ser trazidos ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação. O meu eminente colega, professor Guerra Blesmann, citando o artigo 7º do decreto n. 19.851, nada mais fez do que demonstrar que os relatórios dos diretores dos institutos dependentes da Universidade do Rio de Janeiro, não tem que vir ao Conselho Nacional de Educação. A lei sómente subordina a interferência do ministro as questões previstas no parágrafo unico do art. 9º do mesmo decreto.

Com respeito às atas das Congregações e do Conselho Técnico-Administrativo, poderei dizer ao Conselho que, enquanto estiver na direção da Faculdade de Medicina, remeterei cópia de umas e de outras ao reitor da Universidade, apenas ao relatório anual. Não poderia, porém, endereçar esse relatório, que a lei determina seja enviado ao reitor, outra autoridade do ensino, mesmo que essa autoridade seja hierarquicamente superior.

O Sr. presidente — Continúa em discussão o parecer n. 63, com a emenda do Sr. professor Joaquim Amazonas. Teremos de dividir o assunto em duas partes; primeiro a votação do parecer e da emenda; segundo, a orientação que, sob uma forma geral, deve tomar o Conselho, relativamente à causa que fez surgir o debate.

O Sr. Miguel Couto — Acho que devemos partir do geral para o especial.

O Sr. presidente — Seria preferível que a proposta de ordem geral fosse feita por escrito.

O Sr. Joaquim Amazonas — Já a redigi: (Lendo)

"O Conselho declara ser necessário virem todos os relatórios de diretores ou inspetores de estabelecimentos de ensino a serem apresentados ao Conselho Nacional de Educação ou ao Sr. ministro, acompanhados de cópias das atas das sessões das Congregações e dos Conselhos Técnicos". — Joaquim Amazonas.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o relator ainda deseja falar para que o eminente colega professor Cezario de Andrade veja que, no relatório agora em debate, não ha mais do que uma exigencia estabelecida pelo Conselho em época anterior e rigorosamente cumprida até agora. No trabalho organizado pela Secretaria do Conselho para fixar a jurisprudencia desta assembléa, lê-se o seguinte, no que repeita aos relatórios anuais dos inspetores: (*Lendo*):

"Devem conter cópias das atas da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo. Devem conter uma relação da documentação apresentada pelos alunos que ingressarem no 1º ano. Devem também trazer informações detalhadas sobre a situação financeira da Escola."

(Pareceres ns. 70/1932 — sobre o relatório do inspetor da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais; 76/1932 — sobre o relatório do inspetor da Faculdade de Direito de Porto Alegre; 88/1932 — sobre o relatório do inspetor da Faculdade de Direito do Maranhão; 87/1932 — sobre o relatório do inspetor da Escola Politécnica da Baía; 93/1932 — sobre o relatório do inspetor da Faculdade de Medicina do Recife; 115/1932 — sobre o relatório do inspetor da Faculdade de Direito da Baía; 131/1932 — sobre o relatório do inspetor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais; 30/1933 — sobre o relatório inspetor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.)

O Sr. Cezario de Andrade — Não ha, nessa relação, nenhuma escola federal.

O Sr. Leitão da Cunha — A Faculdade de Direito do Recife, é federal. E, mesmo que não o fosse, não poderíamos dar o exemplo de estabelecer privilegios para os institutos Federais pois isto despertaria desconfiança e má vontade contra o Conselho.

O Sr. Guerra Bessmann — É por isso que faço questão que os relatórios dos institutos da Universidade do Rio de Janeiro, também venham ao Conselho.

O Sr. Leitão da Cunha — Proponha V. Ex. ao Conselho sugerir ao Governo a modificação da lei, reconhecida a conveniencia dos relatórios dos diretores dos institutos da Universidade do Rio de Janeiro, viem a esta assembléa. Antes que isso aconteça nada poderemos fazer.

O Sr. Miguel Couto — Acho que o relator do parecer podia muito bem satisfazer os desejos do nosso colega, evitando ferir a sua justa suscetibilidade.

O Sr. Cezario de Andrade — Não ha suscetibilidade. Apenas fiz ver que nenhum dispositivo legal obrigava o diretor da Faculdade e mandar ao Conselho as cópias das atas da Congregação.

O Sr. Presidente — Submeto á apreciação do Conselho a indicação apresentada pelo professor Joaquim Amazonas, nos seguintes termos: (*Lendo*):

"O Conselho declara ser necessario virem todos os relatórios de diretores ou inspetores de estabelecimentos de ensino a serem apresentados ao Conselho Nacional de Educação ou ao Sr. ministro, acompanhados de cópias das atas das sessões das Congregações e dos Conselhos Técnicos."

O Sr. Cezario de Andrade — Essa providencia será aplicada desde já, ao parecer em discussão, ou de ora em diante?

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer vai ser votado depois.

O Sr. Miguel Couto — Vota-se de acordo com o ven-

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, vou submeter á votação a indicação do Sr. Prof. Joaquim Amazonas. Os senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.) Foi aprovada unanimemente.

Está em votação o parecer n. 66, da Comissão de Ensino Superior, juntamente com a emenda apresentada pelo Sr. Prof. Joaquim Amazonas. (*Pausa*.) Foi aprovada, contra os votos dos Srs. professores Delgado de Carvalho, Cezario de Andrade e João Simplicio.

Tem a palavra o Sr. Prof. Reynaldo Porchat, relator do parecer n. 69, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório apresentado pelo inspetor junto á Faculdade de Direito da Baía.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 69, apresentado em 26 de julho*.)

O parecer está assinado pelos membros da comissão presentes no Rio de Janeiro. Como vê o Conselho, trata-se de um relatório bem elaborado, ao qual estão anexadas cópias das atas das sessões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.) Foi aprovado unanimemente.

Tem a palavra o Sr. Prof. Reynaldo Porchat, relator do parecer n. 68, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Direito do Maranhão.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 68, apresentado em 26 de julho*.)

Devo acrescentar que estão juntas ao processo as cópias das atas das sessões do Conselho Técnico. Faltam apenas as cópias das atas das sessões da Congregação.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.) Foi aprovado unanimemente.

Tem a palavra o Sr. Prof. Joaquim Amazonas, relator do parecer n. 67, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o requerimento em que a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, solicita o reconhecimento dos diplomas expedidos anteriormente ao atual regimen de fiscalização.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 67, da Comissão de Legislação e Consultas, apresentado em 28 de julho*.)

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.) Foi aprovado unanimemente.

Tem a palavra o Sr. Prof. Leitão da Cunha, relator do parecer n. 70, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o requerimento feito pelo Dr. Afonso Rozendo da Silva.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 70, apresentado em 26 de julho*.)

O parecer está assinado pelos tres membros da Comissão, fazendo o Prof. Joaquim Amazonas uma referencia ao fato do processo não ter transitado pela Diretoria Geral de Educação.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, como o Conselho ouviu, estou de pleno acordo com a conclusão do parecer. Trata-se de um caso facil de resolver, sobre o qual não pôde haver dúvida alguma. Notei, apenas, que o processo não havia transitado pela Diretoria Geral de Educação. Tratando-se de assunto referente a uma Faculdade que está submetida ao Conselho, ao Ministro e á Diretoria de Educação, o requerente poderia ter dirigido o seu pedido por intermedio daquela Diretoria, que o mandaria ao Ministro devidamente informado. O requerente, no entanto, deu entrada á sua petição na Diretoria do Expediente do proprio Ministerio, vindo o processo diretamente ao Conselho. Acho que a Diretoria de Educação é o órgão técnico do Ministerio e o normal seria a remessa da petição por seu intermedio.

Sem dúvida, trata-se de um caso tão simples que a técnica pouco influe, mas amanhã poderá vir um caso mais complicado em que seja preciso o parecer daquele órgão técnico, que não pôde deixar de ser ouvido. Como disse, estou de acordo com a conclusão do parecer, fazendo apenas a ressalva a que me acabo de referir.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o relator não solicitou que fosse o processo á Diretoria Geral de Educação por dois motivos: 1º, porque a questão, que não admittia controversia, fôra devidamente explicada pelo interessado, que expunha claramente a sua situação, justificando, porem, de um modo com o qual o relator não poderia concordar a recompensa do trabalho que havia executado. Estava, além disso, devidamente informada pelo diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, que fôra ouvido sobre o assunto; 2º, porque qualquer demora nesse particular poderia ferir direito do requerente, pois as segundas provas parciais, de acordo com a lei, devem realizar-se em principios de agosto e qualquer resolução nossa que não fosse tomada nesta reunião do Conselho viria prejudicar o requerente, que deveria, de acordo com o que o Conselho resolvesse, orientar-se para salvaguardar os seus interesses, fazendo a prova ou deixando de fazê-la, conforme as determinações legais referentes ao assunto.

O Sr. Presidente — Mandei o caso presente ao Conselho pelo seguinte: a lei estabelece a obrigatoriedade do serviço eleitoral; como se tratava do primeiro caso surgido no ensino em virtude da execução da lei eleitoral, quiz ter uma norma para solução de outros que hão de aparecer.

Quando tenho dúvida e não encontro nenhuma especie julgada, não tendo a pretensão apoio na lei, mando o processo ao Conselho para que este opine. O caso em discussão é o primeiro em que aparece o prejuizo causado na vida de um estudante pela obrigatoriedade imposta pela lei eleitoral. Como este virão muitos, de modo que, si fôr aprovado o parecer, já teremos uma norma para agir no futuro.

Vou submeter a votos o parecer em discussão. Os senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, unanimemente.

Devo comunicar ao Conselho um fato de relevancia para o ensino, sobre o qual desejo a opinião desta assembléa. Logo que tomei posse do cargo encontrei aqui o processo relativo ao registro de diploma de um arquiteto francês. Esse arquiteto havia requerido o registro e o processo respectivo tinha transitado com todas as dificuldades proprias da burocracia, firmando-se no mesmo uma orientação contrária á concessão do registro. Em vista disso, o delegado estrangeiro junto ao nosso país, a quem incumbia defender os interesses do arquiteto que requeria o registro do seu diploma, pelos caminhos legais, pelo Itamarati, insistiu pelo registro. Tanto insistiu que o Itamarati pediu o parecer do seu consultor juridico e este opinou favoravelmente. Dei, então, o seguinte despacho: "Registre-se, na conformidade do parecer do Sr. consultor juridico do Itamarati. Comunique-se ao Itamarati".

Registrado esse diploma, era preciso que os fundamentos do parecer do consultor juridico que levaram o ministro da Educação a registrá-lo prevalecessem para todos aqueles que estivessem em identicas condições. Foi o que fiz. Despachei varios requerimentos de registro de diploma que se enquadravam perfeitamente nas normas estabelecidas.

A Escola Nacional de Belas Artes, onde se faz o curso de arquitetura, e portanto em cujo regulamento deviam estar estabelecidas as normas relativas a esse registro, como o estabelecem os das outras escolas, não possui esse regulamento. Houve um mal entendido da parte da Congregação ou da Universidade, pelo seu reitor, julgando que estivesse no ministerio o projeto de regulamento. Estava aqui um projeto de reforma de lei, relativo ao curso de Arquitetura e Belas Artes, projeto esse apresentado por uma comissão nomeada expressamente para isso, pelo seu antecessor. O projeto de regulamento, porém, não estava como não está ainda no ministerio. Alegavam a diretoria e a congregação que, não havendo essa mudança proposta, não podiam fazer o regulamento, porque queriam organizá-lo de acôrdo com a mesma. Só tenho o auxilio do Dr. Carneiro Felipe que, como assistente técnico, revê todos os regulamentos e toda a legislação sobre o ensino. Esse homem trabalha muito mais do que normalmente o devia fazer, e põe no seu serviço a maior dedicação, o maior desinteresse pessoal e o seu grande valor pelo conhecimento que tem de todos os assuntos referentes ao ensino. Apesar de tudo, não tinha podido ele aprontar essa lei, pois faltavam subsídios que havia solicitado. Creado o caso, o diretor da Escola veio diretamente a mim, o que não tinha feito até aquélla data, porque a mesma portaria do meu antecessor entregára a Escola de Belas Artes ao reitor da Universidade, de modo que a Congregação e o diretor estavam completamente anulados em qualquer função técnica ou administrativa. O diretor veio e explicou-me a situação. Saí depois disso a lei reformando o que estava estabelecido sobre a Escola Nacional de Belas Artes. Por essa lei já se estabelece o modo de fazer-se o registro, normalizando-se a situação. Tenho, pois, o caso no seguinte ponto: despachei alguns processos mandando registrar os diplomas e tenho outros referentes a individuos que requereram em tempo mas que não tiveram despacho antes da saída da lei.

Por esta, eles não podem ter mais o registro, mas, como requereram antes da lei, não sei como possa encerrar esse direito moral que eles devem ter. É a feição juridica do caso. E qualquer que seja a decisão, a favor ou contra, quero repartir com o Conselho essa responsabilidade. O assunto não precisa ser resolvido hoje, poderá ir á Comissão de Legislação e Consultas, que trará o seu parecer.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, a situação é a seguinte: o problema da revalidação dos diplomas de arquitetos foi levado ao Conselho Universitario mais de uma vez e esse Conselho sempre externou opinião contrária ao registro desses diplomas, pelo fato de não se terem os respectivos portadores submetidos ao processo legal estabelecido no estatuto Universitario para revalidação. O fato citado pelo nosso illustre presidente, do registro de um diploma de arquiteto francês, amparado por um parecer do Dr. Clovis Bevilacqua, sob o seguinte fundamento: não existindo na legislação relativa á Escola Nacional de Belas Artes qualquer indicação sobre como deveria ser feita a revalidação do diploma de arquiteto, deveria prevalecer o regimen anterior. Esse regimen anterior era o da revalidação, julgada pelo ministro da Justiça e depois pelo ministro da Educação e Saúde Pública. Em consequen-

cia desse parecer, citado pelo Sr. presidente, foi registrado diploma desse arquiteto e, naturalmente, outros solicitara favor igual. Estabelecido o precedente para um e prevaleceu a situação, que era a mesma, o Sr. ministro deferiu esses requerimentos.

O Sr. Presidente — Mande registrar-los em 17 de outubro do ano passado.

O Sr. Leitão da Cunha — Esses diplomas, entretanto, partir do primeiro, não foram, apesar desse despacho favorável, registrados na Universidade. Por mais de uma vez o Conselho Universitario, em pareceres, alguns dos quais lavrados por mim, solicitou a expedição dos novos Regulamentos de Institutos de ensino que ainda os não tinham. Os motivos de demora da expedição dos regulamentos já foram explicado pelo Sr. presidente.

O Sr. Presidente — Para mostrar o meu interesse na expedição dos Regulamentos, devo dizer que, de acôrdo com meu assistente técnico, pedi ao Sr. secretario do Conselho que, por um obsequio especial, fizesse a revisão do regulamento da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, que era enorme.

O Sr. Leitão da Cunha — A situação presente é a seguinte: ha um diploma, pelo menos, que foi registrado. Ha alguns diplomas que, de acôrdo com o parecer do Dr. Clovis Bevilacqua, tiveram seu registro autorizado pelo Sr. ministro e não realizado pela Universidade. E outros diplomas que não foram despachados pelo Sr. ministro, embora o registro tenha sido requerido antes da publicação da lei atual.

O problema trazido ao Conselho Nacional de Educação e que resultou de um conflito de idéas entre o Conselho Universitario e o Ministerio da Educação e Saúde Pública, é este.

O Sr. Isaías Alves — O primeiro diploma foi registrado pela Universidade?

O Sr. Presidente — Antes desse primeiro, a Universidade havia registrado outros três.

O Sr. Joaquim Amazonas — A dúvida, agora, está em saber-se si os que requereram antes, podem ter os diplomas registrados depois da publicação da lei.

O Sr. Padre Leonel Franca — Alguns tiveram o registro autorizado antes da lei, mas este não foi feito pela Universidade.

O Sr. Presidente — Quando dei o despacho, mandando registrar esses diplomas, já três outros haviam sido registrados. Não iniciei a série.

O Sr. Leitão da Cunha — Penso que a confusão provém da significação a dar-se á palavra revalidação. Houve a suposição de que a revalidação só poderia ser feita mediante provas, quando se dá validade a um título para um determinado fim, pelo processo que a lei estabelece.

No regime universitario vigente, a revalidação é feita por meio de provas, mas a Escola de Belas Artes ainda não tinha regulamento acôrde com a nova legislação do ensino, foi por isso que o Dr. Clovis Bevilacqua emitiu parecer, dizendo que, enquanto não fosse publicado esse regulamento, prevaleceria o direito á revalidação, pelo antigo regime.

O Sr. Presidente — Os processos estão todos organizados. Depois do caso do arquiteto francês, verificou-se que já havia três identicos, pelo proprio relatorio do Reitor. O meu primeiro caso, portanto, já era o quarto. Aí é que se estabeleceu a dúvida. Aliás, o Consultor Juridico do Ministerio das Relações Exteriores, em seu parecer, friza esse fato de já haver precedente.

Explico, porém, o caso ao Conselho, para que ele o conheça na sua verdadeira feição.

O Sr. Joaquim Amazonas — Feição legal e técnica.

O Sr. Presidente — Desejaria que o Conselho verificasse si o direito adquirido existe, pelo fato da petição inicial ter entrado antes da data da publicação do decreto. Não quero passar a outros a responsabilidade do ato, porque isso deporia contra mim. Apenas quero saber si ha absolvição ou condenação definitiva do meu ato.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão, convocando outra para terça-feira, 1º de agosto, ás 15 horas.

(Levantá-se a sessão).

Diretoria Geral de Educação**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL****Requerimentos despachados.**

Francisco José da Silva, pedindo cancelamento de pena. — Formule a representação dentro dos princípios da ética funcional.

Marcio de Assis Brasil, pedindo certidões. — Declare o fim a que se destinam as certidões requeridas.

Cícero de Carvalho Melo, pedindo restituição do diploma. — O diploma requerido foi entregue em 4 de julho do corrente ano, ao procurador Sr. Aloisio Antunes Pereira, conforme recibo passado no presente processo. Não ha, pois, o que deferir.

Abel Pinto, pedindo uma certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Registro de professores:

Luiz Gomes de Nascimento e Regina Amelia Vianna. — Deferidos.

Superintendencia do Ensino Secundario**EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE****Requerimentos despachados**

Asclepiades Gomes dos Santos, pedindo a transferência de seu filho Kleber Augusto Colmerauer dos Santos, do Colegio Plinio Leite, de Póetropolis, para o Mackensie College de São Paulo. — Como requer.

Teodomiro Magalhães, pedindo certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Coronel José Maciel da Costa, pedindo a transferência do seu filho Jorge Maciel da Costa, do Internato do Colegio São José, para o externato do Instituto Superior de Preparatorios. — Indeferido.

Teodomiro de Magalhães, inspetor de Ensino Secundario, fazendo uma representação contra o inspetor especial Silvio Julio de Albuquerque Lima. — Sêles os documentos.

Raul Vieira de Carvalho, ex-inspetor de Ensino Secundario, pedindo pagamento. — Junte, querendo, novos documentos convenientemente legalizados.

Superintendencia do Ensino Commercial**EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE**

Dia 6 de setembro de 1933

Processos retidos:

João Balthazar Lopes Ferreira e Alvaro Vanni. — Confirme o registro, á vista da informação.

Registros cancelados:

Eraldo Princivalli e Eugenio Nogueira. — Cancele-se o registro, á vista da informação, fazendo-se o expediente ue se tornar necessário.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA**Offícios:**

N. 7.846 — Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 7.847 — Ao fiscal José Vilela, comunicando a designação para Instituto de Comércio de Fortaleza, Escola de Comércio Fenix Caixeiral e Curso Commercial Padre Champagnat.

N. 7.848 — Ao diretor do Instituto Commercial de Fortaleza, comunicando a

designação do Sr. José Vilela, para fiscalizar seu estabelecimento.

N. 7.849 — Ao diretor da Escola de Comércio da Fenix Caixeiral, comunicando a designação do Sr. José Vilela para fiscalizar seu estabelecimento.

N. 7.850 — Ao diretor do Curso Commercial Padre Champagnat anexo ao Colégio Cearense do Sagrado Coração, comunicando a designação do Sr. José Vilela para fiscalizar seu estabelecimento.

N. 7.851 — Ao fiscal regional doutor Oscar Castello Branco, comunicando a designação do Sr. José Vilela para os cursos de Comércio de Fortaleza.

N. 7.852 — Ao Sr. prefeito de Belém, reiterando o pedido de uma pessoa idonea e competente para fiscalizar ás escolas do Pará.

N. 7.853, ao Sr. fiscal geral, doutor Aristoteles Poch, comunicando haver o Sr. superintendente exarado o seguinte despacho no requerimento de Haroldo Ferreira da Silva: "Não ha que deferir".

N. 7.854, ao Sr. fiscal, Euclides Nunes Seabra, comunicando haver deferido o requerimento de Léa da Silva Araujo.

N. 7.855, ao diretor do Instituto Juvena, acusando o pagamento da quota de fiscalização do 2º semestre de 1933.

N. 7.856, ao Sr. fiscal Astero Pereira Vianna, comunicando a designação para fiscalizar junto ao Ateneu Romero Carvalho.

N. 7.857, ao Sr. fiscal geral, doutor José Alencar Almeida, comunicando haver designado o Sr. Astero Pereira Vianna para funcionar como fiscal junto ao Ateneu Romero Carvalho.

N. 7.858, ao diretor do Ateneu Romero Carvalho, comunicando a designação do Sr. Astero Pereira Vianna para fiscalizar seu estabelecimento.

N. 7.859, ao prefeito de Pedro Leopoldo — Minas, acusando e agradecendo o recebimento de seu officio n. 66 de 16 de maio p. passado.

N. 7.860, ao Sr. fiscal Pedro Alberto Rockenbach, comunicando sua designação par fiscalizar o Colegio São José de Lageado.

N. 7.861, ao diretor do Colegio São José de Lageado, comunicando a designação do Sr. Pedro Alberto Rockenbach para fiscalizar seu estabelecimento.

N. 7.862, ao prefeito de Lageado, acusando e agradecendo seu officio número 100 de 17 de agosto p. findo.

Carta:

665, ao Sr. Nelson Magalhães Ribeiro, enviando seu titulo de guarda-livros provisionado.

666, enviando o recibo do vale postal n. 2.821.

N. 667, ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira. — Respondendo o officio n. 39 de 23 de agosto p. findo.

Departamento Nacional de Saúde Pública**Secretaria Geral****Diretoria do Expediente**

Expediente de 6 de setembro de 1933

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. redator chefe do *Diario Oficial*, no sentido de mandar publicar com

a corrigenda necessaria o edital que se envia, por ter saído com incorreções. (Of. E. 2.589.)

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Saude Publica de Buenos Aires, uma carta que por equivoco foi entregue a este Departamento. (Of. E. 2.576.)

Ao Sr. secretario do Sindicato Médico Brasileiro, cinco fasciculos da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, contendo a relação nominal dos médicos, farmaceuticos e dentistas com diploma registrado neste Departamento, de janeiro de 1885 até o ano de 1931. (Of. E. 2.578.)

Comunicou-se:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, que foi averbado o que solicitou o servente de 2ª classe da Inspeção de Profilaxia, Raymundo Gomes de Souza, de acôrdo com a certidão que se envia. (Of. E. 2.580.)

Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, que com relação ao pedido de inscrição do dentista prático Zacarias Elias Eddy, ex-sentenciado, o Sr. ministro despachou no processo o seguinte: "De acôrdo", oferecendo-se oportunidade ao detento para reintegrar na sociedade adquirindo, para isso mediante prova publica, um meio de sustento de vida. (Of. E. 2.581.)

Ao Sr. inspetor de Demografia Sanitaria, que a licença solicitada por Adolpho de Souza, dobrador das oficinas graficas dessa inspeção, lhe será concedida a partir de 18 de agosto findo, visto o mesmo não ter requerido dentro do prazo, improrrogavel, de oito dias, conforme determina o art. 6º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1930. (Of. E. 2.575.)

Requerimentos despachados:**Pelo Sr. diretor geral:**

Alvaro da Fonseca, pedindo 90 dias de prazo para cumprimento do termo de intimação n. 10.066, expedido pelo Centro de Saude de Inhaúma. — Indeferido. (Rep. 1.977.)

Dolder & Keller, pedindo certidão detalhada, quanto ao processo adotado pelo Laboratorio Bacteriologico, para o exame feito na vela esterilizadora "Salus". — Indeferido. (Rep. 331771.)

Amour of Brasil Corporation, pedindo revisão do julgamento proferido pela Inspeção de Fiscalização de Genêros Alimenticios, no produto "Gordura Bovina". — Indeferido (Req. 331248.)

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Alberto Baptista de Sá, pedindo certidão do teor do laudo de inspeção de saude para efeitos de aposentadoria, a que se submeteu neste Departamento. — Certifique-se, á vista do parecer. (Requerimento 33159616.)

João Maximino Ferreira da Silva, pedindo certidão do tempo em que serviu neste Departamento. — Certifique-se. (Req. 33135116.)

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 4 de setembro de 1933

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 430\$000 a Iracema e Marietta Telles Dantas, relativo ao aluguel do prédio ocupado pelo Centro de Saude de Jacarépaguá, durante o mês de julho ultimo (aviso n. 5.431).

De 2280100 a Companhia Telefonica Brasileira, relativo a serviços prestados ao Centro de Saúde de Campo Grande, durante os meses de abril a junho últimos (aviso n. 5.432).

De 618000 a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., relativo a serviços prestados ao Hospital S. Sebastião, em julho do corrente ano (aviso n. 5.433).

De 78200 a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito por um posto onde funciona o Serviço de Saneamento das Terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, durante o mês de junho último (aviso n. 5.552).

De 478600 a Companhia Telefonica Brasileira, relativo a serviços prestados ao Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o primeiro semestre do corrente ano (aviso numero 5.553).

Requerimentos despachados

De Alberto Silva. — Indeferido. Si o requerente não fizer o pagamento do resco da barca "Pasteur" dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação deste despacho, a caução de 500\$000 reverterá em favor do Tesouro Nacional.

Da Companhia Leitaria Leopoldinense, solicitando o pagamento de 595\$000, por fornecimentos feitos em setembro de 1922. — O pagamento da conta aludida foi solicitado em aviso n. 1.316, de 30 de outubro de 1922, ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 4 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

Ns. 4.850, de Antonio da Silva; 4.937, de Carlos Alberto Alves. — Podem funcionar.

N. 4.936, de Antonio Pinto Coelho. — Pode funcionar a título precário.

N. 5.033, de Rocha, Couto & Rabelo. — Pode funcionar, desde que não entrem para distribuição a domicílio.

N. 5.007, de Brunet & Souza Ltda. — Pode funcionar exclusivamente com depósito sem manipulação.

N. 4.977, de Domenico Maielo. — Termino as instalações.

Ns.: 4.976, de Joaquim Simões & Comp.; 4.847, de Manoel de Souza; 4.050, de Rocha, Couto & Rabelo. — Certificuem-se.

N. 4.922, de José Joaquim de Azevedo. — Atendido caso instale armário de guarda dentro de oito dias.

Ns.: 3.163, de Benigno Pontal; 4.927, de Oliveira & Duarte; 3.005, de Domingos Esteves & Pereira. — Indeferidos.

Dia 5

Ns.: 5.047, de Brunet & Souza Limitada; 4.751, da Companhia Nacional de Indústrias Reunidas "Rocha Póssas"; 5.038, de Eupédio Afonso Ribeiro; 5.008, de Antonio da Silva; 5.001, de Carlos Alberto Alves. — Certificuem-se.

Dia 6

N. 5.044, de Lauro Goulart. — Deferido.

N. 5.028, de Vicente Vilarde. — Pode funcionar, mas sem varejo de bebidas.

Ns.: 5.018, de Freitas & Fonseca; 5.006, de João Francisco do Souza;

5.012, de Nunes & Moreira. — Podem funcionar.

N. 4.929, de Irineu Ferreira. — Pode funcionar.

N. 5.080, de Misael Menezes & Comp. — Pode funcionar com depósito.

Ns. 5.016, de Ribeiro & Gomes; 4.990, de Lino Pereira; 5.030, de Pereira Carvalho & Comp. — Cumpram as exigências sanitárias.

N. 5.002, de S. Mendes & Comp. — O local não se presta.

N. 4.934, de M. P. Flores. — Declare a espécie de negócio.

Ns.: 5.040, de Antonio de Oliveira Gomes; 5.067, de Antonio Pinto Coelho. — Certificuem-se.

N. 4.251, de Augusto Ribeiro de Almeida. — Deferido.

N. 4.985, de Abilio Carneiro Pinto. — Arquite-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portaria de 8 do corrente:

Foi designado o segundo secretario de Legação Jorge Emilio de Souza Freitas para exercer as suas funções na Embaixada em Washington.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933 — Circular n. 100 — Declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e fins devidos, que, na forma da alienação do art. 385 do regulamento a que se refere o decreto n. 17.096, de 23 de outubro de 1925, os animais de puro sangue, destinados a exposição, provas hipicas e certamens semelhantes, podem ser embarcados em navios estrangeiros, mediante simples requerimento do interessado, no qual se declarará o sexo, cor do pelo, os sinais, nome do proprietario e do criador, bem como a reparti-

ção stud book ou associação em que foi regularmente registrado; realizado o embarque, o chefe da repartição de procedencia dará conhecimento a do destino, por telegrama, daqueles caracteristicos e do nome da embarcação que conduziu o animal, afim de que o desembarque se efetue com a maior rapidez. — *Oswaldo Arepha.*

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

N. 34.449, de 1933 — Laudelino Benigno, por si e na qualidade de procurador de diversos, pedindo uma cortidão. — Nada ha que deferir.

N. 8.113, de 1933 — David Francisco Leite, aprovado em concurso para provimento de lugares de guardas da policia aduaneira de Santos. — Aguarde oportunidade.

N. 1.858, de 1933 — D. Maria Juvenil de Barros, pedindo seja requisitada da comissão apuradora da Divida Passiva da União uma carta precatória, passada em favor da requerente. — Em face do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1933

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 60 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do agente fiscal do imposto do consumo no interior do Espírito Santo, Benjamin Constant de Moura, o tempo de serviço pelo mesmo prestado ao Exército, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1919; como agente fiscal do imposto de consumo, interino, no Paraná, de 19 de julho de 1921 a 15 de setembro de 1924; e como escrivão da Coletoria Federal em Jaguariava, no mesmo Estado, de 4 de outubro de 1918 a 28 de janeiro de 1919.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 131 — Declarando que o Sr. Ministro, em face do que preceitua o artigo 851 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolveu indeferir o requerimento em que o tesoureiro da Delegacia iscal no Paraná, Luiz Felipe Lopes, pede substituição da respectiva fiança, constituída por uma cederneta da Caixa Economica com o depósito de 10:000\$000, e vinte Apolices da Divida Publica, de 1:000\$000 cada uma, pela garantia hipotecaria de um predio de sua propriedade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 68 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do coletor federal de Ceará Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, o tempo de serviço pelo mesmo prestado como escrivão da aludida coletoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 419 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de agosto proximo findo, resolveu prorrogar por mais dez dias, o prazo concedido pelo 3º escritorio da Delegacia Fiscal no Maranhão, Roberto Nogueira Vinhaes, afim de tomar posse de identico cargo na Recchecoria Federal de São Paulo,

para o qual foi nomeado por decreto de 19 de maio último.

Dia 6

Ao Sr. Gastão de Lima Chaves, diretor de Contabilidade do Ministério da Fazenda:

N. 446 — Comunicando que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 25 de agosto findo, autorizar o Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Fazenda a assinar as novas promissórias que tenham de substituir as emitidas em virtude do Convenio Brasileiro-Americano, de 18 de junho último, para liquidação dos atrasados comerciais de cambio, devendo os títulos substituídos ser remetidos, ao mesmo Ministério, depois de inutilizados pelo Banco do Brasil.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 6 de setembro de 1933

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Aos Srs. chefes das sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 3.045 — Respondendo ofício numero 1.542, sobre a execução da circular n. 82, deste ministério, e remete cópias dos modelos e da exposição da Contadoria Seccional neste ministério.

Na Delegacia Fiscal na Bafa:

N. 3.046 — Remetendo cópia do ofício circular n. 257, de 23 de setembro de 1929, da Contadoria Seccional, neste ministério.

No Ministério da Fazenda:

N. 3.047 — Sobre expedição da ordem de pagamento de Euclides Gomes Lins.

No Ministério da Guerra:

N. 3.048 — Reiterando ofício circular n. 2.140 sobre remessa a esta contadoria, das demonstrações de despesa de pessoal relativa a 1932.

No Ministério da Fazenda:

N. 3.049 — Idem, idem, idem.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 3.050 — Idem, idem, idem.

Na Imprensa Nacional:

N. 3.051 — Idem, idem, idem.

Na Caixa de Amortização:

N. 3.052 — Idem, idem, idem.

Na Casa da Moeda:

N. 3.053 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda:

N. 3.054 — Idem, idem, idem.

Na Comissão Central de Compras:

N. 3.055 — Idem, idem, idem.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 3.056 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.057 — Transmitindo por cópia o ofício n. 2.539, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 23.418.

N. 3.058 — Comunicando que foi desligado dos serviços desta contadoria, o praticante Otavio Monjardim, designado para servir na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres.

— Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil:

N. 3.059 — Solicitando informações sobre a conta "Tesouro Nacional" —

Diversas contas — Produto da venda de obrigações de 1932".

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 3.060 — Remetendo processo protocolado sob ns. P. C. 4.590, de 1933 e P. G. 52.459, de 1933.

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 3.061 — Remetendo processo protocolado sob n. P. C. 4.501, de 1933.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Uberaba:

N. 3.062 — Remetendo processo protocolado sob n. P. C. 4.444, de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 3.063 — Sobre a informação constante do ofício n. 1.037, de 29 de novembro de 1932, à Diretoria de Contabilidade, deste ministério.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.064 — Respondendo o ofício numero 11.609, sobre divergências surgidas entre esse departamento e a Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, de Belo Horizonte.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Beneficente dos Empregados do Ministério da Fazenda, em Minas Gerais:

N. 3.065 — Comunicando que esta contadoria já providenciou afim de ser regularizada a expedição das diferentes cartas de crédito, a favor dessa sociedade.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.066 — Remetendo extrato da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

Nas Delegacias Fiscais nos Estados da Paraíba, Pará, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Maranhão e Minas Gerais:

Ns. 3.067 a 3.073 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Luiz Augusto Rist — Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal, em Minas Gerais:

N. 3.074 — Sobre vossa designação para inspecionar e orientar as Sub-Contadorias Seccionais junto às Diretorias Regionais nesse Estado.

— os Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Alfandega de João Pessoa:

N. 3.075 — Remetendo a portaria n. 268, desta contadoria.

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 3.076 — Sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.077 — Sobre saldo de férias de funcionario.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 8 de setembro de 1933

Offícios:

Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal:

N. 886 — Sirvo-me do ensejo para solicitar de V. Ex. as necessarias ordens no sentido de serem depositarios

judiciais da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil autorizados a recolher aos cofres públicos, mediante guias deste Gabinete, as importancias de 360\$, multa que foi imposta áquela Associação pelo Sr. ministro da Fazenda no processo 37.622, do corrente ano, e 1:000\$, de quota de fiscalização relativa ao 2º semestre deste ano, de accordo com o artigo 44 do decreto 21.576, de 27 de junho de 1932.

— Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 887 — Encareço vossas providencias no sentido de ser este Gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 68\$, averbada em folha do trabalhador desse Departamento José Ribeiro Guimarães, em favor da Associação Militar do Brasil.

Outrossim, peço-vos que me informeis, discriminadamente, quais as consignações que aquele trabalhador tem averbadas em folha, quais os seus estípendios mensais e si o mesmo tem alguma objeção a fazer quanto ao restabelecimento da consignação interrompida até o pagamento do debito de réis 845\$800, conforme conta corrente apresentada pela Associação de classe interessada.

N. 888 — Encareço vossas providencias no sentido de ser este Gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 59\$900 averbada em folha da diarista desse Departamento Orminda Nogueira Alves, da Associação Militar do Brasil.

Outrossim, peço-vos que vos digneis informar, discriminadamente, quais as consignações que aquela diarista tem averbadas em folha, quais os seus vencimentos mensais e si a mesma tem alguma objeção a fazer quanto ao restabelecimento da consignação interrompida até o pagamento do debito de réis 381\$700, conforme conta corrente apresentada pela associação de classe interessada.

N. 889 — Encareço vossas providencias no sentido de ser este Gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de réis 108\$, averbada em folha do diarista deste Departamento Edison dos Santos em favor da Associação Militar do Brasil.

Outrossim, peço-vos que vos digneis informar, discriminadamente, quais as consignações que aquele diarista tem averbadas em folha, quais os seus vencimentos mensais e se o mesmo tem alguma objeção a fazer quanto ao restabelecimento da consignação interrompida até o pagamento do debito de um 1:858\$900, conforme conta corrente apresentada pela associação de classe interessada.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 900 — Encareço vossas providencias no sentido de ser este Gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 68\$900, averbada em folha do sargento da Primeira Companhia de Estabelecimento, Sebastião Augusto de Miranda, em favor da Associação Militar do Brasil.

Outrossim, peço-vos que indigueis pormenorizadamente quais as consignações que aquele sargento tem averbadas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 20.658, de 1933 — Humberto Gonçalves de Carvalho, recorrendo de ato da Recebedoria do Distrito Federal. — E' convidado a satisfazer a exigência do despacho publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio ultimo. Em 5 de setembro de 1933.

Ns. 30.182, de 1933; 46.330 e 47.453, de 1933 — Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, sobre isenção de direitos. — Satisfazer a exigência do parecer. Em 4 de setembro de 1933.

N. 31.791, de 1933 — Scheitlin & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Convide-se a firma requerente a juntar a guia de imposto de consumo. Em 4 de setembro de 1933.

N. 39.204, de 1933 — Companhia Radiotelegrafica Brasileira, sobre redução de direitos. — Satisfazer a exigência do parecer. Em 5 de setembro de 1933.

N. 39.764, de 1933 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, sobre isenção de direitos. — Convide-se a requerente a proporcionar os meios para que a Comissão de Similares verifique o material. Em 5 de setembro de 1933.

N. 45.289, de 1933 — Emmanoel Silva, pedindo redução de imposto. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal. Em 6 de setembro de 1933.

N. 43.091, de 1933 — The Western Telegraph Company, Limited, sobre isenção de direitos. — Junta amostra do papel para a qual pede o favor da isenção de direitos. Em 4 de setembro de 1933.

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 44 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.187, do ano em curso, em que Octaviano Leocadio Lima, coletor das rendas federais de Macaé, em Bebedouro, naquele Estado, pede o prazo de 30 dias, em prorrogação ao constante do telegrama n. 463 T, de 28 de julho findo, afim de que possa prestar a fiança respectiva, proferiu, em 30 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Concedo a prorrogação, permitindo que seja aceita, provisoriamente, a fiança de 8:600\$, desde que a renda da coleta seja recolhida diariamente à agencia do Banco do Brasil em Macaé".

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 809 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 35.914, do ano em curso, em que Francisco de Paula Viana Barroso pede a troca da anexa estampilha de 20\$, do biennio de 1931/1932, por outras da emissão em vigor, deferiu, por despacho de 25 de agosto ultimo, a referida solicitação, de vez que a Casa da Moeda reputou legitimo o aludido selo.

N. 810 — Transmitindo o processo relativo ao officio n. 7.124, de 12 de agosto proximo findo, solicita providencias no sentido da informaçao.

N. 811 — Reiterando a ordem desta diretoria de n. 643, de 26 de julho ultimo, afim de poder solucionar o assunto constante do officio n. 4.796, de 31 de maio deste ano.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 521 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a certidão n. 2.929, série T. O., na importancia de 828800, relativa ao Saneamento do ano de 1929, em nome de Zangillotti & Comp., pelo predio á rua Ubaldino do Amaral n. 14, visto que a divida em agrço foi paga nesta diretoria pelo certidão n. 51 E, extraida em 9 de setembro do ano findo.

N. 522 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de pena d'agua de 1928 a 1930, constante das certidões ns. 4.253 F. J., 3.467 e 8.769 F. P., pelo predio da rua Panamá n. 98, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 7.047, de 16 de agosto findo.

N. 523 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de pena d'agua de 1930, constante da certidão n. 9.597 F. P., pelo predio da rua Odorico Mendes n. 18, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 7.132, de 19 de agosto findo.

N. 524 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de de pena d'agua de 1928, constante da certidão n. 9.863 F. I, pelo predio da rua Cupertino n. 127, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 7.365, de 25 de agosto findo.

N. 525 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de pena d'agua de 1930, constante da certidão n. 9.254 F. P., pelo predio da rua Carolina Meyer n. 23, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 6.593, de 14 de agosto findo.

N. 526 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de pena d'agua de 1930, constante da certidão n. 9.439 F. P., pelo predio da rua Engenho Novo n. 7, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 6.984, de 12 de agosto findo.

N. 527 — Solicitando providencias no sentido de serem convertidas em causa pessoal de Manoel Aivos Moreira, as dividas de pena d'agua de 1918 e 1919, da rua 15 de Novembro n. 71, constantes das certidões ns. 2.238 E. M. e 2.374 E. N., á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 6.399, de 13 de junho findo.

N. 528 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de pena d'agua de 1930, constante da certidão n. 5.864 F. P., pelo predio da la-deira Tabajaras n. 466, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 7.044, de 16 de agosto de findo.

— Ao Sr. Dr. procurador da República no Estado do Ceará:

N. 529 — Remetendo, para cobrança executiva, a certidão de divida n. 7.820, serie F. J., na importancia de 2:240\$, contra Gradwohl & Fils, estabelecidos na capital desse Estado, sendo 2:000\$ de multa por infracção do art. 65, combinado com o § 8º do art. 68, do decreto numero 14.339, de 4 de setembro de 1920, e 240\$ de revalidação de três estampilhas.

— Ao Sr. Dr. procurador da República no Estado de São Paulo:

N. 530 — Remetendo, para cobrança executiva, as certidões ns. 7.492 e

7.493, que as seus vencimentos mensaes e si o mesmo tem alguma objecção a ser levantada no restabelecimento da consignação interrompida até o pagamento do debito de 444900\$, conforme conta apresentada pela assubiação de classe interessada.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 501 — Remetendo vossa providencia no sentido de que este Gabinete informando dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 1030300, apresentada em folha do official contador do Batalhão Noddy Toledo Cabral, em favor da Associação Militar do Brasil.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra: N. 502 — Remetendo vossa providencia no sentido de que este Gabinete informando dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 536000, apresentada em folha do segundo tenente veterinario Paulo Maurity Bret, em favor da Associação Militar do Brasil.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 503 — Remetendo vossa providencia no sentido de que este Gabinete informando dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 536000, apresentada em folha do segundo tenente veterinario Paulo Maurity Bret, em favor da Associação Militar do Brasil.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra: N. 504 — Remetendo vossa providencia no sentido de que este Gabinete informando dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 536000, apresentada em folha do segundo tenente veterinario Paulo Maurity Bret, em favor da Associação Militar do Brasil.

— Ao Sr. inspetor de Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 603 — Em referencia ao processo restituído com o vosso officio n. 1.536, de 18 de abril ultimo, e que ora tem o n. 61.360, deste ano, originado de uma reclamação do Banco do Brasil (Fiscalização Bancária), cumpre-me declarar-vos que, não tendo resultado inconvenientes de gravidade quanto aos embarques referentes ás guias ns. 3.499 e 3.530, de 2 de setembro do ano passado, ordenados pela Guarda-morria dessa Alfandega, sob observancia do art. 2º, parágrafo 1º, da circular n. 48, de 22 de dezembro de 1931, desta Consultoria, e, em se a explicação que, a respeito prestou quella occaso, resolvi mandar arquivar o processo, solicitando, ao emtanto, vossas providencias de modo a se evitar a recurrence da tal natureza, observando-se o disposto a circular referida.

Diretoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ida 9 de setembro de 1938

Processos:

N. 52.719, de 1933 — Mario W. Teóphilo, sobre a classificação de "vergonhas de ferro com revestimento de niquel", da Alfandega desta capital. — Arquivar-se. Em 31 de agosto de 1933.

7.475, serie F. J., em nome, respectivamente, de Rest & Comp., estabelecidos á rua de São Pedro n. 200, e Tece-lagem de Seda Santa Madalena, de Lu-nardi & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Um de Abril n. 227, ambas na impor-tancia de 1:2000, correspondentes á multa que lhes foram impostas por in-fracção do art. 112, § 9º, letra a, combi-nado com o art. 203 do decreto nume-ro 16.048, de 26 de janeiro de 1921, e art. 111, § 9º, letra e, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1923.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Repu-blica:

N. 531 — Demetendo, para cobrança executiva, 446 certidões de dividas da taxa de pena degua de 1930, ns. 2.759 a 3.082, 3.034 a 3.205, serie F. Q., na importancia de 24:036\$660.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 763 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio nú-mero 1.575, de 31 de julho último, fi-chado sob n. 48.989, do vigente ano, em que o Sr. representante da Fazenda Pú-blica, recorre da decisão desse Conselho, negando provimento ao recurso inter-posto, *ex-officio* pela Recebedoria do Distrito Federal, que julgou improce-dente o auto n. 676, de 1931, lavrado contra Manoel Lopes Cardoso, por infra-ção do regulamento do imposto de con-sumo, conforme tudo consta do acórdão desse mesmo Conselho, n. 1.985, de 3 de janeiro deste mesmo ano, publicado no *Diario Oficial* de 11 de julho citado, preferiu, em 25 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

"Da acórdão com o parecer, dou provi-mento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Con-selho de Contribuintes, para o fim de, anulando o acórdão recorrido, impôr ao infrator a multa de 1:2000, minimo da penalidade cominada no art. 78, do de-creto n. 17.464, de 6 de outubro de 1923".

O parecer a que se refere o despacho supra é o desta Diretoria, nos seguintes termos:

"O representante da Fazenda, recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão n. 1.985, negou provimento ao recurso *ex-officio*, interposto pela Recebedoria do Distrito Federal, do seu ato, julgando improcedente o auto lavrado contra Ma-noel Lopes Cardoso, por infração dos arts. 78 e 112, § 6º, letra c, do regula-mento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, motivou a lavratura do auto e apreensão de perfumarias reputadas falsas e para as quais não fo-ram exibidas pelo atuado as notas de vendas ou faturas por onde pudessem ser identificados os produtos.

O laudo do Laboratorio de Analises conolve pela falsificação de varios pro-dutos e sobre outros não se pronuncia, por não ter a mercadoria autentica para estabelecer o confronto.

A infração existe e o art. 78 não a restringe somente ás bebidas.

Subsistem, pois, quer a infração do art. 78, quer a do art. 112, § 6º, letra c, as quais não beneficiam do decreto nú-mero 21.459, de 1 de junho de 1932.

Assim, concordando com as razões adu-zidas pelo representante da Fazenda, opino pelo provimento do seu recurso,

reforma do acórdão recorrido e imposi-ção da penalidade prevista no citado ar-tigo 78, do vigente Regulamento de Im-posto de Consumo".

O recurso interposto pelo Sr. repre-sentante da Fazenda Pública, a que alude o Sr. ministro, está assim concebido:

"Confirmando decisão da Recebedoria, o honrado Conselho de Contribuintes, pelo acórdão n. 1.985, julgou improce-dente o auto lavrado contra Manoel Lo-pes Cardoso, pela venda de perfumarias falsificadas (art. 78, além do art. 112, letra c, do decreto n. 17.464, de 1.26).

Dessa decisão, que se choca violenta-mente contra a lei, a prova apresentada e a constante jurisprudencia administra-tiva, venho recorrer para V. Ex., con-forme me autorizam os arts. 2º e 9º, letras a e b, do decreto n. 20.350, de 1931.

Servem de argumentos principais da decisão de primeira instancia: 1º, a de-mora na remessa para exame dos produ-tos apreendidos; 2º, a falta de base do laudo técnico; 3º, a inapplicabilidade do art. 78 á especie, por se referir somente a bebidas.

Dessas arguições só se utilizou o acór-dão ora recorrido, da segunda, conside-rando, naturalmente, irrelevantes, as duas outras. Efetivamente, a insolita alegação de nulidade, baseado no artigo 200, do decreto n. 17.464, que se refere á medida de economia interna da admi-nistração e que não fulmina com aquela pena, a sua inobservancia, vem de ser, de novo, recentemente desprezada pelo douto Conselho de Contribuintes, no jul-gamento do recurso n. 3.403, em 23 do corrente (V. *Diario Oficial* de 25). A outra arguição, não menos estranha, se destrói com a simples leitura do art. 78, que se refere não só a rotulagem de quaisquer mercadorias, com indicação falsa, bem como a venda ou exposição á venda de mercadorias de falsa procedencia.

Mas, o acórdão só adotou o argumento de ordem técnica, com o qual se contesta, gratuitamente, o valor e até mesmo a veracidade dos laudos de uma reparti-ção official, como o Laboratorio Nacional de Analises.

Afirma esse, com efeito e repetida-mente, que os produtos apreendidos são, "falsificados" ou que "não podem ser considerados produtos autenticos". Para chegar a esse resultado, verificou, ou que tinham muito pequena quantidade de principios essenciaes, ou que apresen-tavam composição diversa das amostras autenticas. É claro que, em se tratando de perfumaria, pareceu ao órgão técnico, que bastavam essas constatações para concluir pela falsidade da procedencia e da qualidade.

Sem nenhuma base científica, avançou a primeira das decisões, sem se ter lem-brado de promovê-la, que só a analise quantitativa pôde determinar a falsifica-ção de um produto. Esse esdrúxulo e inconsistente dogmatismo implica em pôr em dúvida, sem qualquer base, não só a competencia técnica, como a propria idoneidade moral dos químicos que pro-cederam áquele exame.

Em numerosos arestos tem o douto Conselho de Contribuintes dado mão forte á ação fiscal na repressão das fal-sificações de perfumarias. (Acs. ns. 172, 336 e 413 na "Jurisprudencia Fiscal", de G. Bittencourt e S. Cavalcanti; n. 629,

no *Diario Oficial* de 17 de agosto de 1932.).

De uma feita, porém, no acórdão nú-mero 461, resolveu dar provimento a re-curso sobre materia analoga, contestan-do, por motivos semelhantes áqueles, o valor do laudo técnico e lançando a sus-peita sobre a lisura do procedimento administrativo. Rebatí, com veemencia, as descabidas arguições, não analogas ao deste processo, e V. Ex. não hesitou em dar provimento ao meu recurso, reco-lindo, assim, os motivos alegados, como se vê do officio n. 966, de 23 de dezem-bro de 1932, da Diretoria da Receita, no *Diario Oficial* de 24.

Por todas estas razões, estou certo de que V. Ex., Sr. ministro, se dignará de reformar a decisão ora recorrida, para considerar procedente a infração auten-tica e aplicar ao infrator as penas legais, como é de rigorosa Justiça.

N. 764 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi pre-sente o processo fchado sob n. 48.804, do ano em curso, em que o Sr. repre-sentante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 2.041, publicado no *Diario Oficial* de 27 de julho p. passado, que deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Brasileira de Portos do ato da Recebedoria do Distrito Fe-deral que a multou por infração do regu-lamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, proferiu, em data de 16 de agosto último, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso interpos-to pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, pa-ra o fim de restabelecer, pelos seus fundamentos, a decisão da Recebedoria do Distrito Federal.

Atendendo, porém, ao disposto no ar-tigo 1º, incisos 3º e 4º do decreto nú-mero 21.459, de 1 de junho de 1932, re-solve relevar 50% da multa imposta á Companhia Brasileira de Portos e dis-pensá-la da revalidação uma vez pago o imposto simples".

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Pelo voto de qualidade de seu digno presidente e antes de conhecer a deci-são de V. Ex. sobre materia analoga, o honrado Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 2.041, de que ora recorro para V. Ex., entendeu estarem isentos do imposto de selo os recibos emitidos pela Companhia Brasileira de Portos, aos quais se refere o recurso n. 537.

Esse acórdão, pois, na conformidade dos despachos de V. Ex. comunicados á este Conselho pelos officios ns. 354, 356 e 357 de 12 de abril último (*Diario Oficial* de 15), merece ser também re-formado por V. Ex., como o reclamam a lei e a Justiça.

N. 765 — Comunicando que o Sr. mi-nistro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 52.098, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 2.052, publicado no *Diario Oficial* de 21 de julho proximo findo, que deu pro-vimento ao recurso interposto pela fir-ma André Barbosa & Comp. do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que a multou por infração do regulamento do

vendas mercantis, proferiu, em 26 de agosto último, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, e tendo em vista a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no seu acórdão de 3 de abril de 1929, dou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, restabelecendo assim, a decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal, por seus fundamentos".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão número 2.052, deu provimento ao recurso interposto pela firma André Barbosa & Comp., do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs a multa de 1:000\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Motivou a lavratura do auto o fato de haver a firma recorrente aplicado em uma duplicata um selo especial de vendas mercantis, da taxa de 1\$, visivelmente já servido.

A Casa da Moeda, ouvida sobre o caso, declarou que o selo apresenta no verso fragmento de papel a que estava anteriormente apostado.

Houve, pois, aproveitamento de selo, pouco importando que o documento haja ou não produzido efeito.

Essa a doutrina do Supremo Tribunal acôrde com o § 9º do art. 11, combinado com a letra c, do § 1º do art. 50, do vigente regulamento do selo.

A vista do exposto opino pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do acórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Recebedoria do Distrito Federal".

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes termos:

"Pelo emprego de selo de vendas mercantis já usado, foi imposta a Waddington, Barbosa & Comp., a multa do art. 33 do decreto n. 17.535, de 1926.

Ao recurso sob n. 1.859, interposto contra esse ato da Recebedoria do Distrito Federal, o ilustre Conselho de Contribuintes dou provimento pelo acórdão i. 2.052, de que ora recorro para V. Ex., conforme me autorizam os artigos 2º e 9º letras a e b do decreto número 20.350, de 1931.

Entende essa decisão que não ha, no verso da estampilha, em causa, fragmentos de papel que denunciem uso anterior, e, quando mesmo existissem, poderiam decorrer de colagem accidental, que não constitue infração, sinão em se tratando do selo de papel.

Para fazer a primeira asserção, prescindi o douto Conselho de mandar efetuar qualquer pericia, que destruísse a da Casa da Moeda, confirmativa do uso anterior do selo. Julgou suficiente afirmar que "pelo menos a inspeção cuidadosa" não denuncia a existencia de fragmentos de papel. Ora, a Casa da Moeda, órgão técnico incumbido de exames dessa natureza, afirma, sobre a assinatura do mestre da oficina de gravura e do ajudante da de impressão, que o selo "apresenta no verso, fragmento de papel, a que esteve anteriormente apostado".

Embora o julgador não fique adstrito a aceitar o resultado da pericia, parece

que, para desprezar esta, seriam necessárias mais sólidas razões do que as baseadas apenas em inspeção cuidadosa.

E' a propria decisão que admite outros processos de exame ou, talvez, a propria inspeção por meios mais habéis que simples cuidados, pelo que lógico seria determinar novo exame técnico, antes de concluir pela improcedencia do realizado pela Casa da Moeda, cuja competencia ficou, por essa forma, sumariamente anulada.

A segunda arguição, de ordem jurídica, ainda é menos defensável, quando pretende que o uso anterior do selo de vendas mercantis, não incide em sanções analogas ás do regulamento do selo de papel (decreto n. 17.535, de 1926).

O art. 30, letra b, n. 1, do decreto número 17.535, que baixou o regulamento do imposto sobre vendas mercantis, na mesma data do decreto n. 17.538, manda punir a utilização de "estampilhas já servidas" o que é expressão equivalente ao do emprego de estampilha "de que se tenha feito uso" (art. 65 do regulamento do selo).

Conforme tem resolvido a jurisprudencia do Supremo Tribunal, como a Administração, em casos numerosos, tanto referentes ao selo adesivo, como ao de vendas mercantis, não é absolutamente necessario provar que o papel ou documento a que tenha sido apostado a estampilha, haja produzido efeito, para que se verifique a infração. (Accs. do Sup. Trib. n. 4.650, de 15-5-1928 no D. d. de 4-8-1928, n. 5.509 de 5-4-1932 no D. Justiça de 8-8-1932; Accs. do Conselho de Contribuintes ns. 355 e 393 na compilação de O. Bittencourt e S. Cavalcanti).

E' como faz notar o brilhante voto vencido do Sr. Maláquias dos Santos, o mesmo Egregio Tribunal no acórdão unanime de 3-4-1929, já declarou que a transgressão do decreto n. 17.535, consiste no aproveitamento de estampilhas que já tenham estado coladas em outra duplicata, mesmo que nada se haja escrito sobre aquela.

Por todos esses motivos, senhor ministro, merece ser reformada esta decisão e restabelecida a de primeira instancia, que se basea na lei e se inspira na Justiça.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 766 — Em referencia ao officio número 1.112, de 11 de maio último, fchado sob n. 29.624, do vigente ano, com que solicita a Diretoria Geral do Tesouro o credito da quantia de 1:582\$, destinada a atender a indenização ao major reformado do Exército, Cid Carneiro da Franca, cientifica que os processos de restituição da natureza do de que se trata, deverão ser organizados na conformidade da circular desta Diretoria n. 11, de abril transáto, publicada no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês.

— Ao Sr. diretor de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 767 — Em referencia ao officio número 504, de 13 de março último, fchado sob n. 16.746, do vigente ano, com que solicita a Diretoria Geral do Tesouro providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com a importância de 56\$700, destinada a indenização a ser feita ao SO-ES — Orlando de Farias, decorrente de descontos feitos a titulo de imposto de 3 % nos seus vencimentos de outubro a dezembro

de 1932 — cientifica que os processos de restituição de impostos arrecadados em exercicios já encerrados devem ser organizados de acôrdo com a circular desta Diretoria, n. 11, de abril último, publicada no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.516 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob número 35.926, do ano em curso, em que a Companhia Radiotelegrafica Brasileira pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturario A. Siqueira, proferiu, em 26 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927".

N. 1.517 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 29.771, do ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company, Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturario Almerindo Castro, proferiu, em data de 17 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com a clausula contratual".

N. 1.518 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 37.331, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturario J. Monteiro Mendes, proferiu, em data de 11 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com a primeira parte do parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a clausula contratual transcrita na informação, pôde ser concedido para o material do item 1.º a favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente. Está justificada a ausencia de um dos membros da Comissão de Similares e o parecer está assinado pela maioria".

N. 1.519 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob numero 28.862, do ano em curso, em que a Societê Anonyme du Gas de Rio de Janeiro pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturario Almerindo Castro, proferiu, em 14 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com a clausula contratual."

N. 1.520 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 51.230, do ano em curso, em que a Rede Mineira de Viação pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturario New-

ton Vieira de Mello, deferiu, por despacho de 23 de agosto último, a referida solicitação.

N. 1.521 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.231, do ano em curso, em que a Rede Mineira de Viação pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão J. J. Monteiro Mendes, deferiu, por despacho de 23 de agosto último, a referida solicitação.

N. 1.522 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 25.646, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em 13 de agosto próximo findo, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com a primeira parte do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Com exclusão do óleo de linhaça, que tem similar na produção do país, opino pela concessão do favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, recomendando-se, na ordem respectiva, a cobrança do selo do certificado técnico. Está justificada a ausência de um dos membros da Comissão de Similares e o parecer está assinado pela maioria."

N. 1.523 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 41.974, do ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company Limited pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Almirando Castro, proferiu, em 17 de agosto próximo findo, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com a cláusula contratual."

N. 1.524 — Transmitindo nos termos do despacho, o processo fichado sob número 46.326, deste ano, em que é interessada a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda.

N. 1.525 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 41.314, do ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em 18 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual transcrita na informação de fls. 22 v. e 23, pôde ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

N. 1.526 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 41.963, do

ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em 12 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com a primeira parte do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual transcrita na informação de fls., pôde ser concedido a favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente. Está justificada a ausência de um dos membros da Comissão de Similares e o parecer está assinado pela maioria."

N. 1.527 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 28.866, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, proferiu, em 27 de agosto último, o seguinte despacho:

"Indeferido, em face da primeira parte do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido, visto o material da relação de fls., ter similar na produção do país e contrariar o preceito da letra a, do item 2º, do artigo 6º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. Está justificada a ausência de um dos membros da Comissão de Similares e o parecer está assinado pela maioria."

N. 1.528 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 24.046, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em data de 22 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Com exclusão do pó de sapato, que contraria o item 2º, letra a, do art. 6º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, do cabo de cobre e dos parafusos de ferro que têm similar na indústria do país, opino, de acordo com a cláusula contratual, pela concessão do favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

N. 1.529 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 2.760, de 23 de junho transaço, fichado sob n. 38.562, do vigente ano, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Monteiro Mendes, de acordo com a cláusula XXX do contrato

aprovado pelo decreto n. 7.063, de 10 de novembro de 1909, o qual já havia sido desembaraçado nessa alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, por despacho proferido em 26 de agosto próximo findo, deferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"De acordo com a cláusula contratual pôde ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação."

N. 1.530 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 3.637, de 14 de agosto último, fichado sob n. 51.668, do vigente ano, em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited pede reconsideração do ato de 10 de junho transaço e constante do ofício desta diretoria ao Conselho de Contribuintes, n. 534, de 19 de junho citado, por despacho proferido em 23 de agosto próximo findo, indeferiu esse pedido, de acordo com o n. 3 do art. 1º, do decreto n. 22.062, de 1932.

N. 1.531 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 3.675, de 15 de agosto próximo findo, fichado sob n. 53.729, do vigente ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede reconsideração do ato que lhe impôs a multa de 10 % dos direitos de consumo do mercadorias despachadas em trânsito pela nota n. 2.018, de 1929, conforme consta da ordem desta diretoria, número 1.068, de 18 de julho pretérito, por despacho proferido em 30 de agosto citado, resolveu manter a decisão anterior.

N. 1.532 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 3.686, de 15 de agosto próximo findo, fichado sob n. 53.183, do vigente ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede reconsideração do ato que lhe impôs a multa de 10% dos direitos de consumo das mercadorias despachadas pela nota de trânsito n. 752, de 1929, conforme consta da ordem desta Diretoria número 1.061, de 17 de julho último, por despacho proferido em 30 de agosto citado, resolveu manter a decisão anterior.

N. 1.535 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.263, do ano em curso, em que Lia Torá de Moraes pede isenção de direitos e demais taxas para oito volumes, trazidos pelo vapor "Emergency-Aid", entrado no porto desta capital, em janeiro próximo findo, proferiu, em 30 de agosto último, o seguinte despacho:

"Autorizado, à vista da informação do funcionário A. Siqueira."

A informação prestada pelo escrivão Antunes de Siqueira, com a qual concordou o Sr. ministro, foi a seguinte:

"No requerimento de fls. 2 a Sra. Lia Torá de Moraes, artista brasileira, que residiu varios anos nos Estados Unidos, tendo fixado residência no Brasil, solicita isenção de direitos e taxas para oito volumes, contendo objetos usados e que pertencem à sua bagagem, visto lhe ter sido o dito favor recusado pela Alfândega desta Capital."

Ouvida a referida Aduana ficou constatado pelas informações de folhas

que a requerente tendo sido passageira do vapor "Delsud" em 1931, só um ano depois recebeu os mencionados volumes pelo vapor "Emergency-Aid", entrado em janeiro último, tendo por esse motivo lhe sido negada a isenção para os mesmos, apesar de conterem objetos e utensílios usados (fls. 6 e 7).

O art. 2 §§ 12 e 15 das disposições preliminares da Tarifa autorizam a isenção para a bagagem dos passageiros e objetos de seu uso particular, compreendendo-se como tais os que os acompanham na viagem.

No caso presente, porém, trata-se de uma mudança de residência de um país para outro, resolvida ao que parece depois da requerente achar-se nesta Capital (fls. 2) justificando-se deste modo o atraso de sua bagagem.

Existindo o precedente invocado, que consta da ordem desta Diretoria n. 641, de 17 de maio último, a Alfandega do Rio de Janeiro (proc. junto) penso que o presente poderá ser atendido, por ser idêntico ao que motivou a mencionada ordem.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 768 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 731, de 8 de julho preterito, fichado sob n. 43.918, do vigente ano, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Othier de Mendonça, cujo material já havia sido desembarcado nessa Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta Diretoria, n. 942, de 28 de novembro de 1931, por despacho proferido em 26 de agosto proximo findo, deferiu esse pedido, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

N. 769 — Transmitindo o processo fichado sob n. 53.429, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Docas de Santos, solicita providências no sentido de ser informado a respeito.

N. 770 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.142, do ano em curso, que tem por base o vosso telegrama n. 747, de 29 de julho último, sobre revisão de despachos, proferiu, em 22 de agosto findo, o seguinte despacho:

"Responda-se, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a informação e o parecer. Em face da circular n. 73, de 15 de junho de 1933, o serviço Hollerith incumbem-se apenas da revisão aritmética.

Quanto à classificação tarifária, a revisão deve ser cometida aos funcionários das Alfandegas, como sempre ocorreu".

N. 771 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que dispõe o decreto n. 22062, de 1932, por despacho proferido em data de 23 de agosto proximo findo, mandou arquivar o processo em que a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro recorre do ato que lhe impôs a multa de 2 % sobre o valor oficial da mer-

cadoria despachada pela nota de importação n. 43.340, de 1924, pelo que restitue os documentos pertencentes ao arquivo dessa aduana.

N. 772 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 43.955, do ano em curso, em que The São Paulo Railway Company pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Mello, proferiu, em 24 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927".

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 62 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 32.510, do ano em curso, em que The Ceará Gaz Company Limited, pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em 23 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927".

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 63 — Solicitando audiência, remete o processo fichado sob n. 53.793, do vigente ano, relativo ao aviso n. 2.812, de 21 de agosto proximo findo, do Ministério da Educação e Saúde Pública.

N. 64 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 36.926, do ano em curso, em que a Companhia Linha Circular de Carris da Baía, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em 26 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927".

N. 65 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.774, do ano em curso, em que a Companhia Ferroviária Este Brasileiro pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em 25 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com a cláusula contratual".

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1933

Ofício n. 444, da Delegacia Fiscal da Baía, encaminhando o processo em que a firma Raasback Brasil Company, solicita reconsideração ao despacho elevando o valor do metro quadrado do terreno situado à rua Uruguai, distrito dos Mares. — Mantenho o despacho anterior. (Processo n. 41.462, de 1933).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de setembro de 1933

Ofícios:

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.936 — Em resposta ao assunto constante do telegrama dessa repartição,

n. 516, de 2 de agosto proximo findo, declara que, por enquanto, esta Diretoria não pode fornecer os objetos pedidos para a Administração desta Diretoria, nesse Estado, convido que os serviços sejam executados com os materiais de engenharia já existentes. Quanto ao guarda-sol de campo, poderá ser adquirido, uma vez que a verba própria, já distribuída, comporte dita despesa. (Processo n. 54.996, de 1933).

— Sr. tabelião do 10º Ofício de Notas desta Capital:

N. 1.937 — Em aditamento ao ofício desta diretoria, n. 1.235, de 5 de julho do corrente ano, remete as certidões de quitação de impostos federais e municipais, afim de que seja lavrada em notas desse tabelionato a escritura de doação que fazem Antonio de Almeida Mathias e sua mulher Maria do Carmo Mathias à Fazenda Nacional, cuja escritura deverá ser assinada nesta diretoria, no proximo dia 11 do corrente. (Processo n. 18.386, de 1933).

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 1.938 — Tendo o Sr. Luiz Paes Ferreira requerido na 2ª Vara Cível, desta Capital, seja decretada a sentença de usucapião de uma extensa área de terrenos situados no Rio da Prata do Cabuçu, na freguesia de Campo Grande, nesta Capital, com 6.600 metros de frente por 13.200 de fundos e sendo a União proprietária de varios terrenos no mesmo local, cujos limites não estão ainda demarcados solicito de V. Ex. as necessarias providencias, afim de acautelar os interesses da Fazenda, em face do que dispõe expressamente o artigo 2º, do decreto n. 22.785, de 31 de maio de 1933, que declara que os bens publicos não estão sujeitos a usucapião.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. administrador do Dominio da União na Delegacia Fiscal do Tesouro União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.939 — Acusa o recebimento do ofício dessa repartição, n. 7, de 12 de julho do corrente ano, comunicando a instalação da sede dessa administração, nesse Estado, no predio n. 140, proximo à Delegacia Fiscal, sito à rua São Francisco, nessa Capital. (Processo n. 44.704, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 1.940 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 554, de 26 de julho do corrente ano, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito à rua Porto da Lenha, na capital desse Estado, pretendido por Domingos Dias Brandão e Mario Dias Brandão, do qual consta, também, o requerimento em que os pretendentes solicitam a conservação do preço do pagamento dos fóros do referido terreno, efetuado até abril de 1931, recomenda providencias no sentido de que a Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, em nova informação, forneça elementos para um julgamento seguro do assunto em apreço, tendo em vista o parecer da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, desta Diretoria, de fls. 66 do mesmo processo. (Processo n. 48.785, de 1933).

— Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 1.941 — Atendendo a solicitação constante do ofício dessa repartição, de 16 de agosto proximo findo, remete para os devidos fins, o processo referente a

entrega, a título precário, da lancha "Jovita Eloi", da Alfândega de Manaus, à Capitania dos Portos do Estado do Amazonas. Processo n. 4.803, de 1933).

— Ao Sr. Dr. 1.º procurador da República na Seção de São Paulo:

N. 1.942 — Em resposta ao assunto constante do telegrama de V. Ex., datado de 15 de agosto próximo findo, cumpre-me declarar a V. Ex. que esta Diretoria já prestou, pelo ofício número 1.714, daquela data, os esclarecimentos que possui sobre o mesmo assunto. (Processo n. 39.235, de 1933).

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.943 — Em referencia ao assunto constante do ofício dessa repartição, número 1.693, de 4 de julho do corrente ano, declara, para os necessarios efeitos, que o cálculo dos alugueis a cujo pagamento estão sujeitos os funcionarios desse Ministerio, acha-se perfeitamente certo, parecendo-me, portanto, que do mapa enviado pelo ofício desta Diretoria, n. 518, de 26 de abril último, houve decerto, por parte dessa repartição, uma confusão na coluna de "Quanto está pagando de aluguel mensalmente", que é o aluguel pago pelo funcionario que ocupa o predio, com a coluna de "Aluguel mensal", que é o novo aluguel obtido de acordo com o decreto número 22.005, de 24 de outubro do ano proximo findo. (Processo n. 70.834, de 1932).

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.944 — Transmitindo o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 2.426, de 31 de julho do corrente ano, relativo á transferencia do dominio do acervo do extinto Patronato Agrícola Pereira Lima, sito em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, pede providencias no sentido de que sejam, por esse Departamento, esclarecidas as duvidas apontadas na informação da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, desta Diretoria, constante de fls. 41 do mesmo processo. (Processo n. 48.638, de 1933).

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR DO DOMINIO DA UNIÃO

Dia 8 de setembro de 1933

Requerimentos:

Joaquim Leitão de Assumpção. — Compareça o requerente a esta Administração, para satisfazer as seguintes exigencias: Selados os documentos de folhas 6, 7, 8, 10 e 12, e pagos os fóros em atraso, terá prosseguimento o processo. (Processo n. 18.633, de 1933).

Sociedade Anonima Empresa da Urca. — Apresente a requerente a prova de pagamento dos laudemios correspondentes á venda dos lotes de terrenos. (Processo n. 56.341, de 1933).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 8 de setembro de 1933

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 161\$160, a favor do Dr. Carlos Coperlino do Amaral. — Idem;

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Carlos Coperlino do Amaral. — Idem;

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Carlos Coperlino do Amaral. — Idem;

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 150\$, a favor do Dr. Pedro Timotheo. — Idem;

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 200\$, a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem;

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 200\$, a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem;

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. Idem;

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. Idem;

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem;

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem;

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem;

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Juvenal Maciel Monteiro. — Idem;

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem;

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem;

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem;

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 492\$500, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem;

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Francisco Moura Horta Barbosa. — Idem;

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Laurindo Martins Pinho. — Idem;

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 200\$, a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem;

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 200\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 200\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quarta Vara Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 600\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Vicenta Joaquim Alves. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Alfredo Baltazar da Silveira. — Idem.

Juizo da Terceira Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Manuel Borges da Costa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo de Menores do Distrito Federal, entrega de 100\$, a favor de Antonio Moço. — Idem.

Requerimentos:

N. 15.604 — Guilherme Assencio. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 13.938 — B. Gonçalves & Comp. — Em face do informado, indeferido.

N. 6.780 — Manuel Deco. — Em face do informado, altere-se para "botequim" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 16.949 — Vieira Netto & Comp. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 15.724 — Bernardo Diederichs & Irmãos. — Idem.

N. 11.065 — Francisco Alves Guimarães. — Idem.

N. 16.381 — José Leal Ferreira. — Idem.

N. 15.318 — Garitano & Oliveira. — Idem.

N. 15.675 — Cappelletti & Comp. — Idem.

N. 11.065 — Francisco Alves Guimarães. — Idem.

N. 9.263 — B. Mattos & Comp. — Em face do informado, altere-se para "escritorio de comissões de generos ou serviços não especificados", a classificação do negocio de que se trata no lançamento do corrente ano.

N. 18.285 — J. Dantas & Comp. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a troca, mediante as formalidades legais.

N. 4.134 — Hugo Molinari & Comp. Ltd. — Idem.

N. 13.883 — Companhia Hotéis do Brasil. — De acordo com as informações e parecer, deferido, devendo o agente fiscal fazer a necessaria anotação no livro proprio e o pagamento da importância devida ser pago dentro de três dias, cancelando-se a inscrição n. 7.290 relativa ao Parque Hotel e expedindo-se nova para o Magnifico Hotel á rua do Riachuelo n. 121 de propriedade da requerente.

N. 11.952 — Companhia Agrícola e Industrial Magalhães. — Arquite-se.

N. 13.427 — Candido Coelho de Oliveira. — Idem.

N. 26.119 — Santos Azevedo & Companhia. — Idem.

N. 15.664 — Maria Tereza de Barros. — Idem.

N. 16.597 — City Bank. — Idem.

N. 13.449 — Soares Lavrador & Companhia. — Idem.

N. 2.318 — Oswaldo & Comp. — Idem.

Autos:

N. 493, de 1933, contra Alexandre Ribeiro & Comp. — A autuada fabrica artefatos de couro e outros materiais, á rua do Livramento n. 106, a remete o produto para a sua casa comercial, á rua do Ouvidor n. 164, ambas desta cidade, onde são efetuadas as vendas.

Vendendo os seus produtos no estabelecimento da rua do Ouvidor n. 164,

este estabelecimento é considerado o depósito da fabrica, á rua do Livramento n. 433, e, assim, as mercadorias nele existentes antes de 1 de fevereiro do corrente ano e que foram tributadas pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, não podiam sair do estabelecimento á rua do Ouvidor sem o pagamento do imposto devido.

Não se trata de mercadorias vendidas pela fabrica, antes de 1 de fevereiro ultimo, á firmas outras que não a da autuada, caso em que ficariam sujeitas apenas ao pagamento do selo especial de 5000 creado pelo decreto n. 22.955, de 12 de julho ultimo, mas de mercadorias que a autuada fabricou anteriormente e que, não tendo sido vendidas, ficaram em stock no estabelecimento onde são armazenadas as vendas, para onde haviam sido remetidas pela fabrica.

Apuraram os autuantes dos livros comerciais, faturas, etc., existentes no estabelecimento á rua do Ouvidor, a saída de 230 pastas para guarda de papeis, de valor de 339000, cada uma, e 1 de preço de 359000, sujeitas ás taxas de 15000 e 23000, confrontando essas saídas com o livro de produção e consumo da fabrica, anteriormente examinado por eles, resultando daí a verificação da falta de pagamento do imposto na importancia de 2339000, sujeita ao adicional de 10 % do total de 1:0598200.

Em tais condições, não sendo aceita a defesa apresentada, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Alexandre Ribeiro & Comp., a multa de 1:0598200, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonogado, nos termos dos arts. 204, parágrafo unico, letra c, e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1933.

N. 1.639, de 1932, contra a Fábrica de Tecidos Nossa Senhora da Ponte — Deu curso ao auto de fls. 3 o fato de ter sido apreendido pelos autuantes, na estação de D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, um encapado contendo 40 metros de tecido de algodão tinto, destinado a Aurelio Rizzon, nesta Capital, remetido, segundo reza o mesmo auto, pela Fábrica de Tecidos Nossa Senhora da Ponte, sita em Sorocaba, Estado de São Paulo, sem se achar acompanhado de selo selado.

Defendendo-se, a autuada alegou, juntando certidão fornecida pela Coletoria Federal de Sorocaba, que os 40 metros de tecidos a que se refere o auto de fls. 3, foram vendidos pelo estabelecimento varejista que possui no mesmo local, ao Sr. Anacleto Rizzon e por este enviados ao seu irmão Aurelio Rizzon, nesta Capital, mercadoria que pagou o imposto devido, quando remetida da fabrica para a secção de varejo, como tudo se acha esclarecido na certidão de fls. 3 v. a 12, deste processo, com a qual concordou um dos autuantes na informação de fls. 14 v.

Em tais condições, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro deste despacho para a superior instancia.

Notas as devidas notas, suba o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 438, de 1933, contra Curt Stida — Dos livros da escrita fiscal, em confronto com os da escrita comercial, apuraram os autuantes, no periodo de 1 de fevereiro a 16 de maio do corrente ano, uma saída de 1.105 pastas para guarda de papeis, sujeitas á taxa de 15000 por unidade, de acôrdo com o parág. 32, n. 3, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, sem o pagamento do respectivo imposto, na importancia de réis 1:1055000, sujeita ao adicional de dez por cento, no total de 1:2153500.

Defendendo-se, a autuada apenas alega que

“por mais que procurasse interpretar o sentido do disposto no parágrafo 32 da lei do consumo, não encontrou detalhes que fizessem os artigos de sua fabricação incidirem no imposto de consumo”

acrescenta:

“Em resumo, apresentado nesta data ao Sr. ministro da Fazenda, exponho a minha interpretação do aludido parágrafo 32.”

Embora a autuada, interpretando um dispositivo claro da lei, declare isento do imposto um produto nela incluído e sujeito á tributação, a falta arguida no auto de fls. 5 está exuberantemente provada no termo e mapa de fls. 3-4, ambos por ela assinados.

Assim, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho á firma Curt Stida a multa de 1:2153500, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonogado, de acôrdo com os arts. 204, parágrafo unico, letra c), e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1933.

N. 526, de 1933, contra J. Paim & Comp. — Dos livros fiscaes e comerciais do estabelecimento fabril da autuada foi verificada a saída, no periodo de 1 de fevereiro a 22 de maio de 1933, de artefatos de tecidos de seu fabrico, sem o pagamento do respectivo imposto, na importancia de 2408000, sujeita ao adicional de 10%, no total de 2648000.

Defendendo-se, a autuada alega ignorancia da lei, alegação que não pôde ser aceita.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho á firma J. Paim & Comp. a multa de 2648000, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonogado, de acôrdo com os arts. 204, parágrafo unico, letra c), e 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1933.

N. 1.838, de 1932, contra Murillo Silva. — Não tendo sido apresentada defesa pelo autuado, julgo, á revelia, procedente o auto de fls. 5 e imponho a Murillo Silva a multa de 5008000, ma-

ximo do art. 111, § 11, letra g, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermédio da 3ª Coletoria Federal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1933.

N. 685, de 1932, contra Irmãos Cunha & Comp. Ltda., Industria de Tabacos S. Sebastião Ltda. e Manoel Almeida Amaro — No estabelecimento comercial da firma Irmãos Cunha & Comp. Ltda., sito no Largo de São Francisco n. 14, desta cidade, foi lavrado o auto de fls. 5, por infração do art. 78 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo fato de se acharem expostos á venda, no dito estabelecimento, cigarros rotulados com os seguintes dizeres: “Charutaria Havaneza — Rua do Ouvidor n. 188 — Marca Registrada — Largo de S. Francisco de Paula n. 14 — J. Azevedo & Companhia.”, cigarros que se achavam devidamente selados, adquiridos dos fabricantes Manoel Almeida Amaro e Industria de Tabacos S. Sebastião Limitada, estabelecidos, respectivamente, ás ruas — das Oficinas n. 112 e Senador Pompeu n. 296, também desta cidade, conforme notas de vendas ns. 14.523, 14.587 e 7.710, todas de março de 1932, apreendidas pelos autuantes constantes de fls. 2 a 4 deste processo.

Intimadas as aludidas firmas, apresentarem defesa no prazo regulamentar, contestando a infração do art. 78 e confessando a falta prevista nos arts. 72, § 3º, e 73 do mencionado decreto.

Por solicitação de um dos autuantes, foi designada uma comissão de agentes fiscaes para proceder a examinar a mercadoria apreendida, a qual, no laudo de fls. 16 v., informa que em alguns maços de cigarros consta um carimbo com os dizeres da fabrica produtora, aposto nos rotulos de modo a não ser visto sem o descolamento dos rotulos. Instrue a sua informação com quatro specimens dos mesmos rotulos e opina pela applicação dos favores concedidos no art. 4º do decreto n. 24.459, de 1 de junho de 1932.

Na informação de fls. 17, um dos autuantes declara provada a infração capitulada no auto de fls. á vista da apreensão da mercadoria e do laudo da comissão.

O sub-diretor da 3ª sub-diretoria, no parecer de fls. 17 verso, declara que a infração do art. 78 não ficou provada, por isso que, as fabricas dadas no auto como não existentes, existem de fato, opinando pela improcedencia do auto quanto á infração do art. 78 e o arquivamento de processo, com relação á infração do artigo 72, nos termos do artigo 4º do decreto n. 24.459, de 1º de junho de 1932.

Isto posto, e, Considerando que, em face das notas de vendas de fls. 214, a existencia das fabricas vendedoras dos cigarros apreendidos não pôde ser posta em duvida;

Considerando que, assim sendo, a falta de declaração no rotulo da situação da fabrica e o nome do fabricante, não se enquadra no dispositivo do art. 78, que se refere ao “emprego de rotulos,

de fabrica não existente ou indicando falsa procedencia ou qualidade;

Considerando que a falta de que trata o auto de fls. 5 está prevista no art. 72 e seu paragrafo 3º, porquanto, constando dos rotulos a marca registrada do revendedor esta usada sem concomitancia com a da fabrica produtora, caso previsto tambem no art. 73, todos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que as infrações do artigo 82 e seu § 3º e artigo 73, estão provadas materialmente neste processo, conforme se verifica dos *specimens* de fls. 16, não tendo nenhum valor o carimbo aposto em alguns dos rotulos do modo descrito no laudo de fls. 16 v.;

Mas, considerando que tais faltas constituem infrações regulamentares onde não houve insuficiencia ou falta de pagamento de imposto; — por tudo que venho de expor e pelo mais que do processo consta, determino o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 1.136, de 1932, contra F. Alonso & Comp. — Os autuantes, visitando o pequeno fabrico da autuada, verificaram a existencia de 13 vidros de tintura de "Henni Liquida" e 61 vidros de "Depil" já rotulados, porém ainda não selados, bem como diversos vidros vasillos que serviram de acondicionamento de perfumarias estrangeiras, aos quais se achavam coladas estampilhas de 1\$000 e 2\$000 uns, outros com estampilhas cujas taxas não se achavam visiveis, e um sem selo, lavrando o auto de fls. 3, por infração dos artigos 53 e 54, letra "b", alinea II, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se a autuada alega que os produtos de sua fabricação ainda não estavam acabados, dependendo ainda de um limpeza geral a aplicação dos selos.

Com relação aos vidros vasillos, alega que foram eles adquiridos para acondicionamento de produtos seus, depois de inutilizados os seus rotulos e todos os demais efeitos com que foram adquiridos, não constituindo, esse fato, infração do art. 53.

Duas são as faltas arguidas no auto de fls. 3 — uma referente ao não estampilhamento immediato dos produtos, conforme determina o art. 54, letra "b", alinea II, a outra referente á posse de estampilhas usadas, extraídas ou aproveitadas de produtos já consumidos ou não, prevista no art. 53, ambos do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A primeira falta está provada como se vê da informação de fls. 6, prestada pelo fiscal designado para verificar se as mercadorias estavam de fato prontas; a segunda, porém, carece de fundamento.

Quanto á primeira trata-se de uma infração regulamentar, qual a da selagem immediata do produto logo depois de acabado, não se constatando a saída do mesmo produto sem o pagamento do imposto. Com relação á segunda, o caso não se ajusta ao disposto no art. 53, nem a outro qualquer dispositivo do regulamento, porquanto nenhuma lei proíbe que os fabricantes de quaisquer produtos adquiram recipientes usados para o seu acondicionamento. Vidros vasillos com estampilhas a eles coladas, não constituem infração de especie alguma. A propria redação do texto regulamentar, comparada com os dizeres do auto de fls. 3, affasta a possibilidade de se considerar — "posse

de estampilhas usadas, extraídas ou aproveitadas de produtos já consumidos ou não", o fato de serem encontrados em poder da autuada, vidros vasillos, com estampilhas coladas, o que demonstra não terem sido elas — extraídas nem aproveitadas, circunstancia esta indispensavel para caracterizar a infração prevista no art. 53.

Em tais condições, tratando-se apenas de infração regulamentar, determino o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 91, de 1933, contra F. Figueiredo & Irmão — No estabelecimento varejista da autuada foram encontrados, acompanhados dos respectivos selos e notas de venda, 18 quintos de vinho do Rio Grande, 5 quintos de vinagre e 2 ditos de álcool, mercadorias que se achavam no pavimento terreo do predio n. 238, á rua Frei Caneca, desta Capital. Visitando os autuantes o pavimento superior do dito predio, onde é estabelecida com pensão uma senhora, não encontraram três decimos, sob os numeros 1.025, 1.026 e 1.029, sem marca da fabrica, nem situação da mesma, contendo cada um quarenta litros de aguardente pertencentes á firma F. Figueiredo & Irmão desacompanhados dos selos devidos e de notas de venda.

Lavrado o auto de fls. 4, foi intimada a autuada que, no prazo regulamentar, apresentou a defesa de fls. 5, alegando que os três ditos decimos referiam-se á devolução que lhe fizera, na vespera do auto, um seu freguês, por exigencia sua, devido á falta de pagamento, o qual, por vingança, não lhe devolveu os selos. Alegou mais, que os barris se achavam guardados no pavimento superior, por obsequio, devido á falta de espaço na loja.

Nenhuma referencia fez com relação á falta de rotulagem dos referidos barris, como tambem não declarou de quem havia adquirido a dita mercadoria.

Estando provadas e confessadas as infrações capituladas no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho a F. Figueiredo & Irmão a multa de 200\$000, minimo dos arts. 72 e 84 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que póde ser interposto dentro de vinte (20) dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1933

N. 18.355 — Scherling Kahlbaum Limitada. — Com a defesa junta, restitua-se o auto anexo á repartição de origem.

N. 20.333 — Carlos de Oliveira Pinto. — Imponho ao signatario do documento anexo, a multa de (10\$) dez mil réis, minimo do art. 63, letra a, do dec. n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 20.334 — Fé de Lourdes Gonçalves Pereira. — Imponho a cada um dos snatarios do contrato junto a multa de (10\$) dez mil réis, idem.

N. 20.335 — A. Fernandes & Soares. — Idem.

N. 15.528 — Elysio & Nogueira. — Faça prova de ter registrado no Registro de Titulos e Documentos, o contrato social, a que se refere a certidão de fls. 5 a 8.

N. 15.303 — Isaac Gridel. — Deferido, á vista da informação, e de acôrdo com o parecer. Arquive-se.

N. 3.228 — Waldemar Herculino Cunha. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acôrdo com a informação de fls. 7 v., ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Manoel Pereira, a quem imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$) minimo da lei.

N. 20.330 — A Sociedade Brasil Carvão Vegetal Limitada. — Imponho, a cada um dos sinatarios do contrato junto, a multa de 10\$ (dez mil réis), minimo da lei.

N. 20.336 — Antonio Domingues de Carvalho. — Imponho, a cada um dos signatarios do contrato junto, a multa de dez mil réis (10\$), minimo da lei.

N. 20.332 — Lobo Marques & Nogueira. — Idem.

N. 12.972 — Lopes & Mathias. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo do art. 44 do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1908 e mais de 20 % sobre os emolumentos de registro, de acôrdo com o art. 219, § 2º, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 24.443 — Raffaeli Cerbino — Á vista da informação e de acôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 7 de fevereiro do corrente ano, para torná-lo de nulo efeito, autorizando a inscrição da coleta de fls. 2, nos termos propostos.

N. 6.835 — A. Repitsky. — Arquive-se.

N. 28.324 — Americo Rodrigues Silva. — Faça-se a transferencia requerida independente de multa, de vez que, o pedido foi apresentado dentro do prazo regulamentar.

N. 1.299 — Giovanni Fazio. — Depois de informado pela 2ª Sub-Diretoria, o pedido de inscrição constante do processo anexo n. 4.746 de 1933, volte a despacho.

Certidões:

N. 20.375 — Ayres Andrade & Companhia. — Certifique-se.

N. 20.399 — C. Silva, Almeida & Comp. — Idem.

N. 20.405 — A Companhia Florestal Fluminense, S. A. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

Notificações:

N. 1.686 — Domingos Delgado, rua Andradas n. 110.

Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.690 — Wilson Chama, rua Uru-guaiana n. 174.

Multa de 150\$000, mais a importancia de 125\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.688 — I. M. Zveiter, Avenida Rio Branco n. 180.

Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 4.684 — Luiz Chumra, rua do Teatrinho, 9.

Nota de 1000000, mais a importância de 100000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 4.681 — João Souto da Silva, rua Daniel Carneiro n. 418.

Nota de 1000000, mais a importância de 1250000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 4.687 — Jorge & Dias, rua Teodoro da Silva n. 569 A.

Nota de 1000000, mais a importância de 1000000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 4.689 — Companhia Brunswick do Brasil, S. A.

Nota de 1000000, mais a importância de 5200000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias, rua São João dos Reis n. 13.

N. 4.691 — F. Bianco, rua Uruguaiana n. 64.

Nota de 1000000, mais a importância de 300000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 4.692 — Wropech & Comp. Ltda. Rua Fluminense n. 7.

À vista da informação, e de acordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 9, proferido em 23 de junho último, pelos seus fundamentos legais.

N. 391 — J. A. Mattos, rua Leopoldo n. 30.

À vista do laudo supra, parecer e do que mais consta do processo, reconsidero o despacho de 31 de maio último, para torná-lo de nulo efeito, por ser imprecendente a notificação. Façam-se as devidas anotações.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se na segunda-feira, 11 de setembro corrente, às 9 horas:

Serão julgados nessa sessão, além dos que deixaram de sê-lo na sexta-feira 8, constantes da pauta respectiva, mais os seguintes:

Recurso:

N. 4.693 — Companhia Calçados Bordallo, Manoel P. de Silva e Braga & Wropech (Imposto de consumo, art. 61, II) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Malaguías dos Santos.

N. 4.698 — Companhia Antártica Paulista (Imposto de consumo, art. 111, § 4º, letra a) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Malaguías dos Santos.

N. 4.695 — Rivas Pinheiro & Companhia (Imposto de consumo, art. 78, parágrafo único) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 4.693 — Fabrica Japy S. A. (Imposto de consumo) — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-offício" — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 4.695 — João Augusto Soares (Imposto de consumo, arts. 62 e 97) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 4.697 — João Jacinski (Imposto de consumo, art. 219, § 8º, c) — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, senhor João A. Alves.

N. 4.696 — Germano F. Wenesbach (operação a termo) — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — "Ex-offício" — Relator, Sr. Malaguías dos Santos.

N. 4.698 — C. Jardim & Companhia (Classificação de mercadoria) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 604 — Eduardo Fernandes & Companhia (Classificação de mercadoria) — Alfandega de São Salvador — Relator, Sr. Salgado Searpa.

N. 1.378 — Alberto Cruz & Companhia (Classificação de mercadoria) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 1.602 — Elysio Pereira & Companhia (Direitos aduaneiros) — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 3.757 — The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited (Classificação de mercadoria) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, senhor Araújo Maia.

N. 2.623 — Carlos Hecapke S. A. (Diferença de taxas) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, senhor João A. Alves.

N. 3.746 — C. F. Queiroz & Companhia (Imposto de consumo, consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-offício" — Relator, Sr. Araújo Maia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1933

N. 9.879/33 — A. da Silva Araújo. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.157/33 — J. Perdião & Comp. — Defiro o requerimento de fls. 6, quanto aos itens a e b.

N. 10.137/33 — Alvaro Rodrigues Teixeira. — Convide-se a vir tomar ciência dos elementos do cadastro, e explicar a divergência entre eles e as declarações, sob pena de, si não o fizer satisfatoriamente, proceder-se a lançamento na base dos aludidos elementos, com a multa cabível.

N. 3.712/33 — Custodio Fernandes. — Intime-se o requerente a provar a sua qualidade de procurador do inventariante, bem como a reconhecer a firma de escrivão, para o que se lhe entregará o documento, contra recibo.

N. 10.161/33 — José Rodrigues. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 6.168/33 — Benjamin Pompeu Pinto Accioly. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 7.229/33 — Chiero H. Abdelnur. — Indeferido, por falta de apoio legal.

N. 1.999/33 — Jeno Jermann. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 10.713/33 — Walter George Weekes. — Exija-se a discriminação dos encargos de família, indicando nome, idade, estado civil e situação econômica.

N. 11.955/33 — Hercuiano dos Andes Vergolino. — Arquive-se.

N. 1.826/33 — José Taveira. — Comprove as deduções da cédula E e n. 4 da renda global.

N. 11.846/33 — Banco do Brasil. — Declare-se ao Banco que esta repartição não tem tesoureiro, que possa ir receber o pagamento; competindo ao Banco se quer cumprir a ordem do seu cliente, mandar fazer o pagamento ao fiel do tesoureiro da Recebedoria, que funciona junto a esta repartição.

N. 7.817/33 — Banco do Brasil. — Declare-se ao Banco que ele deve indicar a residência atual de cada um dos empregados referidos.

Requerimentos despachados

N. 4.522/33 — Otto Christoph. — Anule-se o lançamento feito, visto não se tratar de residente no país. Faça-se a revisão das declarações de Paul J. Christoph & Comp., do estrão com o parecer. Deixo de ordenar a cobrança "na fonte", de taxa sobre os ordenados do diretor em causa pelos motivos seguintes: Si, à vista do art. 49, se devem glosar quaisquer despesas com a matriz no estrangeiro, e portanto, também os ordenados de Otto Christoph, e se, sobre a totalidade de rendimentos assim apurada no país se vai cobrar a taxa de 6%, como antes, não mais se deverá exigir a taxa de 4% sobre os aludidos "ordenados", que, para o efeito fiscal, deixam de ter esta qualidade de ordenados para passarem a onziar-se nos "lucros" remetidos pela filial à matriz e como tais não incidentes na taxa de 4%.

N. 10.699/33 — José J. de Souza. — Dê-se prazo até quinze (15) de setembro.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DELEGADO GERAL

N. 7.659/33 — Bernardino Alves Carneiro. — O caso já está resolvido, conforme se vê do processo anexo numero 5.309/33. Nada há mais a deliberar.

N. 9.345/33 — José Soares dos Santos. — Verificando-se que foi apresentada, em 1931, oportunamente, declaração de rendimentos relativa ao negócio à rua Ibaté, 16, subscrita pela firma Santos Silva & Comp., que é sucessora do requerente, segundo alega, o tenho em vista a informação de fls. 14, resolvo mandar cancelar o lançamento "ex-offício" instaurado contra o suplicante, em relação ao exercício de 1931.

N. 10.695/33 — Rodrigues & Cunha. — Faça-se o lançamento com os elementos do Cadastro.

N. 10.447/33 — Ramiro Lemos Correia. — Mantenho os lançamentos "ex-offícios".

N. 10.712 — Alfredo Bernard Colônia. — Mantenho o lançamento, mesmo porque a dedução glosada, por indevida, na cédula E, foi admitida na renda global.

N. 11.011/33 — José Braz da Cunha. — Indeferido, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 24.554, de 20 de junho de 1932.

Ofícios expedidos:

N. 1.136-138 — Ao Dr. juiz do Direito da 1ª Vara de Offícios e Ausentes, prestando informações.

N. 1.139-140 — Ao Dr. juiz do Direito da 2ª Vara de Offícios e Ausentes. Idem.

N. 1.141 — Ao Dr. juiz do Direito da 4ª Vara Cível. Idem.

N. 1.142 — Ao Dr. juiz do Direito da 1ª Vara de Offícios e Ausentes. Idem.

N. 1.143-150 — Ao Dr. juiz do Direito da 2ª Vara de Offícios e Ausentes. Idem.

N. 1.151 — Ao Dr. juiz do Direito da 1ª Vara Cível. Idem.

N. 1.152-153 — Aos Drs. juizes de Direitos das 3ª e 6ª Varas Cíveis. Idem.

N. 1.154-155 — Ao Dr. juiz do Direito da Provedoria e Resíduos. Idem.

N. 1.157 — Ao diretor da Contabilidade do Ministério da Marinha, soliciando informações.

N. 1.192 — Ao chefe de Secção no Espírito Santo. Idem.

N. 1.193 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio, remetendo carta em que a Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. presta esclarecimentos sobre um contribuinte.

N. 1.194 — Ao chefe de Secção em Pernambuco, solicitando informações.

N. 1.195 — Ao chefe de Secção em Minas Gerais, restituindo processo de lançamento "ex-officio" contra a Cia. Sal Mineira de Electricidade.

N. 1.196 — Ao chefe de Secção em Minas Gerais, fazendo comunicação.

N. 1.197 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais. Idem.

N. 1.198 — Ao delegado fiscal na Paraíba, comunicando despacho.

N. 1.199 — Ao Sr. presidente da Associação Civil e Militar de Beneficência, fazendo comunicação.

N. 1.199 — Ao Dr. juiz de Direito da 5ª Vara Civil, prestando informações.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE

Dia 8 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 11.395/33 — Luiz Cesar de Andrade. — Comprova as despesas relativas a seguros e doações bem como a alegação de que tem filha adotiva.

N. 11372/33 — Alfredo Bittencourt. — Deixa de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 10.614/33 — Servix Electrica Ltd. — A vista dos esclarecimentos retro, certifique-se o que constar.

N. 4.528/33 — J. Castro & Martins. — Em face da informação de fls. 12 verso, de 10 de agosto último, e dos próprios esclarecimentos prestados pelos requerentes, constantes do termo retro, mantenho o lançamento, ex-officio, relativo a 1931.

N. 11.660/33 — Bastos Martins & Com. — Diga o fim para que deseja certidão.

N. 4.187/33 — Edmundo de Araujo Braga. — Conforme se verifica do processo anexo, o reclamante, apesar de intimado por edital, não fez a prova do alegado junto à extinção do negócio, a qual, segundo esclarecem no aludido processo, ocorreu em abril de 1931, e, segundo agora afirma, se deu em fevereiro de 1931.

Atas, tal extinção em 1931 não é de admitir, não só diante do exposto como em face da informação de fls. 4 verso, de 4 do corrente.

Considerando, porém, que antes de ser iniciado o lançamento ex-officio de que se trata, referente a 1931, o requerente apresentou a declaração de fls. 2, do processo apenso, resolveu mandar retificar o mesmo lançamento, afim de ser excluída do montante do débito a importância da multa mencionada na intimação de fls. 2.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

N. 10.821/33 — Maria Caram. — Indeferido, em face do que dispõe o decreto n. 21.554, de junho de 1932, aplicável às declarações de rendimentos relativos ao ano de 1932.

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitam-se as seguintes pagamentes:

N. 3.305 — De 297\$400, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Francisco da Costa.

N. 3.306 — De 93\$, ao 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Pedro Corrêa de Souza.

N. 3.307 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 3.605, João Hemetério.

N. 3.308 — De 93\$, ao patrão da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Francisco dos Santos Freire.

N. 3.309 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 13.091, João Baptista Cavalcante.

N. 3.310 — De 176\$900, ao marinheiro nacional n. 5.091, Manoel João do Nascimento.

N. 3.311 — Ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Manoel Lourenço de Souza.

N. 3.312 — De 93\$, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Manoel Chrispim dos Anjos.

N. 3.313 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 1.291, José dos Santos Silva.

N. 3.314 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 8.841, Luiz Carlos da Silva.

N. 3.315 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 1.918, Manoel Alves Cabral.

N. 3.316 — De 400\$000, ao marinheiro nacional n. 14.446, Manoel Lopes Ferreira.

N. 3.317 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 1.396, cabo músico, Manoel de Souza Conegundes.

N. 3.318 — De 400\$000, ao marinheiro nacional n. 9.188, Pedro Batalha Laranjeira.

N. 3.319 — De 93\$, ao 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Francisco Monteiro da Silva.

N. 3.320 — De 10\$700, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Enock de Sousa.

N. 3.321 — De 93\$000, ao maquinista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Fausto do Faro Rollenberg.

N. 3.322 — De 93\$000, ao maquinista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Baptista Rolins.

N. 3.323 — De 93\$000, ao 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Francisco Lima de Jesus.

N. 3.324 — De 400\$000, ao marinheiro nacional 3º sargento n. 2.603, Gilberto de Figueiredo Lima.

N. 3.325 — De 298\$000, a Pedro Bento da Silva, 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 3.326 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 2.503, Antonio Miguel da Silva.

N. 3.327 — De 93\$, ao motorista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Emiliano dos Santos.

N. 3.328 — De 93\$, ao motorista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Luiz José de Oliveira.

N. 3.329 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 10.103, cabo Almarinho Manoel da Costa.

N. 3.330 — De 93\$, ao foguista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Gonçalves Barreira.

N. 3.331 — De 93\$, ao patrão da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Deodoro Francisco Wirzma.

N. 3.332 — De 93\$, ao foguista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio de Freitas.

N. 3.333 — De 400\$, ao fuzileiro naval n. 2.843, João Gonçalves de Lima.

N. 3.334 — De 400\$, ao fuzileiro naval cabo n. 1.212, Hildebrando Gonçalves de Azevedo.

N. 3.335 — De 400\$, ao fuzileiro naval 3º sargento João Francisco Ragis de Lucena;

N. 3.336 De 10\$700, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Calixto de Sousa;

N. 3.337 — De 93\$, ao 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Getulio José Alves;

N. 3.338 — De 93\$, ao 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Teixeira Lyra;

N. 3.339 — De 400\$, ao marinheiro nacional cabo n. 4.992, João Vieira;

N. 3.340 — De 400\$, ao marinheiro nacional cabo n. 2.618, Arthur Gomes Xavier;

N. 3.353 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 4.078, 1ª classe, Leocádio Lage;

N. 3.354 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 8.123, Nestor Odilon Gomes;

N. 3.355 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 1.345, Manoel Carlos de Macedo;

N. 3.356 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 1.960, José Augusto dos Santos;

N. 3.357 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 4.599, Manoel Francisco da Silva.

N. 3.358 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 11.021, Laureano José dos Santos.

N. 3.359 -- De 938, ao 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Emílio Prudencio.

N. 3.360 -- De 4008, ao marinheiro nacional n. 5.155, 2ª classe, Severino Apolinario Ferrão.

N. 3.361 -- De 4008, ao marinheiro nacional de 1ª classe n. 14.207, Manoel Victor Candido.

N. 3.362 -- De 400, ao marinheiro nacional de 2ª classe n. 11.390, Roberto Antonio dos Santos.

-- Ao Sr. diretor geral de Fazenda:

N. 3.363 -- Designa o capitão-tenente, contador naval, Luiz Madureira Barbosa, para exercer as funções de oficial de gabinete do ministro da Marinha.

-- Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.341 -- Manda aquartelar o ex-soldado naval, asilado, Pedro Nonato da Silva, que se achava licenciado para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, nesta Capital.

N. 3.342 -- Promove ao posto imediatamente superior os seguintes inferiores o pragas:

N. 7.162 -- AE-MO-2º sargento, Severino Dias dos Santos.

N. 10.620 -- AE-MO-2º sargento, João Antonio Martins.

N. 14.233 -- PE-NO-1ª classe, Francisco Miguel dos Santos.

N. 2.531 -- PE-MO, cabo, Antonio Ignacio.

N. 3.343 -- Manda incluir no Asilo de Invalidos da Patria o taifeiro Alfredo Alexandrino Ludovico, visto contar (30) anos e dias de serviço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada.

-- Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.344 -- Transmite, por cópia, a informação prestada pelo diretor das Obras do Novo Arsenal de Marinha, na Rua das Cobras, relativamente à concessão das férias pretendidas por Mozart Martins Gomes, ex-empregado da Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, ao serviço das referidas obras.

-- Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.345 -- Submeto à consideração de V. Ex. o requerimento e mais papeis, em que o taifeiro Manoel Antonio da Conceição Pires, de nacionalidade portuguesa, pede ser naturalizado cidadão brasileiro.

-- Ao Sr. doutor consultor geral da República:

N. 3.346 -- Transmitindo a V. Ex. os inclusos papeis referentes a consulta formulada pelo diretor da Marinha Mercante sobre a execução do decreto número 22.826, de 14 de junho último, que prescreve normas relativas aos contratos de seguros marítimos, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer sobre o assunto.

-- Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.347 -- Submeto à consideração de V. Ex., os inclusos papeis referentes a uma publicação feita na *Folha Nova*, que se edita em Joinville, no Estado de Santa Catarina, sobre o entulho do canal do Linguado, no mesmo Estado.

Com o ofício n. 1.520, de 26 de abril último, transmiti a V. Ex. informações acerca da obstrução que se estava verificando na parte navegável do Rio Araguaia, em consequência da construção da ponte Linguado que liga as cidades de São Francisco e Joinville no Estado de

Santa Catarina, opinando fosse ouvido o Estado Maior do Exército sobre o assunto em apreço.

Portarias:

Foram concedidas as seguintes licenças para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria:

N. 3.348 -- Ao ex-primeiro sargento AE-A n. 7.477, asilado, Domingos Alves do Espirito Santo.

N. 3.349 -- Ao ex-marinheiro nacional de primeira classe, asilado, Octacilio Moreira.

N. 3.350 -- Ao ex-marinheiro nacional cabo, asilado, Wenceslau Pereira dos Santos.

N. 3.351 -- Ao ex-marinheiro nacional terceiro sargento, asilado, Vicente Ferreira Lima da Silva.

N. 3.352 -- Ao ex-marinheiro nacional de primeira classe, asilado, Lourival Conrado de Sousa.

Requerimentos despachados:

Manoel Rodrigues da Silveira (requerimento de 9 de agosto de 1933). -- Dirija-se à Diretoria do Ensino Naval, juntando os documentos.

Valentim F. Bouças (requerimento de 23 de agosto de 1933). -- A vista da informação da D. E., não pôde ser atendido.

Raymundo Claudio Ferreira (requerimento de 9 de agosto de 1933). -- Dirija-se à Diretoria do Ensino Naval e junte os documentos.

Rodolpho Ramos de Britto, capitão-tenente médico da reserva de primeira classe (requerimento de 22 de julho de 1933). -- Indeferido, visto o requerente ter sido julgado de plano pela Comissão de Sindicância de Officiais que propôs a sua transferência administrativa para a reserva de primeira classe.

Manoel Claro Martins (memorial de 25 de fevereiro de 1933). -- Indeferido, a vista da informação.

Francisco de Castro (requerimento de 15 de agosto de 1933). -- Aguarde oportunidade.

Valeriano Clementino dos Santos (requerimento de 18 de agosto de 1933). -- Não havendo vaga, aguarde oportunidade.

Victor Gomes Duarte (requerimento de 31 de agosto de 1933). -- Indeferido.

Jarbas Pirath Manso (requerimento de 23 de agosto de 1933). -- Indeferido. As cantinas dispõem de regulamento para seu funcionamento, que não é satisfeito pelo requerente.

Domingos José Ignacio da Conceição (requerimento de 8 de abril de 1933). -- Indeferido.

Professor João Rocha (requerimento de 22 de agosto de 1933). -- Indeferido, a vista da informação.

Esmeraldino Antunes da Silva (requerimento de 31 de agosto de 1933). -- Indeferido.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por decurso em folha deverão vir, também anualmente, por

intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide -- Expediente -- na primeira página.

Por despacho de 5 do corrente:

Foi aprovada, sem onus para o Tesouro Nacional, a "*caderneta colegial de frequência e correspondência*" para que os pais ou responsáveis pelos alunos do Colegio Militar do Rio de Janeiro estejam amplamente informados sobre as ocorrências que se derem com os seus respectivos responsabilizados, no atinente à instrução e disciplina.

-- Por outros de 6 do mesmo mês:

Foi dispensado, a pedido, o coronel Alberto Porto Alegre, de chefe do estado-maior da 2ª região militar.

Foram designados:

O major Estevão de Souza Lima, para chefe interino do estado-maior da 2ª região militar.

No Asilo de Invalidos da Patria, o 1º tenente reformado Zakeu Penha Brasil, para secretario, e 2º tenente da reserva de 1ª linha Francisco Augusto Xavier de Brito, para subalterno da 1ª companhia.

-- Por outro de 8 do mesmo mês:

Foi classificado o capitão intendente de 3ª classe José Fedulo, na Fábrica de Material Contra Gases.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 42:542\$000, à São Paulo Railway Co. (Aviso n. 1.047).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 366\$000, ao 3º sargento reformado Anastacio Sanches de Carvalho. (Aviso n. 1.046).

Submetendo à sua consideração o rádio em que o comandante da 5ª R. M. pede a interferência do ministro da Guerra no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Paraná autorizada a receber um terreno doado ao Ministerio da Guerra para construção de um quartel na Lapa. (Aviso n. 1.044).

-- Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que os capitães Lanes José Bernardes Junior, Alfredo Mena Barreto Ferreira Filho e Adir Guimarães, classificados na 1ª Divisão do Serviço Geográfico, em Porto Alegre, permaneceram até a presente data os dois primeiros no Campo de Aviação fazendo levantamentos e o último na Ponta da Murunduba, em Santos, fazendo levantamento aéreo, em que ainda se encontra, por ordem superior. (Aviso n. 582).

Que o 2º tenente em comissão Ramiro Antonio de Souza, fica a disposição do Interventor Federal no Estado do Ceará. (Aviso n. 584).

Que atendendo à necessidade da organização imediata do 5º Regimento de Aviação, fica determinado que a mesma seja feita inicialmente nesta Capital, como sede provisória, permanecendo aqui os elementos indispensáveis ao seu funcionamento administrativo, os quais se recolherão à sede definitiva logo que

cessem os motivos dessa medida. (Aviso n. 583).

Que fica revigorada para o corrente ano a tabela de distribuição de massa de ferragem da verba 10º Serviço de Veterinaria, publicada no Boletim do Exército n. 37, de 5 de julho último. (Aviso n. 585).

Aditamento ao expediente de 1 de setembro de 1933

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933 — N. 14.

Sr. chefe do Departamento Central:

Atendendo às informações constantes do officio do comandante do Asilo de Invalidos da Patria, n. 546, de 1 do corrente, e a que a permissão para os asilados residirem fóra do estabelecimento não deve ser liberalizada, com prejuizo para o mesmo, além de concorrer para irregularidades que devem ser evitadas, resolvo determinar:

a) todo asilado solteiro ou viuvo sem filhos que não sirva de arrimo a pessoa alguma, deve ser aquartelado e arranhado;

b) todo asilado, casado ou viuvo com filhos, a proporção das vagas em casas de moradia no estabelecimento, deve ser aquartelado;

c) não podem ser cedidas as residencias no estabelecimento a praças reformadas não asiladas, uma vez que a estas é permitido residir em qualquer parte. Na aplicação destas instruções será observado que não permitindo a capacidade do Asilo, o aquartelamento de todos os do item a, este se fará á medida das vagas.

Para este fim deveis solicitar esclarecimentos quanto á situação dos asilados que residem fóra e enviar á este ministerio relação das casas de moradia com discriminação dos ocupantes. — General *Espírito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933 — Circular.
Sr. auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar:

Não tendo o Sr. Chefe do Governo Provisorio reconhecido o direito do adjunto de promotor bacharel Fernando Moreira Guimarães ás vantagens que lhe competiam quando no cargo de promotor durante o periodo de agosto de 1931 e outubro de 1932, comunico-vos, nas substituições nessa Auditoria se deverá proceder nos termos do decreto número 22 871, de 28 de junho último. — General *Espírito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1933

Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, comunicando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que o capitão médico Dr. Alcides Romeiro da Rosa foi designado para servir á disposição no mesmo Estado Maior, sem prejuizo de suas funções na Diretoria de Saúde da Guerra (officio n. 2.235).

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, os incisos papéis em que Aristoteles França pede ser considerado como estagiario ao posto de 2º tenente dentista da

reserva da 1ª linha do Exército (officio n. 2.244).

Ao Sr. chefe da 6ª Circunscrição do Recrutamento Militar, restituindo as cartas patentes do major reformado Benedito José da Silva e do 2º tenente também reformado Aristoteles de Abreu Azevedo, uma vez que não tendo efeito retroativo o decreto a que se refere o mesmo chefe, não pôde retroagir para o efeito das apostilas solicitadas (officios ns. 2.245 e 2.243).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, transmitindo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, para que seja novamente publicado, o aviso aprovando as novas bases destinadas a regular o acôrdo entre os Governos da União e dos Estados, com o fim de considerar auxiliares do Exército de 1ª Linha as respectivas forças policiais (officio n. 2.240).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933 — Aviso número 102.

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos:

I — Ficam, por este ato, aprovadas as novas bases destinadas a regular o acôrdo entre os Governos da União e dos Estados, para que as respectivas forças policiais sejam consideradas auxiliares do Exército de 1ª Linha;

II — Solicito, nesta data, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, providencias para que, em circular, os Governos dos Estados tenham conhecimento da nova medida. — General *Espírito Santo Cardoso*.

Bases para os acôrdos entre a União e os Estados para que as respectivas Forças Públicas sejam consideradas forças auxiliares do Exército de 1ª Linha.

A) organização

I. A organização das forças auxiliares obedecerá ás mesmas normas estabelecidas para o Exército.

II. Não haverá regimentos de infantaria; a mais elevada unidade desta arma será do tipo — batalhão de caçadores — e as companhias isoladas de formação analoga ás de semelhantes corpos.

III. As formações de metralhadoras, porventura existentes, serão constituídas da mesma forma que as unidades similares dos batalhões de caçadores do Exército. Não será, contudo, obrigatorio criar companhias desta natureza em número igual ao de batalhões.

IV. As maiores unidades de cavalaria serão os regimentos de quatro esquadões.

V. Não será permitida a constituição de unidade de artilharia, de aviação e de carros de combate.

VI. Os poderes estaduais terão a faculdade de organizar a seu criterio os comandos gerais. Quer no exercicio destas funções quer no comando das unidades, não haverá, porém, officiais de posto superior ao de tenente-coronel.

B) instrução

VII. A instrução militar das forças auxiliares conformar-se-á com os preceitos técnicos em vigor no Exército, quer se trate da aplicação dos regulamentos de combate, quer nas normas instituídas para a elaboração e execução dos programas de ensino.

VIII. Na sede dos comandos gerais haverá sempre um Centro de Instrução, destinado a difundir os conhecimentos militares indispensaveis a officiais e sargentos. Cumpre aos governos estaduais criá-los á feição dos congêneres do Exército, dotando-os de elementos de tropa satisfatoriamente aparelhados: pelo menos companhias e talvez esquadões, onde houver mais de um regimento desta arma.

IX — Todos os officiais e sargentos das forças auxiliares serão compelidos a frequentar os cursos estabelecidos em tais centros, por turmas substituíveis nos prazos regulamentares, após encerradas as provas de exames.

X. Posto que a administração dos Centros seja da competencia dos comandos gerais, a orientação e a fiscalização permanentes da instrução caberão á autoridade do Exército.

XI. Os governos estaduais consentirão que os Estados Maiores das Regiões, em nome dos generais comandantes fiscalizem o exercicio das atribuições conferidas aos instrutores e, simultaneamente, o desenvolvimento dos programas de ensino. Estes serão submetidos previamente ao parecer de tais órgãos fiscalizadores cujas ponderações deverão ser acatadas.

XII. As organizações de bombeiros estaduais não se contam como tropas auxiliares.

XIII. A instrução dos recrutas não será feita nas unidades á disposição dos centros.

XIV. O Governo Federal facultará aos governos estaduais a matricula de sargentos de infantaria e cavalaria nas escolas destas especialidades e centros de educação fisica, de sorte a preparar os primeiros monitores para a instalação das escolas policiais. Igual faculdade será dada aos officiais das forças auxiliares para matricula nos Centros de Preparação de Officiais de Reserva (Curso de Aperfeiçoamento).

C) armamento

XV. O armamento em uso nas forças auxiliares deve ser igual ao que for adotado nas unidades similares do Exército.

XVI. Faculta-se aos governos estaduais adquiri-los com a respectiva munição mediante pagamento, nos órgãos provedores do Ministerio da Guerra. Si ocorrer, porém, e eventualidade de compra direta em mercados estrangeiros, esta não se efetuará sem audiencia do Governo Federal, nem contrariamente aos pareceres técnicos do Estado Maior e da Diretoria do Material Belico.

D) promoções

XVII. O acesso na escala hierarquica dos diferentes quadros deve ser gradual com interstícios, em virtude de disposições de lei. Quanto aos officiais e sargentos impõe-se estabelecer preceitos que concedam prioridade aos habilitados com o curso dos centros referidos nas clausulas VIII e XIV.

E) comando

XVIII. Os comandos gerais ou superiores das forças auxiliares serão confiados preferentemente a officiais das proprias milicias, quando satisfeitos por elas as condições de preparo técnico revelado em provas convenientes, quer nos cursos dos centros respectivos, quer nos do aperfeiçoamento dos quadros de reserva, onde o Governo Federal fiscal-

na matrícula dos oficiais superiores das forças em questão.

F) incorporação

XIX. A incorporação das forças auxiliares ao Exército será levada a efeito por ocasião de guerra externa e de grave commoção interior ou durante os períodos de grandes manobras. Nos dois primeiros casos, a mobilização geral ou parcial decretada para o Exército alcança simultaneamente as forças auxiliares, applicando-se-lhe o ato continuo as providencias constantes do plano estabelecido pelo Estado-Maior do Exército. No ultimo caso a incorporação depende de acôrdo prévio entre as autoridades federais e estaduais.

G) efetivos

XX. Os efetivos de paz das forças auxiliares serão fixados pelos governos estaduais, com as limitações impostas pelas leis federais; os de mobilização de acôrdo com os quadros organizados para as unidades similares do Exército. Os Estados-Majores do Exército Regionais prestarão a esse respeito ás autoridades interessadas todas as informações convenientes, de carater público ou reservado.

XXI. Os oficiais e praças excedentes do efetivo de guerra das forças auxiliares acrescido de 20 %, serão, á data de mobilização, aproveitados na reserva do Exército, de acôrdo com as respectivas idades, graduação, especialidade, etc.

XXII. Todo reservista do Exército ou da Armada, de qualquer categoria, poderá em tempo de paz verificar praça nas forças policiais consideradas forças auxiliares do Exército. A aceitação de qualquer reservista subordina-se, além das condições deste decreto, ás demais exigencias em vigor (idade, conduta, etc.). Letras 5 e 6 do decreto n. 20.609, de 5 de novembro de 1931).

XXIII. Será necessaria uma licença especial para que um reservista do Exército verifique praça nas forças policiais. A concessão dessa licença quando se tratar de reservista do Exército, será de competencia do chefe da Circunscrição de Recrutamento em que residir o interessado, o despacho do requerimento será averbado na caderneta do peticionário ou certidão de assentamentos. A licença para os candidatos ás forças auxiliares só será dada condicionalmente, isto é, continuando o reservista a pertencer á unidade do Exército em que estiver relacionado. (Letras 7, 8 e 9 do decreto n. 20.609, de 5-XI-31).

XXIV. As forças auxiliares sempre que incorporarem um reservista do Exército, comunicarão imediatamente essa incorporação á Circunscrição de Recrutamento interessada, afim de que essa possa proceder ás necessarias anotações e fazer as devidas communicações á unidade a que o mesmo pertencer. (Letra 10 do decreto n. 20.609, de 5-XI-31).

H) direitos e deveres

XXV. As Regiões Militares fornecerão cadernetas de reservistas ás praças excluidas das forças auxiliares, por conclusão de tempo, quer se trate de elementos que devam figurar na propria reserva de tais forças quer na do Exército. Num e noutro caso o visto lançado sobre os referidos documentos será subscrito pelos comandantes regionais ou por seus re-

presentantes, comandantes de unidades, fóra das sedes dos quartéis-generais ou chefes do Serviço de Recrutamento onde não houver tropa federal.

XXVI. Os reservistas das policias estaduais tem os mesmos direitos e deveres assegurados aos do Exército. Em consequencia, só se podem alistar nas forças auxiliares brasileiros natos e naturalizados.

XXVII. Incluído um reservista do Exército em força auxiliar, o comandante desta arquivará a caderneta respectiva, restituindo-a a seu detentor á data da exclusão, depois de averbar o serviço prestado.

XXVIII. Os oficiais e praças que forem incorporados ao Exército por efeito de mobilização, gozam de todas as vantagens e participam de todos os ônus que se atribuem aos chamados do serviço ativo.

XXIX. Não é permitido, de conformidade com o § 3º do art. 105, do Regulamento do Serviço Militar, alterado pelo decreto n. 21.565, de 23-VI-932, a inclusão de sorteados convocados, de mais de 20 anos de idade, nas fileiras das forças policiais, pelo que é obrigatorio exigir do candidato á inclusão um atestado negativo passado pela competente Circunscrição de Recrutamento.

I) mobilização

XXX. A mobilização das forças auxiliares será preparada de acôrdo com instruções especiais do órgão competente do Ministerio da Guerra.

J) relações com as autoridades do Exército

XXXI. Os chefes do poder executivo estadual podem requisitar diretamente ao Ministerio da Guerra os oficiais que tenham de exercer as funções de instrutores ou comandantes das tropas auxiliares. Ao ministro da Guerra cabe decidir das condições dos oficiais indicados si a requisição fór nominal, ou da satisfação do pedido em face do cumprimento das clausulas averbadas neste acôrdo.

XXXII. O comando superior ou geral das forças auxiliares deve ser autorizado a manter relações continuas e diréttas com os comandantes de Regiões, tendo em vista:

a) prestar informações concernentes ao desenvolvimento da instrução militar;

b) submeter ao parecer dos Estados-Majores suas organizações de ensino e programas correspondentes;

c) executar ou promover a execução das sugestões de carater técnico emanadas das autoridades do Exército;

d) transmitir os mapas semestrais de efetivos quanto ao pessoal e material;

e) requisitar os regulamentos necessarios;

f) facultar a presença dos representantes dos comandantes das Regiões em todos os exercicios e provas de aptidão militar realizadas nos quartéis estaduais ou nos respectivos centros de instrução;

g) informar ao Serviço de Recrutamento de todos os atos relativos ao movimento de reservistas; exclusões por falecimento, por conclusão de tempo, por transferencia de domicilio, por promoção

ao officialato, etc., para que sejam feitas as devidas alterações;

h) apresentar em relatório anual as observações pertinentes ao cumprimento destas clausulas.

Requerimentos despachados

Agenor do Nascimento, servente do depósito do material de engenharia sobre rodas, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D.G.C.G.

Alberto Jacintho de Menezes, ex-praça do Exército, solicitando pagamento de vencimentos correspondentes a oito meses do ano de 1931. — Indeferido, em vista da informação da D.G.C.G.

Albino Peixoto de Carvalho, sargento ajudante reformado, solicitando abono de etapa. — Indeferido, em vista da informação da D.G.C.G.

Antonio Domingos de Oliveira, 1º sargento do 2º R.I., solicitando reforma. — O requerente não tem o tempo alegado em sua petição. Requeira por contar mais de 20 anos de serviço, querendo.

Haroldo Antunes Pereira Pinto, na qualidade de procurador de Augusto Feliciano Pereira Pinto, professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D.G.C.G.

Francisco Alves de Souza, 3º sargento reservista do Exército, solicitando seja tornada sem efeito a sua exclusão das fileiras (41º R.I.). — Indeferido.

Helio Nogueira, 3º sargento do 40º R.I., solicitando pagamento de gratificação. — Deferido.

Honorio da Costa Maia, tenente-coronel, professor da E.M.P., solicitando pagamento de diaria. — Indeferido.

Isaac Viegas Pereira, capitão, servindo no A.G.R.J., solicitando pagamento das vantagens aludidas no aviso n. 433, de 5 de agosto de 1932. — Indeferido, em vista da informação da D.G.C.G.

J. G. Pereira & Comp., apresentando proposta para o fornecimento de 100.000 cadernetas de reservistas. — Indeferido, por falta de recursos orçamentarios.

João de Araujo Chaves, 2º tenente comissionado, delegado da Junta de Alistamento Militar do municipio de São Gonçalo, solicitando pagamento de vencimentos, referentes ao posto de 2º tenente. — Indeferido, em vista da informação da D.G.C.G.

João José dos Santos, ex-1º sargento do Exército, solicitando restituição de documentos (caderneta militar e atestado). — Restituam-se, mediante recibo.

João Pedro Rodrigues, 3º sargento mestre-ferrador do 3º G.A.C., solicitando promoção a 2º sargento. — Indeferido, tendo em vista a existencia de agredados.

José Conceição Jatobá, ex-2º tenente comissionado do Exército, solicitando reconsideração do ato que cassou seu comissionamento. — Indeferido, o requerente foi excluido em consequencia dos relatorios da Comissão de Sindicancias de Mato Grosso e da Capital Federal.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, tambem anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Dia 1 de setembro de 1933

Portarias

N. 610 — Concedendo á agente do Correio de Cachoeira, na D.R. dos Correios e Telégrafos do Pará, Eudora Avellar de Gusmão, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho de 1933, sendo cinco meses com um terço da gratificação e o restante com o art. 8º ns. 3 e 4 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 15.547-33.)

N. 611 — Concedendo á agente postal de Pina, na D.R. dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, Euphrosina dos Santos Leite, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio de 1933, com dois terços da gratificação, de acordo com o art. 19 pará. 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (N. 15.818-33.)

Requerimentos despachados

João Diogo, reclamando o pagamento de 1:000\$ relativo ao fornecimento de pranchões fornecidos em 1922 á Rêde de Viação Cearense. — Indeferido, por estar prescrita a dívida. (N. 13.549-33.)

Alexandre Teixeira Machado, pedindo autorização para montar uma "bonbonnière", na agencia da E.F.C.B., á rua Almirante Barroso, nesta Capital. — Indeferido, em vista das informações. (N. 14.527-33.)

Florencio Almeida, conferente da E. F. São Paulo-Rio Grande, inválido em consequencia de acidente em serviço, reclamando uma indenização minima de 20:000\$000. — Não cabe á este ministerio pronunciar-se sobre o pedido, em vista do parecer emitido pelo consultor juridico. (N. 13.142-33.)

Dr. Victoriano Augusto Borges, como procurador do professor N. A. Halbertsma, solicitando a indenização devida a este pelas conferencias feitas em 1930. — Compareça á 1ª secção da D.G. de Contabilidade, afim de satisfazer o pagamento de sêlo que falta. (N. 15.366-1933.)

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Em 6 de setembro de 1933

Maria Rodrigues de Castro Fragoso, pedindo os favores do Montepio. — Prove o pagamento das contribuições de montepio feito pelo finado, no periodo de janeiro de 1912 a dezembro de 1931.

Sydney Augusto Bicalho, pedindo averbação a sua declaração de familia. — Apresente declaração do seu proprio punho e que melhor satisfaça ás exigencias legais quanto á existencia ou não de outros filhos de qualquer procedencia, data e logar de nascimento e registro dos mesmos.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1933

Dispensando, a pedido, a auxiliar de 2ª classe, da Diretoria Geral, Regina Guerra, da comissão que lhe foi conferida pela portaria n. 263, de 9 de fevereiro ultimo. (Port. 1.081, de 6 de setembro de 1933.)

Dispensando o inspetor tecnico de 3ª classe, Luiz Gonzaga da Rocha, das funções de chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional do Maranhão e, bem assim, designando-o para exercer igual cargo na Diretoria Regional do Pará. (Port. 1.079, de 6 de setembro de 1933.)

Transferindo da agencia postal-telegrafica de "Fazenda de Santa Cruz", na jurisdição da Diretoria Regional do Distrito Federal para a agencia postal-telegrafica de "Rio Bonito", na jurisdição da Diretoria Regional de Rio de Janeiro, onde servirá como agente, o telegrafista de 5ª classe, Cicero Nunes Barreira. (Port. 1.083, de 8 de setembro de 1933.)

Transferindo o telegrafista de 2ª classe, Julio Dias Ribeiro, agente postal telegrafico de Parnaíba, na jurisdição da Diretoria Regional do Piauí, para a estação de Teresina, designando para substitui-lo na direção daquela agencia, o telegrafista de 3ª classe, Carlos Alberto Sá de Pinho, da estação sede da Diretoria Regional do Maranhão. (Portaria 1.084, de 8 de setembro de 1933.)

Removendo, na Diretoria Regional do Espirito Santo, o telegrafista de 4ª classe, Odilon de Carvalho e Silva, da agencia de Santa Cruz, para a de Vitoria, e dessa para exercer o cargo de agente postal telegrafico naquela agencia, o telegrafista de 5ª classe, Candido Siqueira. (Port. 1.077, de 6 de setembro de 1933.)

Determinando passe a servir na Diretoria do Pessoal a diarista Amelia dos Santos Lopes, com exercicio na Estação Central Telegrafica. (Port. 1.078 — 6-9-933.)

Determinando tenham exercicio, provisoriamente, na Diretoria do Pessoal, os mestres de linhas: Oswaldo Faria de Oliveira e Horacio Alves Coelho da Silva, que se acham classificados na Diretoria Regional do Distrito Federal. (Portaria 1.080 — 6-9-933.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas

Evaristo de Oliveira, carteiro-auxiliar da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com ordenado para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio ultimo;

Maria Carneiro Costa, auxiliar de 2ª classe da agencia especial de Santos, subordinada á Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com vencimentos, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de agosto ultimo;

Maria Serrano Lyra, tesoureira da agencia Pedro Velho, subordinada á Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, três meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho ultimo;

Placido Gurgel Nogueira, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional de Juiz de Fora, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto findo;

Rubens Novaes, estafeta da agencia Araçatuba, subordinada á Diretoria Regional de Botucatu, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho ultimo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Banco dos Funcionarios Públicos, Estabelecimentos Mestre & Blatgé, Irmãos Musacchio, Ltda., José Joaquim Osorio, Deolinda Thérêza da Conceição, Antonio Gonçalves e A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade. — Compareçam á Secretaria.

Caixa de Aposentadoria e Pensões, Eurico Batista Nunes, Maria Silva de Oliveira, João Irene e José Carlos Cayres, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Martiniano Rodrigues Alves, pedindo certidão. — Forneça-se a certidão, á vista dos documentos.

Luiz Gonzaga Barifome, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas, onde estão arquivadas as folhas de pagamento, referentes ao periodo citado.

Henrique Gonçalves de Oliveira, Frederico Sperle e Carlos Gonçalves de Oliveira, propondo fianças. — Aceito a fiança.

Antonio de Avelar, Benjamin Alves, Francisco Mariano 2º e Galdino Soares, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data.

João de Souza Mendes, pedindo transporte de argila em trafego mutuo. — Deferido, de acordo com as informações.

José de Paula Azevedo, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data.

João Rovida, pedindo restituição da importancia de 300\$000. — J Deferido, para que o pagamento da quantia de 259\$900, seja efetuado por "Depósito", uma vez satisfeita a exigencia a que alude a Inspeção de Receita, ficando sem efeito o meu despacho de 15 de junho de 1933.

Gastão Miguel de Castro, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data.

João Diniz da Fonseca, pedindo cancelamento de inscrição na Caixa de Pensões. — Deferido.

Julia Romari Guarini, pedindo pagamento. — Deferido, é vista da informação de N. T. A.

Alfredo de Araujo Rangel, pedindo cancelamento de inscrição na Caixa de Pensões. — Atendendo a que o requerente na data da instalação da Caixa de Pensões já contava mais de 40 anos de serviço, defiro o pedido.

Alfredo Ribeiro, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido, é vista das informações.

Alcides dos Santos, pedindo transferência. — Indeferido.

Angelo Carlos da Silva, pedindo efetividade. — Indeferido.

Antonio Lopes, pedindo transferência. — Indeferido.

Carlos Cesar Barcelos, pedindo autorização para construir prédio em terreno da Estrada. — Indeferido.

Elles de Paula, pedindo readmissão. — Indeferido.

Elaine José Marques, pedindo transferência. — Indeferido.

F. Mello, sobre extravio de 10 latas de docas e 1 caixa de chocolate de 65 milhas. — Indeferido, de acordo com o parecer do Trafego.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições competentes.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Visto — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE DÊSTE MINISTERIO NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1933

Aviões:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 30 — Solicitando providencia no sentido de ser pago ao ex-ajudante da Inspeção agricola, Alfredo de Souza Moncoiro e outros, a importancia de 1:855\$, relativa ás gratificações concedidas por serviços extraordinarios prestados nos trabalhos de propaganda de agricultura pratica em Campo Grande, nesta Capital, em proveito da extinta Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

N. 63 — Solicitando o pagamento da importancia de 430\$, proveniente de diarias vencidas pelo ex-funcionario da Diretoria do Fomento Agricola, Mauricio da Rocha Miranda, por serviços prestados fora da sua sede, durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
(Secção de Expediente e Contabilidade)

Dia 30 de agosto de 1933

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 2.369 — Comunicando a designação do inspetor de 2ª classe da Diretoria de Plantas Texteis, agronomo José Orestes Montera, para dirigir o Campo de Cooperação que será instalado nas terras da propriedade da Companhia Agricola S. Martinho, no municipio de Sertãozinho, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Paracatu:

N. 2.372 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela Estrada, as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, etc., que em objeto do serviço publico, forem feitas durante o corrente ano, pelo assistente técnico da Diretoria do Fomento Agricola, agronomo Francisco Leite Alves Costa.

— Ao Sr. diretor de Indústria Animal:

N. 2.374 — Remetendo, acompanhado de uma certidão fornecida pela Escola Superior de Agricultura e Veterinaria do Estado de Minas, o requerimento em que o engenheiro agronomo Fernando Tavora Berreto pede o seu aproveitamento neste ministerio.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agronomico:

N. 2.375 — Comunicando haver o senhor encarregado do expediente d'êste ministerio, concedido áquele diretor, uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, em virtude da sua designação para inspecionar os estabelecimentos a cargo daquela Diretoria, nos Estados da Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.377 — Pedindo a distribuição de creditos para varios campos de sementes e estações experimentais, instalados nos Estados de São Paulo, Paraná e Minas Gerais.

N. 2.378 — Comunicando haver o ajudante quimico vegetal, em disponibilidade, do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Dr. Gerson Tavares Rodrigues, tomado posse do cargo de assistente-técnico do Laboratorio Central, desta Diretoria Geral.

N. 2.381 — Solicitando providencias no sentido de, por conta dos creditos a que se referem as tabelas anexas aos decretos ns. 22.509, de 27 de fevereiro, e 22.973, de 20 de julho último, sejam postos á disposição das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Ceará e Sergipe, os creditos necessarios para a instalação de dois hortos florestais naqueles Estados.

Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1933

Requerimento despachado

Moacyr Orsini de Castro, ajudante de 3ª classe, interino, da Secção de Aerologia do Instituto de Meteorologia, Hidro-

metria e Ecologia Agricola, pedindo efetividade no cargo que occupa. — Indeferido. (D. G. P. C., n. 1.252, de 1933).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.047 — Transmite a certidão de casamento da escrevente datilografista do Instituto de Tecnologia, Sylvia Louzada, e o requerimento no qual pede seja apostilado o decreto que a efetivou no mesmo cargo, visto ter passado a assinar-se Sylvia Louzada Quintella.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola:

N. 1.048 — Pede atenção para a Circular n. 94, de 8 de agosto ultimo, do Ministerio da Fazenda, relativamente ás novas normas sobre o pagamento, no Tesouro Nacional, das folhas mensais avulsas que se referem o artigos 316, § 2º, e 317, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Identicos para os institutos:

N. 1.050 — De Tecnologia.

N. 1.051 — De Quimica.

N. 1.049 — De Biologia Vegetal.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 1.052 — Comunica que o senhor ministro tendo presente o officio numero 1.008, de 13 de julho proximo passado, exarou o seguinte despacho:

"A promoção do Sr. Pacheco Bastos não se póde fazer dentro do Instituto Biologico, por não comportar o respectivo quadro de escripturarios. Poderá ser aproveitado em outra repartição."

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.053 — Afim de ser apostilado, transmite o decreto de nomeação de Maria de Oliveira Neves, auxiliar de terceira classe da Rede Meteorologica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, visto a referida funcionaria chamar-se Maria Neves de Oliveira.

N. 1.054 — Transmite o balancete demonstrativo dos creditos postos á disposição do Tesouro Nacional para as despesas desta Diretoria Geral e dos institutos subordinados, relativamente ao mês de julho do corrente ano, acompanhado da 2ª via da folha de pagamento do pessoal desta Diretoria Geral.

— Ao agente da Estação Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.055 — Requisita uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Cruzeiro, para a 3ª escripturaria desta Diretoria Geral, Orminda Leitão, para pagamento mediante desconto em folha.

— Ao agente da Estação de Cruzeiro, Estrada de Ferro Sul de Minas:

N. 1.056 — Requisita uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Cambuquira, para a 3ª escripturaria desta Diretoria Geral, Orminda Leitão, para pagamento mediante desconto em folha.

Dia 4

Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola:

N. 1.057 — Comunica que aprovou os quadros numericos do pessoal variavel, técnico e administrativo daquelle Instituto, a ser contratado no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno.

te ano, em substituição aos quadros anteriores aprovados.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.058 — Transmite as vias dos quadros numéricos, devidamente aprovados, do pessoal variável técnico e administrativo, a ser contratado para servir no Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, em substituição aos enviados com os ofícios ns. 384 e 435, respectivamente, de 25 de abril e 5 de maio último.

N. 1.059 — Idêntico para a Despesa Pública.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 1.060 — Comunica que o Sr. encarregado do Expediente na ausência do Sr. ministro resolveu arbitrar em 800\$ e 400\$, respectivamente, as ajudas de custo a serem concedidas aos funcionários desse Instituto, Henrique de Oliveira e Ernesto Castilho por terem sido transferidos, respectivamente, de Florianópolis e Curitiba para S. Luiz no Maranhão e Florianópolis no Estado de Santa Catarina.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.061 — Transmite a relação dos funcionários técnicos e administrativos, desta diretoria geral e dos institutos subordinados, que exerciam cargos efetivos, sem concurso, antes da reforma e que foram nomeados interinamente, bem como cópias autênticas dos ofícios remetidos a esta diretoria geral pelos referidos institutos sobre o assunto.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 1.062 — Pedo esclarecimentos quanto à exclusão do nome do leitor de rezua, Pedro Gonçalves de Oliveira, nas folhas de pagamento dos meses de março, abril e maio, visto esse nome constar da relação nominal que acompanhava o ofício n. 398, de 28 de abril último.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.063 — Transmite cópia do ofício enviado a esta diretoria geral pelo diretor do Instituto de Tecnologia, no qual pede solução para a situação em que se encontra aquela repartição técnica, cujos laboratórios estão inteiramente desprovidos das matérias indispensáveis para as análises e pesquisas, e que apesar das providências tomadas junto à Comissão Central de Compras até hoje não foi possível solucionar tão importante assunto, pois ainda não foi feita a respectiva distribuição de crédito de um estabelecimento fundado desde 1 de junho do corrente.

Dia 5

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.064 — Transmite o decreto de nomeação do diretor, em disponibilidade do extinto Posto Experimental de Veterinária do Distrito Federal, doutor Arthur Moses, para exercer o cargo de assistente-chefe do Instituto de Biologia Animal.

N. 1.065 — Transmite para que sejam apostilados os decretos dos seguintes funcionários:

Diretoria:

Angelo Moreira da Costa Lima.
Nelson Castro e Silva de Vincenzi.
Santos Lahera Y Castillo
Carlos Leal de Lacerda.
Joaquim Pacheco Bastos.
José Augusto Campos.
Maria Isabel C. de Sá Leitão.
Manoel Augusto de Menezes
Primeira Seção Técnica:
Paulo de Campo Porto.
Dr. Fernando Rodrigues da Silveira.
Alvaro Barcellos Fagundes
João Geraldo Kuhlmann.
Henrique Delforge.
Fernando Romano Milanez.
Jacinta Iglesias de Lima.
Dionísio Constantino.
Pedro Occhioni.
Francisco Ribeiro Guerra.
Aurelio Rizzon.
José Felix de Almeida.
Alfredo Bento Pimentel.
Filipei Nogaroli.
Angelo Manhã.
Brasílio Carris.
Ignacio Sanchez.
José dos Nascimento.
Sérgio Bernardo de Oliveira
Segunda Seção Técnica:
Thomaz Borgmeier.
Luiz Augusto de Azevedo Marques.
Dario Mendes.
Antonio Barroso.
Terceira Seção Técnica:
Heitor Vinícius da Silveira Grillo.
Diomedes Wallerstein Paça.
Bernardino Gomes Coelho.
Quinta Seção Técnica:
Elydio Lindolpho Vellasco.
Manoel Espindola Soares.

Diretoria de Plantas Textéis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1933

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.601 — Recomenda enviar aos Srs. Herminio de Oliveira & Irmão, domiciliados em Japira, Estado do Paraná (via Tomazina) 200 quilos de sementes de algodão, bem assim instruções sobre essa cultura.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Textéis no Estado de Minas:

N. 1.602 — Recomenda enviar ao Sr. Manoel Joaquim da Cunha, Estação Paquequer — E. F. Leopoldina, Estado do Rio, 100 quilos de sementes de algodão.

— Ao Sr. Orlando Gonçalves Teixeira, diretor da Agricultura, Indústria e Comércio da Baía — São Salvador:

N. 1.604 — Acusa o recebimento de seu ofício n. 650, de 14 do mês p. p., comunicando haver assumido as funções de diretor da Agricultura, Indústria e Comércio desse Estado.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Textéis no Estado de Mato Grosso:

N. 1.606 — Comunica ter encaminhado à Diretoria Geral de Agricultura o seu requerimento solicitando efetivação.

— Ao Sr. chefe da 2ª Seção Técnica desta Diretoria — João Pessoa — Paraíba:

N. 1.607 — Envia, por cópia, o relatório do Plano Geral de Experimentação para a Estação Experimental de Alagoinhas, nesse Estado, organizado pelo agrônomo Ursulino Velloso.

Cartas:

Ao Sr. Manoel Joaquim da Cunha — Porto Velho do Cunha — R. J.:

N. 77 — Comunica haver determinado à Inspetoria de Plantas Textéis, em Belo Horizonte, a remessa de 100 quilos de sementes de algodão, solicitadas em sua carta.

— Aos Srs. Herminio de Oliveira & Irmão — Japira — Paraná:

N. 78 — Comunica haver determinado à Estação Experimental de Piracicaba, a remessa de 200 quilos de sementes de algodão, bem assim das instruções sobre essa cultura, solicitadas em sua carta.

— Ao Sr. secretário geral da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 79 — Remete as amostras do papel constante do pedido feito por esta Diretoria, sob n. 115.029, de 21 de agosto último.

— Ao Sr. L. R. Nogueira — Rua General Camara n. 19 — 5º andar:

N. 80 — Remete o mapa n. 15, contendo o resultado do exame completo procedido na amostra de algodão enviada com a vossa carta de 16 de agosto último, e pelo qual deve ser paga a importância de 100\$000.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses geram suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 116-R, de 1933 — Rodolpho von Steiger, interprete da 12ª Inspetoria Regional, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo uma ajuda de custo por motivo de transferência. — Reconsidero o despacho anterior, arbitrando em 1.000\$ a ajuda de custo.

N. 289-J, de 1933 — Monsenhor João Baptista Couturon, superior da Missão Salesiana do Araguaia, apresenta documento comprovante das despesas feitas em 1932. — As contas das missões salesianas, que os interventores federais atestam sua idoneidade e recebem os benefícios em favor dos índios, não podem ser impugnadas por mé-

registuras. Nesta conformidade de-
be o pedido de pagamento da subven-
ção que a lei lhes consagra. Sejam apen-
ta todos os processos D. G. C. 138-
138; D. G. C. 230-33, e conservadas
as mesmas numerações, que não poderão
ser alteradas sem ordem do ministro.

Assinados:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2-C-1.334 — Remetendo o processo
de divida de 1932, de que é credor Ra-
fael Costa, na importância de 6229, so-
metendo o pagamento da mesma.

N. 2-C-365 — Solicitando o pagamento
de acordo na importância de 3.5000 da
Copa dos Presentes Limitada.

N. 2-C-366 — Solicitando sejam re-
metidos a favor da Caixa de Aposenta-
mentos e Pensões da Companhia Cantareira
e Vinço Fluminense, apólices da Di-
reção Federal na importância de
257.000.000.

N. 2-C-367 — Solicitando o pagamen-
to da folha que remete, proveniente de
diária a que fez jus a contratada do
Departamento Nacional do Trabalho Ira-
ma Lopes de Siqueira.

Ao Sr. ministro presidente do Tribu-
nal de Contas:

N. 2-C-368 — Solicitando a devolução
da 2ª via do compenche n. 1/8, por ter
sido o mesmo anulado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Do 3 de setembro de 1933

Offícios:

N. 2-C-1.762 — Ao diretor geral do
Departamento Nacional de Estatística,
solicitando fornecimento de material.

N. 2-C-1.763 — Ao diretor geral do
Departamento Nacional do Trabalho,
remetendo o quadro demonstrativo da
renda proveniente do fornecimento de
"Cartões Profissionais", remetido pela
12ª Inspetoria Regional.

N. 2-C-1.764 — Ao contador geral
da República, remetendo os boletins de
renda produzida durante o mês de ju-
lio último, pelo Departamento Nacio-
nal de Propriedade Industrial.

N. 2-C-1.765 — Ao diretor geral do
Departamento Nacional do Trabalho,
comunicando que foram requisitadas
passagens para o procurador daquele
departamento, bacharel Mario Bolivar
Netto de Sá Freire.

N. 2-C-1.766 — Ao diretor geral do
Departamento Nacional do Povoamen-
to, comunicando as providencias soli-
citadas á Intendência do Distrito Fe-
deral, relativamente ao emplacamento
dos veículos indicados no ofício nú-
mero 2.636, daquele departamento.

N. 2-C-1.767 — Ao diretor da Se-
cretaria do Tribunal de Contas, reme-
tendo a 2ª via do conhecimento núme-
ro 10134.

N. 2-C-1.768 (Circular) — A's Ins-
petorias regionais deste ministerio,
transmitindo instruções relativas á fei-
tura do balancete mensal a que se re-
fere a circular n. 1-C-1.366, de 23 de
julho ultimo.

Dia 6

N. 2-C-1.769 — Ao diretor geral do
Departamento Nacional do Povoamen-
to, comunicando que o Sr. Ministro, em re-
ferencia ao pedido feito pela Empresa
Goianna de Melhoramentos, Transporte e
Comunicação, de favores relativos á imi-
gração, proferiu o seguinte

despacho: "Como pede a Diretoria Na-
cional do Povoamento."

N. 2-C-1.770 — Ao diretor geral do
Departamento Nacional do Povoamen-
to, comunicando que o Sr. Ministro auto-
rizou o inspetor regional no Estado de
Mato Grosso a fazer apostila na porta-
ria de contrato do mecanico da lancha
"Rosa Borobó", retificando seu nome,
que é Manoel Candido Venega.

N. 2-C-1.771 — Ao diretor geral do
Departamento Nacional do Trabalho,
remetendo a portaria de contrato do
bacharel Aldo Sant'Anna de Moura, para
servir na qualidade de procurador da-
quele departamento, e comunicando
que foi dispensado, a pedido, o bacha-
rel João Romeiro Netto, que exercia
aquelas funções.

N. 1-C-1.772 — Ao diretor da Se-
cretaria do Conselho Nacional do Tra-
balho, comunicando que o Sr. Minis-
tro, em solução ao pedido de abono de
diarias para o inspetor de Caixas de
Aposentadorias e Pensões, Manoel Vi-
dal Barbosa Lage, proferiu a respeito o
seguinte despacho: "Autorizo, com a
diaria de vinte mil réis."

N. 1-C-1.773 — Ao diretor geral do
Departamento Nacional do Povoamen-
to, remetendo o processo relativo á con-
ta apresentada por Lion & Comp., na
importancia de 32:213\$700, e comuni-
cando que o Sr. Ministro proferiu a
respeito o seguinte despacho: "Paguem-
se, pelo saldo disponível, as contas, ex-
ceto o arado (fl. 13), para satisfação
da qual proceda-se como sugere o di-
retor geral do Departamento Geral de
Contabilidade".

Dia 6

Offícios:

N. 1-C-1.774 — Ao diretor da Se-
cretaria do Conselho Nacional do Tra-
balho, comunicando que o Sr. Minis-
tro, relativamente ao pedido de paga-
mento das diarias do inspetor de Cai-
xas de Aposentadorias e Pensões, Fran-
cisco de Matos Vieira proferiu a res-
peito o seguinte despacho: "Arbitro a
diaria em 20\$000."

N. 1-C-1.775 — Ao diretor geral do
Departamento Nacional do Trabalho,
remetendo a conta da Viagem Ferreira do
Rio Grande do Sul, relativa a passagens
concedidas, pela 12ª Inspetoria Regio-
nal, ao fiscal do Trabalho, Israel Ran-
gel.

N. 1-C-1.776 — Ao diretor de Ex-
pediente o Contabilidade do Ministerio
da Agricultura, remetendo o processo
de divida, de 1923, de que são credores
Lage & Irmãos, provenientes de forne-
cimentos feitos á Hospedaria de Imi-
grantes da Ilha das Flores.

N. 1-C-1.777 — Ao inspetor regio-
nal no Pará, confirmando um telegrama
relativo a providencias sobre pa-
gamento.

Departamento Nacional
do Trabalho

Expediente da terceira secção

Dia 8 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

Processos:

N. 2.897-A, de 1932 — Agenor Pi-
nheiro contra a Empresa Transporte
Comércio e Indústria. — Arquite-se.

N. 2.403-J, de 1932 — José Frutos
contra a Empresa Transporte Comércio
Indústria. — Idem.

N. 745-F, de 1932 — Francisco Pereira
Gouvêa contra Manoel da Costa Leite.
— Idem.

N. 741-F, de 1932 — Francisco Pi-
gueiredo Lyrio contra a Empresa
Transporte Comercio e Indústria. —
Idem.

N. 2.405-J, de 1932 — José dos San-
tos contra a Empresa Transporte Co-
mércio e Indústria. — Idem.

N. 607-E, de 1932 — Eusebio Manoel
Pires contra Manoel da Costa Leite. —
Idem.

N. 1.071-A, de 1932 — Antonio Pe-
reira contra a Sociedade Cooperativa de
Chauffers Proprietarios. — Idem.

N. 349-D, de 1932 — Odilim Fernan-
des Moreira contra a Empresa Trans-
porte Comércio e Indústria. — Idem.

N. 747-F, de 1932 — Francisco José
Machado contra Manoel da Costa Leite.
— Idem.

N. 194-V, de 1932 — Valentim Anto-
nio Vieira contra a firma Domingos
Nunes. — Idem.

N. 305-E, de 1932 — Eduardo Gon-
çalves contra a Empresa Transporte, Co-
mércio e Indústria. — Idem.

N. 304-G, de 1932 — Gaspar Bothin
contra a Empresa Transporte, Comércio
e Indústria. — Idem.

N. 155-J, de 1931 — José Alves da
Motta contra a firma J. R. Pereira. —
Idem.

N. 2.544-J, de 1932 — Joaquim Ri-
beiro Guripilhar contra a Empresa
Transporte, Comércio e Indústria. —
Idem.

N. 1.525-M, de 1932 — Manoel Ro-
drigues contra Brandão e Sampaio. —
Idem.

N. 424-R, de 1932 — Rosalino J. Co-
valcanti contra Manoel Martins. — Idem.

N. 2.617-J, de 1932 — Joaquim dos
Santos Figueiredo contra a firma Do-
mingos Nunes. — Idem.

N. 2.991-A, de 1932 — Antonio Dias
contra Bellingrodt & Comp. — Idem.

N. 8.137, de 1933 — Luiz Rasmussen
consulta sobre férias. — Idem.

N. 1.585-M, de 1932 — Manoel Fer-
reira Dutra contra Bellingrodt & Comp.
— Idem.

Intimações:

N. 2.365 — A' Sra. Petronilha Santa
Anna, intimando a comparecer neste De-
partamento, afim de prestar esclareci-
mentos. (Proc. n. 349-P, de 1933.)

N. 2.366 — Ao Sr. Miguel de Carva-
lho, intimando a comparecer neste De-
partamento, afim de legalizar a sua po-
sição. (Proc. n. 1.529-L, de 1932.)

N. 2.367 — A' Sra. Almerinda Caruo-
so, idem. (Proc. n. 2.872-A, de 1932.)

N. 2.368 — Ao Sr. Emilio Luchessa,
idem. (Proc. n. 599-E, de 1932.)

N. 2.369 — Ao Sr. Karoldo Lemos da
Silva, idem. (Proc. n. 235-H, de 1931.)

N. 2.370 — Ao Sr. Augusto Fran-
cisco Azevedo, idem. (Proc. n. 2.799-A,
de 1933.)

N. 2.371 — Ao Sr. J. W. Finch, in-
timando essa firma a comparecer, den-
tro de 48 horas, neste Departamento,
afim de liquidar o assunto do processo
de férias n. 722, de 1930, de Mauricio
Berger. Fimdo esse prazo será imposta a
multa de 2.000\$, de acordo com a lei.

N. 2.372 — Ao Sr. V. Alves Lemos,
reiterando os termos da intimação nú-

mero 2.167, de 8 de agosto de 1933, no sentido de efetuar o pagamento de 15 dias de férias a seu ex-empregado Mario Fernandes Gomes. (Processo n. 899-M, de 1931.)

N. 2.373 — Ao Sr. diretor da S. A. Cottonificio Gavea, idem, n. 337, de 14 de abril de 1932, a Silvano Augusto Lanchão. (Processo n. 225-S, de 1931.)

N. 2.374 — Ao Sr. diretor da S. A. Fábrica de Tecidos Esperança, idem, número 103, de 22 de fevereiro de 1932, a Maria Martins Quintella. (Processo número 101-M, de 1931.)

N. 2.375 — Ao Sr. Ricardo Wendt, idem, n. 3-64, de 9 de agosto de 1932, a Manoel Francisco Montes. (Processo n. 220-M, de 1931.)

N. 2.376 — Ao Sr. Karl Braun, idem, n. 318, de 12 de abril de 1932, a Rosa Emilia Ribeiro dos Santos. (Processo n. 368-R, de 1931.)

N. 2.377 — Aos Srs. Braga & Wolman, idem, pela última vez, n. 211, de 16 de março de 1932, a Orlandino Barbosa. (Processo n. 298-930.)

N. 2.378 — Ao Sr. Mancel da Costa Leite, idem, n. 3-200, de 7 de agosto de 1932, a Augusto de Gouveia Riobam. (Processos n. 190, de 1931.)

N. 2.379 — Aos Srs. Jarbas Moraes & Comp., idem, n. 432, de 7 de junho de 1932, a Vicente de Paula Ferreira. (Processo n. 12-V, de 1932.)

N. 2.380 — Aos Srs. Frederico Schorn & Comp. Ltd., idem, n. 3-565, de 21 de outubro de 1932, a João Farias de Mattos. (Processo n. 267-J, de 1932.)

N. 2.381 — Aos Srs. Frederico Schorn & Comp. Ltd., idem, n. 536, de 21 de outubro de 1932, a Romeu Farias de Mattos. (Processo n. 44-R, de 1932.)

N. 2.382 — Ao Sr. H. B. Werner & Comp., idem, n. 3-579, de 21 de outubro de 1932, a Rodolpho Cardim Schussler. (Processo n. 71-R, de 1932.)

N. 2.383 — Ao Sr. Augusto Monteiro Novaes, idem, n. 413, de 1 de junho de 1932, a Rubem dos Santos. (Processo n. 374-R, de 1932.)

N. 2.384 — Aos Srs. Padulla & Gallo, idem, n. 832, de 30 de novembro de 1931, a José Carvalho Magalhães. (Processo n. 1.275-J, de 1931.)

N. 2.385 — Aos Srs. Pestana & Companhia, intimando essa firma a exibir, dentro de oito dias, nesta repartição, o livro de Registro de seus empregados. (Processo n. 279-G, de 1932.)

N. 2.386 — Ao Sr. Octavio Soares, idem. (Processo n. 709-F, de 1932.)

N. 2.387 — Aos Srs. M. Kinlay & Comp., idem. (Processo n. 1.327-M, de 1932.)

N. 2.388 — Ao Sr. Celestino José Fernandes, intimando essa firma a pagar 15 dias de férias a seu ex-empregado Domingos Ferreira Barbosa. (Processo n. 271-931.)

N. 2.389 — Ao Sr. diretor da Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado, idem, a Antonio Machado. (Processo n. 46-A, de 1932.)

N. 2.390 — Ao Sr. Vicente dos Santos Caneco, idem, a Antonio José de Almeida. (Processo n. 2.445, de 1931.)

N. 2.391 — Ao Sr. diretor da Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, intimando essa firma a exibir nesta repartição o livro de ponto de seus empregados, afim de serem comprovadas as faltas atribuídas ao seu ex-empregado Joaquim Pinto. (Processo n. 869-J, de 1932.)

N. 2.392 — Ao Sr. Manoel Antella Rodrigues, intimando a comparecer neste departamento, afim de prestar esclarecimentos. (Processo n. 1.549-M, de 1932.)

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1933 (aditamento)
Francisco Antonio Giffoni (processo 8.142/31). — Arquite-se.

Bastos de Oliveira Filho (processo 11.764/33). — Arquite-se. Por se tratar de prazo expressamente fixado em lei, não cabe equidade.

Antonio Teixeira Ribeiro (processo 11.861/33). — Indeferido.

Companhia de Produtos Químicos "Fábrica Belém" (proc. 8.441/33). — Prossiga-se.

"Pharmagans" Pharmaceutisches Institut Ludwig Wilhelm Gans A. G. (Processo 11.057/33). — Apresentem instrumento de mandato com poderes especiais de desistência.

Emilio Bedran & Comp. (processo 11.145/33). — Nada ha que deferir. A concessão da garantia de prioridade não assegura direitos contra terceiros.

Pedido de garantia de prioridade:
Bernardo Francisco Gielen, para "um artefato para construção denominado Pepa" (depósito 12.729). — Deferido.

Patente de melhoramentos:
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo de fabricação de compostos de arsenico", que faz objeto do pedido depositado sob o n. 11.469). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Patentes de modelo de utilidade:
Waldemar Silva, para "cueca denominada S. B." (depósito n. 12.216). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Aurazil de Magalhães, para "um novo tipo de pegador para embrulhos, denominado Pegador-Reclame" (depósito numero 12.404). — Indeferido, por faltar ao pedido o elemento essencial da novidade.

Privilegios de invenção:
Max Becker, para "vibrador sem oscilações secundarias" (depósito n. 588, de São Paulo). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Fernando Casabiancas, para "aperfeiçoamentos nas disposições de guia para as correias dos mecanismos estiradores com correias sem fim" (depósito numero 12.447). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Carmello Bellanca, para "um novo tipo de abridor de garrafas, denominado — Abridor Higienico de Garrafas" (depósito n. 12.061). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Juan Duarry Serra, para "processo de impregnação de produtos textis grossos com latex, com empregos de altas pressões hydraulicas" (depósito n. 11.905). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Albert Riley Thompson, para "aperfeiçoamentos em processos e aparelhos de tratamento de frutas e artigos similares" (depósito n. 11.193). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

C. C. Wakefield & Company Limited, para "aperfeiçoamentos relativos a oleos lubrificantes" (depósito n. 12.137). —

Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Arthur Alvim, para "aparelho denominado — Patine-Ball, destinado a jogos de esporte", (depósito n. 12.380). — Indeferido, de acordo com o art. 34, do decreto n. 16.264, de 1923.

Guilherme Schlie, para "Pianos de aluminio em geral" (depósito n. 11.373). Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade, de acordo com a maioria dos técnicos.

J. de Carvalho Marinho, para "um novo processo para produzir e aplicar como inseticida o gás sulfurico o respectivo aparelho" (depósito n. 11.250). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Christiano Machado Filho, para "um Regua-promo-nivel-clinometro" (depósito n. 12.273). — Indeferido, de acordo com os laudos técnicos, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Americo Battaglia, para "um tipo de placas de cimento, denominado — Marcocrete", destinadas ao revestimento de pares e em tudo o mais que possa ter aplicação, como sucedaneo de azulejo (depósito n. 12.013). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

João Laurato e José Americo Trani, para "um cordão metalico para fechar ou ataca sapatos" (depósito n. 12.453). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

João Paulo de Magalhães Castro e Raul Marques Alvim, para "um aparelho electrico para produzir anúncios e indicações quaisquer, animados ou não, denominado — Indicador Brasil" (depósito n. 12.359). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

José Pedro Brisolará, para "um novo tipo de filtro para agua denominada — Hidrofilro Brisolará" (depósito numero 11.666). — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Transferencias de marcas:
H. Jordan & Comp. (processos numeros 10.687, 10.688, 10.689, 10.690, 10.691, 10.692, 10.693 e 10.694, de 1933, transferencia para o seu nome das marcas "La Perla", registrada em Santa Catarina sob o n. 52; "Iolanda", registrada sob o n. 63 em Santa Catarina, "Guanaco", registrada sob o n. 54 em Santa Catarina; "Cordillera", registrada em Santa Catarina sob o n. 75; "Flora" registrada sob o n. 79 em Santa Catarina; "Triunfo", registrada sob o numero 80 em Santa Catarina; "Vitoria" registrada em Santa Catarina sob o numero 87; e "Telia", registrada sob o numero 94 em Santa Catarina). — Anotem-se as transferencias.

Francisco Picarelli (processo numero 7.117, de 1933, transferencia da marca "Crème Noemia", registrada sob o n. 34.402, de Romilda Picarelli para o de Alvaro do Couto e Silva e desta para o seu nome). — Anotem-se as transferencias.

H. Jordan & Comp. (processos numeros 10.674, 10.675, 10.676, 10.677, 10.678, 10.679, 10.680, 10.681, 10.682, 10.683, 10.684 e 10.685, de 1933, transferencia para o seu nome das marcas "Don Enrique", "Santa Rosa", "Volcan", "Fresia", "Campana", "Gilda", "Nobleza", "La Araucana", "The", "El Sauco", "Vale Cuatro" e "Deliciosa", registradas sob os ns. 22, 24, 40, 42, 43, 45, 46;

44, 50, 56, 57 e 55, todas em Santa Catarina). — Anotem-se as transferências.

Dia 6

Isabel Ventura (processo n. 11.813, de 1933). — Nada ha que deferir, desde que a prioridade foi resalvada com a assinatura do termo de deposito.

Companhia de Charutos Dannemann (processo n. 8.520, de 1933). — Preliminarmente, prove a requerente que não deixou de fazer uso da marca durante os três ultimos anos, relativos ao registro anterior.

Paulo Proença & Comp. Ltda. (processo n. 2.052, de 1932). — Interponham, querendo, recurso, na forma regulamentar.

Lebarbenchon & Comp. (processo numero 3.043, de 1932). — Compareçam ao Departamento, afim de tomarem conhecimento, dentro do prazo de 10 dias, do recurso interposto pelo procurador deste Departamento, do despacho que mandou registrar sua marca.

Pedidos de registro de marcas:

Companhia de Charutos Dannemann, da marca em renovação "Príncipes", para a classe 44 (dep. 26.537). — Renove-se o registro.

Companhia de Charutos Dannemann, da marca em renovação "A Bella Cubana", para a classe 44 (dep. 26.538). — Renove-se o registro.

Macedo Serra & Comp., da marca em renovação "D. L.", para a classe 41 (dep. 26.910). — Renove-se o registro.

The Procter and Gamble Company, da marca em renovação "Crisco", para a classe 41 (dep. 27.056). — Renove-se o registro.

Companhia de Charutos Dannemann, da marca em renovação "Reynitas", para a classe 44 (dep. 26.539). — Renove-se o registro.

Vacuum Oil Company, Inc., da marca em renovação "Almo", para a classe 47 (dep. 23.943). — Renove-se o registro.

Huntley & Palmers, Limited, da marca em renovação "Huntley" & Palmers, Limited Biscuits", para a classe 41 (dep. 26.729). — Renove-se o registro.

Irmãos Vianna & Companhia, da marca "Rolien", para a classe 41 (dep. 26.770). — Registre-se.

Bernardo José Gomes da Silva, da marca "Trans Brasil", para as classes 6, 7, 9, 13, 15, 17 e 22, letras a e b, 23; 26; 28, 29, 34, 38, 40, 44 e 50, letras f e j (dep. 25.373). — Registre-se.

J. R. Kanitz, da marca "Cora", para a classe 48 (dep. 25.358). — Registre-se.

Cardoso & Pinheiro, da marca "Fábrica de Saltos Santo Antonio", para a classe 50, letra a (dep. 23.212). — Registre-se.

International Resistance Company, da marca "Metallized", para a classe 8 (dep. 24.413). — Registre-se.

Irmãos Stefani & Companhia, Limitada, da marca "Farmacia Espirito Santo", para a classe 3 (dep. 24.609). — Registre-se.

Rangel & Lafayette, da marca "Ionosufrol", para a classe 3 (dep. 21.786). — Registre-se.

Leonardo Nessi, da marca "Triumpho", para as classes 22, letras a e b e 31 (dep. 21.194). — Registre-se.

Leuenroth & Gosi Ltda., da marca "A Eclética", para as classes 36, 39, 40, 41, 42, 44, 48 e 50, letra j (dep. 21.667). — Registre-se.

Hercules Powder Company, da marca "Hercules", para as classes 1, 2 e 50, letra C (dep. 22.005). — Registre-se.

P. V. Pinheiro & Comp., da marca "Parasitina", para as classes 3 e 48 (dep. 19.472). — Registre-se.

The S. S. White Dental Manufacturing Company, da marca "Corona", para as classes 5 e 12 (dep. 24.119). — Registre-se.

Antonio Braga, da marca "Anti-Epileptico Braga", para a classe 3 (dep. 1.459, de S. Paulo). — Registre-se.

Moreira Irmão & Comp., da marca que "consiste no desenho de uma paisagem representando uma cachoeira", para a classe 23 (dep. 26.615). — Registre-se.

Moreira Irmãos & Comp., da marca "Preferidos", para a classe 23 (dep. 26.617). — Registre-se.

Samuel Barenboim, da marca "Pirel-sina", para a classe 2 (dep. 1.500 de S. Paulo). — Registre-se.

Atlas Supply Company, da marca "Atlas", para as classes 1 e 50, letras i e j (dep. 23.253). — Registre-se.

The Scholl Manufacturing Company Inc., da marca "Fixo", para a classe 3 (dep. 19.569). — Registre-se.

Silva, Araujo & Comp., Ltda., da marca "Vitaminas Silva Araujo", para a classe 3 (dep. 25.359). — Registre-se, considerando como forma distintiva a representação do clichê.

Dr. Alcides de Lima e Silva, da marca "Pós absorventes", para a classe 3 (dep. 97 de Minas Gerais). — Registre-se, considerando como forma distintiva a representação do clichê.

Biscuitos Aymoré Limitada, da marca "Agua Aymoré", para a classe 41 (dep. 25.346). — Registre-se, considerando como forma distintiva a representação do clichê.

Sousa Telles & Companhia, da marca "Gigante", com a figura do Marquês de Pombal", para as classes 41, 42 e 43 (dep. 21.426). — Registre-se, menos para distinguir peixes conservados já reivindicado pela marca n. 22.067, desta Capital.

Paulo Sinna, da marca "Gengyl", para as classes 3 e 48 (dep. 1.524 de São Paulo). — Registre-se apenas para a classe 48.

Boaventura J. de Carvalho & Comp., da marca "Armazens do Louvre", para as classes 23, 27, 29, 30, 32, 35, 36, 37 e 40 (dep. 25.174). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Sauaya Irmão & Comp., da marca "Cê-ra Expressa", para a classe 41 (dep. 25.354). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade Anonima Estabelecimentos Leite e Peixoto, da marca "Guanabara", para a classe 10 (dep. 25.387). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 8 do decreto n. 16.264, de 1923.

Augusto Caldas, da marca "Vibert", para a classe 48 (dep. 25.197). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 36.091.

Dr. Alcides de Lima e Silva, da marca "Injeção Hermol", para a classe 3 (dep. 98 de Minas Gerais). — Indeferido, por colidir com a marca n. 4, de S. Salvador, Baía.

Aziz Naccache, da marca "Raisin Foncé Cheramour Paris", para a classe 48 (dep. 25.351). — Indeferido, de acordo com o art. 87, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

Dr. A. Ururahy, da marca "A. C. fó-ra e dentro de uma estrela fechada num círculo" para as classes 10 e 50, letra j (dep. 24.473). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferências de marcas:

H. Jordan & Comp. (processos 8.926 e 8.927/33 — transferência para o seu nome das marcas "Indus" registrada sob n. 28.538 e "Male", registrada sob o numero 28.539, ambas de Jordan, Gerken & Comp.). — Anotem-se as transferências.

H. Jordan & Comp. (processos 8.928, 8.929, 8.930 e 8.931/33 — transferência para o seu nome das marcas "Riqueza", registrada sob o n. 32.451, "America", registrada sob o n. 34.448, "Indus", registrada sob o n. 34.440, e "Sublime G", registrada sob o n. 34.449, todas de Jordan, Gerken & Comp.). — notem-se as transferências.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 6 de setembro de 1933

Francisco de Souza Oliveira, Luiz Mariti, Carlos Leopoldo Klette e Carlos Kätzer, Pire, Villares & Comp., José Paterno e Fidelis Maselli di Lascio, e Electronic Corporation. — Lavrem-se os termos.

Process Holding Company e Lindau & Comp. — Concedo o prazo. Lavrem-se os termos.

S/A Litografica e Mecanica União Industrial (proc. 12.278-33). — Preliminarmente prove a S/A Litografica e Mecanica União Industrial a sua qualidade de cessionaria da patente numero 15.690.

Jorge Ferrer (proc. 11.835-33) e Anibal Pinto de Souza (proc. 12.213-33). — Expeçam-se guias.

Viuva Farace & Filho (proc. 7.531-33), Dr. Rodolpho Lahmeyer (proc. 5.603-33), Lourenço da Silva e Oliveira (proc. 4.491-32 e Standard Brands Incorporated (proc. 4.710-33). — Satisfacam a exigencia do tecnico.

Vicente Giraud (proc. 11.899-33), Salvador V. Mangual (proc. 12.205-33), Sociedade Gloria de Cuba Ltda. (proc. 12.169-33), Alfredo Alves Dias (proc. 12.087-33) e Wastingshouse Electric & Manufacturing Company (proc. 12.146-33). — Juntem-se aos processos.

Edgard Caselli (proc. 11.794-33). — Junte-se ao processo e dê-se vista.

Lourenço, Horacio Monaco & Comp., Ltda. (proc. 12.193-33). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Wilhelm Eschbach e Dr. Heinrich Wippenhohn (proc. 12.126-33). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao tecnico.

Dia 5 (aditamento)

Vivacqua Irmãos S/A. (proc. 12.117-33). — Encaminhe-se ao tecnico.

Centro da Indústria de Calçados e Comercio de Couros (proc. 9.551-33). — Junte-se ao processo correspondente ao termo 12.363.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 6 de setembro de 1933

Caetano Gramani (2 requerimentos), Sabbado d'Angelo, G. Barbosa & Comp., David Fuchs, St. Andrew Mills Ltd., Instituto Biologico Argentino. — Lavrem-se os termos e publiquem-se as descrições.

Oséas Martins de Almeida Junior, Biotherapia Aseps S/A (4 requerimentos), Empresa de Anuncios Progressista, Eleuterio & Tolezano e Henrique Thomaz da Costa. — Concedo o prazo. Lavrem-se os termos e publiquem-se as descrições.

Irmãos Filiola e Maria Torres Cadorna (2 requerimentos). — Publiquem-se as descrições.

Abel de Barros & Comp., (processo n. 10.657/33). — Complete o selo do documento que juntou.

G. S. Corrêa & Comp., Ltda., (processo n. 12.168/33). — Dê-se vista.

Dante Munguoli (processo n. 9.583/33). — Prove o pagamento do imposto de indústria e profissão relativo ao 1.º semestre de 1933.

Alvaro Bustamante & Comp. (processo n. 2.102/32). — Preliminarmente reconheça por tabelião, também a letra da procuração particular de fls. 17.

Produção Meridional Ltda., (processo n. 11.755/33). — Complete, preliminarmente o selo do documento que juntou.

Foi mandado juntar ao processo o recurso n. 11.828/33, no qual o Instituto de Biologia Pedrosa Ltda., recorre do despacho que indeferiu o seu pedido de registro.

Foi mandado juntar ao processo o recurso interposto por Azevedo & Comp., do despacho que indeferiu sua marca.

Foi interposto recurso no despacho que concedeu registro a marca "Tamoyo", de Eugenio Honold.

Foi mandado juntar ao processo o recurso n. 11.564/33 do Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda., no qual recorre do despacho que indeferiu seu pedido de registro.

The Sherwin Williams Compani recorre do despacho que mandou registrar a marca "Thinner" requerida por Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda.

Moacyr da Silva Dias, apresenta réplica à oposição oferecida ao seu registro de marca por Josepha Rottenstein.

Foi apresentada oposição ao registro da marca "Glucaloyl" (de Pinheiro & Cerqueira Ltda., pelo "Laboratório Tebra Limitada").

Com o processo n. 10.617/33 a Novoterápica Italo Brasileira J. N. Poli & Comp., apresentam oposição ao pedido de registro da marca "I B", depositada por Paulo Proença & Comp.

Com o processo n. 11.631/33, Weskott & Comp., apresentam oposição ao registro da marca "Vigotoni", depositada por Sebastião Ferraz da Costa e Alberto Franco do Amaral.

Dia 5 (aditamento)

J. A. Coelho & Comp. (processo numero 2.030/33). — Preliminarmente, apresente procuração em forma legal, devendo, outrossim, apresentar nova descrição, exatamente de acordo com o

A Cox & Comp., Ltda., (processo numero 9.775/33). — Apresentem nova descrição e clichê, de acordo com o artigo 88 parágrafo único, do regulamento, devendo, outrossim, provar o pagamento do imposto de indústria e profissão e satisfazer a exigência de que trata o art. 119, do decreto n. 20.377 de 1931.

Companhia de Produtos Fenix, S. A. (processo n. 2.735/33). — Preliminarmente, apresente nova descrição e clichê, de acordo com o art. 88, parágrafo único, do regulamento, devendo da mesma excluir, no final as palavras "Tipos de letras" e satisfaça a exigência constante no art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

José Beisiegel & Filhos (processo numero 2.710-A/33). — Provem o pagamento do imposto de indústria e profissão.

A/S Marinho (processo n. 2.360/33). — Satisfaça a exigência constante da informação do Arquivo.

M. Caetano & Comp. (processo numero 2.367/33). — Apresentem nova descrição de acordo com o clichê.

Reynaldo Marques Coelho de Aragão (processo n. 2.355/33). — Preliminarmente, junte procuração em forma legal ou prove que é comerciante matriculado.

A. Marques da Silva (processo numero 2.347/33). — Preliminarmente, junte procuração em forma legal e prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Paulo Proença & Comp., Ltda., (processo n. 2.311/33). — Satisfaçam a exigência prevista do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Fernando Crudo (processo n. 2.274/33). — Satisfaça, preliminarmente, a exigência constante da informação do Arquivo, devendo, outrossim, apresentar certidão negativa do registro no país de origem e documento que prove ser estabelecido no dito país de origem.

J. Sarda Filho (processo n. 2.219/33). — Preliminarmente, junte procuração em forma legal, e prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.

Ponto característico da invenção de "Palitos estampados ou E cortados de uma tira de madeira", para que pede privilegio Lindau & Comp. (deposito n. 12.775, de 6 de setembro de 1933):

Maquina para fabricação de palitos para dentes, cortados em uma lamina de madeira em direção da disposição natural das suas fibras, com movimento impulsionado automaticamente oscilando em direções horizontal, vertical e transversal, a qual executa os necessários movimentos em determinadas sequências de tempo por meio de excêntricos e que corta o palito a fabricar, na direção do crescimento das fibras, mediante laminas cortantes, trabalhando rentes uma à outra de maneira predeterminada.

Pontos característicos da invenção de "um processo aperfeiçoado e aparelhagem para o tratamento de fluidos carbonosos" para que pede privilegio Ele-

ctronic Corporation, (deposito numero 12.777, de 6 de setembro de 1933):

1º, processo aperfeiçoado para tratamento de fluidos carbonosos, compreendendo a disposição nos ditos fluidos um recipiente transparente à energia radiante pelo movimento físico das mesmas no interior do recipiente, sendo a disposição tal que se efetue a emissão de energia radiante na massa do dito fluido e se produza o dito movimento;

2º, processo de acordo com o ponto característico 1, que compreende a imersão, no fluido de um recipiente, transparente à energia radiante, contendo uma ou mais substancias de produzir energia radiante pelo movimento das mesmas e a agitação suficiente deste recipiente afim de produzir tal energia radiante;

3º, processo de acordo com os pontos característicos precedentes compreendendo a disposição, de modo a poder mover-se, de um recipiente transparente à energia radiante e contendo um globo de mercúrio em uma atmosfera altamente rarefeita e a agitação suficiente desse recipiente que mergulha no fluido, de modo a ocasionar o movimento dessa porção de mercúrio.

4º, processo de acordo com os pontos característicos precedentes, compreendendo a disposição no dito fluido, de um recipiente de material dielétrico, em que se fez o vacuo e se introduziu um globo de mercúrio e o movimento bastante desse recipiente para ocasionar o movimento correspondente ao mercúrio.

5, processo de acordo com os pontos característicos precedentes, compreendendo a disposição, no dito fluido, de um recipiente de vidro, em que se fez o vacuo e se introduziu um globo de mercúrio, produzindo-se o movimento suficiente para ocasionar o movimento correspondente do mercúrio;

6, processo de acordo com os pontos característicos precedentes, para evitar a corrosão de, e o depósito ou precipitação prejudicial sobre uma superfície metálica em contacto com um fluido carbonoso, compreendendo o submeter tal fluido à ação de energia radiante em extensão suficiente para inibir tal corrosão e depósito ou precipitação;

7, processo de acordo com os pontos característicos precedentes, para auxiliar a remoção de incrustações carbonosas ou produtos de corrosão existentes em superficies em contacto com fluidos contendo hidrocarbonetos, compreendendo o submeter tal fluido à ação de energia radiante suficiente para amolecer e desagregar tal incrustação ou depósito e produto de corrosão, facilitando a sua remoção da dita superficie;

8, aparelhagem para efetuar o processo reivindicado nos pontos característicos precedentes, compreendendo uma camara ou reservatorio metalico, ligado à terra, em que circula um fluido, um recipiente fechado, transparente à energia radiante, uma ou varias substancias, contidas no dito recipiente e capazes de produzir energia radiante pelo movimento das mesmas no interior do dito recipiente e dispositivos para suportar tal recipiente na supracitada camara ou reservatorio, afim de efetuar seu movimento pela corrente do fluido, de maneira a bastar para a produção de tal energia radiante;

9, processo, de acôrdo com os pontos característicos precedentes, para o tratamento de fluidos carbonosos, substancialmente como foi descrito;

10, aparelhagem para o tratamento de fluidos carbonosos, de acôrdo com os pontos característicos precedentes, substancialmente como foi descrito com referência aos desenhos anexos e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de fogão elétrico, denominado 'Fogão Paterno', para a qual pediram privilegio José Paterno e Fídelis Maselli Di Lascio (depósito número 12.778, de 6 de setembro de 1933):

1º, um novo tipo de fogão, denominado "Fogão Paterno", compreendendo um corpo exterior com flange anular no bordo superior, um tampo fendido, um forno e uma estufa, que se caracteriza por ser aquecido por uma só resistência elétrica; e por ter umas câmaras horizontais inferiores, destinadas a reterem parte do calor gerado da citada resistência, e umas paredes verticais, paralelas com a parede do fogão, que proporcionam espaços para determinado material isolante, de preferência o asbesto em pó, e a areia;

2º, o fogão de acôrdo com o ponto 1, tendo uma parede vertical que se levanta do bordo superior do corpo do fogão, acompanhando-o em parte da sua extensão; uma prateleira, nesta parede, para acondicionar utensílios de cozinha; e uma interruptor elétrico, montado na parte superior da citada parede e ligado pelos fios usuais à única resistência do fogão;

3º, o fogão de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que a resistência elétrica, única, se instala na parte superior do corpo do fogão, abaixo do flange anular; em que uma das câmaras inferiores contém uma camada de areia, e a outra contém uma camada de asbesto em pó; e em que os espaços que recebem o material isolante, também absorvente de calor, limitados pelas paredes verticais, já citadas, circundam o forno, a estufa e as duas câmaras inferiores;

4º, o fogão de acôrdo com os pontos anteriores, em que depois de estabelecido o circuito elétrico a resistência única aquece imediatamente o forno, transmitindo-se em seguida o calor deste forno, com o auxílio das paredes isolantes, para a estufa e para as duas câmaras inferiores, onde então a camada de areia de uma, e a camada de asbesto em pó da outra, absorvem ou retêm parte do calor em passagem; em que a onda de calor gerada pela resistência elétrica, única, realiza um percurso ininterrupto em volta de todas as câmaras do fogão; e em que depois de desligada a corrente, o calor detido nas câmaras inferiores pelas camadas de areia e de asbesto pulverizado se desprenderá lentamente subindo para o forno e mantendo nele por algum tempo a temperatura máxima atingida;

5º, o fogão de acôrdo com os pontos precedentes, em que o calor armazenado no fogão diminui por gradações lentas, permitindo assim que os assados de carnes, massas de pastelaria, ou analogos, se completem sem o risco de se ressecarem por fora e enruemem por dentro, e permitindo igualmente

que as iguarias cozinhadas se conservem na estufa em condições de serem posteriormente servidas quentes, na forma habitual;

6º, o fogão com os pontos anteriores, podendo compreender uma caldeira para água quente.

Pontos característicos da invenção de "Um dispositivo elétrico automático para acionar portas de correr nas aberturas de acesso à entrada de elevadores", para a qual pediram privilegio Pirie, Villares & Comp. (depósito número 12.779, de 6 de setembro de 1933):

Um dispositivo elétrico automático para acionar portas de correr nas aberturas de acesso à entrada de elevadores, caracterizado por um semi-círculo dentado acionado por um pequeno motor elétrico e que em seu movimento de meia volta conduz em excentrica uma barra de ligação que conduz a porta por intermédio de uma barra pendular que se articula em um braço e este na porta; previsto esse semi-círculo com um amortecedor de óleo com seu cilindro articulado na armação fixa do mecanismo do dito semi-círculo e sua haste conjugada com este que a conduz em excentrica, tudo de modo a se operar a abertura e o fechamento da porta com velocidade inicial reduzida e acelerando suavemente para em seguida retardar gradualmente depois de um quarto de volta desse semi-círculo e pela ação desse amortecedor que amortece o movimento com intensidade tanto maior quanto mais a porta se aproxima dos pontos terminais de seu percurso, sendo assim obrigada a ter lento e sem choque o final de seu movimento em ambas as direções.

Pontos característicos da invenção de "Mesa mágica", para a qual requer patente de modelo de utilidade Luiz Mariti (depósito n.º 12.781, de 6 de setembro de 1933):

Uma mesa mágica caracterizada pela adaptação de uma caixa forrada de veludo, com a frente aberta, sobre uma mesa plana, sendo a dita caixa provida de espelhos colocados em ângulo apropriado para cooperar com meios destinados a ocultar a aresta dos espelhos e as linhas da junção dos mesmos à caixa, de modo a produzir uma ilusão de ótica, pela qual aparece sómente a cabeça do corpo que se acha escondido atrás dos espelhos e na parte inferior da mesa.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em queimadores de óleos", para a qual requer privilegio Gilbert & Barker Manufacturing Company; (depósito n.º 11.511, de 17 de agosto de 1933):

1. Um queimador de óleo caracterizado por ter: tubos de combustão levantados e perfurados, entre os quais o vapor do óleo se eleva, e através dos furos dos quais o ar passa para se misturar com o referido vapor; de um defletor montado por cima dos tubos e compreendendo uma pluralidade de peças de deflexão de tamanho diferentes e dispostas umas por cima das outras em escalo, ficando a peça de deflexão maior perto das mangas e a menor mais longe delas, estando as mesmas peças distanciadas verticalmente entre si e também da extremida-

de superior dos citados tubos, compondo cada uma delas, e exceção da de cima, uns orifícios relativamente grandes, e formando as mesmas peças uma câmara de combustão secundária ou auxiliar de forma grosseiramente cônica destinada também ao queimador, havendo umas saídas laterais limitadas entre as peças de deflexão adjacentes e entre a peça de deflexão inferior e as extremidades superiores dos tubos já mencionados.

2. Um queimador de óleo de tubo de combustão perfurado: uma pluralidade de camas de combustão sem fim, dispostas umas dentro das outras; uns pares de tubos verticais e perfurados, formando cada um destes pares as paredes de uma câmara de combustão; e uma pluralidade de peças de deflexão, de tamanhos diferentes, dispostas escalonadamente na direção vertical e suportadas por cima das extremidades superiores dos mesmos tubos, distanciados, entre si no sentido vertical e cada uma delas sobrepondo-se à saída de uma câmara de combustão, tendo ainda as mesmas peças de deflexão, exceto a de cima, umas aberturas relativamente grandes e formando uma câmara de combustão secundária, substancialmente cônica, dotada de saídas laterais situadas entre as peças de deflexão adjacentes e entre a peça de deflexão mais baixa e as extremidades superiores dos referidos; e em que as saídas laterais são de área tão grande, pelo menos como a área da saída da câmara de combustão que fica subjacente à peça de deflexão que constitui a parede superior da referida saída lateral.

3. Um queimador de óleos do tipo de combustão perfurado, compreendendo: a pluralidade de câmaras de combustão sem fim, dispostas umas dentro das outras; os pares de tubos verticais e perfurados, formando cada par destes tubos as paredes de uma câmara de combustão, e a pluralidade de peças de deflexão, de tamanhos diferentes, dispostas em escalo no sentido vertical, suportadas acima das extremidades superiores dos citados tubos, distanciadas umas das outras, também no sentido vertical, cada uma das mesmas peças de deflexão sobrepondo-se à saída de uma câmara de combustão, e tendo todas elas, exceto a primeira de cima, furos relativamente grandes, formando as mesmas peças de deflexão uma câmara de combustão secundária de forma substancialmente cônica com saídas laterais entre as peças e entre a última peça de baixo e a extremidade igual à da saída da câmara de combustão que fica por baixo da peça de deflexão que torna a parede superior da mesma saída lateral, e em que a peça de deflexão superior tem furos praticados na sua zona central, pelo menos.

4. um topo defletor para queimadores de óleos, do tipo de tubo de combustão perfurado, compreendendo: uma pluralidade de peças de deflexão montadas em paralelo e distanciadas entre si; os meios que suportam estas peças de deflexão desde a tampa do queimador e distanciadas verticalmente da mesma tampa ou topo; em que a peça de deflexão adjacente a este topo é um anel circular com o diâmetro exterior igual pelo menos ao do referido topo, e as peças de deflexão diminuem sucessivamente de diâmetro e se dispõem de modo que a maior se situa perto do topo e a menor se situa

no ponto mais afastado do mesmo topo, consistindo esta ultima peça, menor, num disco circular;

5, um topo defletor para queimadores de oleo de tubo de combustão perfurado, compreendendo: a série de peças de deflexão paralelas e separadas, com os meios que as suportam desde o topo do queimador e distanciadas dele verticalmente; em que a peça de deflexão adjacente ao topo é um anel com diametro igual, pelo menos, ao do mesmo topo; em que as peças de deflexão diminuem successivamente de diametro, ficando a maior delas junto ao topo e a menor sendo a mais afastada do mesmo topo; e em que esta peça de deflexão mais afastada e menor consiste em um disco circular com furos abertos na sua zona central pelo menos;

6, um topo defletor para queimadores de oleos de tubo de combustão perfurado compreendendo: um anel circular com diametro igual, pelo menos, ao do topo do queimador e suportado desde este topo no sentido vertical e a distancia dele; um segundo anel, com diametro externo inferior ao diametro externo do primeiro anel, mas superior ao diametro interno dele, suportando-se este segundo anel no primeiro e em paralelo com ele; e um disco circular com diametro superior ao diametro interno do segundo anel e suportando-se neste ultimo anel em paralelo com ele e guardando certa distancia.

7, um topo defletor para queimadores de oleos de tubos de combustão perfurado, em que se compreende o anel de diametro igual, pelo menos, ao do topo do queimador e deste ultimo suportado no sentido vertical e separado; o segundo anel, com diametro externo inferior ao diametro externo do primeiro anel, mas superior ao diametro interno deste mesmo anel, suportando-se o segundo anel no primeiro em paralelo com ele e separado; e o disco circular com diametro superior ao diametro interno do segundo anel e suportando em separado e em paralelo com este ultimo, sendo este disco dotado de furos na sua zona central, pelo menos;

8, em um queimador de oleos do tipo de tubo de combustão perfurado, tendo uma pluralidade de pares de tubos dispostos uns dentro dos outros e proporcionando uma série de camaras de combustão de uma peça de deflexão em forma de anel, montada por cima dos tubos e sobrepondo-se á saída da camara de combustão exterior, de uma outra peça de deflexão em forma de disco, montada por cima da primeira peça de deflexão, em paralelo com esta ultima e sobrepondo-se na saída da camara de combustão interna, e em que estas peças de deflexão são de contorno igual ao dos tubos, sendo, porém, a ultima destas peças defletoras, a segunda, menor do que a peça congenere consecutiva, mas tendo o tamanho sufficiente para cobrir a abertura desta ultima.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Henrique Thomaz da Costa, destinada a artigos da classe 50, f (depo-

sito n. 27.292, de 6 de setembro de 1933):

Consiste nos dizeres: "Alfaiataria Costa", entre aspas.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em manuscrito, datilografada ou grafada em documentos e mais papeis referentes ao estabelecimento, podendo ser aplicada por qualquer processo em placas luminosas ou gravada sobre placas de metal. Classe 50, f.

Descrição da marca para que pediu registro o Instituto Biologico Argentino, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.293, de 6 de setembro de 1933):

Consiste na denominação de fantasia "Panopium". Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir substancias e produtos usados na medicina e farmacia, incluídos na classe 3, da industria e do comercio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação ao registro efetuado sob o numero 9.645, em 21 de janeiro de 1924.

Descrição da marca para que pediu registro a sociedade St. Andrew Mills, Ltd., destinada a artigos da classe 10 (depósito n. 27.294, de 6 de setembro de 1933):

Consiste na palavra "Camelia". A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir toalhas sanitarias, incluídas na classe 10, da industria e do comercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Biotherapia Aseps S. A., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.295, de 6 de setembro de 1933):

Consiste na representação de um retângulo de duas linhas, no qual se lêem os nomes característicos "Placase—Biotherapia Aseps, S. A. — Rio de Janeiro".

A marca, que pôde variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico, de sua fabricação e comércio, incluído na classe 3 do regulamento em vigor e será usada também na propaganda e em reclames.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Biotherapia Aseps S. A., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.296, de 6 de setembro de 1933):

Consiste na representação de um retângulo de duas linhas, no qual se lêem os nomes característicos "Anaphylaxina — Biotherapia Aseps, S. A. — Rio de Janeiro".

A marca, que pôde variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico, de sua fabricação e comércio, incluído na classe 3 do regulamento em vigor e será usada também na propaganda e em reclames.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Biotherapia Aseps S. A., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.297, de 6 de setembro de 1933):

Consiste na representação de um retângulo de duas linhas, no qual se lêem os nomes característicos "Fibrase —

Biotherapia Aseps S. A. — Rio de Janeiro".

A marca, que pôde variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico, de sua fabricação e comércio, incluído na classe 3 do regulamento em vigor e será usada também na propaganda e em reclames.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Biotherapia Aseps S. A., destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 27.298, de 6 de setembro de 1933).

Consiste na representação de um retângulo de duas linhas, no qual se lê o nome característico — Phylaxina — Biotherapia Aseps, S. A. — Rio de Janeiro.

A marca, que pôde variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico, de sua fabricação e comércio, incluído na classe 3 do regulamento em vigor e será também usada na propaganda e em reclames.

Descrição da marca para que pediu registro David Fuchs, destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 27.299, de 6 de setembro de 1933).

Consiste na figura geometrica de um retângulo. Ao centro desse retângulo lê-se em letras de fantasia, a palavra "Klankal", escrita em letras de tipo de imprensa, de traço cheio e maiúsculas. Abaixo lê-se Laboratorio Pantherapico e finalmente a localidade Rio. Todos esses dizeres acham-se escritos em tres regras.

A marca acima descrita, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para assinalar e distinguir um produto farmaceutico, de seu comércio, e será incluída na classe n. 3, do regulamento que baixou o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro G. Barbosa & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 27.300 de 6 de setembro de 1933).

Consiste na denominação caracteristica "Farmacia Theodoro de Abreu", escrita em sentido horizontal, dentro de um retângulo, formado por um vinheta ou traço simples. Abaixo dos dizeres "Farmacia Theodoro de Abreu" e também dentro do referido retângulo, vêm-se os dizeres "Rio de Janeiro", dispostos igualmente em sentido horizontal. Os requerentes, portanto, reivindicam como marca generica todo esse conjunto que constitue a forma distintiva da marca acima, que poderá variar em cores e dimensões e será usada pelos requerentes para assinalar e distinguir os produtos ou artigos de sua industria e comércio, incluídos na classe 3, do regulamento aprovado pelo decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Eleuterio & Tolezano, destinada a artigos da classe 46 (depósito numero 27.301, de 6 de setembro de 1933):

Consiste num rotulo retangular, vendendo-se representado um agrupamento de construções como que formando uma cidade e surgindo no fundo a figura allegorica de uma mulher que segura numa mão uma vela a qual irradia raios de luz em todas as direções; no lado esquerdo superior do rotulo e em sentido cur-

vilíneo lê-se a palavra escrita em letras de fôrma "Imperial", na parte inferior e central do rotulo vê-se uma faixa de fantasia na qual estão escritos os dizeres em letras de fôrma "Fabrica de Velas Imperial", e nos angulos do rotulo, vê-se representado um motivo curvilíneo de fantasia. Esta marca deve ser registrada na classe 46, do regulamento e para distinguir velas do comércio e industria dos requerentes.

A marca acima será usada em rotulos, taboletas, reclames, letreiros, faturas, impressos, envelopes e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro a Empresa de Anúncios Progressista, destinada a artigos da classe 50, j (depósito n. 27.302, de 6 de setembro de 1933):

Consiste no seguinte:

Um retangulo em cuja parte superior vê-se escrito: *Empresa de Anúncios Progressista*, tendo sob estas palavras dois finos traços paralelos. Ao lado esquerdo do retangulo, sob a palavra *Empresa*, vê-se um selo de fôrma retangular vertical, em cujo interior nota-se o seguinte: Na parte superior vê-se: — 200. Em sentido vertical lê-se, no lado esquerdo do selo, a palavra *Empresa* e na parte oposta, no mesmo sentido, lê-se a palavra *Progressista*. Ao centro vê-se o emblema distintivo do comércio e sob este escrito: "Rio". Nota-se ainda o seguinte, dentro do retangulo: sob os dois traços finos da parte superior lê-se: *Distribuidora das*; na linha seguinte — *Cadernetas reclame e dos selos reclame*; logo após vê-se: *Sello Azul*; na linha imediata: *Plano 3 %*; mais abaixo lê-se as seguintes palavras, formando duas linhas: *O de maior sucesso pelas vantagens que oferece não só ao público como também aos commerciantes*. Na linha imediata lê-se: *A menor percentagem. Os melhores brindes*. Segue-se a estas palavras uma pequena e fina vinheta. Sob a vinheta lê-se: — *Sede e depósito*: Lê-se ainda na linha imediata: *Rua São Pedro n. 172-Loja* e finalmente em uma linha do fundo do retangulo lê-se: *Esq. da rua dos Andradas Telephone 4-1028*.

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que servirá para distinguir artigos de sua industria e comércio pertencentes á classe 50, j, podendo esta marca variar em cores e dimensões e ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, notas, faturas, anúncios e taboletas de qualquer especie e fôrma, sendo válida em todo o territorio nacional, na referida classe 50, j.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Caetano Gramani, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.303, de 6 de setembro de 1933):

Consiste do vocabulo de formação artificial "Gelsi", grafado de qualquer fôrma, em qualquer formato, por qualquer processo, sobre qualquer material, em qualquer posição e alinhamento, com caracteres de qualquer especie e alfabeto e, quanto a tinta, de qualquer cor ou a mais de uma cor, porquanto o que em essencia constitue a marca é o vocabulo em si, independentemente de qualquer acidente.

Esse vocabulo será sempre acompanhado do nome do fabricante e do local de sua proveniencia, isto é — Caetano Gramani — São Paulo.

Aplicação: Caetano Gramani, industrial e comerciante desta praça, onde é estabelecido com laboratorio quimico-farmaceutico, aplicará esta marca, de fôrma adequada, ao preparado de sua fabricação, denominado "Gelsi". Classe 3.

Esta marca é feita em renovação sob o n. 2.497, de São Paulo.

Descrição da marca para que pediu registro Sabbado d'Angelo, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 27.304, de 6 de setembro de 1933):

Consiste no nome característico "Conde de Marialva", dentro de um retangulo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu fabrico e comércio, incluídos na classe 44 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Caetano Gramani, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.305, de 6 de setembro de 1933):

Consiste do vocabulo "Nofel", grafado de qualquer fôrma, em qualquer formato, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento e, quanto a tinta, de qualquer cor ou a mais de uma cor, porquanto o que em essencia constitue a marca é o vocabulo em si, independentemente de qualquer acidente.

Esta marca será sempre acompanhada dos dizeres Caetano Gramani — Capital.

Aplicação: Caetano Gramani, industrial desta praça, onde é estabelecido com laboratorio quimico-farmaceutico e comércio correlato, aplicará esta marca, de fôrma adequada, aos recipientes e acondicionamentos do seu preparado "Nofel", destinado a combater as maleitas, sezões e febres palustres em geral.

Esta marca é feita em renovação, sob o n. 3.684, de São Paulo.

Descrição da marca para que pediu registro Oséas Martins de Almeida Junior, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 27.306, de 6 de setembro de 1933):

Consiste na representação de uma folha, contendo no centro o nome característico "Iri".

Ligada á folha, ha uma seta, que sae de uma de suas extremidades, pelo lado esquerdo. Abaixo da folha, acham-se as palavras "Marca Registrada".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias, de sua industria e comércio, incluída na classe 48 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Irmãos Filiolia, destinada a artigos da classe 40 (depósito n. 1.662, de S. Paulo, de 30 de agosto de 1933):

Consiste em um circulo colorido, a que se inscreve uma circunferencia branca, ou de outra cor, formando uma faixa circular externa e um circulo interno: na faixa externa se lê, em caracteres de fôrma, á fantasia, uniformes em cada vocabulo — Casa de Moveis Santo Antonio, separados dos inferiores por pontos.

Rua do Ouvidor n. 63; no interior do circulo, em cima, em curva convexa — Alugam-se, — a seguir, horizontalmente — Cadeiras — e a seguir, em curvas concavas — Irmãos Filiolia — Phone 2-2621 — S. Paulo — impressos á cor branca ou a outra cor ou cores.

Esta marca, que poderá variar de tamanho e ser usada por qualquer processo grafico, se destina a assinalar e distinguir artigos da classe 40, da classificação anexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Maria Torres Cadorna, destinada a artigos da classe 42 (depósito numero 1.663, de São Paulo, de 30 de agosto de 1933):

Consiste de um retangulo feito por linha singela, pouco mais alongado no sentido vertical, encimado pela figura de uma aguia, de pé, tendo uma corça sobre a cabeça e ao peito uma elipse dividida em secções por uma cruz. Essa aguia tem as azas espalmadas sobre a palavra — Cadorna — e o pescoço preso á letra C — dessa mesma palavra, que encima os dizeres — Industria Brasileira. No centro do retangulo mencionado se distingue uma grinalda de fôrma elliptica, encerrando um campo onde se vê a figura de um militar a cavalo, tendo por baixo, á esquerda, o dizer — Marca — e á direita o dizer — Registrada — em posição obliqua e em caracteres de diminuto tamanho. A' esquerda da grinalda, ocultando-a em parte, se vê o emblema do fascio (um feixe de lenha e um machado, amarrados) envolvido por uma fita que se desprende para baixo sustentando um sinete com as iniciais da firma. No alto do retangulo, em caracteres de maiores dimensões, lê-se — Quinado Cadorna — em duas regras, sendo que esta ultima palavra oculta em parte a grinalda descrita. Na parte inferior do retangulo, á direita, lê-se as indicações: Maria Torres Cardona — Rua Visconde Parnaíba n. 59 — S. Paulo — tudo conforme se vê do rotulo colado que não sofrerá alterações nos dizeres nem nos sinais figurativos, mas poderá variar de cores assim como de dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Maria Torres Cadorna, destinada a artigos da classe 42 (depósito numero 1.664, de São Paulo, de 30 de agosto de 1933):

Consiste de um retangulo feito por linha singela, mais alongado no sentido vertical, encerrando uma moldura oval formada por arabescos á fantasia, folhagens e cachos de uva, constituindo o fecho dessa moldura, no alto, um circulo encerrando a figura de um militar a cavalo, tendo por baixo, em curva concava, os dizeres — Marca Registrada — No centro dessa moldura, em duas regras, em caracteres sombreados, estão os dizeres: Vermouth Cadorna — sendo esta ultima palavra sublinhada por uma série de pequeninos quadrados. Mais abaixo, em quatro regras, estão as indicações — Maria Torres Cadorna — Rua Visconde Parnaíba n. 59 — Telefone 9-1772 — S. Paulo. Em cada um dos cantos inferiores do retangulo se distingue um sinete com as iniciais da firma, entrelaçadas, vindo-se no alto dessa figura, externamente, a figura de uma aguia, de pé, tendo uma corça sobre a

cabeça e, ao peito, uma elipse dividida em seções por uma cruz. Essa aguia tem as azas espalmadas sobre a palavra — Cadorna — e o pescoço preso á letra — O — dessa mesma palavra, que encima os dizeres — Indústria Brasileira — tudo conforme se vê do rótulo colado que não sofrerá alterações nos dizeres nem nos sinais figurativos, mas poderá variar de cores assim como de dimensões.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1933

Offícios:

N. 1.100 — Ao Sr. diretor da Biblioteca do Estado de Pernambuco, Recife (Pernambuco), remetendo publicações.

N. 1.101 — Ao Sr. Luiz de Faro Junior, consul geral do Brasil em Liverpool (Grã-Bretanha), agradecendo publicações.

N. 1.102 — Ao Sr. Zoroastro Leme, Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Piracicaba (São Paulo), remetendo publicações.

N. 1.103 — Ao Sr. Benedicto R. Costa, rua dos Apeninos n. 59 (São Paulo), sobre o mesmo assunto.

N. 1.104 — Ao Sr. presidente da Associação Baiana de Imprensa, edifício da Associação dos Empregados no Comércio, rua da Assembléa (Baía), sobre o mesmo assunto.

N. 1.105 — Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, Palácio dos Estados, 4º andar (nesta), agradecendo publicações.

N. 1.106 — Ao Sr. gerente da Banca Francêsa e Italiana per l'America del Sud (São Paulo), sobre o mesmo assunto.

N. 1.107 — Ao Sr. gerente do Banco Auxiliar do Comércio, caixa postal n. 215, Recife (Pernambuco), agradecendo o balancete das operações efetuadas por esse banco.

N. 1.108 — Ao Sr. Tancredó Soares de Souza, Repartição Internacional do Trabalho, rua das Laranjeiras n. 279 (nesta), agradecendo a remessa de oito tomos da obra "Enquête sur la production".

N. 1.109 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral do Estado da Baía (São Salvador), agradecendo estatísticas relativas ao comércio exterior desse Estado.

N. 1.110 — Ao Sr. superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade, Belo Horizonte (Minas Gerais), agradecendo publicações.

N. 1.111 — Ao Sr. auxiliar-fiscal, no impedimento do inspetor regional, Inspeção Regional do 2º distrito, Belém (Pará), remetendo publicações.

N. 1.112 — Ao Sr. superintendente do Credit Informations Office of Brazil, avenida São João n. 96 (São Paulo), sobre o mesmo assunto.

N. 1.113 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho,

Indústria e Comércio, sobre requisições de passagens de funcionarios desta repartição.

N. 1.114 — Ao Sr. diretor da 1ª Diretoria do Tribunal de Contas, sobre o mesmo assunto.

N. 1.115 — Ao senhor diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, remetendo a segunda via do ponto dos funcionarios deste Departamento.

N. 1.116 — Ao senhor inspetor da Alfandega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Ding & Comp.

Dia 31

Offícios:

N. 1.117 — Ao senhor bibliotecario da "Library of Congress" Division of Documents, Washington — U. S. A., remetendo publicações.

N. 1.118 — Ao senhor diretor geral da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação — Ministério da Educação e Saúde Publica — Nesta, agradecendo uma coleção de exemplares contendo comunicados semanais.

N. 1.119 — Ao senhor inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Nesta, remetendo exemplar da exportação da firma Siegfried Simon.

N. 1.120 — Ao senhor inspetor da Alfandega de Vitória — Espírito Santo, sobre o mesmo assunto.

N. 1.121 — Ao senhor inspetor da Alfandega de S. Salvador — Baía, sobre o mesmo assunto.

N. 1.122 — Ao Ver. Bureau voor Handelsinrichtingen, Oudebrugsteeg, 16 — Amsterdam-Centrum — Holanda, remetendo uma relação de importadores de sacharina no Distrito Federal.

N. 1.123 — Ao senhor Tancredó Soares de Sousa — Repartição Internacional do Trabalho, rua das Laranjeiras, 279 — Nesta, solicitando publicações.

N. 1.124 — Ao senhor diretor da Receita Publica, Tesouro Nacional, sobre o mesmo assunto.

N. 1.125 — Ao senhor diretor geral da Diretoria de Indústria Animal, solicitando dados relativos á produção e exportação de carnes em conserva e congeladas, etc.

N. 1.126 — Ao senhor diretor da Receita Publica, Tesouro Nacional, solicitando dados relativos á produção total de papel para embrulho, para impressão, etc.

N. 1.127 — Ao senhor Lic Ramón Beteta, M. D. diretor geral de Estatística da Economia Nacional — Mexico, U. S. A., remetendo publicações.

N. 1.128 — Ao senhor Raul de Araujo Maia, diretor segundo secretário da Associação Comercial do Rio de Janeiro — Nesta, remetendo publicações.

N. 1.129 — Ao senhor superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade — Belo Horizonte — Minas Gerais, agradecendo publicações.

N. 1.130 — Ao senhor inspetor regional do Ministério do Trabalho — Porto Alegre — R. G. do Sul, remetendo publicações.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.756 — Solicita providencias no sentido de ser entregue ao engenheiro Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho, assistente técnico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, ora servindo no Nucleo Colonial "S. Bento", um adeantamento de importancia de 5:000\$000.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.758 — Solicita providencias no sentido de ser paga a fatura da Casa Mayrink Veiga S. A., na importancia de 14:135\$, proveniente de concertos executados na lancha "Lyra Castro".

N. 2.759 — Restitue o processo em que é interessado o Sr. Prudente Silveira Mello, auxiliar agronomo do Campo de Experiencia e Demonstração de Essencias Florestais, do Centro Agrícola Santa Cruz.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 2.760 — Remete o requerimento do Sr. Astrogildo Teixeira de Mello.

N. 2.761 — Pede providencias no sentido de serem confirmadas as dimensões referentes ao lençol de borracha, constante do pedido n. 42.

Dia 4

— Ao Sr. inspetor regional do 13º Distrito:

N. 2.762 — Pede restituição do processo n. 53-R-33.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.763 — Roga autorizar sejam pagas folhas de pagamento na importancia total de 1:365\$000.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.764 — Remete os boletins da renda arrecadada no Centro Agrícola Santa Cruz.

N. 2.765 — Comunica que foi requisitado o pagamento á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil da importancia de 64\$700.

N. 2.766 — Comunica que foi requisitado o pagamento á Estrada de Ferro de Goiaz da importancia de 41\$100.

N. 2.767 — Comunica que foi requisitado o pagamento á Rede Mineira de Viação da importancia de 192\$300.

N. 2.768 — Comunica que foi requisitado o pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul da importancia de 2:803\$600.

N. 2.769 — Comunica que foi requisitado o pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileira da importancia de 2:194\$600.

— Ao Sr. secretario geral da Comissão Central de Compras:

N. 2.770 — Remete os pedidos sob os ns. 811.098 e 811.090.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1933

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Leite, Burlamaqui, Bráulio, Eugenio e o diretor da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Officio da Superintendencia do Ensino Commercial, remetendo as 50ª, 51ª, 52ª e 53ª relações dos contadores, guarda-livros e perito-contadores, registradas na mesma Superintendencia. — Arquivo-se.

Officio do cartorio do Segundo Officio e do Registro Geral de Hipotecas, remetendo os documentos da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro dos Salineiros. — Arquivo-se.

O Sr.4 diretor comunicou, retificando comunicação anterior, que o leiloeiro Theophilo Marçal, apresentou seus livros em ordem, verificados pela Comissão respectiva, continuando, em falta o leiloeiro Jayme Cesar Leite.

Requerimentos:

Da Companhia Usina do Outeiro, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos, etc.). — Deferido.

De David & Gonçalves, F. B. Fernandes & Comp. Limitada, Carlos Meier & Comp. Limitada, Schott & Comp., A. A. Barbosa & Comp., Mello & Athayde, R. Jaubert & Comp. Limitada, Faria & Monteiro, Robin & Comp., Carlos Porto & Caio Moacyr Limitada, H. A. Cunha & Comp. Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De J. Leal & Comp., Marques Vianna & Comp. Limitada, Ignacio Ramos & Fernandes, Jardim, Schatzmayer, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigencias.

De Albino Barros, Litotipografia Fluminense Limitada, J. G. Pereira & Comp., Vulcanizadora São Felix Limitada, Augusto Barbosa & Comp., Bernardo & Luiz, Silva Pinho & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Empresa Brasil Feminino Limitada, Gomes & Saigo, A. de Souza & Santos, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos. Cancele-se os registros das firmas modificadas.

Da Sociedade de Rendas Predios Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpra a exigencia.

De R. Jaubert & Comp., Pinto Teixeira & Irmão, L. Costa & Fonseca, J. Matos & Costa, Vasconcellos & Rockert, João Martins & Comp., Limitada, Garcia & Oliveira, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Ferreira & Garcia, J. Fernandes & Torres, Sociedade Industrial Frutas Delicia Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De G. Soares, Pinto & Comp., para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpram a exigencia.

De Annibal R. Rocha & Comp., Limitada, Clemente & Santos, Nectherapico Nacional Limitada, Maciel & Irmão, Joaquim P. Teixeira, Joaquim Simões & Comp., Henrique da Costa, Souza Abreu, Marcos Himelestein & Comp., Villela & Irmão Limitada, Naby N. Murad, Araújo & Simões, A. José da Silva & Comp., Agostinho Gonçalves Pinheiro, Delfim & Carvalho, J. Forestieri, Lucius Keller & Comp., Limitada para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Manoel Ferreira Sanchês para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Bernardo Wull, Ferreira Alves & Pina, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De Luiz de Azevedo & Comp., pedindo registro de cedencia de interesse. — Registre-se.

De Joaquim de Mello, pedindo registro de nomeação de gerente. — Registre-se.

De Luiz Derenne & Irmão, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Anote-se.

De Esteves Pinheiro & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de qualidade de sócio solidário a comanditário). — Anote-se.

De Santiago G. Rodrigues, H. F. de Cruz, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

No recurso interposto pelos leiloeiros Amaro Cavalcanti Cidade e Nilo Esteves Cardoso, a Junta Commercial manteve o despacho anterior e mandou remete-lo ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Contratos:

De Faria & Monteiro, firma composta dos socios solidarios, Manoel Lopes Faria e José Monteiro da Silva, para o comércio de secos e molhados, á rua Barão de Bom Retiro n. 458, com capital de 17:000\$, prazo indeterminado.

De Robin & Comp., firma composta dos socios solidarios, Maurice Robin e da socia comanditaria, madame Susanne Audigier, para o comércio de guardas-chuvas, bengalas, etc., á rua 7 de Setembro n. 54, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Carlos Porto & Caio Moacyr Limitada, firma composta dos socios solidarios, Carlos Henrique de Oliveira Porto e Caio Pedro Moacyr, para o comércio de arquitetura e construções, á avenida Rio Branco n. 183, com capital de 50:00\$, prazo dois anos.

De R. Jaubert & Comp. Ltda., firma composta dos socios solidarios, Raymond Jaubert e Maurice Robin, para o comércio de importação e exportação, com capital de 60:000\$, prazo cinco anos.

De H. A. Cunha & Comp. Ltda., firma composta dos socios solidarios Henrique Alvares da Cunha e Mario Alvares da Cunha, para o comércio de livros, á rua São José n. 68, com capital de réis 12:00\$, prazo indeterminado.

De Schott & Comp. firma composta dos socios solidarios, Fritz Busich, Ludwig Greimel, Helmut Schott, para o comércio de oficina mecanica, á rua Evandro da Veiga ns. 132 e 132-A, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De A. A. Barboza & Comp., firma composta dos socios solidarios, Annibal Augusto Barboza e João Fernandes, para o comércio de serralha, etc., á rua Divisoria n. 15, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De David & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios, David Patricio e Manoel Gonçalves, para o comércio de secos e molhados, com capital de réis 30:000\$, prazo dez anos.

De Mello Ataíde, firma composta dos socios solidarios, Vicente Ferreira da Costa Mello e Alfredo A. de Ataíde Camara, para o comércio de artigos de fumantes, etc., com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De F. B. Fernandes & Comp. Ltda., firma composta dos socios solidarios, Ricardo Vasconcellos e Fernando Bento Fernandes, para o comércio de transportes, á rua dos Cardosos n. 32, com capital de 45:000\$, prazo indeterminado.

De Carlos Meier & Comp. Ltda., firma composta dos socios solidarios, Carlos Meier e Eduard Blumer, para o comércio de oficinas graficas, á rua da Quitanda n. 32, com capital de 125:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Bernardo & Luiz, o capital social fica elevado a 18:800\$000.

De Silva, Pinho & Comp., o socio solidario Manoel Maria da Silva Pinho, passa a socio comanditário.

De Augusto Barbosa & Comp., o capital social fica elevado a 150:000\$000.

De Gomes & Soares, é admitido como socio o Sr. José Joaquim Santiago; retira-se o socio José Soares, recebendo a importancia de 1:000\$; a firma social passa a ser Gomes & Saigo.

De J. Pinho & Comp., o capital social fica elevado a 190:000\$000.

De Empresa Brasil Feminino Limitada, o capital social fica elevado a réis 100:000\$000.

De Albino Barros & Comp., retira-se o socio Alfredo Estacio de Faria Junior, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De Litotipografia Fluminense Limitada, retira-se o socio Eduardo Guilherme May, recebendo a importancia de 150:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De A. de Souza & Santos, é admitido como socio o Sr. Manoel Gomes Pereira, retira-se o socio Joaquim Antonio dos Santos, recebendo a importancia de 2:500\$; a firma social passa a ser A. de Souza & Gomes.

De Vulcanizadora São Felix Limitada, retira-se o socio Alberto Ribeiro de Miranda, recebendo a importancia de 5:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De J. G. Pereira & Comp., retira-se o socio José Manoel Gonçalves Pereira recebendo a importancia de réis..... 129:226\$056, continuando a sociedade com os demais socios.

Distratos:

De Vasconcellos & Rockert, retira-se o socio Paulo Rockert, recebendo a importancia de 837\$800, ficando com o ativo e passivo o socio Heraldo Vasconcellos, na importancia de 14:885\$800.

De Pinto Teixeira & Irmão, pelo falecimento do socio Joaquim Pinto Teixeira Sobrinho, recebendo os seus herdeiros a importancia de 38:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio José Pinto Teixeira, na importancia de réis 56:697\$770.

De M. Costa & Fonseca, retiram-se os socios José Gomes da Fonseca e Leonardo Gomes da Costa, recebendo cada um a importancia de 7:500\$000.

De J. Mattos & Costa, retira-se o socio Antonio José de Mattos, recebendo a importancia de 30:457\$900, ficando com o ativo e passivo o socio Leonardo Gomes da Costa, na importancia de réis 30:457\$000.

De R. Janber & Comp. retira-se o socio Raymond Jaubert, recebendo a importancia de 20:000\$000 e a socia Gabrielle Jaubert, nada recebendo.

De Garcia & Oliveira retiram-se os socios Victorino Pinto Garcia e José Gabriel de Oliveira, nada recebendo.

De João Martins & Comp., Limitada, retiram-se os socios Arnador Penna & Sulvo, recebendo a importancia de réis 177:041\$070, ficando com o ativo e passivo o socio João Martins e Silva, na importancia de 177:041\$070.

Firmas individuais:

De Agostinho Gonçalves Pinheiro, para o comércio de carvão, lenha, etc., á rua Regente Feijó n. 166, com o capital de 18:000\$000.

De J.J. Forestieri, para o comércio de metais, ferros, motores, etc., á rua Visconde de Itauna n. 6, com o capital de 5:000\$000.

De Naby N. Murad, para o comércio de botiquim, á Avenida Rio Branco numero 105, com capital de 20:000\$000.

De Henrique da Costa, para o comércio de botiquim, á rua Maurity n. 90, com capital de 10:000\$000.

De Joaquim P. Teixeira, para o comércio de confeitaria e padaria, á rua Copacabana n. 662, com capital de réis 20:000\$000.

De Souza Abreu, para o comércio de chá, artigos, etc., á rua do Riachuelo n. 214, com capital de 50:000\$000.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 5 de setembro de 1933

Processo n. 1.158 "DF" — Officio do Juiz da 2ª Pretoria Criminal. — A' Contadoria, para informar.

Declarações de familia:

Processo n. 5.311 "EST" 33 — Contribuinte José Thiers Silva. — Junte-se á inscrição.

Processo n. 5.313 — "EST" 33 — Contribuinte Cicero Calmon de Aguiar. — Junte-se á inscrição.

Processo n. 266 "L" 33 — Contribuinte Luiz Maia de Almeida Bastos. — Junte-se á inscrição.

Processo n. 1.159 "DF" — Officio número 302, do gabinete do ministro do Trabalho. — A' Contadoria.

Empréstimos — Distrito Federal — Contratos assinados:

Ns. 16.984, 16.670 e 7/4.102.

Habilitação apeculio — N. 1.877 — Contribuinte Virgilio Alves. — Pague-se.

Empréstimos:

N. 264 — Processo n. 4.909 "EST" 33 — Rio de Janeiro — Requerimento de Nelson Gomes Filgueiras. — Restitua-se, tendo em vista o que consta do processo.

Ns. 17.361, 17.313, 14.727, 14.743, 14.850, 16.130, 16.394, 16.600, 16.629, 17.097, 17.116, 17.152, 17.158, 17.312, 17.314, 17.332, 17.337, 17.338, 17.343, 17.353, 17.360, 17.366, 17.372, 17.373, 17.385, 17.386, 17.397, 17.399, 17.403, 17.404, 17.405, 17.407, 17.470 e 17.388.

— Deferido. Assinei os memorandos.

Habilitação a peculio — N. 602 — Contribuinte Antonio Garcia Rosa. — Pague-se.

Declarações de familia:

Processo n. 1.099 "A" 33 — Contribuinte Agenor Gomes de Oliveira. — Junte-se á inscrição.

Processo n. 847 "J" 33 — Contribuinte Jayme Mello dos Santos. — Junte-se á inscrição.

Processo n. 186 "D" 33 — Requerimento de Djalma Meirelles. — Defiro o pedido de fls. 4, nos termos do parecer.

Processo n. 1.075 "A" 33 — Contribuinte Anchyses Porto. — Restitua-se o titulo de fls. 2, mediante recibo.

Habilitações a peculios:

N. 1.913 — Contribuinte Rodolpho Glasen. — Officie-se, nos termos do parecer.

N. 564 — Contribuinte Lafayette Tapioca de Oliveira. — Indefiro o pedido de fls. 47, ex-vi do paragrafo unico do art. 24 do decreto n. 5.128, de 1931.

N. 1.523 — Contribuinte Oscar Pereira. — Junte-se ao processo e informe á Auditoria.

Inscrição a peculio — N. 3.261 — Processo n. 1.152 "DF" 33 — Contribuinte José Maria da Silva. — Retifique-se.

Dia 6

Empréstimos:

Ns. 11.959, 14.727, 14.850, 14.988, 16.394, 16.600, 16.629, 16.720, 16.487, 17.116, 17.142, 17.152, 17.275, 17.300, 17.337, 17.338, 17.343, 17.352, 17.360, 17.364, 17.386, 17.392, 17.395, 17.405, 17.406, 17.411, 7.416, 17.418, 17.419, 17.420, 17.423, 17.429, 17.430, 17.432, 17.435, 17.437, 17.438, 17.439, 17.440, 17.441, 17.445, 17.447, 17.448, 17.450, 17.451, 17.452, 17.453, 17.470 e 17.499. — Deferido. Assinei os memorandos.

Processos:

N. 1.104 — DF 33 — Of. 2.114, da Secretaria de Estado da Agricultura. — Junte-se ás inscrições, remetendo-se a seguir, ao Patronato Agrícola Visconde de Graga, formulas proprias de declaração de familia e solicitando ao diretor do Patronato o preenchimento das mesmas pelos sinatarios das declarações enviadas pelo presente processo.

Habilitação a peculio:

N. 1.838 — Contr. Manoel Augusto Pestana. — Prossiga-se no cumprimento da deliberação do Conselho.

N. 1.842 — Contr. Oswaldo Tavares. — A' Secção de Expediente, para responder minuciosamente no sentido do parecer da Auditoria.

Empréstimo — N. 2.413 — Processo n. 635 M 33 — Contr. Mario Cardoso Soeiro. — Certifique-se.

Habilitações a peculios:

N. 1.771 — Contribuinte Hamilton José Ferreira.

N. 1.860-F-88 — Contribuinte João Casemiro de Moraes Rego.

N. 1.863 — Contribuinte Deocleciano Muniz.

N. 1.879 — Contribuinte José Henrique de Castro.

N. 1.475-F-60 — Contribuinte Joaquim da Silva Figueira.

N. 1.560 — Contribuinte Ovidio Bastos.

N. 1.671-F-79 — Contribuinte Leovegildo Ozorio Filho.

N. 1.822 — Contribuinte Benedicto Ferrari.

N. 1.881 — Contribuinte Theotonio José de Oliveira.

N. 1.240 — Contribuinte José Ferreira de Souza.

N. 1.577 — Contribuinte Nicolau Cardoso.

N. 1.784 — Contribuinte Manoel Medeiros.

N. 1.886 — Contribuinte Manoel Bernardes.

N. 1.831 — Contribuinte Carlos Bitencourt.

N. 1.880 — Contribuinte Antonio Joaquim de Azevedo.

N. 1.820 — Contribuinte Alfredo Accioli.

N. 1.119 — Contribuinte Januario de Souza Soares.

Cumpram as decisões do Conselho.

N. 1.914 — Contribuinte Antonio Luiz de Araujo. — A' Contadoria, para providenciar.

N. 1.918 — Contribuinte Manoel Paranhos Guimarães. — A' Contadoria, para providenciar.

N. 1.920 — Contribuinte Silvino Lima. — A' Contadoria, para providenciar.

N. 1.919 — Contribuinte Lauro José de Amorim. — Refitigue-se, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 5.

N. 1.924 — Contribuinte Francisco Ferreira da Silva. — A' Contadoria, para providenciar.

N. 1.917 — Contribuinte Elzio da Silva Maia. — A' Contadoria, para providenciar.

N. 1.916 — Contribuinte Manoel Mario Caldas. — Informe á Contadoria, sobre os descontos.

N. 1.804 — Contribuinte Affonso Xavier da Silva. — Arquive-se.

N. 1.865 — Contribuinte Sylvio de Castro Almeida. — Ao Conselho Administrativo.

N. 1.827 — Contribuinte Eloysio Barbosa Pimentel. — Ao Conselho Administrativo.

N. 1.265 — Contribuinte Oscar Celestino de Carvalho. — Ao Conselho Administrativo.

Empréstimos — Distrito Federal — Contratos assinados — Ns. 7/17.371, 17.140, 17.204, 16.608, 16.504, e 7/4.104.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 7 de setembro de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 7 ás 18 horas do dia 8

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Ameaçador com chuvas, passando a instavel. Temperatura : Noite fria e em elevação de dia. Ventos : De suéste a nordeste, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Ameaçador com chuvas, passando a instavel, salvo a léste, onde será ameaçador com chuvas todo período. Temperatura : Noite fria e em elevação de dia, salvo a léste, onde será estavel.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas até Paraná, melhorará em Santa Catarina e bom no Rio Grande. Temperatura : Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos : De suéste a nordeste até Santa Catarina e do quadrante norte no Rio Grande ; rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 6 ás 14 horas do dia 7

O tempo decorreu ameaçador durante todo o período com chuvas fracas e chuviscos. A noite foi fria tendo a temperatura se elevado ligeiramente de dia. As médias das temperaturas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 19.1 e minima 14.0 e as temperaturas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 19.4 e minima 14.8, respectivamente ás 12 horas e 30 minutos e 0 h 30 ms. Os ventos foram variaveis predominando os do quadrante léste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajau (X).....															
Perezina	760.4	0.6	29	1	SE	2	0	—	B	36	22	0	B	I	I
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa	60.9	—	26	—	SE	2	5b	—	I	28	20	1	I	B	lo
Campina Grande (X).															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goianna	63.3	—	27	—	—	—	9a	—	B	29	19	0	I	B	B
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju	65.3	—	25	—	SE	5	5b	—	I	27	23	0	A ☉	B	B
Propriá (X).....															
S. Salvador	66.0	1.5	24	-1	SE	2	2b	Chão	B	26	19	8	I	I	lo
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	64.2	1.3	19	0	SE	5	5b	—	I	26	13	0	I	B	I
Ilhéus	66.4	2.2	25	0	SE	5	2b	Tranq.	B	28	19	0	B	B	I
Caravelas.....	68.3	2.3	19	-5	SE	2	9b	P. vgs.	Mo°	26	19	13	I	B	Ao2
Belo Horizonte (X)...															
Januária	63.5	2.5	22	-2	E	8	0	—	B	32	19	0	B	B	B
Teófilo Ottoni	66.9	2.2	17	-4	SE	2	9b	—	I	24	16	3	B	I	A ☉
São Lourenço(X).....															
Cambuquira	68.4	1.5	14	2	SE	5	9b	—	I	12	10	5	lo	lo	A ☉
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas	67.1	—	13	—	NE	5	2e	—	B	13	9	4	Ao°	Ao°	Ao°
Juiz de Fora	70.1	1.8	13	0	SE	2	9b	—	I	14	10	10	Ao°	Ao°	I
Goiás	62.7	-0.4	23	3	NE	2	0	—	B	32	20	0	B	B	B
Catalão	64.3	—	16	—	E	2	0	—	B	23	14	2	B	B	lo
Cuiabá	762.8	-0.2	19	-1	S	2	0	—	B	26	17	0	I	I	I
Corumbá	63.3	—	21	—	SE	2	2b	—	B	25	16	0	B	B	B
Aquidauana	63.2	0.0	18	-1	S	2	5b	—	I	25	16	0	B	I	I
Bela Vista	63.4	—	19	—	NE	2	9a	—	B	25	10	0	B	B	B
Gal. G. Carneiro	60.3	-0.2	20	-1	SE	2	2b	—	—	31	15	0	B	B	B
Vitória	70.8	2.3	18	0	C	0	9b	Chão	A	18	15	29	Ao	Ao	A
C. Itapemirim.....	72.1	2.2	17	1	C	0	9b	—	I	17	14	12	lo	lo	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	72.4	1.9	17	2	C	0	9b	Vagas.	I	16	15	13	Ao	Ao	Ao
Cuiabá.....	71.4	1.1	17	1	C	0	9b	—	M	16	14	26	Ao	Ao	Ao
Friburgo.....	71.4	2.0	13	1	C	0	9b	—	M	12	10	17	Ao	Ao	Ao
Petropolis (X).....	71.7	2.0	14	1	C	0	9b	—	I	15	12	9	Ao	Ao	Bx
Rezende.....	71.4	1.8	12	1	S	2	9b	—	I	10	10	19	Ao	Ao	Ao
Terezopolis.....	71.8	1.8	19	2	E	2	9b	P. vgs.	I	18	15	10	lo	lo	lo
Cabo Frio.....	71.2	0.4	20	-2	C	0	9b	Chão	I	23	16	10	A	A	lo
Angra dos Reis.....	70.2	-0.2	12	2	SE	5	9b	—	I	12	10	6	Ao	Ao	Ao
S. Paulo.....	71.2	0.2	17	2	C	0	9b	Vagas.	I	16	15	18	Ao	Ao	Ao
Santos.....	66.6	0.4	17	2	E	2	9b	—	I	17	13	1	A	I	I
Ribeirão Preto.....	67.9	-0.4	15	6	SE	2	5b	—	I	18	9	3	A	A	A
S. C. do Pinhal.....	70.6	0.9	13	2	SE	2	9b	—	I	15	9	0	I	I	I
Faxina.....	70.1	0.5	14	2	E	2	9b	—	I	13	12	3	Ao	I	Ao
Campinas.....	72.3	0.0	10	1	E	5	9b	—	M	13	8	3	I	I	A
Campos do Jordão (X).....	72.4	-0.1	16	2	C	0	9b	Tranq.	I	17	9	1	I	I	Ao
Curitiba.....	69.6	0.4	10	2	E	5	5a	—	B	12	7	0	I	I	B
Paraná.....	70.5	0.1	9	0	NE	2	9b	—	I	14	7	0	B	B	I
Guarapuava.....	73.2	-0.2	18	6	NE	5	9b	Chão	I	18	13	7	lo	I	lo
Palmas.....	71.5	0.4	8	1	NE	5	9b	—	I	12	7	1	B	I	Ao
Florianópolis.....	70.8	0.4	15	2	NE	2	5a	—	B	18	10	0	I	I	B
Lages.....	72.5	0.0	17	4	E	2	9a	Chão	B	16	13	3	lo	I	lo
Herval Novo.....	67.1	-0.5	12	1	NE	2	9a	—	B	19	10	0	B	B	B
S. Francisco.....	71.9	-1.1	18	3	E	2	0	—	B	19	11	0	B	B	B
Xanxerê.....	67.9	-1.6	15	3	SE	2	2a	—	B	25	11	0	B	B	B
Porto Alegre.....	70.9	—	13	—	NE	5	0	—	B	18	11	0	B	B	B
Uruguaiana.....	67.0	-4.0	13	1	N	4	—	—	B	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória.....															
Montevideu (X).....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Terezina com 36°.

A temperatura mínima verificou-se em Araranguá com 3°.

Observações — Estado do céu: em decimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☉ chuviscos; ☉ nevoa secca; ☉ nevoeiro; Δ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpago; ☂ ventania; ☂ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa, lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 6 ás 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas apresentou-se entre bom e incerto em Mato Grosso e em geral perturbado com chuvas nos demais Estados, e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos foram variáveis com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande e perturbado com chuvas nos demais Estados, tendo trovejado em Piquete. Hoje, ás 9 horas, o tempo era bom no Rio Grande e parte de Santa Catarina e incerto com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura sofreu ascensão. Os ventos sopraram do quadrante leste, com rajadas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	16.2	—	18.9	20.3	—	—	—	19.2	—	19.7	18.4	—	—
Minima.....	11.5	—	14.0	15.0	14.7	—	—	13.8	—	13.0	13.3	—	—
Chuva.....	—	—	29.0	13.9	—	—	—	14.6	—	19.4	17.6	—	—

(X) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 6:			Rio Paraíba do Sul — Dia 7:		
Esperanza (X).....			Guararema	0.80	0.68
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.74	0.13
Fonte Boa (X).....			Caçapava	0.68	0.30
Tefé (X).....			Pindamonhangaba	1.00	0.02
Manaus	21.46	-0.25	Guaratinguetá	1.20	0.00
Porto Velho (X).....	—	—	Rezende	0.27	0.02
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa (X).....	—	—
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.13	0.14
Obidos (X).....			Paraíba do Sul.....	0.44	0.04
Santarém (X).....			Anta.....	0.18	0.17
Porto Nacional	0.66	0.00	Porto Novo	0.16	0.10
Carolina	—	—	S. Fidelis	1.80	0.05
Boa Vista.....	-0.13	-0.02	Campos	6.35	0.02
Imperatriz	0.81	-0.01	Rio Itajai-Assú — Dia 7:		
Conc. ^o do Arag. ^a	0.26	-0.01	Barracão.....	0.38	-0.02
Cruzeiro do Sul			Taió (X).....	—	—
S. Felipe (X).....			Rio do Sul	1.60	-0.28
Rio Branco (X).....			Hansa	0.78	-0.01
Labrea (X).....			Subida	1.45	-0.15
S. Gabriel (X).....			Aquidaban	1.06	0.00
Humaitá (X).....			Indaial	1.36	0.22
Maués (X).....			Passo Manso (X).....	—	—
Mjr. Amarante	1.70	0.00	Blumenau.....	0.10	0.10
Itaituba (X).....			Gaspar	1.70	-1.32
Arumanduba (X).....			Ilhota	2.45	-0.25
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte-Pardo — Dia 7:		
Rio S. Francisco — Dia 7:			Arassuaí.....	0.96	-0.01
Pirapora	0.30	0.00	Barra Pontal.....	0.58	-0.04
S. Francisco.....	0.03	0.00	Itinga.....	1.26	0.00
Jacuarã.....	0.00	0.00	Itaobim.....	0.58	-0.02
Carinhanha	0.28	0.00	São Pedro (X).....	—	—
Rio Branco	0.76	-0.03	Bacia Paraná-Paraguai — Dia 6:		
Barra do Rio Grande	0.54	0.00	Três Lagoas (X).....	—	—
Remanso (X).....			Pres. Epitacio	0.41	0.00
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....	—	—
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....	—	—
Piranhas	0.17	-0.03	Cuiabá.....	1.35	0.00
Propriá	0.68	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá.....	4.08	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 6 — Estacionario em Major Amarante e Porto Nacional. Baixando no resto das estações.

Rio São Francisco — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 7 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 7 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 7 — Estacionario em Itinga. Baixando em Arassuaí, B. Pontal e Itaobim.

Bacia Paraná-Paraguai — Dia 6 — Estacionario em P. Epitacio, Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitória (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)...	9.30									
Rio de Janeiro (XX)...	9.00									
Rio de Janeiro (O) (XX)...	21.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	EE 6	NE 8	N 9	N 8	N 4	NE 10	N 12	NE 9	11.700 m

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 8 setembro de de 1933

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 ás 18 horas do dia 9

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Ameaçador com chuvas. Temperatura : Estavel. Ventos : De sul a leste, com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Ameaçador com chuvas. Temperatura : Estavel.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas, salvo no interior do Rio Grande onde será bem nublado. Temperatura : Estavel até Santa Catarina e em declinio no Rio Grande. Ventos : De suéste a nordeste, com rajadas possivelmente fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro previu que o litoral entre o Rio da Prata e o Rio de Janeiro continua sujeito a ventos fortes de suéste a nordeste.

Sinopse do tempo ocorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 7 ás 14 horas do dia 8

O tempo decorreu ameaçador com chuvas todo o periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 18.4 e minima 15.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 18.5 e minima 16.4, respectivamente, até ás 14 horas e ás 5 horas e 30 minutos. Os ventos predominaram do quadrante leste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 8 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	761.2	-0.8	19	-10	SE	2	0	—	B	34	18	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	60.5	-0.4	27	1	E	2	5b	—	I	29	23	0	B	B	B
Campina Grande	63.1	—	21	—	—	—	9b	—	Mo	28	19	3	I	I	Ac
Recife (Olinda).....	62.4	—	26	—	SE	5	5b	Chão	I	29	24	1	lo	I	I
Pesqueira.....	60.2	—	21	—	S	5	9b	—	I	27	17	0	B	I	I
Goiana.....	64.2	0.9	26	-1	E	2	5b	—	I	29	20	14	B	B	lo
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha ...	61.5	—	23	—	SE	2	9b	P. vgs.	Mo	28	22	1	B	B	lo
Maceió (X).....	64.4	—	26	—	E	8	2b	P. vgs.	B	26	22	5	lo	lo	lo
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	65.6	0.2	26	1	SE	5	2b	—	B	27	22	6	B	B	lo
Propriá.....	65.6	—	26	—	NE	5	9b	—	I	30	11	0	I	I	B x
São Salvador.....	65.8	-0.2	24	0	SE	2	9b	Chão	I	26	20	9	I	I	lo
Barra do R. Grande ...	63.3	—	26	—	SE	2	9a	—	B	32	17	0	B	B	B
Caetité.....	65.3	1.1	17	-2	NE	5	9b	—	I	25	13	0	I	B	I
Ilhéus.....	61.3	-0.1	23	-2	E	5	9b	P. vgs.	Mo	27	19	6	B	I	lo
Caravelas.....	67.9	-0.4	20	1	SE	5	9b	Chão	Mo	26	19	40	Ao°	lo	Ao°
Belo Horizonte.....	68.4	—	15	—	SE	2	—	—	—	21	13	5	lo	B	lo
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	66.5	-0.4	18	1	NW	2	9b	—	Mo	20	16	3	I	I	A°
São Lourenço.....	69.8	—	14	—	C	0	9b	—	I	20	10	4	I	I	lo
Cambuquira.....	68.9	0.5	15	1	SE	5	9b	—	I	18	11	14	I	I	lo
Passa Quatro.....	67.7	—	14	—	SW	2	9a	—	B	16	11	0	B	B	B
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	—	—	13	0	SE	2	—	—	—	14	12	10	I	I	Ao°
Goiás.....	64.6	1.9	22	-1	E	2	5a	—	B	34	21	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	761.8	-1.0	28	4	C	0	0	—	B	33	18	0	B	B	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	63.1	-0.1	21	3	SE	2	0	—	B	28	18	0	I	B	B
Bela Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro ...	60.5	—	20	—	C	0	0	—	B	33	15	0	B	B	B
Vitoria.....	70.5	-0.3	19	1	E	8	9b	Vagas	Mo°	22	17	19	lo	Ao°	Ao°
C. Lapemirim.....	71.9	-0.2	17	0	C	0	9b	—	lo	19	15	24	lo	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	772.5	0.1	17	0	N	2	9b	Vagas	Mo°	19	16	3	Ao°	Ao°	Ao°
Campos	71.8	0.4	18	1	E	2	9b	—	Mo	20	16	36	Ao°	Ao°	Ao°
Friburgo	72.2	0.8	13	0	C	0	9b	—	Mo	15	11	3	Ao	Ao	lo
Petropolis	72.7	—	12	—	C	0	9b	—	I	12	10	2	Ao	Ao	Ao
Rezende.....	71.7	0.0	15	0	C	0	9b	—	I	18	13	14	Ao	Ao	Ao
Terezopolis.....	72.1	0.7	12	0	C	0	9b	—	M	14	11	5	I	Ao°	Ao°
Cabo Frio.....	72.4	0.6	18	-1	SE	2	9b	P. vgs.	M	22	16	15	I	lo	lo
Angra dos Reis.....	72.2	1.0	19	-1	C	0	—	Tranq.	—	23	15	—	I	I	I
S. Paulo.....	71.2	1.0	13	1	SE	5	9b	—	I	17	10	6	I	I	Ao°
Santos	71.6	0.4	19	2	C	0	5b	P. vgs.	I	20	16	2	Ao°	I	I
Ribeirão Preto	68.0	1.4	19	2	E	2	0	—	B	22	13	5	Adt	Ao t	I
S. C. do Pinhal (X).....	70.4	0.4	15	2	SE	2	5b	—	I	17	10	1	I	lo	I
Faxina	71.1	1.0	16	2	E	2	2a	—	B	21	11	3	lo	I	lo
Campinas	71.1	1.0	16	2	E	2	2a	—	B	21	11	3	lo	I	lo
Campos do Jordão (X).....	72.5	0.2	13	3	E	5	9b	—	I	14	9	2	Ao	Ao	Ao
Curitiba	72.7	0.3	16	0	C	0	9b	Tranq.	M	19	10	12	I	Ao°	Ao°
Paranaguá	71.1	1.5	9	-1	E	5	9b	—	I	14	7	0	I	I	I
Guarapuava	70.6	0.1	10	1	NE	2	5b	—	I	14	8	0	I	I	B
Palmas	73.6	0.4	17	-1	NE	5	9b	Chão	lo	20	15	4	I	Ao	lo
Florianópolis	70.8	-0.7	11	3	NE	5	9b	—	I	14	9	1	I	I	Ao°
Lages	66.8	4.0	17	2	NE	5	5a	—	B	21	12	0	I	I	I
Herval Novo	72.7	-0.2	19	0	S	5	9b	Chão	I	16	15	2	I	I	lo
S. Francisco	65.9	-0.2	14	2	NE	2	0	—	B	19	10	0	B	I	B
Xanxerê	71.6	-0.3	—	—	E	2	—	—	B	23	13	0	B	B	B
Porto Alegre	68.6	6.7	17	2	NE	2	0	—	B	26	12	0	B	B	B
Uruguaiana	71.5	0.5	13	0	NE	5	2a	—	—	21	12	0	B	B	B
S. Luis Gonzaga (X).....	68.0	1.0	16	3	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória															
Montevideu (X).....															
Buenos Aires															

A temperatura maxima verificou-se em Imperatriz com 37°.

A temperatura minima verificou-se em Araranguá com 4°.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuvas; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar, ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8

Zona Norte — O tempo nas 24 horas, foi em geral instavel com chuvas e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de sul a leste. Não é feita a sinopse dos Estados de Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral bom em Mato Grosso e perturbado com chuvas nos demais Estados. Hoje ás 9 horas o tempo continuava bom em Mato Grosso e perturbado com chuvas nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram de sul a leste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande e instavel com chuvas nos demais Estados e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram de norte a leste.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14.30 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	15.5	(X) 18.5	18.6	18.6	(X) 19.2	18.2	—	—	—	18.1	17.4	—
Minima.....	13.4	14.7	15.3	15.2	15.4	15.6	—	—	—	15.6	14.7	—
Chuva.....		7.1	13.0	1.6	8.8	11.6	—	—	—	5.8	13.1	—

(X) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 7:			Rio Paraíba do Sul — Dia 8:		
Esperança (X).....			Guararema	1.70	0.90
S. P. Olivença.....	5.84	—	Jacarei.....	1.70	0.96
Fonte Boa	4.65	-0.02	Caçapava.....	1.00	0.32
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	1.10	0.10
Manaus (X).....			Guaratinguetá.....	1.38	0.18
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.36	0.09
Itacoatiara	—	—	Barra Mansa	1.38	0.06
Parintins	4.63	0.00	Barra do Pirai.....	1.29	0.16
Obidos.....	3.08	-0.04	Paraíba do Sul.....	0.14	—
Santarém (X).....			Anta.....	0.54	0.36
P. Nacional.....	0.66	0.00	Porto Novo.....	0.34	0.18
Carolina.....	—	—	S. Fidelis	1.96	0.16
Bôa Vista.....	-0.14	-0.01	Campos.....	6.44	0.09
Imperatriz.....	0.81	0.00	Rio Itajai-Assú — Dia 8:		
Conceição Araguaia(X).....			Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul	1.50	-0.10
Rio Branco (X).....			Hansa	0.83	0.05
Labrea (X).....			Subida	1.35	-0.10
S. Gabriel	6.46	-0.01	Aquidaban	1.10	0.04
Humaitá (X).....			Indaial.....	1.48	0.12
Maués. (X).....			Passo Manso	0.96	-0.04
Mjr. Amarante	1.56	-0.14	Blumenau.....	0.25	0.15
Itaituba (X).....			Gaspar	1.52	-0.18
Arumanduba.....	3.37	—	Ilhota	2.10	-0.35
Alta Mira (X).....			Rios Belmonte Pardo — Dia 8:		
Rio S. Francisco — Dia 8:			Arassuaí.....	0.96	0.00
Pirapóra (X).....			Barra Pontal.....	0.58	0.00
S. Francisco	0.03	0.00	Itinga.....	1.25	-0.01
Januaria	0.00	0.00	Itaobim	0.58	0.00
Carinhonha.....	0.28	0.00	São Pedro	0.95	0.00
Rio Branco(X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 7:		
Barra do Rio Grande	0.53	-0.01	Tres Lagoas	1.05	-0.11
Remanso	0.55	0.00	Pres. Epitacio	0.42	0.01
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cobrobó(X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas	0.15	-0.02	Cuiabá	1.35	0.00
Propriá	0.67	-0.01	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	4.08	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios.

Bacia Amazonica — Dia 7 — Estacionario em Parintins, Porto Nacional e Imperatriz. Baixando no resto das estações.

Rio S. Francisco — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 8 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 8 — Baixando em Itinga. Estacionario em Arassuaí, B. Pontal, Itaobim e São Pedro.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 7 — Subindo em Presidente Epitacio. Baixando em Tres Lagoas, Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador.....	9.30	ESE 9	ESE 11	E 9	ESE 10	—	—	—	—	1.800 ms.
Cuiabá.....	7.30	SSE 2	ENE 9	ENE 10	NE 9	—	—	—	—	1.700 ms
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (XX).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)...	9.30									
Rio de Janeiro (XX)...	13.00									
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00									
Santos.....	9.30	E 1	E 6	ENE 13	NE 10	—	—	—	—	1.300 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	ENE 6	NE 8	NNE 12	N 16	NNE 17	—	—	—	2.850 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	4 1/4	4 13/64
Valor da libra.....	56\$470,588	57\$100,370
Sobre Paris.....	—	\$705
Sobre Italia.....	—	\$950
Sobre Alemanha.....	—	4\$295
Sobre Portugal.....	—	\$547
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	2\$510
Sobre Hespanha.....	—	1\$505
Sobre Suissa.....	—	3\$475
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$540
Sobre Nova York.....	—	12\$140
Sobre Montevideu.....	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	4\$500
Sobre Buenos-Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	7\$250
Sobre Japão.....	—	3\$420
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000.....	6\$685
Libra (papel).....	70\$000
Franco (papel).....	\$838
Escudo (papel).....	\$670

BOLSA

Apolices:

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	858\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.....	815\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	853\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1930).....	998\$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, nom.....	450\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	180\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339).....	177\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	180\$500
Apolices da Prefeitura de Porto Alegre de 500\$, 8 %, port. D. 246.....	400\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %.....	204\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %.....	515\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.....	1:036\$000
Apolices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	101\$000
Ações de bancos:	
Banco Português do Brasil, nom.....	70\$000
Ações de Companhias:	
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo....	121\$000
Companhia America Fabril.....	190\$000
Debentures:	
Companhia Confiança Industrial.....	100\$000

Verdas por alvará:

1 apolice uniformizada de 200\$, 5 %.....	800\$000
3 apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom:.....	836\$000
1 apolice diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom:.....	839\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Café

Movimento do dia 6

Entradas	20.108
Saídas	10.190
Existencia	436.624
Foram retiradas do mercado pelo Departamento...	16

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	10\$500
Tipo 4.....	10\$200
Tipo 5.....	9\$900
Tipo 6.....	9\$600
Tipo 7.....	9\$300
Tipo 8.....	9\$000

Assucar

Entradas	8.332
Saídas	2.310
Existencia	24.634

Mercado calmo.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

Entradas	574
Saídas	286
Existencia	5.495

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3.	38\$000 a 39\$000
Tipo 4.....	37\$000 a 38\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	36\$000 a 37\$000
Tipo 5.	33\$000 a 34\$000

Ceará:

Tipo 3.	Nominal
Tipo 5.	33\$000 a 34\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.	31\$000 a 32\$000
Tipo 5.	29\$000 a 30\$000

Paulista:

Tipo 3.	34\$000 a 35\$000
Tipo 5.	32\$000 a 33\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de setembro de 1933..	3.229:198\$800
Em 8 de setembro de 1933.....	1.196:031\$800
Total	4.425:230\$600
Em igual periodo de 1932.....	4.161:820\$938
Diferença para mais em 1933.....	263:409\$662
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de setembro de 1933	177.261:026\$200
Em igual periodo de 1932.....	156.579:544\$508
Diferença para mais em 1933.....	20.681:481\$692

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de setembro de 1933 ..	3.002:978\$200
Em 8 de setembro de 1933.....	1.193:917\$300
Total.....	4.196:895\$500
Em igual periodo de 1932.....	4.106:337\$138
Diferença para mais em 1933.....	90:558\$362
Arrecadadas de 2 de janeiro a 8 de setembro de 1933	171.343:244\$200
Em igual periodo de 1932.....	151.011:359\$313
Diferença para mais em 1933.....	20.331:884\$887

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1933..	2.027:522\$900
Em 5 de setembro de 1933.....	1.321:553\$200
Total.....	3.349:076\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1933 ..	1.990:134\$800
Em 5 de setembro de 1933.....	1.306:612\$100
Total	3.296:746\$900

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADAÇÃO

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
8 de setembro de 1932....	45:669\$200	39:392\$400
8 de setembro de 1933....	462:104\$300	432:177\$400
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 8 de setembro de 1932....	510:690\$200	328:177\$100
De 1 de setembro a 8 de setembro de 1933.....	1.429:130\$300	1.430:341\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	918:440\$100	1.101:864\$400
Receita global:		
De 2 de janeiro a 8 de setembro de 1932.....	21.514:564\$300	18.633:546\$500
De 2 de janeiro a 8 de setembro de 1933.....	31.681:532\$100	29.776:041\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	10.166:967\$800	11.142:494\$900

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DE IDONEIDADES DOS CONCURRENTES AOS TRABALHOS DE SUBSTITUIÇÃO DE DOIS ELEVADORES NO PALACIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Aos oito dias do mês de setembro de 1933, reuniu-se em sessão pública a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escriturário, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 197 de 24 de agosto de 1933 a pags.: 16.742 e 16.743 e aviso no do dia 26 do mesmo mês a pags.: 16.912 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envelopes de que trata a clausula 2ª do edital de concorrência e abertura dos envelopes que contem os documentos de idoneidade, e julgar da sua validade e suficiência dos mesmos.

Com a presença das firmas: Otis Elevator Company e Pirie Villares & Companhia, representadas respectivamente pelos Srs. Luiz A. Bukewitz e Hugo Ratto às 14 horas, foram recebidos os envelopes de que trata a clausula 2ª do edital os quais se achavam devidamente fechados e lacrados com os dizeres prescritos na aludida clausula.

Procedeu-se imediatamente à abertura e julgamento dos documentos de idoneidade contidos nos 1º envelopes tendo sido julgada idonea a firma Otis Elevator Company e excluída da concorrência a firma Pirie Villares & Comp., por não ter apresentado o documento comprobatório do pagamento de imposto sobre a renda.

De conformidade com a clausula 5ª do edital de concorrência, o engenheiro chefe procedeu à abertura e leitura em voz alta da proposta contida no 2º envelope da unica firma julgada idonea que apresentou o preço global de Réis 51:507\$000.

Estava a proposta devidamente estampilhada, tendo sido rubricada nas suas quatro vias pelo engenheiro chefe e será publicada na integra no *Diário Oficial* juntamente com esta ata.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 8 de setembro de 1933. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Jaziel Luz. — Luiz José Pereira das Neves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Proposta n. 1.957 — 4ª via.

Vimos com a presente propôr a V. Ex. a substituição dos dois (2) elevadores existentes no Palacio do Supremo Tribunal, submetendo-nos a todas as clausulas e especificações do edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de agosto

de 1933, às paginas 16.742 e 16.743, pelo preço de Rs. 51:507\$000 (cincoenta e um contos quinhentos e sete mil réis).

Prazo de entrega — O prazo para terminação dos trabalhos será o máximo de 53 dias consecutivos (cincoenta e oito dias consecutivos).

Otis Elevator Company. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — (Assinatura ilegível).

CONCURRENCIA PARA REVISÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CASA DE DETENÇÃO

Autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, por seu aviso n. 1.654, de 5 de setembro de 1933, faço público que no dia 27 de setembro de 1933, às 14 horas, neste Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para trabalhos de revisão geral das instalações elétricas da Casa de Detenção, obedecidas as clausulas e especificações que seguem:

1ª clausula — As pessoas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 25 de setembro de 1933, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Economica do Rio de Janeiro a quantia de 500\$000, que garantirá a sua proposta apresentada.

2ª clausula — As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados:

O 1º envelope com os dizeres: "Comprovação de idoneidade da firma.....", conterá:

a) recibos de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda e a certidão relativa ao decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931;

b) recibo provando ter efetuado o depósito de que trata a clausula 1ª deste edital;

c) o contrato social devidamente legalizado.

O 2º envelope com os dizeres: "Proposta da firma.....", conterá: as propostas, em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de acordo com a lei, preço global e prazo em dias consecutivos, datada e assinada, escritos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3ª clausula — As propostas deverão conter, sinão, unica e exclusivamente, uma fórmula de inteira submissão a todas as clausulas e especificações deste edital, preço e prazo em dias consecutivos que o proponente oferece para custo integral dos trabalhos e terminação total das obras, indicações que serão escritas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que conttenham uma redução sobre a mais barata.

4ª clausula — No dia e hora acima marcados, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escri-

turário, receberá os envelopes referidos na clausula 2ª deste edital. Em seguida a comissão passará ao julgamento das idoneidades dos concurrentes, abrindo para isso os envelopes correspondentes e lendo em voz alta os diversos documentos neles contidos.

5ª clausula — Feito o julgamento das idoneidades, procederá a comissão à imediata abertura das propostas que serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes. Do ocorrido será lavrada uma ata que com um quadro comparativo dos preços apresentados e com as propostas recebidas será publicada no *Diário Oficial*.

6ª clausula — A obra será adjudicada ao proponente que oferecer preço mais reduzido por mínima que seja a diferença.

7ª clausula — No caso de duas ou mais propostas apresentarem preços mínimos identicos, a preferencia caberá àquele que em carta fechada 48 horas ap. s. fizer maior redução no preço proposto. Reproduzindo-se o empate se porá a obra adjudicada ao que for sorteado.

8ª clausula — As cartas de redução e prazo serão recebidas em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pelo engenheiro chefe. A ata de tal ocorrência bem como as cartas serão publicadas no *Diário Oficial*.

9ª clausula — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem que por esse motivo tenham os concurrentes direito a indenização de especie alguma.

10ª clausula — Si dentro de cinco dias uteis contados da data da publicação da ou notificação mediante protocolo, não comparecer a firma adjudicada a este Escritório de Obras para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a clausula 1ª deste edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Sr. ministro da Justiça serão convidados a assinar o contrato successivamente os mesmos sujeitos ás penalidades previstas para o primeiro.

11ª clausula — No ato de assinar o contrato o concorrente adjudicado apresentará o recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter efetuado o depósito da quantia equivalente a 5% sobre o total da proposta aceita.

12ª clausula — Os depósitos de que tratam as clausulas 1ª e 11ª deste edital poderão ser realizados em moeda corrente ou em titulo da divida pública federal, ao portador, pelo seu valor nominal.

13ª clausula — Após a lavratura do contrato é que poderão as firmas concorrentes inclusive a contratante requerer a restituição da caução de que trata a clausula 1ª deste edital.

14ª clausula — O prazo para a terminação integral dos trabalhos será no máximo de 45 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de contas.

15ª clausula — O contratante ficará sujeito á multa de 100\$ por cada dia que

exceder ao prazo estipulado anteriormente.

16ª clausula — Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a clausula 11ª d'este edital e a sua idoneidade para contratar com o Governo, que será cassada, bem como a quantia que fôr necessaria para completar os trabalhos contratuais que serão executados pelo Escritorio de Obras, cabendo-lhes apenas o saldo após o pagamento das obras.

17ª clausula — Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitado todo o material que a juízo da fiscalização não satisfizer áquella condição, devendo o contratante retirá-los do local das obras no prazo de 24 horas a partir da ordem por escrito.

18ª clausula — O contratante aceita também tem a obrigação de dispensar imediatamente da obra todo e qualquer subordinado seu que fôr julgado inconveniente pela fiscalização.

19ª clausula — Todas as despesas necessarias ou inerentes aos trabalhos, correrão por conta dos contratantes sejam de que natureza forem como: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

20ª clausula — O contratante obriga-se a demolir, concertar e refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

21ª clausula — Todo e qualquer ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, entendimento, etc., entre a fiscalização e os contratantes e reciprocamente será sempre transmitida por escrito e devidamente protocolada e só d'este modo produzirá efeito.

22ª clausula — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro da Justiça por proposta do engenheiro chefe do Escritorio de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de especie alguma.

23ª clausula — As multas em que incorrerem os contratantes por força das clausulas contratuais serão descontadas da caução de que trata a clausula 11ª d'este edital.

24ª clausula — Não serão aceitas propostas superiores a 21:370\$000.

25ª clausula — O pagamento será efetuado em uma unica prestação, após integralmente acabados os trabalhos e aceitos pela fiscalização.

26ª clausula — Ao engenheiro chefe caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso d'este contrato. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida ás quais serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça para resolver.

27ª clausula — Neste Escritorio de Obras serão diariamente, das 14 ás 17 horas, fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos á concorrência.

ESPECIFICAÇÕES

Entrada de corrente — Continuará a ser feita pelo mesmo ponto atual, revista, entretanto, quanto á capacidade dos condutores, e terminando a atual rede aérea no cimo da muralha, onde, por intermedio de uma mufa passará a cabo armado, que correrá ao longo da muralha no angulo aí formado, dentro de eletroduto, vindo assim até ao solo, onde o cabo passará a correr dentro de manilhas até ao quadro existente. O tubo ao longo da muralha será então coberto por cimento.

Quadro de medição — Será construido um quadro destinado aos medidores de luz e força e respectivos aparelhos da Light e Societé, em mármore branco, com as dimensões necessarias e espessura minima de três centímetros, suportado por armação de ferro.

Quadro de controle de luz — Será em mármore branco, com as dimensões necessarias, as chaves de comando e espessura de 2,5 centímetros, compreendendo as chaves abaixo, todas elas com os respectivos cartuchos de fusivel e ligações trazeiras:

- a) chave geral trifásica;
- b) administração — 1 chave trifásica de 30 ampères;
- c) galerias — 1 chave trifásica de 30 ampères;
- d) primarios — 1 chave trifásica de 30 ampères;
- e) enfermaria — 1 chave trifásica de 30 ampères;
- f) officina-farmacia — 1 chave trifásica de 30 ampères;
- g) côpa-banheiro — 1 chave trifásica de 30 ampères;
- h) mulheres — 1 chave trifásica de 30 ampères;
- i) consultorio, necroterio, etc. — 1 chave trifásica de 30 ampères.

Circuitos — De cada uma destas chaves partirá um circuito alimentador trifásico, com a capacidade necessaria, em cabo armado subterraneo, dentro de manilhas, imbutidos no solo até o ponto de acesso aos edificios, onde passará a correr dentro de eletroduto e em fio de isolamento adequado, indo ao quadro respectivo.

Galerias

Quadro geral — Ficará localizado na sala dos guardas, fóra da galeria e compreenderá:

- a) uma chave para as luzes do corredor central e dependencias da primeira galeria;
- b) idem para a segunda galeria;
- c) idem para a terceira galeria;
- d) uma chave monofásica 30 amp. — 10 prisões — 1ª galeria;
- e) uma chave monofásica 30 amp. — 10 prisões — 1ª galeria;
- f) uma chave monofásica 30 amp. — 10 prisões — 1ª galeria;
- g) uma chave monofásica 30 amp. — 10 prisões — 1ª galeria;
- h) uma chave monofásica 30 amp. — 10 prisões — 2ª galeria;
- i) uma chave monofásica 30 amp. — 10 prisões — 2ª galeria;
- j) uma chave monofásica 30 amp. — 17 prisões — 3ª galeria;

- k) uma chave monofásica 30 amp. — 17 prisões — 3ª galeria;
- l) uma chave monofásica 30 amp. — 17 prisões — 3ª galeria;
- m) uma chave monofásica 30 amp. — 17 prisões — 3ª galeria;
- n) uma chave monofásica para o circuito de alarme.

Redes de alimentação — Serão refeitas todas as redes de alimentação de todos os circuitos, em eletroduto imbutido ou dissimulado, porém, sempre em ponto, inacessível e localizado de acordo com a aprovação da fiscalização e fios com a secção e isolamentos exigidos pelo Código de Inspetoria de Iluminação.

Primeira galeria

Corredor central — 6 pontos de luz de 60 watts providos de pendentes em corrente metálica, globo de 4" de diametro de boca e lampada de 60 watts.

Dependencias (6) — 6 pontos de luz de 60 watts no tecto, com receptaculos simples e respectiva lampada.

Prisões (38) — 38 pontos de luz para 40 watts no tecto, com receptaculos simples e respectiva lampada.

Segunda galeria

Corredor central — Idem da primeira galeria.

Dependencias (4) — Idem da primeira galeria.

Prisões (20) — Idem da primeira galeria.

Terceira galeria

Corredor central — Idem da primeira galeria.

Prisões (68) — Idem da primeira galeria.

Pavilhão dos primarios — Revisão da instalação existente com substituição dos fios dos circuitos de fóma a não mais existir baixo isolamento.

Muralha — Revisão de toda a instalação com substituição dos fios existentes por outros de isolamento W. P. e bem assim dos estais e isoladores defeituosos.

Anéxos ás galerias

Quadro — Ficará localizado no corredor, imbutido na parede e com 4 circuitos, provido cada um de uma chave monofásica de 30 ampères com os respectivos fusíveis.

Revisão da instalação nos pontos a seguir:

Segundo pavimento

- Escada* — 1 ponto de luz.
- Corredor* — 3 pontos de luz.
- Primeira enfermaria* — 2 pontos de luz.
- Segunda enfermaria* — 1 ponto de luz.
- Terceira enfermaria* — 1 ponto de luz.
- Dependencias* — 1 ponto de luz.

Primeiro pavimento

- Escada* — 1 ponto de luz.
- Corredor* — 4 pontos de luz.
- Passagem* — 1 ponto de luz.
- Guarda 1* — 1 ponto de luz.
- Guarda 2* — 1 ponto de luz.
- Guarda 3* — 1 ponto de luz.
- Dependencias* — 1 ponto de luz.

Parão — Em cada dependencia haverá 1 ponto de luz em receptaculo.

A alimentação será em (elotrodo ou Chumbo).

Nas dependencias que não forem pri-
veas haverá interruptores.

Administração — Será completamente revista toda a intalação desta parte, sendo a mesma reformada de modo a ficar de acôrdo com o Código da Inspetoria Geral de Iluminação.

Residência do diretor — Será completamente reformada de modo a poder ser aprovada pela Inspetoria Geral de Iluminação.

Secção de mulheres — Revisão completa da instalação como de suas depeir-
tências de modo identico ao já especificado atrás.

Força — Substituição completa das instalações em circuitos imbutidos para todos os atuais pontos de força.

Recepção — Todos os serviços inteiramente acabados e aprovados pela Inspetoria de Iluminação e Inspetoria de Concessões. Rasgos fechados e retocados com material identico ao existente. Todo o material a ser empregado será novo e sujeito á prévia aprovação por parte da fiscalização. O material removido pertencerá á Casa de Detenção.

Com exclusão dos pontos indicados nestas especificações, a entrega será feita sem lampadas.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 8 de setembro de 1933. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente:

Aprovados, Adalberto Corrêa de Souza, José Sosthenes Lubambo, Armando Aureliano de Souza, Arthur Chaves, Servulo Marinho, Osmar Soares Dutra, Aristides Lima, José Teixeira, Carlos de Saboia Bandeira de Mello e Osmar de Moura.

Reprovados: 4.

Inspetoria do Trafego, 8 de setembro de 1933. — O inspetor geral, *Edgard Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Onibus:

Dia 5 de setembro de 1933

N. 79, Light And Power, art. 248 L — Motorista.

N. 127, Light And Power, art. 248 L — Motorista.

N. 134, Domingos Alves, arts. 144 e 106 — Motorista.

N. 174, J. Antonio Moreira, art. 144 — Motorista.

N. 215, J. Antonio Moreira, artigo 248 C — Motorista.

N. 260, João Ferreira e Martins, artigo 248 L — Motorista.

Dia 4

N. 269, Empresa Renascença, artigo 248 L e 96 — Motorista.

N. 269, Empresa Renascença, artigo 248 C e 81 — Motorista.

Dia 5

N. 301, João Ferreira e Martins, artigo 248 L — Motorista.

N. 348, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

N. 353, M. Jordão & Comp., artigo 248 C — Motorista.

N. 390, Empresa V. Popular, artigo 248 L — Motorista.

Dia 4

N. 428, Mario Bianchi, art. 144 — Motorista.

Dia 5

N. 488, Vição Brasil, art. 102 — Motorista.

N. 489, Vição Brasil, art. 248 L — Motorista.

N. 519, Caldeira e Silveira, art. 84 — Motorista.

N. 552, J. Antonio Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 557, J. Antonio Moreira, arts. 144 e 248 L — Motorista.

Carga:

N. 487, Antonio Fernandes, art. 102 — Motorista.

N. 2.061, Automoveis Santa Luzia, art. 102 — Motorista.

Dia 4

N. 3.468, Companhia Usinas Sergipe, art. 248 L — Motorista.

Dia 5

N. 3.688, Manoel Gomes Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.179, S. A. Leite e Peixoto, artigo 248 L — Motorista.

Passageiros:

N. 101, Laudeonor Lopes, art. 248 L — Motorista.

N. 426, Pedro Pernambuco Filho, artigo 100 — Motorista.

N. 1.069, Julio Pinheiro, art. 102 — Motorista.

N. 1.618, Manoel F. Brandão Junior, art. 248 L — Motorista.

Dia 23 de agosto de 1933

N. 1.624, José Domingos, arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 5 de setembro de 1933

N. 1.679, Dr. Manoel Rayter, art. 81 — Motorista.

N. 3.772, Rudolph Matzenbecher, artigo 248 L — Motorista.

Dia 4

N. 4.050, Adolpho Schafer, art. 248 L — Motorista.

Dia 5

N. 4.176, Eduardo S. Romero, artigo 102 — Motorista.

N. 4.200, Roberto C. da Costa, artigo 100 — Motorista.

N. 4.846, Abrahão Zeitone, art. 102 — Motorista.

N. 6.497, D. Silva & Irmão, art. 102 — Motorista.

N. 9.463, Zozino B. Amaral Filho, art. 92 — Motorista.

Dia 4

N. 10.192, Heitor L. Mellen, art. 248 L — Motorista.

Dia 5

N. 10.634, Paulo N. Bretas, art. 106 — Motorista.

N. 11.237, Luiz Fonseca, art. 248 L — Motorista.

N. 11.551, Arthur W. Nagel, artigo 248 L — Motorista.

Dia 4

N. 12.046, Eduardo Oliveira Seará, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

N. 12.137, Maria Meutges, art. 106 — Motorista.

N. 13.612, Arthur B. Vianna, artigo 106 — Motorista.

Dia 5

N. 16.046, Melchiades J. C. Rocha, art. 248 E — Proprietario.

Observação

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acôrdo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — O inspetor, *Edgard Pinto Estrella*.

Inspetoria do Trafego da Polícia do Distrito Federal

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto nos artigos 1º e 100 do decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revalidado pelo artigo 20 do decreto número 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, o trafego de veículos na rua Heitor de Melo, e no Beco Manoel de Carvalho, seja feito em um unico sentido, obedecendo-se mão na primeira das ruas acima, da rua Mexico para a Avenida Rio Branco e na segunda, da Avenida Rio Branco para a rua 13 de Maio.

As infrações do disposto no presente edital, serão punidas com a multa de 30%, e o dobro nas reincidencias, depois de 30 dias de sua publicação.

Inspetoria do Trafego, 26 de agosto de 1933. — O inspetor do trafego, *Edgard P. Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Pública

Secretaria Geral

Diretoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUCAO
DE OBRAS E REPAROS NO TERRAÇO DO EDI-
FÍCIO CENTRAL

De ordem do Sr. diretor geral suscito a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* do dia 5 do corrente mês, a fls. 17.541 e seguinte, referente às obras e concertos de que necessita o terraço do edificio central deste Departamento, á rua do Rezende n. 128, nesta Capital, orçados em doze contos de réis (12:000\$000).

Diretoria de Contabilidade, em 6 de setembro de 1933. — *Attila Galvão*, diretor da Contabilidade.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o artigo 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão vistoriados, no proximo dia 14 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Santa Cristina n. 41, ás 14,00 horas.

Rua Augusta n. 30, ás 14,30 horas.

Rua Augusta n. 40, ás 15,00 horas.
Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos imóveis, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1933.
— *Dr. M. Pereira de Vasconcelos*, secretário.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. diretor desta Escola, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial*, de 5 do corrente, á fls. 17.539/17.540.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em 6 de setembro de 1933. — *Augusto C. Avila* secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o guarda de 1ª classe da 2ª divisão desta Inspetoria, Labire Coutinho de Moraes, a comparecer ao serviço, dentro de 15 dias, a contar de 2 de setembro do corrente ano, sob pena de serem applicadas as sanções previstas no Código Penal.

Secção de Expediente, em 31 de agosto de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspetor aviso aos proprietários dos predios abaixo mencionados, que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis, que deram motivo

a applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Rua Visconde de Abaeté, 95.

Rua Barão de Igatemy, 82.

Rua Glaziou, 77.

Rua Santa Izabel, 33-A.

Secção de Expediente, 1 de setembro de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado á pagina 17.264, do *Diário Oficial* de 31 de agosto, pelo qual são convidados diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezeses) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXIII cadeira do curso da referida escola (Metalurgia especializada, Siderurgia, Metalografia microscópica).

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de maio de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Circunscrição de Recrutamento

O major Raul de Lima Tavares da Silva, presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Distrito Federal — 1ª Circunscrição de Recrutamento:

Faz saber aos que este virem ou dele tiverem conhecimento que, em obediência ao disposto no artigo 99 do Regulamento do Serviço Militar, se iniciará no domingo, 3 de setembro corrente, e no Teatro João Caetano, o sorteio dos alistados das classes de 1911, 1912 e 1913 e dos novos alistados das classes de 1914 a 1924, sendo que o número de sorteados a incorporar será oportunamente fixado.

Convida a junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem no referido dia, ás 14 horas, no Teatro João Caetano, sito á praça Tiradentes, para assistirem aos trabalhos preparatórios do sorteio e ao sorteio.

Faz saber ainda que se prosseguirá ao sorteio dos demais distritos, nos dias uteis seguintes, na sua sede própria, sito á Avenida Pedro II, junto á Quinta da Boa Vista e a partir das 12 horas até ás 17 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que

será afixado na parte principal do edificio em que funciona a Junta e publicado no *Diário Oficial*. E eu, Oscar Manoel da Costa, 2º tenente adjunto, servindo de secretário, o fiz e subscrevome. Capital Federal, 2 de setembro de 1933. — *Raul de Lima Tavares e Silva*, major, presidente.

Diretoria da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 17.254, do *Diário Oficial* de 31 de agosto.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado á pagina 17.493, do *Diário Oficial*, de 4 de setembro.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado á pag. 17.685, do *Diário Oficial* de 8 do corrente, e referente á concorrência administrativa a se realizar a 21, também do corrente mês.

Primeira Bateria do Setimo Grupo de Artilharia de Costa

(Forte São Luiz)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado á pagina n. 17.543 do *Diário Oficial* de 5 de setembro.

MINISTERIO DA FAZENDA

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

TESOURO NACIONAL

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Jessel Pharmacal Limitada, com sede á rua Haddock Lobo n. 30, nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 87, de 18 de julho de 1931, que a autorizava a distribuir premios por sorteio, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendencia, no Tesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs e Sorteios, 30 de agosto de 1933. *Annibal Bessone Pinto Corrêa*, superintendente.
(C. 4.500—31-8-33—198\$900—15 vvezs.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimadas as ex-agentes do Correio em Bom Jesus do Corrego, no Estado de Minas Gerais, e em Riachuelo, no Estado de Sergipe, D. D. Antonietta Modestina da Magalhães e Elisa Leite de Aguiar para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de réis 21\$113 e 114\$684, alcances apurados, respectivamente, nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos

periodos de 24 de maio de 1902 a 3 de julho de 1907 e de 15 de dezembro de 1924 a 1 de março de 1927 e de 2 de maio de 1927 a 31 de dezembro de 1928, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condenadas pelos acórdãos de 2 do corrente mês, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva do alcance da ex-agente D. Antonietta Modestina de Magalhães e a alienação administrativa da fiança da agente dona Elisa Leite de Aguiar.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1933. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-agente do Correio em Iracema, no Estado de São Paulo, Domingos Henrique Barreto; o ex-coletor das rendas federais em Ibiraci, no Estado de Minas Gerais, Abilio de Alvarenga e o ex-agente do Correio em Areado, também no Estado de Minas Gerais, Acólpho Carneiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem dos seus direitos sobre as importâncias de 6\$600, 570\$946 e 19\$960, alcançados verificados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 28 de maio de 1910 a 31 de dezembro de 1917; de 10 de março de 1925 a 28 de fevereiro de 1926, exercicios de 1925 e 1926; e de 1 de julho de 1902 a 31 de março de 1903, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o efeito de serem nêlos notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, seja elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1933. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor interino.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Ficam intimados a, no prazo de quinze dias, satisfazerem as exigencias constantes dos seguintes processos:

N. 13.970/33 — Albino Costa. — Satisfaca as exigencias.

N. 5.694/33 — Antonio Luiz Ribeiro. — Registe o contrato de fls., no Registro de Titulos e Documentos, de acordo com as ordens superiores.

N. 4.193/332 — Chreu & Maleh. — Satisfaca as exigencias.

N. 16.545/33 — C. Peres & Menezes. — Junte o contrato social registrado no Registro de Titulos e Documentos, de acordo com as ordens superiores.

N. 18.142/33 — F. H. Silva. — Junte-se o processo.

N. 12.285/33 — João Lengruher Krypt. — Satisfaca a exigencia.

N. 28.728/32 — Joaquina de Azevedo Lixa. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.961/28 — José da Silva Semeão. — Complete o selo dos documentos de fls. 7 a 10.

N. 16.630/933 — Leuzinger S. A. — Registe o documento de fls. 5 a 12, no Registro de Titulos e Documentos, de acordo com as ordens superiores.

N. 13.499/33 N. — M. da Costa Pires. — Registe o documento de fls. 4 no Registro de Titulos e Documentos, de acordo com as ordens superiores.

N. 10.064/33 — Manoel Gomes & Ribeiro. — Satisfaca as exigencias.

N. 14.243/33 — Martins & Pinheiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.334/33 — Pedro José Monteiro Filho. — Prove o alegado, no prazo de quinze dias.

N. 13.067/33 — Roberto Cosentino. — Satisfaca as exigencias.

N. 17.766/33 — Saturnino Pereira. — Registe o distrato de fls. no Registro Especial de Titulos e Documentos.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA NOMEAÇÃO DE AJUDANTE DE DESPACHANTES

De ordem da banca examinadora, convindo os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem, segunda-feira, dia 11 do corrente, às 14 horas, no Liceu de Artes e Ofícios, afim de se submeterem a exame oral de contabilidade:

Augusto Pinto de Moraes.

Ascanio Bastos.

Carlos Augusto Moreira.

Djalma Pereira de Souza.

Edgard Belo do Nascimento.

Edgard de Moura Valim.

Edmundo Melo Junior.

Eurico Solanés.

Suplementares:

Francisco Augusto de Figueiredo Junior.

Guilherme Saraceni.

Alfandega, em 8 de setembro de 1933.

— O secretario, *Thales de Mello*.

CONCURSO PARA NOMEAÇÃO DE AJUDANTE DE DESPACHANTES

De ordem da banca examinadora, convindo os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem, terça-feira, 12 do corrente, às 14 horas, no Liceu de Artes e Ofícios, afim de se submeterem a exame oral de contabilidade:

Antonio José Porto Guimarães.

Antonio Rebelo Cardoso.

Edgard Moreira de Carvalho

Gerardo Alvim.

Gilberto Gomes da Cruz.

Homero Silva.

Inimá de Assis Nogueira.

Iceineu Cupertino da Silva.

João Ferreira de Freitas

Suplementares:

José Frazão Pereira.

José Silvestre de Oliveira.

Alfandega, em 8 de setembro de 1933.

— O secretario, *Thales de Mello*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convindo os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a

esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á secção de cadastro:

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Castro — João Francisco de Leão (espólio de):

Cintra — Haroldo Coelho.

Drolshagen — Heinz.

G. Auchenthaler.

Lisbôa — João Manoel (espólio de).

Martins — Carlos José (espólio de).

Moreira — Carlos José Martins (espólio de).

Pereira — Maria do Nascimento Soares (espólio).

Saraiva — Antonio da Costa (espólio).

Trigo — Antnio Bernardino (espólio de).

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, convindo os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação do presente edital, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigir-se á Secretaria:

9.249-33, Julio de Léniz, rua da Alfandega n. 48, 6º andar.

10.620-33, Pery da Cruz Senna, rua do Ouvidor n. 68, sobrado, ou rua Dona Amelia n. 143.

7.220-33, João Strati Dolianiti, rua Canning n. 9.

9.284-33-A, J. de Castilho, rua Republica do Peru n. 92.

10.685-33, D. Carmen Thereza Jover Goulart Fraga, sem residencia.

4.777-33, A. de Almeida Pereira, rua da Alfandega ns. 158-160.

7.145-33, José Arthur de Carvalho Kós, rua dos Toneleiros n. 350.

2.953-33, Carlos Coelho de Souza, rua Costa Ferraz n. 24.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercicio de 1933:

E 35.95, Andrade — João Saraiva de (Dr.), rua Clarissi Indio do Brasil numero 38.

E 38.891, Aragão — Leonor de Beaurepaire Moniz de, rua das Laranjeiras n. 275.

E 25.322, Araujo — Julio Ed. da Silva (Dr.), rua Lucio de Mendonça numero 45.

E 15.104, Azevedo — Antonio Peixoto de, rua Joaquim Silva n. 132, 3º andar, apart. 45.

E 24.435, Azevedo — José Pereira de, rua do Mercado n. 14.

E 5.396, Azevedo — Julio Gonçalves de, rua São Francisco Xavier n. 713.

E 3.273, Baratta — Angelo Punaro, rua Pinto de Figueiredo n. 50.

E 32.071, Barbedo — Alberto, rua Copacabana n. 655.

E 30.048, Braga — Euclides, Avenida Rio Branco n. 180.

E 28.244, Branco Filho — Antonio Coelho, rua da Quitanda n. 9.

E 24.982, Branco — Antonio José, Centro de Aviação Naval.

E 18.793, Branco — Gastão Paranhos do Rio, rua Anquieta n. 29.

E 8.770, Branco — José Maria Alves, Professor Gabizo n. 201 A.

E 25.523, Castello Branco — Alvaro, Conselheiro Olegario n. 50.

E 37.849, Castello Branco — Alzira de Araújo Peixoto, rua da Quitanda numero 74, 2º andar.

E 34.148, Castello Branco — Antonio Borges Leal, rua Miguel Lemos n. 54, Copacabana.

E 37.553, Castello Branco — Antonio da Fonseca, rua Leopoldo Miguez n. 16, Copacabana.

E 38.898, Castello Branco — Antonio de Lima, rua Frei Leandro n. 29.

E 9.426, Castello Branco — Aurelio Dr., rua Hilario Gouvêa n. 54.

E 37.744, Castello Branco — Clemente, rua da Quitanda n. 74, 2º andar.

E 7.888, Castello Branco — Francisco Novães, Avenida Rio Branco n. 180.

E 8.826, Castello Branco — Henrique Valdeviesse, rua da Quitanda n. 55.

E 6.878, Castello Branco — José de Lima (Dr.), rua Jardim Botânico numero 91, antigo 87.

E 33.817, Castro — Francisca E. Mesquita de (espolio), rua Barão de Itapicima n. 169.

E 20.811, Cavalcanti Filho — Luiz, rua dos Ourives n. 39.

E 32.160, Chebar — Isaac, rua Domício da Gama n. 44.

E 12.159, Chebar — José, rua Domício da Gama n. 56.

E 14.721, Cherencq — Alexandre, rua Sote do Setembro n. 64.

E 24.305, Christie — John Reid, rua da Quitanda n. 86.

E 29.868, Cirio — Julio Berto, rua do Ouvidor n. 183.

E 25.869, Cirio Filho — Julio Berto, rua do Ouvidor n. 183.

E 9.817, Cockell — Aristides, rua Lino Teixeira n. 138.

E 18.588, Coelho — Alfredo de Gusmão, rua Sul America n. 15, apartamento n. 31.

E 16.911, Coelho — Jayme Pereira, rua Quatro de Setembro n. 18, casa 8.

E 5.953, Coelho — Joaquim Ramos Simões, rua Conde Bomfim n. 497.

E 8.925, Coelho — Julio, rua Copacabana n. 1.080.

E 25.234, Corrêa — Adamastor dos Santos, rua da Quitanda n. 149.

E 32.299, Corrêa — Ajax Alves, lado da Russell n. 41.

E 10.640, Corrêa — Alberto Ariberto Rocha, rua Bom Pastor n. 25.

E 38.601, Corrêa — Antonio Mendes, rua dos Artistas n. 8.

E 20.402, Correia — Manoel Francisco Pereira, rua Marquez de Valença n. 27.

E 29.685, Corsino — Helena Varella, rua Miguel Pereira n. 54.

E 18.133, Cortes — Adalberto de Campos, rua Aquidaban n. 111.

E 10.577, Cortez — Amarilio Vieira, rua Belfort Roxo n. 51.

E 32.516, Cortez — Antonio de Souza, rua Senador Euzebio n. 206/8.

E 13.921, Cortez — Carlos de Souza, rua Julio do Carmo n. 457.

E 34.848, Cortes — Eurico, rua da Quitanda ns. 106/110.

E 16.563, Cortes — José, rua Barão de Lambi n. 50.

E 8.882, Cortes — La Fayette, rua Conde de Bomfim n. 186.

E 25.680, Corti Guido (Dr.), rua do Ouvidor n. 158 — III.

E 20.503, Cosmelli — João Wuppermann, rua Ennes de Souza n. 23.

E 25.310, Coss — Liugi, rua Buenos Aires n. 11.

E 15.347, Cossio — Hermes, rua da Candelaria n. 19, 2º andar.

E 23.310, Costa — Abel de Freitas, rua da Carioca n. 3.

E 16.670, Costa — André de Carvalho, rua Farias Brito n. 23.

E 17.917, Costa — Antonio, rua Maia Lacerda n. 120.

E 36.074, Costa — Antonio da, rua Acre n. 78.

E 33.600, Costa — Antonio Leal da, rua Joaquim Meyer n. 116.

E 9.286, Costa — Antonio Lourenço Gomes da, rua Sacadura Cabral n. 150.

E 26.035, Costa — Antonio Teixeira da (espolio), estrada Nova da Pavuna n. 587, Inhaúma.

E 4.880, Costa — Gilberto de Souza, rua da Quitanda n. 60, 2º S/3.

E 11.676, Costa — Leonardo Henriques Taylor da, rua Conde de Bomfim n. 429.

E 21.704, Cravo — José Euclides, rua Bela n. 198, C/V.

E 8.038, Crespo — Ataliba Martins, rua Conselheiro Saraiva n. 6.

E 16.347, Cruzeiro — José Augusto Ferreira, rua Visconde de Rio Branco n. 5, sob.

E 3.450, Cunha — Antonio Pimenta da, Hotel Monte Alegre.

E 24.074, Cunha — Dulce Faria da, rua Pedro Americo n. 51.

E 37.446, Cunha — Eduardo Augusto de Brito, rua Joaquim Nabuco.

E 5.868, Cunha — Eduardo Madeira da, rua Itaguaí n. 50.

E 17.580, Cunha — Fenelon Bomilcar da, rua Haritoff n. 35, ap. 15.

E 17.858, Cunha — Francisco de Jesus, rua 7 de Setembro ns. 69/71.

E 3.324, Cunha — Francisco Thomaz da, rua 4 de Setembro n. 45.

E 7.004, Dias — Manoel Carneiro, praça José de Alencar ns. 12/14.

E 28.041, Alves — Leonor Ribeiro, rua S. Clemente n. 139.

E 1.349, Alvim — Gerson de Faria, rua Anita Garibaldi n. 14, Copacabana.

E 21.503, Americano — Sinval, praia de Botafogo n. 120, 1º andar.

E 35.822, Andrews — Frederick Simley, rua Redentor n. 372.

E 38.427, Andrews — Geoffrey, rua da Quitanda n. 145.

E 2.918, Angelino — José Martins, largo da Carioca n. 15.

E 15.479, Anjo — Francisco Lopes, rua Antonio Basilio n. 147.

E 8.871, Araripe — Zelinda Kelly de Alencar, rua Delgado de Carvalho n. 32.

E 31.188, Araujo — Manoel Teixeira de Paiva, rua Cirne Maia n. 147.

E 30.675, Araujo — Maria Coletta Alves de, Hotel dos Estrangeiros.

E 20.854, Araujo — Mauricio Braz de, rua Evaristo da Veiga n. 114.

E 16.683, Araujo — Sebastião Martins de, rua Senador Euzebio n. 192, loja.

E 12.331, Augusto — Guilherme Lopes, rua Figueiredo Magalhães n. 105.

E 35.432, Azevedo — Judith Mendes de, avenida Atlantica n. 248.

E 25.036, Azevedo — Manoel Nunes Coelho de, rua Rego Lopes n. 35.

E 36.396, Azevedo — Manoel Teixeira de, rua Rodrigo Silva n. 40.

E 13.751, Azevedo — Maria Christina de, rua Bambina n. 169.

E 26.989, Azevedo — Maria da Gloria Lemos de, rua D. Mariana n. 28.

E 32.273, Azevedo — Octacilio Silveira, rua Primeira de Março n. 14.

E 20.284, Azevedo — Octavio Alexandre de, rua Medeiros Passaro n. 28.

E 35.620, Azevedo — Oscar de Carvalho, rua 13 de Maio n. 13, 1º andar.

E 28.806, Azeredo — Paulo, rua Primeiro de Março n. 80, 3º andar.

E 15.229, Azevedo — Paulo da Costa, rua das Laranjeiras n. 501.

E 29.736, Azevedo — Paulo Raphael de, rua São Miguel n. 688, antigo 80.

E 37.208, Azevedo — Pio de Carvalho, rua Domingos Ferreira n. 188.

E 32.489, Azevedo Junior — Pedro Augusto de, rua Dr. Silva Pinto n. 122.

E 32.223, Benziger — Chr., rua Mello e Souza n. 101.

E 31.742, Bastos — Benjamin, rua Grajaú n. 138.

E 27.031, Berude — Dan Herbert, rua Beneditinos n. 21.

E 30.602, Bessa — Washington (Dr.), rua Marechal Cantuária n. 182, Urca.

E 35.528, Calvão — Domingos da Veiga, rua Demetrio Ribeiro n. 252, sobrado.

E 22.996, Camara — Carolina Pinto da, rua Benjamin Constant n. 32.

E 20.797, Camara — Frederico Corrêa da (almirante), rua D. Mariana numero 41, Botafogo.

E 1.211, Canario — Julio Simões, rua Ramos da Fonseca n. 22.

E 4.547, Caneco — Horacio dos Santos, rua Clovis Bevilacqua n. 50.

E 19.773, Canella — Francisco, rua Barão de Guaratiba n. 229.

E 23.264, Caracas — Raul de, rua Visconde de Ouro Preto n. 46.

E 11.616, Caramurú — Sebastião, rua Conde de Irajá n. 140.

E 453, Carapêbus — Olga Andrew de, rua Silveira Martins n. 149.

E 37.288, Cauta — Antonio Pereira, rua General Camara n. 222.

E 17.118, Cardi — Olga, rua Haddock Lobo n. 151, sobrado.

E 37.583, Cardillo — Joaquim, Avenida Suburbana n. 2.003.

E 23.373, Cardim — Romulo Gomes, rua dos Ourives n. 41.

E 10.935, Cardinale — Anna Scielzo, rua Salvador Corrêa n. 27.

E 10.934, Cardinale — Roberto, rua Salvador Corrêa n. 27.

E 17.219, Cardoso — Alfredo Mendes, rua 24 de Maio n. 601.

E 6.767, Cardoso — Americo José, rua Ferreira Viana n. 33.

E 17.562, Cardoso Anna, rua Laranjeiras n. 585.

E 16.314, Cardoso — Antonio, rua Souza Lima n. 57.

E 9.022, Cardoso — Arthur Lopes, rua Buenos Aires n. 102.

E 9.581, Cardoso — Augusto Ignacio do Espirito Santo, Ministerio da Guerra.

E 9.590, Cardoso — Cirio Espirito Santo, rua Mem de Sá n. 57, Icaraí.

E 24.879, Cardoso — Genaro, Banco do Brasil.

E 18.576, Cardoso — Iria Ferreira, rua da Candelaria n. 24.

E 32.593, Cardoso — João Mendes, rua dos Andaraes n. 72.

E 32.268, Cardoso — Manoel da Silva, rua 1º de Março n. 14.

E 6.281, Carvalho — Honorina Marriante de, rua das Laranjeiras n. 366, apartamento 1.

E 32.853, Carvalho — João Bonifácio de, rua Alfredo Pinto n. 41.

E 27.164, Carvalho — João Carlos de, rua 7 de Setembro n. 112.

E 37.790, Carvalho — João Simplicio Alves de, Av. Melo Matos n. 38.

E 31.684, Carvalho — Plácido de Sá, Praia do Flamengo n. 390.

E 10.883, Carvalho — Roberto Guedes de, rua Amari n. 11, Laranjeiras.

E 20.830, Carvalho — Roberto Magno de, rua Conde Bomfim n. 1.053.

E 31.326, Carvalho — Rosalina Almeida Vaz de, rua dos Ourives n. 92.

E 14.765, Carvalho — Filho — João Paulo de, rua Leite Leal n. 21.

E 17.718, Castro — Carolina Ferreira de, rua S. Francisco Xavier n. 278.

E 11.245, Castro — Cyro de Andrade Martins (Dr.), rua Marquês de S. Vicent n. 281.

E 35.557, Castro — Ercília Vieira de, rua Paula Brito n. 60.

E 31.773, Castro — Francisco de Magalhães, rua Fonte da Saudade p. 67.

E 6.570, Castro — Francisco Werneck de, rua Visconde de Caravelas n. 2, Botafogo.

E 28.474, Castro — Frederico de, rua Copacabana n. 751.

E 2.298, Castro — Genaro de, rua 8 de Dezembro n. 154.

E 27.381, Castro — Helvecio de, rua 1º de Março n. 51, loja.

E 16.747, Castro — Hilda Mendes de Oliveira, rua S. Bento n. 29.

E 31.243, Castro — Iguaçu Pinto Lima Monteiro de, rua S. Pedro n. 42.

E 28.951, Castro — Ildefonso Ramos de, rua Marechal Floriano Peixoto número 103.

E 33.818, Castro — Jeronyma M. Marins de, rua Conde de Bomfim número 719.

E 26.864, Castro — José Daniel Gomes de, rua Carvalho Monteiro n. 42, c/8.

E 2.866, Castro — Maria Noemia P. de, rua S. Francisco Xavier n. 84 c/2.

E 37.367, Castro — Maria Olga Tovar Bicudo de, rua Copacabana n. 983.

E 11.412, Castro — Raul Alvares de Azevedo e, praia de Botafogo n. 68, ap. A.

E 27.161, Castro — Roberto Pereira de, rua Aguiar n. 15.

E 26.831, Castro — Sergio Marcondes da, rua Piracicaba n. 16, Tijuca.

E 35.558, Castro — Stella Vieira de, rua S. Salvador n. 53.

E 7.199, Castro — Sylvio Cardoso de Aquino e, rua Conde Bomfim n. 783.

E 31.537, Castro — Sylvia de Faria, rua Catumbi n. 72.

E 33.223, Castro — Violeta Lima e, praia do Flamengo (Hotel Central).

E 28.959, Castro — Vital Moura de, rua Marechal Floriano n. 103.

E 30.057, Catalano — Felix, rua Uruguiana n. 140.

E 31.210, Catramby — Joaquim (Dr.), rua General Canabarro n. 257.

E 10.889, Cavalcanti — Antonio Pessoa, avenida Salvador de Sá n. 2.

E 16.751, Cerqueira — Castorina de Oliveira Castro, rua S. Bento n. 29.

E 12.458, Cerqueira — Cesario de

Gusmão, rua Conde de Bomfim n. 299 sobrado.

E 16.332, Cerqueira — Edgar Pedreira de, rua Grão Pará n. 35-A.

E 24.887, Cerqueira — Eugenio da Silva Freire Osorio de, praia do Flamengo n. 88.

E 19.812, Cerqueira — José Jorge, rua Pinto Martins n. 16, Santa Tereza.

E 21.364, Cerqueira — José Leite, rua Ramalho Ortigão n. 33.

E 12.421, Cerqueira — Luiz Cardoso de (Dr.), rua Alm. Cokrans n. 202.

E 960, Cerqueira — Manoel Duarte de Belfort, rua da Alfandega n. 26 (3º andar).

E 34.892, Cerqueira — Pedro Antunes de, rua da Quitanda n. 110.

E 9.639, Chalita — Sayd, rua Praça da Republica n. 116.

E 24.633, Chaloub — Faride, rua Constante Ramos n. 168.

E 24.632, Chaloub — Luiz, rua Constante Ramos n. 168.

E 17.767, Chamma — Jorge Abdalla, rua da Alfandega n. 352.

E 28.939, Chamovitz — Luiz, rua Visconde de Paranaguá n. 16.

E 19.088, Chargarsky — Rosa, rua Professor Gabizo n. 129.

E 15.909, Chieniconi — Tito, rua Carlos Seidl n. 262.

E 25.127, Christo — Carlos, rua Cosme Velho n. 174.

E 7.966, Christoph — Franz, avenida dos Democraticos n. 7.

E 31.129, Christoph — Otto, rua do Ouvidor n. 98.

E 17.999, Cibelli — Alberto, rua Carmo Netto n. 287.

E 11.329, Clark — William Graham, rua Aurea n. 106, Santa Tereza.

E 36.133, Clausen — Frederico Christiano, rua Fontes Castelo n. 9.

E 32.972, Clemence — William James, rua Vera Cruz n. 129, Niterói.

E 31.725, Coblentz — Alberto, rua do Rosario n. 153.

E 30.059, Coelho — Florindo da Camara, avenida 28 de Setembro n. 433.

E 9.257, Coelho — Francisco Antonio, rua Prudente de Moraes n. 648.

E 15.430, Coelho — Francisco de Paula, avenida das Nações ns. 279/283.

E 5.793, Coelho — Gustavo Jacintho Martins, avenida Mem de Sá n. 226-A, 1º andar.

E 16.569, Coelho — Horacio, rua da Alfandega n. 140.

E 15.841, Coelho — Jacintho José, rua Carlos de Laet n. 22.

E 33.070, Coelho — Joaquim Ferreira, rua do Riachuelo n. 12-A.

E 24.502, Coelho — Jonas, avenida Rainha Elizabeth n. 87, ant. 61.

E 38.441, Coelho — José Porto, rua Barão da Torre n. 372, Ipanema.

E 38.807, Coelho — Luiz, rua dos Andrades n. 97.

E 22.582, Coelho — Manoel Augusto, rua Buarque n. 13.

E 19.058, Costa — Daniel Netto Simões da, rua Barão de Cotegipe n. 241.

E 10.035, Costa — Dario Cesario da, rua Pedro Carvalho n. 225.

E 31.328, Costa — Eduardo Vaz de Miranda, rua dos Ourives n. 92.

E 28.116, Costa — Ernesto Lopes da, rua Dr. Sattamini n. 63.

E 8.802, Costa — Francisco Albuquerque da, rua Buarque de Macedo n. 28.

E 21.485, Costa — Francisco Baker Rodrigues da, rua Conde Baependy número 15.

E 24.288, Costa — Francisco José de Macedo, rua Gustavo Sampaio n. 55.

E 11.075, Kemnitz — Erhard, rua Theophilo Ottoni n. 113, 4º andar.

E 5.266, Lisboa — Amadeu de Castro (Dr.), rua Otto de Alencar n. 14.

E 3.563, Lisboa — José Gaspar da Rocha, avenida Rio Branco n. 137.

E 4.056, Lisboa — Lucinda Rocha do Toledo, rua Laranjeiras n. 543.

E 7.841, Marvin — M. E., avenida Atlantica n. 792.

E 4.875, Moutinho — Francisco Ferreira, rua D. Zulmira n. 33.

E 4.429, Neves — M. P. Torres, praça José de Alencar n. 1.

E 4.097, Peixoto — Eduardo de Alvaranga, rua Conde Bomfim n. 793.

E 8.685, Pellegrino — Carlos Vicente, rua Frei Caneca ns. 75 e 75-A.

E 5.010, Pereira — Alfredo Leal de Sá, rua Domingos Ferreira n. 65.

E 13.837, Pereira — José Luiz, rua Conde de Bomfim n. 375.

E 7.900, Pichel — George Frederick, rua Beneditinos n. 17.

E 10.693, Pimenta — Arminho da Cunha Barros, rua Senador Euzébio número 538.

E 8.398, Pinto — José do Oliveira, rua dos Andrades n. 77.

E 13.801, Porto — Abel Guimarães (Dr.), rua Farani n. 68.

E 13.692, Porto — Agostinho Guimarães, rua Farani n. 68.

E 5.662, Porto — Jullia Lopes de Souza, rua Emerenciana n. 37.

E 1.903, Rodrigues — Mathews Fontado, rua do Ouvidor n. 10.

E 24.252, Almeida — E. L., rua General Pedra n. 443.

E 2.461, Almeida — João Rosa Pereira d', rua S. Luiz Gonzaga n. 99.

E 20.736, Amaral — Gregorio Focaguiro do, rua Miguel Pereira n. 67.

E 39.030, Amos — Arthur B., avenida Floriano n. 163.

E 30.056, Avolio — Angelino, rua Uruguiana n. 140.

E 24.078, Azevedo — Amélia Braga de, rua Almirante Tamandaré n. 77.

E 36.137, Azevedo — Manoel Alves de, rua S. Pedro n. 145.

E 37.228, Azevedo — Maria Soares de, rua Barão de Itapagipe n. 439.

E 15.794, B. Cardozo & Cardozo, travessa das Partilhas n. 22.

E 23.804, Balão — Abílio de Sá, rua do Lavradio n. 156.

E 12.949, Baltazar — José Joaquim, rua Barão do Bom Retiro n. 154.

E 17.661, Baptista — Anna Theresia, rua Camerino n. 162.

E 18.666, Baptista — Eduardo, rua Senador Euzébio n. 100.

E 33.414, Baptista, Fonseca & Comp., rua Uruguiana n. 38/40.

E 8.569, Baptista — Joaquim, rua São Pedro n. 190.

E 19.347, Baptista — Joaquim Augusto, rua do Senado n. 178/80.

E 26.511, Barbeitas — Alcides, estrada Marechal Rangel n. 98/A.

E 17.986, Barboza — Abel José, rua Julio do Carmo n. 172.

E 19.951, Barboza — Benedicto, Gare da Estação de Bangú.

E 19.952, Barboza — Benedicto, plataforma da Estação de Bangú.

E 21.435, Barbosa — Carlos, Est. Porto de Inhaúma n. 220.

E 20.117, Barbosa — João Antonio, rua Humaytá n. 276.

- E 20.608, Barbosa — José de Mello, rua XIII ns. 46, Mercado Municipal.
- E 20.727, Barbosa — Manoel Joaquim, rua XIV n. 28 Mercado Municipal.
- E 25.431, Barbosa — Manoel Marques, rua 24 de Maio n. 648.
- E 9.728, Barbosa, Monteiro & Comp., rua Uruguiana n. 76.
- E 9.619, Barbosa — Raul, rua S. Diodo n. 260.
- E 20.142, Barbosa & Souza, avenida Rio Branco n. 92/94.
- E 23.548, Barcellos & Comp., rua Estação de Sá n. 72.
- E 24.042, Barni — Guido, praça Floriano n. 39, Ed. Gloria, 1º.
- E 32.756, Barros Braga & Irmão, rua D. Manoel n. 49.
- E 26.510, Barros — Coriolano F. do Rego, estrada Marechal Rangel n. 178.
- E 14.274, Barros — Joaquim dos Santos, rua Sacadura Cabral n. 291.
- E 21.645, Barros & Magalhães, rua do Ouvidor n. 106.
- E 14.729, Barros & Soares, rua Arquias Cordeiro n. 212.
- E 20.112, Barros & Souza, rua Voluntários da Pátria n. 261.
- E 15.575, Barros Vianna & Comp., Estrada Octaviano n. 167.
- E 24.869, Basile, Carnevale & Comp., praça Central ns. 54 a 56, Mercado Novo.
- E 21.634, Bastos — Antonio Corrêa, rua das Laranjeiras n. 40.
- E 20.607, Bastos — Antonio Freitas, rua XII ns. 8/91, Mercado Municipal.
- E 38.008, Bastos — Arthur Hortêncio, rua Frei Caneca ns. 35 a 39.
- E 19.407, Bastos — José, rua do Callete n. 196.
- E 8.736, Bastos — José Marinho, rua da Gambôa n. 73.
- E 29.230, Bastos — Manoel da Silva, rua Angelina, 43, Estação do Encantado.
- E 29.229, Bastos — Manoel da Silva, rua Angelina n. 11.
- E 19.824, Bastos — Seraphim Marques de, rua Werna Magalhães n. 96.
- E 16.859, Bazilio — João Gonçalves, rua Barão de S. Felix n. 103.
- E 16.361, Beck, Gies & Comp., rua da Alfandega n. 101.
- E 20.523, Beer — Felipe, avenida Mem de Sá n. 12.
- E 31.359, Behor — Jayme, avenida Thomé de Souza n. 91 B.
- E 13.269, Belmiro Rodrigues, rua Candelaria n. 80.
- E 19.946, Berger — Waldemiro, rua Eypson da Silva sem número, Senador Camará.
- E 33.467, Bernardino F. Costa & Companhia, rua Bambina n. 30.
- E 20.038, Bernardo — Abel, travessa Portella n. 12, Madureira.
- E 27.968, Bernardo & Luiz, rua Estação de Sá n. 18.
- E 27.967, Bernardo — Manoel, rua Bom Pastor n. 57.
- E 20.990, Bessa — Arthur do Nascimento n. 46.
- E 31.360, Bijaji — Isaac, rua do Numentamento, estrada Marechal Rangel n. 378.
- E 29.203, Birman — Jacob, avenida Suburbana n. 3.126.
- E 15.999, Blanc — Marié Albertine, rua Ouvidor n. 150, 1ª sala.
- E 25.308, Bocater — Vadia, rua Marquez de Barbacena ns. 30 e 32, Santa Cruz.
- E 25.360, Borba — José, rua Dr. Niemeyer n. 18.
- E 16.326, Borges & Irmão, rua 24 de Maio n. 252.
- E 21.624, Braga — Mario da Costa, rua Raymundo Corrêa n. 15.
- E 9.685, Campello — Arnaldo Werneck (Dr.), rua Xavier da Silveira n. 95.
- E 6.042, Carvalho — Mathias de Bethencourt, rua Cruz Lima n. 31.
- E 24.674, Carvalho — Olegario do Prado, rua Universidade n. 7.
- E 31.322, Castro — José Mendes de Olyveira (Dr.), rua S. Bento n. 29.
- E 25.004, Castro — José Vieira de, rua Theophilo Ottoni n. 38.
- E 39.313, Castro — Lucia Soares de Souza, rua da Matriz n. 80.
- E 35.556, Castro — Luiza Rosas Vieira de, rua Santa Clara n. 30.
- E 28.952, Castro — Mario de Moura (Dr.), rua Marechal Floriano Peixoto n. 103.
- E 28.216, Castro — Obdulia Affonso, rua Antonio Vieira n. 26.
- E 39.015, Castro — Orlando Guerreiro de, rua Haddock Lobo n. 220.
- E 24.466, Castro — Pedro Werneck Corrêa e, rua São Pedro n. 92.
- E 25.118, Cavalcanti — Severiano de Andrade ladeira do Castro n. 193.
- E 24.456, Cerqueira — Manoel Joaquim, rua Regente Feijó n. 62.
- E 7.393, Cesar — Trajano, rua Paulo Barreto n. 108, Botafogo.
- E 31.626, Chacón — Antenor Cirio, rua Gonçalves Dias n. 5.
- E 30.619, Chagas — Carlos Ribeiro Justiniano das (Dr.), rua Paisandú número 148.
- E 29.241, Chagas — Maria Laura de Rezende, rua Conde de Bomfim n. 592.
- E 2.385, Chaloub — João, rua São Luiz Gonzaga n. 48.
- E 39.248, Chemali — Farjalla, rua da Alfandega n. 271.
- E 14.722, Chené — Henri, rua Sete de Setembro n. 64.
- E 31.797, Cintra — Alarico José Coelho, rua Menna Barreto n. 31.
- E 9.861, Cintra — Arthur Coelho, rua Copacabana n. 1.008.
- E 27.863, Clare Junior — Seraphim Fernandes, rua Primeiro de Março número 39.
- E 39.516, Clayton — Albert Henry, rua Garcia d'Avila n. 10.
- E 16.124, Clemente — Annie R., rua do Ouvidor n. 63, 1º andar.
- E 32.043, Coelho — Antonio Cesar Meirelles, rua Barão da Torre n. 539.
- E 22.561, Costa — Homero Julio dos Santos, rua Araujo Penna n. 19.
- E 13.315, Costa — Ilidio de Oliveira, rua Pereira da Silva n. 82.
- E 16.297, Costa — Isaltino, rua Sacadura Cabral n. 208.
- E 26.066, Costa — João da, rua Dona Luiza n. 71, Inhaúma.
- E 13.487, Costa — Jorge Franco de Souza, rua Marechal Floriano n. 168.
- E 18.489, Costa — José Ferreira da, rua Andradas ns. 11/13.
- E 22.536, Costa — José Joaquim da, rua Paulo Frontin n. 120.
- E 3.624, Costa — José Luiz da, rua Santa Luiza n. 21 A.
- E 11.175, Costa — José dos Mares Maciel da, Icaraí Palace Hotel.
- E 20.832, Costa — Julio, rua Benedicto Hyppolito n. 34.
- E 21.894, Costa — Leandro Alfredo Ribeiro da, rua Badão de Itambé n. 61.
- E 22.212, Costa — Leopoldo Feliciano Dias da, rua Senador Furtado n. 35.
- E 18.857, Costa — Luiz Edmundo da, rua Benedictinos n. 7.
- E 3.443, Costa — Luiz Ferreira da, rua Visconde de Itaúna n. 108.
- E 9.828, Costa — Luiz Pereira Carapatozo, rua 1º de Março n. 8.
- E 32.244, Costa — Waldemar de Figueiredo, rua Dias da Cruz n. 35, Meyer.
- E 24.702, Costa — Waldemar Picanço da, rua Redentor n. 435.
- E 9.243, Cottim — José Conde Loureiro, rua do Rosario n. 160.
- E 17.766, Coury — Hachild D., rua da Alfandega n. 352.
- E 16.557, Coutada — José Rodrigues, rua do Ouvidor n. 164.
- E 26.661, Coutinho — Oscar de Frias, rua Coronel Cabrita n. 17, S. Christovão.
- E 34.864, Coutinho — Waldemar da Carvalho, praia Guanabara n. 319, ilha do Governador e rua da Quitanda números 106/110.
- E 8.320, Couto — Appio Torquato Fernandes do, rua dos Jangadeiros número 78, Ipanema.
- E 12.785, Couto — Joaquim José da Silva Fernandes, rua Raul Pompéia número 197.
- E 38.084, Couto — José d'Azevedo, rua Garibaldi n. 83.
- E 25.552, Couto — José Elysio do (Dr.), travessa S. Vicente de Paulo n. 6.
- E 27.215, Couto — José Pereira da Graça, avenida Atlântica n. 762.
- E 2.980, Couto Junior — Leopoldino, rua Gottenburgo n. 32.
- E 35.440, Cruz — Joaquim Moreira da, avenida Paulo de Frontin n. 464.
- E 29.244, Cruz — José Gomes da, rua Livramento n. 72.
- E 36.424, Cruz — Laurestin Fröes, rua da Alfandega n. 11.
- E 24.804, Cruz — Manoel Nunes da, rua Visconde de Inhaúma n. 78.
- E 15.838, Cruz — Manoel Vieira da, avenida Mello Mattos n. 20.
- E 27.332, Cunditt — William, rua 15 de Novembro n. 49.
- E 34.988, Sant'Anna — Saturnino José de, rua Camarista Meyer n. 145 e Engenho de Dentro n. 3.
- E 18.783, São Clemente — Antonio de, rua Payssandú n. 138.
- E 19.927, Alves & Costa, rua da America n. 225.
- E 23.638, Alves Garrido & Comp., rua General Sampaio n. 42.
- E 15.072, Alves Guimarães & Comp., rua 7 de Setembro n. 88.
- E 22.954, Alves — Jeremias Marinho, rua Ermelinda n. 130.
- E 24.576, Alves — Joaquim Teixeira, rua Grão Pará n. 27 B, Engenho Novo.
- E 18.918, Alves — José, rua Carolina Machado n. 956.
- E 20.418, Alves — José, rua General Polydoro n. 179.
- E 23.001, Alves — José Ferreira, rua Burity n. 27, Madureira.
- E 19.814, Alves — José Maria, rua Grão Pará n. 65.
- E 15.186, Alves — José de Nascimento, rua Lobo Junior n. 63, 111 hoje.
- E 20.604, Alves & Loureiro, rua IX ns. 60, 62 e 64, Mercado Municipal.
- E 26.655, Alves & Maciel, rua da Assembléa n. 67.
- E 25.578, Alves Magalhães & Comp., rua S. Pedro n. 91, sobrado

- E 15.629, Alves — Manoel José, rua Bom Pastor n. 44.
 E 8.430, Alves — Odorico, rua dos Ourives n. 67, sobrado.
 E 14.787, Alves — Sebastião, rua Barão de S. Felix n. 59.
 E 19.280, Alves Vasconcellos & Comp., rua Acre n. 63, sobrado.
 E 15.228, Alviens — João da Silva, rua Silva Jardim n. 13.
 E 4.317, Andrade — Antonio Carlos Lafayette de, rua Miguel Lemos n. 97.
 E 24.905, Araujo — Carlos Benjamin da Silva, rua Mercado n. 22, sobrado.
 E 31.839, Araujo — Ernane de Seixas, avenida Passos n. 111.
 E 18.711, Austin — Thomas B., rua Paissandú n. 180.
 E 30.012, Barbosa — Democrito, rua General Roca n. 82.
 E 23.691, Barbosa — Manoel de Almeida Neves Moreira, rua do Ouvidor n. 83.
 E 37.686, Barbosa — Sosthenes, rua General Roca n. 82.
 E 22.615, Campos — Murillo de Souza (Dr.), rua Gomes Carneiro n. 52.
 E 26.405, Campos — Silvino da Silva, rua Dias da Cruz n. 409.
 E 29.949, Caracas — José (Dr.), rua Ferreira Vianna n. 75, Hotel Florida.
 E 9.585, Cardoso — Felicissimo, rua Guilherme Briggs n. 51.
 E 35.712, Cardoso — Francisco da Silva Mattos, rua da Quitanda n. 120.
 E 26.487, Carvalho — Milton de Souza, rua do Russell n. 164, 8º andar.
 E 25.441, Carvalho — Zaira C. Ribeiro, avenida Atlantica n. 1.040.
 E 35.839, Castro — Louise Therese Bonnet de, rua S. Salvador n. 53.
 E 11.677, Castro — Luiz Antonio de Magalhães, rua Garcia d'Avila n. 24.
 E 19.418, Castro — Manoel de Moraes e, rua Barata Ribeiro n. 806.
 E 17.120, Castro — Mario Augusto Cardoso de, rua Pareto n. 18.
 E 16.746, Castro — Maria Estephania Camara (baronesa de Oliveira Castro), rua São Bento n. 29.
 E 33.820, Castro — Maria de Lourdes Martins de, rua Conde de Bonfim número 719.
 E 35.694, Castro — Maria Paula Passos de, rua Santa Luzia n. 196.
 E 27.448, Castro — Mario de Leão, rua Mariz e Barros n. 419.
 E 20.535, Castro — Moacyr Martins de, rua T. de Março n. 66.
 E 33.819, Castro — Noemia Martins de, rua Conde de Bonfim n. 719.
 E 19.690, Castro — Pedro Luiz Corrêa e, rua Campos Salles n. 88.
 E 19.069, Cavalcanti — Salvador Barbalho Uchôa, rua Visconde de Figueiredo n. 83, Tijuca.
 E 8.934, Cavalcanti — Uldarico Bezerra, rua Gurupi n. 41, Andaraí.
 E 20.639, Cerqueira — Laura (assg), rua General Pedra n. 3, sobrado.
 E 25.616, Chimenti — Vicente Jacintho, rua Esteves Junior n. 66.
 E 8.796, Cintra — Djalma Ribello, Fortaleza de São João.
 E 21.224, Cintra — Luiz Cavalcante Coelho, rua do Riachuelo n. 171, apartamento 11.
 E 27.439, Cirio — Humberto, Avenida Mem de Sá n. 231.
 E 15.287, Cirne — Leopoldo, rua Padre Roma n. 43.
 E 21.842, Clark — Edward John, rua Annibal Mendonça n. 88.
 E 34.841, Clark — Herbert Graham, rua da Quitanda ns. 106/110.
 E 5.787, Clark — Manoel Pereira de Moraes, rua Copacabana n. 637.
 E 2.797, Clemence — Fred, rua Almirante Tamandaré n. 38.
 E 20.391, Clemence — Maurice G., rua Mayrink Veiga n. 6.
 E 25.236, Clerc — Prudente Eduardo Corrêa, rua da Quitanda n. 249.
 E 8.177, Coachman — Erik D., rua Candido Mendes n. 29, apartamento 72.
 E 33.208, Codron — Victor, Avenida Gomes Freire n. 11.
 E 25.157, Corrêa — Leopoldo Antunes, rua Theophilo Ottoni n. 66.
 E 28.397, Corrêa — Luiz Simões, rua Bento Lisboa n. 160.
 E 4.121, Corrêa — Manoel Gonçalves, rua D. Zulmira n. 22.
 E 21.753, Corrêa — Maria Nunes, rua Santa Luiza n. 47.
 E 28.396, Corrêa — Mario Simões, rua Zara n. 17, Gavea.
 E 38.587, Corrêa — Olindo, rua Ubal-dino Amaral n. 43.
 E 13.870, Corrêa — Ramiro Lemos, rua Capitão Rezende n. 151.
 E 36.132, Corrêa — Sebastião Serzedello (Dr.), rua 19 de Fevereiro n. 67, Botafogo.
 E 14.808, Corrêa — Sergio de Seixas, rua Iguatú n. 18.
 E 17.831, Costa — Fernando Brandão da, rua Ana Nery n. 288 B.
 E 36.745, Costa — Flavio Magalhães Martins, rua Conselheiro Saraiva n. 16.
 E 8.525, Costa — Francisco de Souza, rua da Quitanda ns. 53/55.
 E 34.291, Costa — Gastão Mendes da, rua Senador Furtado n. 91.
 E 27.142, Costa — Guilhermina, Avenida Rio Branco n. 37, 1º andar.
 E 12.270, Costa — Heitor Gavinho Lopes da, rua Otto de Alencar n. 30.
 E 8.470, Costa — Henrique Adalberto Thedim, rua Barão do Bom Retiro número 640.
 E 6.747, Costa — Henrique Cesar de Oliveira, rua Buarque de Macedo n. 36.
 E 33.444, Costa — José Ferreira da, rua Senhor dos Passos n. 29.
 E 13.663, Costa — José de Figueiredo (Dr.), rua Dias da Cruz n. 35, Meyer.
 E 24.448, Costa — José Gonçalves Pereira, rua Ubaldino do Amaral n. 86, sobrado.
 E 34.614, Costa — Licinio J. G. Pereira da, rua Aureliano Portugal n. 112.
 E 12.453, Costa Junior — Manoel da, rua da Quitanda n. 86.
 E 8.529, Coutinho — José de Moura, rua da Quitanda n. 55.
 E 17.963, Cruz — Manoel Ribeiro da, rua do Mercado n. 17.
 E 10.694, Babião — Manoel Hilario, rua Senador Euzébio n. 538.
 E 10.095, Palma — Maria da Gloria Pontes, rua Carvalho Monteiro n. 42, casa 7.
 E 6.603, Pamplona — Estandislaui Vi-eira, rua Rego Lopes n. 46.
 E 6.691, Pereira — Cesar da Silva, rua D. Marianna n. 63.
 E 3.792, Pinho — João, rua Sata-minini n. 90.
 E 6.271, Pinto — Dermeval (Dr.), Avenida Oswaldo Cruz n. 72.
 E 3.033, Pinto — Manoel Grugeiras, Praça da Republica n. 56, 2º andar, apart. 23.
 E 12.512, Pinto — Ventura, rua Tay-lor n. 24.
 E 29.427, Sant'Anna — Urquiza, rua Saccadura Cabral n. 59.
 E 25.885, Balbi — Antonio, Praça 15 de Novembro n. 42.
 E 28.328, Barbosa — José, rua Frei Caneca n. 271.
 E 15.729, Baviere — Salvador, rua Sarah n. 8.
 E 28.253, Bento — Manoel Pereira, rua Barão de Ubá n. 166, 2º loja.
 E 22.339, Bianchini — Eufrosina, rua Cardoso Moraes n. 585.
 E 14.934, Blanck — Boris, rua Se-nhor dos Passos n. 61.
 Exercício de 1931:
 E 15.762, Guimarães — Josepha Fer-nandes, rua do Bispo n. 97.
 F. 10.191, Martins — Josino, Estr. Nova da Pavuna n. 244.
 Suplemento:
 B 81, Antonio de Andrade e Manoel Fernandes, rua Aurea n. 89.
 B 227, Farias — Henrique Candido de, rua Real Grandesa n. 106.
 B 308, Menezes — Francisco de, rua Antonia Alexandrina n. 245.
 B 583, Oligeira — Ayres de, rua do Riachuelo n. 56.
 B 63, Silva — Francisco Fernandes de, avenida Suburbana n. 2.256-A.
 Ficam cientificados esses contribui-ntes de que foram lançados, e expe-di-u-se notificação por via postal, po-dendo, não obstante, dele tomar conhe-cimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das da-tas de 9 e 10 do corrente, e reclama-rem a bem de seus direitos em requ-e-rimento dirigido ao Sr. delegado geral.
 O despacho sobre esse requerimento dirigido ao Sr. delegado geral, será pu-blicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se re-ceberá o recurso para a instancia ad-ministrativa superior, sem efeito sus-pensivo quanto ao pagamento do im-posto.
 Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janei-ro, 8 de setembro de 1933. — *Oswaldo Crespo de Souza*, secretário.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Fouquet*.

Edital 903.256

Artigo — Unidade — Qualidade

Propostas para 18-9-1933.

Para entrega no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos:

Máquina elétrica de franquear correspondência, modelo "Universal Multi-Valor", uma..... 2

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os pregos deverão ser fornecidos pela unidade, e em suas parçelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2° — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes em relação ao material que pretendem fornecer.

3° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, tipo e modelo, do artigo oferecido, bem como fornecer folhas de catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., com detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

4° — Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

5° — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

6° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

7° — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 18 de setembro de 1933, das 11 ás 13 horas, á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISOS

Referencia, edital 701.013 (aves, ovos, frutas e legumes).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diario Oficial* de 6 de setembro de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves, n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referencia, edital 904.512 (forno a oleo, matrizes p/máquina de forjar).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que, atendendo a solicitação da Estrada do Ferro Central do Brasil, resolveu suprimir o item 2 do edital supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 23 de agosto de 1933.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencia editais:

419.231 (material de limpeza).

419.232 (Oleo de linhaça).

701.014 (generos alimenticios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Oficial* de 5 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISOS

Referencia editais 419.227/30, (material de limpeza); 419.233, (carvão); 903.249/51, (aparelho pneumático); 913.006, (trilhos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Oficial* de 4 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, atendendo a solitação da Estrada do Ferro Central do Brasil, resolveu suprimir o item 2 do edital supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 23 de agosto de 1933.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referencia edital 904.523/30-A — (Diversos: torres metálicas, ventiladores).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que resolveu prorrogar o prazo de abertura de propostas do edital supra mencionado, para o dia 21 de setembro de 1933, ás 13 horas e 15 minutos.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referencia edital 913.006 (trilhos):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 4 de setembro de 1933:

Onde se lê: na clausula n. 1:

... Caderno de Encargos da E. F. C. B., edição de 19331;

Deve-se lêr:

... Caderno de Encargos de E. F. C. B., edição de 1931;

Onde se lê: na clausula n. 8:

... declarar a natureza do aço embargado;

Deve-se lêr:

... declarar a natureza do aço empregado; etc. — Pela Comissão de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referencia edital n. 419.227/30 (material de limpeza).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 4 de setembro de 1933:

Onde se lê: no item 4:

Balde de ferro zincado, chapa 224, etc.

Deve-se lêr:

Balde de ferro zincado, chapa 22, etc. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencia edital 413.278 (forno elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diario Oficial* de 2 de setembro de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C. á Avenida Rodrigues Alves, n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

Secretaria

Em 10 de agosto de 1933

1. De ordem do Sr. almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste edital, a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de terceiro oficial, que será impreterivelmente encerrada a 15 de setembro p. futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé pública e prove-
vem:

- a) sua qualidade de brasileiro;
- b) idade compreendida entre dezoito (18) e trinta (30) anos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exército;
- d) boa conduta civil ou militar;
- e) ser eleitor.

3. Além das exigências do item anterior os candidatos serão submetidos, antes do concurso, a inspeção de saúde.

4. Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministério, serão, a juízo do Sr. almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso versará sobre as seguintes materias:

Português, francês, inglês, aritmetica, algebra elemental, geometria pratica, geografia, historia do Brasil, noções de Direito Constitucional e Administrativo e Prática de Dactilografia.

6. As provas serão escritas e oraís, com exceção da de dactilografia, que será somente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia para a nomeação, quando obtiverem igual classificação os candidatos que:

- a) exhibirem maior numero de titulos de habilitação;
- b) exercerem cargos militares ou civis neste ministerio;
- c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso, após sua realização, caducará, e aos habilitados que não forem aproveitados, não assistirá o direito de pleitearem sua nomeação no caso de ocorrerem, de futuro, outras vagas, baseando-se no concurso caduco.

9. Quaisquer informações que desejem os interessados para maiores esclarecimentos do assunto serão prestadas nesta Secretaria das 10,30 às 15,00, diariamente, exceto aos sabados.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1933. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, pelo secretário.

Diretoria do Expediente

1 — De ordem do Sr. ministro, publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta repartição

á partir da data da publicação deste edital, a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de três lugares de terceiros oficiais, a que correspondem as honras de primeiros tenentes, que será impreterivelmente encerrada a 15 de setembro proximo futuro, uma hora antes do termo do expediente da mesma repartição — (16 horas).

2 — Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé publica e prove-
vem:

- a) sua qualidade de brasileiro;
- b) idade compreendida entre dezoito (18) e trinta (30) anos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exército;
- d) boa conduta civil e militar;
- e) atestado de vacina.

3 — Além das exigências do item anterior os candidatos serão submetidos, antes do concurso, á inspeção de saúde por uma junta medica do Corpo de Saúde da Armada, afim de verificar-se se não sofrem de molestia contagiosa ou incuravel e se possuem aptidão fisica para o desempenho do cargo.

4 — Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste ministerio serão, a juízo do ministro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5 — O concurso regular-se-á por instruções e programas que serão oportunamente aprovados pelo Sr. ministro e publicados no *Diario Oficial* e no "Boletim" deste ministerio e versará, de conformidade com o art. 23, do regulamento para a secretaria, anexo ao decreto n. 18.317, de 19 de junho de 1928, sobre o conhecimento das seguintes materias: Português, Francês, Inglês, Aritmetica, Algebra elemental, Geometria pratica, Geografia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo e pratica de Dactilografia.

6 — As provas serão escritas e oraís, com exceção da de dactilografia que será somente pratica.

7 — Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia para a nomeação, quando obtiverem igual classificação, os candidatos que:

- a) exhibirem maior numero de titulos de habilitação;
- b) exercerem cargos militares ou civis neste ministerio;
- c) tiverem sido bem classificados nos ultimos concursos de contadores navais e comissarios;
- d) forem filhos de funcionarios publicos.

8 — O concurso, após sua realização, caducará, e aos habilitados, que não forem aproveitados, não assistirá o direito de pleitearem sua nomeação no caso de ocorrerem, de futuro, outras vagas, baseando-se no concurso caduco.

9 — Os requerimentos dos interessados ou seus representantes, legalmente habilitados com procuração, devem ser, devidamente, instruidos e endereçados ao diretor geral do Expediente da Secretaria da Marinha.

10 — Haverá na repartição um livro de inscrição em que os interessados, por ocasião da entrega dos seus requerimentos, deixarão seus nomes, que tomarão um numero de ordem, e no qual serão também registrados os documentos com-

probatorios dos requisitos de preferencia a que se refere o item 7.

Secretaria de Estado da Marinha, Diretoria do Expediente, Capital Federal, 3 de agosto de 1933. — *Alberto Gusmão*, diretor geral, capitão de mar e guerra-honorario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Departamento de Aeronautica Civil**

O Departamento de Aeronautica Civil faz publico, para o conhecimento dos interessados, que o edital de concorrência para a construção do cais de contorno do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro, acha-se publicado no "Diario Oficial" de 18 deste mês e retificado nos de 21 e 31.

O Departamento de Aeronautica Civil faz publico, para conhecimento dos interessados, que os editais de concorrência para a execução das linhas aéreas São Paulo — Campo Grande e Belém — Manaus, acham-se publicados no "Diario Oficial" de 4 do corrente mês e retificados no de 6 do mesmo mês.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SÉDE DA DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS, EM MACEIÓ

De ordem do Sr. diretor geral, faço publico que se encontra no *Diario Oficial* de 8 de agosto a fls. 15.750 a 15.758, o edital de concorrência pública para a construção do edificio séde da Diretoria Regional de Alagoas, em Maceió, devendo as propostas serem entregues no dia 12 de setembro, ás 14 horas, na Diretoria do Material, á rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1933. — O diretor do Material, *Elesbão de C. Veloso*.

DIRETORIA DO MATERIAL

Faço publico, de ordem do Sr. diretor geral, que de acordo com o art. 8º do Regulamento dos Correios, será retirada da circulação, a partir de 15 do corrente, a emissão de selos ordinarios de 200 réis, cor carmin, série Viação.

A troca do selo em apreço será feita exclusivamente nas tesourarias das diretorias regionais e no periodo de 180 dias, contados de 15 de agosto corrente. Findo o prazo acima indicado esses selos perderão sua validade.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1933. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do material.

CONCORRENCIA PÚBLICA PARA A REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO, SÉDE DA DIRETORIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS

Faço publico, em cumprimento do disposto no § 6º do edital de concorrência publicado no *Diario Oficial*, de 13 de junho último, que a comissão designada pela portaria n. 830, de 27 do mesmo mês, classificou na seguinte ordem as propostas recebidas e que abaixo

se publicam na integra, bem como, em quadro comparativo, o resumo dos orçamentos apresentados:

- 1.º Carneiro de Rezende & Cia. 645:837\$500 300 dias
2.º Themistocles Barcellos Corrêa 681:587\$738 250 dias
3.º Alberto Haas. 725:073\$000 180 dias
4.º S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil 749:000\$000 180 dias

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.

— O diretor do material, *Elesbão de C. Veloso*, presidente da Comissão.

PROPOSTAS

Carneiro de Rezende & Comp., engenheiros, estabelecidos em Belo Horizonte com escritório central á rua Rio de Janeiro n. 385, 2º andar, de inteiro acôrdo com o edital de concorrência, especificações e plantas fornecidos pela Diretoria do Material, propõem-se a realizar a remodelação e ampliação do edificio da Diretoria Regional de Belo Horizonte, pela quantia de seiscentos e quarenta e cinco contos oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (Rs. 645:837\$500) e no prazo de trescentos (300) dias uteis.

Belo Horizonte, 20 de julho de 1933.—
Carneiro de Rezende & Comp.

Themistocles Barcellos Corrêa, engenheiro civil, com escritório em Belo Horizonte, á Avenida Paraopeba n. 178, propõe executar as obras para remodelação e ampliação do edificio-séde da Diretoria Regional de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* de 13 de junho proximo findo e a retificação de 28 do mesmo mês, e de inteiro acôrdo com as especificações e plantas fornecidas pela Diretoria do Material, pelo preço global de seiscentos e oitenta e um contos, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e oito réis (681:587\$738).

O proponente declara executar a obra e entregá-la pronta, dentro das condições do edital, no prazo maximo de 250 (duzentos e cincoenta) dias uteis.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933.—
Themistocles Barcellos Corrêa. — *Themistocles Barcellos.*

Alberto Haas, engenheiro, arquiteto, construtor, estabelecido á rua Ramalho Ortigão n.º 9-3º, e firma registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n. 58.083, propõe executar a remodelação e ampliação do edificio-séde da Diretoria Regional de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, submetendo-se integralmente ás disposições do edital e

especificações publicadas no *Diario Oficial* de 13 de junho último e s/retificações, publicadas a 28 do mesmo mês, de acôrdo ainda com as plantas rubricadas, fornecidas pela Diretoria do Material — Secção de Edificios — no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o inicio da obra, pelo preço global de 725:073\$000 (setecentos e vinte e cinco contos e setenta e três mil réis).

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933.—
Alberto Haas.

A S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil propõe executar a remodelação e ampliação do Edificio-séde da Diretoria Regional de Belo Horizonte, pela quantia de setecentos e quarenta e nove contos de réis (749:000\$000). O prazo para execução das obras será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do inicio das obras.

Esta sociedade declara sujeitar-se a todas as exigencias contidas no edital de concorrência, nas especificações, plantas e projétoes fornecidos pela Diretoria do Material.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933.—

Alvaro B. R. Pereira. — *Washington Pereira*, diretores.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.

— O diretor do Material, *Elesbão de C. Veloso*, presidente da comissão.

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFICIO-SÉDE DA DIRETORIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Resumo geral dos orçamentos

Designação das parcelas	Carneiro de Rezende & Comp.	Themistocles Barcellos Corrêa	Alberto Haas	S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil
Cap. II — Movimento de terra.....	2:948\$900	5:600\$000	8:537\$000	2:610\$000
Cap. III — Concreto armado.....	188:300\$000	192:750\$000	183:360\$000	149:600\$000
Cap. IV — Concreto simples.....	9:672\$090	9:889\$700	9:748\$000	6:730\$000
Cap. V — Alvenarias.....	44:016\$300	81:095\$568	95:393\$000	73:240\$000
Cap. VI — Escoamento das aguas pluviais.....	10:482\$000	12:500\$000	7:500\$000	9:200\$000
Cap. VII — Revestimento em cimento liso.....	1:806\$000	1:319\$000	1:482\$000	1:530\$000
Cap. VIII — Serviços de impermeabilizador.....	24:797\$200	30:430\$800	23:248\$000	20:150\$000
Cap. IX — Serviços de estucador.....	80:200\$000	71:568\$700	71:741\$000	94:220\$000
Cap. X — Serviços de marceneiro.....	65:354\$100	49:941\$000	51:894\$000	39:006\$000
Cap. XI — Serviços de serralheiro.....	25:909\$000	34:040\$140	21:873\$000	39:988\$000
Cap. XII — Serviços de marmorista.....	14:258\$000	13:870\$430	11:081\$000	14:802\$000
Cap. XIII — Serviços de ladrilheiro.....	48:664\$800	41:024\$000	43:239\$009	57:507\$000
Cap. XVI — Serviços de taqueiro.....	21:104\$000	21:408\$000	20:670\$000	19:920\$000
Cap. XV — Serviços de vidraceiro.....	15:859\$000	13:466\$000	20:261\$000	12:075\$000
Cap. XVI — Serviços de pintor.....	29:505\$200	21:629\$400	38:785\$000	32:840\$000
Cap. XVII — Instalação dagua.....	18:963\$000	21:155\$000	42:450\$000	31:435\$000
Cap. XVIII — Instalação de esgotos.....	8:054\$000	4:000\$000	17:570\$000	5:000\$000
Cap. XIX — Instalação de gás.....	1:500\$000	5:000\$000	1:350\$000	2:000\$000
Cap. XX — Instalação elétrica.....	13:015\$900	25:000\$000	33:700\$000	30:000\$000
Cap. XXI — Instalação para incendio.....	1:950\$000	1:300\$000	4:125\$000	3:200\$000
Cap. XXII — Serviços diversos.....	18:710\$000	24:600\$000	22:085\$000	73:767\$000
Eventuais	—	—	—	30:000\$000
Total.....	645:837\$500	681:587\$738	725:073\$000	749:000\$000

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — O diretor do material, *Elesbão C. Veloso*, presidente da comissão. Confere.— *J. A. Ribetiro.* Confere.— *Consuelo Sampaio Pereira de Mello.*

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Serão chamados á prova prática de serviços *Administrativos e Economicos*, ás 13 horas do dia 13 de setembro corrente, na sala n. 1 do Liceu de Artes e Offícios, á Avenida Rio Branco n. 174, os candidatos de nomes e números seguintes:

- 32. Arlindo Pereira da Silva.
- 86. Nelson Pilar.
- 91. Raul Dorat Lessa.
- 104. Arquimedes Brandini Stockler Pinto de Menezes.
- 290. Mario de Oliveira Guimarães.
- 291. Nestor de Barros.
- 315. Valfrido de Souza Lima.
- 317. Otavio Pereira Soares.
- 330. Isabel da Costa Dias.
- 341. Valdomiro de Faria.
- 380. Carlos da Silva Lobo.
- 381. Darcilia Pereira da Silva.
- 387. Aristeu Augusto de Mariz Sarmiento.
- 388. Antonio de Medeiros Barbosa.
- 389. Galileu da Penha Franco.
- 454. João Homem de Bittencourt.

Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, 6 de setembro de 1933. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Serão chamados á prova prática de "Técnica Telegrafica", ás 13 horas do dia 14 de setembro corrente, na sala numero 1 do Liceu de Artes e Offícios á avenida Rio Branco n. 174 os candidatos de nomes e numeros seguintes:

- N. 6 — Antonio de Gusmão de Fonseca e Silva.
- N. 33 — Arthur Alves Coelho da Silva.
- N. 46 — Beatriz Augusta de Moraes.
- N. 178 — Luis de Abreu Paula Freitas.
- N. 236 — Aristides José Martins.
- N. 243 — Antonio José Ferreira.
- N. 252 — Lincoln Augusto Rolin Pinheiro.

Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, 6 de setembro de 1933. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Concurso de segunda entrancia para terceiros oficiais e telegrafistas de terceira classe

Serão chamados á prova prática de *Diretoria do Material* ás 13 horas do dia 14 de setembro corrente, na sala n. 3, do Liceu de Artes e Offícios á avenida Rio Branco n. 174, os candidatos de nomes e numeros seguintes:

- 48. Cónsuelo Sampaio Pereira de Melo.
- 53. Inimá de Rezende Castro.
- 54. Valdemar Thadeu Navarro
- 90. Djalma Fettermann.
- 164. Joaquim Marques de Azevedo.
- 165. Odir Pimentel de Paiva Lessa.
- 253. Raimundo Bráulio Elatter Pinho.

- 258. Nestor Bittencourt Barbosa.
- 259. Carlos Moraes Guimarães.
- 354. Claudionor Pinto de Assis.
- 357. Joaquim Manoel dos Santos.

Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, 6 de setembro de 1933. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA DE AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o disposto no art. 37, parágrafo 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, faz ciente aos interessados, que, se encontra aberta, durante o prazo de três meses, a partir da data da publicação do presente edital, a inscrição para a matricula no registro de "Agentes Officiais de Propriedade Industrial".

Os pretendentes á referida matricula, que deverão ser brasileiros, maiores de idade e estarem no gozo dos seus direitos civis e politicos, deverão apresentar o seu pedido, ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, nos termos do art. 37, do citado regulamento, devidamente instruido com documentos que provem:

- a) já ter exercido, durante cinco anos, a função de agente de privilegios de invenção e marcas de industria e de comércio, quer pessoalmente, quer como firma individual, socio ou diretor de firma coletiva ou sociedade organizada para esse fim;
- b) idoneidade;
- c) quitação do imposto de industria e profissão.

As provas dos requisitos constantes dos itens precedentes "a", "b" e "c", deverão ser feitas mediante a exhibição de certidões, documentos e atestados revestidos dos caracteristicos essenciais de autenticidade.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 10 de agosto de 1933. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

SOCIEDADES CIVIS

OBRA DE SÃO VICENTE DE PAULO

EXTRATO DOS ESTATUTOS REFORMADOS

Denominação — Obra de São Vicente de Paulo, Instituição Catolica Beneficente do Rio de Janeiro (ex-Instituição Beneficente Arquidiocesana).

Sede e fóro — Nesta Capital.

Tempo de duração — Indeterminado.

Fundo social — A constituir-se.

Fins — Amparar menores desvalidos e prover á sua educação religiosa, moral, civica e eugenica, e bem assim, ao seu preparo profissional; attingindo ditos fins com a coleta dos objetos su-

perfluos e com oficinas de artes e offícios.

Socios — A instituição tem socios benemeritos, efetivos e cooperadores.

Administração — A instituição tem uma Assembléa, um Conselho Diretor, composto de um presidente, dois vice-presidentes, dois tesoureiros e dois secretarios e um provedor.

Presidente — Representa a Instituição ativa e passivamente, podendo delegar essas atribuições ao provedor.

Provedor — É, autorizado a assinar singularmente pela Instituição com fé e efeito completos.

Por derrogação do art. 20º dos Estatutos o cargo de provedor será sempre exercido pelo Dr. Felix Calleri, que terá o titulo de Provedor Perpetuo.

A *Diretoria*.

(C. 4.529—8-9-933—259500).

COLEGIO CARDEAL LEME E ACADEMIA TÉCNICO COMERCIAL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital em 30 de julho de mil novecentos e trinta pelo agrônomo professor Antovilo Rodrigues Mourão Vieira, onde tem sua sede, em Ramos, por tempo indeterminado e fóro nesta Capital, e tem por fim proporcionar á mocidade catolica brasileira educação moral, civica e intelectual e ministrar aperfeiçoando e desenvolvendo uma sólida instrução aos seus educandos. O colégio será administrado por um diretor-proprietario — um vice-diretor — um secretário e um tesoureiro. O diretor-proprietario representará o Colégio Cardeal Leme e seu anexo em juizo ou fóra dele, podendo delegar poderes. Os associados não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela diretoria em nome do colégio. A dissolução do colégio e seu anexo far-se-á quando o diretor-proprietario assim achar necessario. Dissolvido o colégio e seu anexo, o patrimonio existente será da exclusiva propriedade do diretor-proprietario. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo diretor ou diretores-proprietarios. — A *Diretoria*.

(C—4.530—8-9-933—219400)

ESCOLA DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Art. 19. O Instituto Científico de que trata a letra f dos estatutos da Universidade Livre do Distrito Federal, se denominará "Instituto Científico de Fisioterapia", terá função autonoma e estará aparelhada para o desempenho do aperfeiçoamento de profissionais, sem distinção de nacionalidade ou sexo, assim como para a aprendizagem das diversas modalidades da Fisioterapia, tendo um corpo de professores e terá representação no Conselho Universitario como entidade juridica e gozará dos demais direitos e deveres dos outros cursos. Artigo 20. O pessoal do magisterio será indicado pelo diretor do Instituto e aprovado pelo Conselho Universitario em carater de vitaliciedade, obedecendo

tanto quanto possível ao que dispõe os artigos 58 e 59 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931. Art. 21. O Instituto Científico Fisioterápico terá seu Regimento Interno aprovado pela Congregação e, posteriormente, também pelo Conselho Universitário. Art. 22. Os cursos do Instituto poderão, a juízo do diretor e aprovado pelo Conselho Universitário, ser feitos em estações e localidades diferentes e com ramificações capazes de serem úteis á aprendizagem como á especialidade. Art. 23. Caso seja congregado á Universidade Livre do Distrito Federal, instituição com a afinidade prescrita nos artigos anteriores, a sua congregação poderá ser recebida integral ou não, a juízo do Conselho Universitário. Art. 24. O diretor do Instituto Científico de Fisioterapia poderá recair em qualquer profissional brasileiro nato, desde que no Departamento Nacional de Saúde Pública conste o registro de seu título em qualquer profissão liberal. Art. 25. Ficará a critério do diretor, uma vez aprovado pelo Conselho Universitário, a designação de um profissional médico para desempenhar, junto a si, a função de consultor técnico. Art. 26. Anexo ao curso médico, ficam creados os cursos de enfermagem obstétrica e enfermagem especializada, destinados á habilitação de profissionais em partos e enfermeiras clínicas. Art. 27. Os cursos de que trata o artigo anterior, terão uma duração de seis anos, na forma do art. 211 do decreto n. 20.885, de 28 de dezembro de 1931. Art. 28. A direção dos cursos, técnica-mente, ficará a cargo dos catedráticos

de Clínica Obstétrica e Clínica Ginecológica, respectivamente. Art. 29. Para a admissão em qualquer desses cursos são necessários os requisitos do artigo 212 e suas letras, do decreto n. 20.885, de 28 de dezembro de 1931. Art. 30. A Diretoria da Escola de Medicina do Distrito Federal organizará um Regimento Interno, que será aprovado pelo seu Conselho Técnico e Administrativo para regular o funcionamento dos cursos de enfermagem obstétrica e enfermagem de clínicas especializadas, mencionando todas as garantias, obrigações e deveres.

Este estatuto foi publicado no *Diário Oficial* n. 204, de 1 de setembro de 1933 e registrado no Registro de Títulos e Pessoas Jurídicas do Cartório Teffé.

(C-4.333-8-9-933-53\$000.)

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA CASA PRATT DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta. Capital no dia 23 de julho de 1931, onde tem sua sede e fóro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e tem por fim beneficiar os seus associados e suas famílias, promover divertimentos e cultivar esportes, pelas seguintes formas: a) prestar assistência médica e fornecendo medicamentos prescritos pelos médicos da associação aos socios e suas famílias, de acôrdo com a regulamentação respectiva; b) facilitando hospitalização do associado, em caso de necessidade; c) incentivando as recreações físicas com a realização de partidas, provas, campeonatos de Foot-ball e outros jogos esportivos; d) mantendo para uso dos socios uma biblioteca de livros e publicações úteis; e) promovendo a realização de conferencias sobre higiene, educação e outros assuntos de reconhecida utilidade e proveito para os socios, excluindo-se *a priori* os que se relacionarem com questões religiosas, racionais ou politicas; f) realizando festas de caráter íntimo, para os socios e suas famílias. A associação será administrada por uma diretoria composta de: Presidente, vicepresidente, secretário geral, tesoureiro, diretor de beneficência, diretor de esportes, secretário auxiliar e tesoureiro auxiliar. O presidente representará a associação em juízo ou fóra dele ou consituirá procuradores que a representem. Os socios não respondem subsidiariamente pelos atos praticados pela diretoria. A dissolução da associação só poderá ser resolvida em assembléa geral de dois terços dos socios quites, no mínimo, e votando a favor, pelo menos, dois terços dos socios presentes. Resolvida a dissolução, os seus bens e haveres serão confiados á guarda da S. A. Casa Pratt e passarão automaticamente a pertencer a outra qualquer associação de beneficência fundada pelos empregados no Rio de Janeiro. Os presentes estatutos, uma vez aprovados, entrarão imediatamente em vigor e não poderão ser reformados total ou parcialmente sinão por deliberação de assembléa geral formada por dois terços, no mínimo de socios quites e votando a favor a maioria dos socios presentes. — A Diretoria.

(C-4.528-8-9-33-36\$700)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Acionistas	49:500\$000
Letras descontadas	674:618\$826
Obrigações a receber	3:494\$000
Empréstimos em contas correntes	6:928\$232
Valores caucionados	27:345\$300
Letras a receber	73:814\$989
Valores depositados	20:040\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	51:601\$537
Em bancos	91:287\$690
Diversas contas	80:527\$050
	1.079:157\$618
Passivo	
Capital	200:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Contas correntes com juros	152:715\$149
Contas correntes sem juros	6:691\$300
Depósitos a prazo	179:559\$700
Compromissos por endossos	364:341\$520
Dividendos a pagar	504\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Depositantes de valores e títulos	101:200\$289
Diversas contas	54:145\$660
	1.079:157\$618

Ernst Schulz, diretor-presidente. — Otto Morgenthaler, diretor-secretário.

(C. 4.330 — 8-9-933 — 35\$700)

BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO

Deutsche Ueberseeische Bank

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Filiais no Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Bala e Porto Alegre

Ativo

Letras descontadas	57.196:734\$119
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	30.884:029\$535
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	71.127:826\$146
Empréstimos em contas correntes	56.702:551\$173
Valores caucionados	43.806:167\$750
Valores depositados	180.366:367\$262
Caixa matriz	6.203:025\$728
Agencias e filiais no exterior	1.125:177\$685
Agencias e filiais no interior	21.886:627\$976
Correspondentes do exterior	12.205:728\$312
Correspondentes do interior	2.958:139\$598
Títulos e fundos pertencentes ao banco	1.592:724\$200
Hipotecas	5.686:051\$570
Edifício do banco	10.000:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	15.741:231\$400
Em moedas de ouro	132:884\$400
Em outras especies	79:495\$617
No Banco do Brasil	41.800:142\$8579
Em outros bancos	6.950:703\$463
	64.674:457\$459

Diversas contas

29.811:984\$359

596.227:595\$902

Passivo

Capital	14.000:0000000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	11.000:0000000
Depositos em conta corrente com juros..	65.662:6098796
Depositos em conta corrente sem juros..	23.697:5048938
Depositos a prazo fixo.....	56.475:5888728
Depositos em conta de cobrança do exterior	30.884:0298535
Depositos em conta de cobrança do interior	71.127:8268146
Titulos em caução e em depósito.....	224.172:5359012
Caixa matriz	12.348:0448028
Agencias e filiais no exterior.....	2.475:5478130
Agencias e filiais no interior.....	25.155:7608392
Correspondentes do exterior.....	17.344:7038791
Correspondentes do interior.....	755:1708382
Valores hipotecarios	5.686:0518570
Letras a pagar.....	2.310:5088123
Diversas contas	33.131:7168331
	596.227:5958902

S. E. & O.

W. Schmitt. — R. Bamberger.

(C—4.329—8-9-933—61\$200)

BANCO DE CREDITO GERAL

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	3.402:2468840
Letras e efeitos em cobrança.....	1.200:5308290
Valores em liquidação.....	584:2978350
Empréstimos em contas correntes.....	1.029:6068970
Sociedade cooperativa, em liquidação.....	250:9328520
Valores caucionados	2.325:3038690
Valores depositados	4:5008000
Administração de bens e valores.....	1.180:0008000
Imoveis	99:8228400

Caixa:

Em moeda corrente.....	89:6588880
Nos bancos	522:4848353

Diversas contas 673:6228875

11.363:0068168

Passivo

Capital	2.350:0008000
Fundo de reserva.....	1.369:2258310
Fundo de bonificação e dividendo	200:4758310
Lucros suspensos	3:1188709

Fundo de liquidação da cooperativa..... 124:8148409

Depositos em contas correntes:

A' disposição	1.185:979876
Sem juros	440:3438170
Particulares	67:5588010
Com aviso	553:4478050
A prazo	114:1048800

2.361:4328790

Sociedade cooperativa, em liquidação.....	8:5438205
Titulos em caução e em depósito.....	2.329:8038690
Bens e valores, c/alheia.....	1.180:0008000
Credores por titulos a cobrança.....	1.200:5308290
Diversas contas	235:0628455

11.363:0068168

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933. — Diretores: B. C. Janot — Bruno Cesar Otero. — Contador, S. Carvalho.

(C—4.336—8-9-933—79\$300)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. (1869)

Capital autorizado	8.50.000.000,00
Capital realizado	8 35.000.000,00
Fundo de reserva.....	8 35.000.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	13.188:0818143
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	1.130:7888400
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	8:598:7508000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	10.288:1398420
Empréstimos em contas correntes.....	24.059:8678171
Valores caucionados	34.062:7108410
Valores depositados	17.452:6468270
Filiais	7.039:3618591
Correspondentes no exterior.....	193:5538400
Correspondentes no interior.....	677:2888984
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	2.533:8278135

Caixa:

Em moeda corrente no banco	8.842:2788080
Em outras especies....	2:0868300
No Banco do Brasil....	9.210:8698512
Em outros bancos.....	198:9858449

18.254:2198341

Diversas contas 9.052:4808460

Total do ativo..... 176.531:7088725

Passivo

Capital	3.933:0808000
Depositos em conta corrente, com juros...	36.985:8448024
Depositos em conta corrente sem juros...	14.388:7758071
Depositos com prévio aviso.....	11:2188200
Titulos em caução e em depósito.....	81.515:3568680
Filiais	10.203:5738513
Correspondentes no exterior.....	392:2108157
Correspondentes no interior.....	390:2798922
Diversas contas	9.824:4818738
Letras em cobrança.....	18.886:8898420

Total do passivo..... 176.531:7088725

Pelo The Royal Bank of Canada, S. Mc Alister, gerente.
— R. J. Rogers, contador.

(C. 1.328 — 8-9-933 — 81\$600)

BANCO SUÍSSO BRASILEIRO DE FINANÇAS

Rua General Camara n. 48

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Acionistas	253:5008000
C/ garantidas	129:0708600
Movels	6:8988000
Cauções diversas	10:0008000
Bancos e Caixa.....	436:3998390
Diversas contas	50:8068290

886:6748400

Passivo

Capital	505:0008000
Depositos:	
Em c/c com juros.....	47:1808600
C/ prévio aviso.....	316:7448400
	369:9258260
Caução da diretoria.....	10:0008000
Diversas contas	7:7498160

886:6748400

Administradores: G. L. Favre. — Dr. Omar B. Fonseca.
— Contador, Rubens Bastos.

(C. 4.523 — 8-9-933 — 23\$600)

SOCIEDADE ANONIMA "JORNAL DO BRASIL"

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1933

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 110/112, achando-se reunidos acionistas representando a totalidade do capital social, o Sr. João Luiz dos Santos assume a presidência e pede à assembléa se digne eleger quem deva presidir aos trabalhos. Por indicação do Sr. Adolfo Carneiro de Lacerda Machado, é aclamado presidente da presente assembléa o mesmo Sr. João Luiz dos Santos, que agradece e convida para secretários os Srs. Dr. Sydney Haddock Lobo e Adolfo Carneiro de Lacerda Machado.

O presidente declara que, achando-se reunidos acionistas representando todas as ações de que se compõe o capital social, conforme consta do livro de presença e do depósito devida e previamente feito das ações nos cofres da sociedade, qualquer resolução que for tomada pela assembléa será válida e firme para todos os efeitos.

Manda em seguida o primeiro secretário ler o aviso de convocação publicado nos dias 11 e 15 do corrente no "Diário Oficial" e no "Jornal do Brasil", cujo teor é o seguinte: "Sociedade Anonima 'Jornal do Brasil' — Assembléa geral extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 110/112, para deliberarem sobre a ratificação de diversos atos praticados pela diretoria, em virtude de autorizações aprovadas em diversas assembléas. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1933 — A diretoria."

O Presidente declara que a Diretoria tem realizado diversos atos em cumprimento de deliberações aprovadas nas assembléas gerais extraordinárias de 14 de fevereiro de 1931 e 30 de maio de 1932, e nas ordinárias de 26 de setembro de 1931 e 24 de setembro de 1932; a Diretoria convocou a presente assembléa desejando a ratificação de todas essas deliberações e a aprovação dos atos por ela executados em cumprimento das mesmas deliberações.

Pede a palavra o Dr. José Cesário de Mello, que declara falar em nome de todos os acionistas e como membro do Conselho Fiscal, e diz que são por demais conhecidos tanto as deliberações tomadas nas referidas assembléas quanto os atos praticados para execução dessas deliberações, não havendo, pois, motivo para recusar de atender aos desejos formulados pela Diretoria: e propõe seja votada a seguinte moção: "Os acionistas da Sociedade Anonima 'Jornal do Brasil' — reunidos em assembléa geral extraordinária e portadores da totalidade das ações da mesma Sociedade, representativas dos oito mil contos de réis que constituem atualmente o capital da mesma Sociedade, querendo dar uma prova frisante de seu apoio a todos os atos da atual Diretoria, referentes, aliás, a deliberações já aprovadas nas assembléas gerais extraordinárias de 14 de fevereiro de 1931 e 30 de maio de 1932 e nas ordinárias de 26 de setembro de 1931 e 24 de setembro de 1932, entre as quais atos avultam a reforma dos estatutos, a criação dos serviços de radio-difusão e radio-comunicação cuja insta-

lação se acha em andamento, e bem assim a realização de um empréstimo de oito mil contos de réis dividido em quarenta mil obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, juros de dez por cento ao ano, pagáveis nos meses de junho e dezembro de cada ano, tendo dado como garantia ao referido empréstimo todos os bens imóveis, máquinas e mais propriedades da sociedade, em primeira e especial hipoteca, conforme escritura definitiva lavrada em 26 de junho de 1931, no cartório de notas do Segundo Ofício, livro n. 838, fls. 79, registrada no Segundo Ofício do Registro de Imóveis, atos todos que se acham sobre a mesa para o devido exame. — RESOLVEM ratificar sua aprovação, quer a todas essas deliberações, quer aos atos praticados pela diretoria, em virtude dessas deliberações: AUTORIZAM mais a diretoria a praticar todos os demais atos que entenda convenientes para tornar efetiva esta ratificação. — José Cesário de Mello."

Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente põe em discussão e votação a moção apresentada pelo acionista José Cesário de Mello, que é aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas, levantando o presidente em seguida a presente sessão, após ter agradecido a todos os acionistas, que declaram terem recebido suas ações que se achavam depositadas para realização da presente assembléa, de acordo com os estatutos e com a lei. — João Luiz dos Santos. — Sydney Haddock Lobo. — Adolfo Carneiro de Lacerda Machado. — Pereira Carneiro & Comp. Ltda. — E. Pereira Carneiro. — Antonio Carlos da Rocha Fragozo. — José Cesário de Mello. — Miguel Joaquim de Almeida e Castro. — Augusto Brusati.

(C. 4.525 — 8-9-1933 — 91\$800)

S/A COMPANHIA IMOBILIARIA RITZ

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Cumprindo o que determina o art. X dos nossos Estatutos, apresentamos hoje o relatório dos fatos ocorridos no decurso da gestão do nosso segundo ano social, apesar da existência da nossa Companhia datar de cinco de junho de 1931.

Anexo encontrarão VV. SS. o nosso balanço geral fechado em 30 de junho do corrente ano, acompanhado da demonstração da conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal.

Na próxima reunião ordinária deveis preencher uma vaga na Diretoria, devido ao afastamento do estimado colega Sr. Francisco Mello, que prestou o seu valioso concurso à nossa Companhia, e em agosto do corrente ano renunciou o seu mandato.

Cumpra também a assembléa geral eleger o Conselho Fiscal e respectivos suplentes que têm de funcionar no nosso novo ano social.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1933.
— S/A Cia. Imobiliária Ritz, (assinatura ilegível), diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo os preceitos estatutários da Sociedade Anonima Companhia Imobiliária Ritz, examinámos a escrituração, documentos e demais negócios relativos ao ano findo, encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão.

Propomos a aprovação de todas as contas com votos de louvor à DD. Diretoria pelos serviços prestados no decorrer do ano proximo findo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1933. (Assinaturas ilegíveis).

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Caixa	2:233\$525
Imoveis	700:000\$000
Ações caucs.	20:900\$000
Contas correntes	1:196\$600
Aluguéis a receber.....	3:870\$000
Prejuizos suspensos	6:979\$875
	734:280\$000

Passivo

Capital	510:000\$000
Depósito Diretoria	20:000\$000
Contas correntes	204:280\$000
	734:280\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Comissões:	
Saldo desta conta....	1:107\$760
Despesas gerais:	
Id. id.	7:912\$315
Ordenados:	
Id. id.	25:200\$000
Juros s/hipotecas:	
Id. id.	12:375\$000
Impostos:	
Id. id.	14:460\$300
Conservação:	
Id. id.	979\$800
Seguros:	
Id. id.	540\$300
	62:575\$475

Crédito

Aluguéis:	
Saldo desta conta....	61:431\$800
Prejuizos suspensos:	
Verificado neste exercício	1:143\$675
	62:575\$475

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. (Assinatura ilegível), presidente. — Luiz G. Holanda, contador.

(C-4.527-8-9-33-98\$900)

ANÚNCIOS

Fábrica Maracanã S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam os Srs. acionistas convidados para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de setembro, às 14 horas, na sede social, à Rua Conde de Bonfina n. 1.293, estando desde já à sua disposição os documentos a que alude o artigo 147 do decreto n. 434 de 1891.

(C-4.125-25-8-33-24\$500-3 vezes)

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo falecido em 21 de novembro de 1932 o corretor de fundos públicos Henrique Fernandes Lima, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretário da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C-4.042-9-8-33-397\$800-30 vezes)

Predial do Leme, S. A.

SÉDE — RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas para a assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 12 de setembro, às 14 horas, na séde da companhia, que terá por fim a leitura, discussão e aprovação do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício que findou em 30 de junho do corrente ano e para a eleição dos novos fiscais e respectivos suplentes.

Ficam á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1933. — A diretoria.

(C-4.047-11-8-33-58\$100-3 vezes)

A' Praça

Bento Fernandes, estabelecido á rua Montenegro n. 98, antigo n. 82 (esquina da rua Visconde Pirajá), com negocio de botiquim, declara á praça e a quem possa interessar que, nesta data, assinou documento de promessa de venda livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, do seu estabelecimento, aos Srs. Ramon Sanchez Gonzalez e Manoel Alvarez Estevez. Quem se julgar seu credor queira apresentar o seu crédito no prazo da lei, para ser pago.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1933. — Bento Fernandes.

Confirmamos a declaração supra. — Ramón Sanchez Gonzalez. — Manoel Alvarez Estevez.

Reconheço as firmas de Bento Fernandes, Ramon Sanchez Gonzalez e Manoel Alvarez Estevez.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio Ascensão, tabelião substituto.

(C-4.334-8-9-33-52\$000-3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e última convocação

Não tendo comparecido á assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, número legal de acionistas, são novamente convidados a comparecer no dia 18 de setembro do corrente ano, no escritorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, ás 14 horas, afim de resolverem sobre a modificação necessaria na alienação de bens já autorizada em assembléa extraordinaria.

A assembléa deliberará, qualquer que seja a soma de capital representado pelos acionistas que comparecerem.

Continuam suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933.

— A diretoria.

(C-4.506-1-9-33-65\$300-4 vezes)

Companhia Manufatura Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56, 1º ANDAR

EMPRESTIMO DE 7.500:000\$000

De 12 a 14 do corrente mês e deste último dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-á, no escritorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 56, 1º andar, de 13 ás 15 horas, o coupon n. 8, do alor de 10\$000, vencido em 31 de agosto proximo passado e relativo ao empréstimo-obrigações, 1929, deduzida a importância de \$800, de imposto em conformidade com o que dispõe o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1933.

— Manoel Ferreira da Silva, presidente.

(C-4.518-6-9-33-39\$800-3 vezes)

Casa Salathé S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 de setembro de 1933, ás 14 horas, na séde social, á rua da Alfandega n. 331, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, para o aumento do capital social, e para procederem á eleição para o cargo de diretor-tesoureiro, ora vago em virtude de renúncia.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.

— A diretoria.

(C-4.326-8-9-33-39\$800-3 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. acionistas para a assembléa geral ordinaria, referida no art. 28 dos estatutos, a qual terá lugar na séde social, á rua Barão de Itapagipe n. 43, ás 14 horas do dia 25 do corrente.

Estão á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se referem os artigos 143 e 147, do decreto n. 434, de 1891, correspondentes ao ano financeiro encerrado em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1933.

— Thomaz Silva, diretor-secretário.

(C-4.335-8-9-33-12\$200)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro

RUA DO ROSARIO N. 114, LOJA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De acôrdo com os estatutos, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 26 de setembro de 1933, ás 14 horas, á rua do Rosario n. 114, loja, afim de serem submetidos á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço, contas e atos relativos ao exercício findo em 30 de junho proximo passado, assim como procederem á eleição do diretor-presidente, vago pelo falecimento do grande amigo OSCAR DE ALMEIDA GAMA, conselho fiscal e suplentes. Conforme o art. 9º dos estatutos, as ações ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa.

Continuam á disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.

— A diretoria.

(C-4.332-8-9-33-13\$400)

Sociedade Anonima de Perfumarias J. & E. Atkinson

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua Conde de Bomfim n. 1.132, no dia 25 de setembro proximo, ás 10 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas, parecer do conselho fiscal e demais assuntos correlatos e aprovação dos mesmos. Eleição da diretoria para o proximo triênio e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1933.

— A Diretoria.

(C-4.521-8-9-33-13\$300)

Declaração

Octacilio Nunes, funcionario municipal, casado, filho de Joaquim Candido Nunes, declara ao público em geral, que, para todos os efeitos, a partir desta data, passará a assinar-se, Octacilio Ismael Nunes.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.

— Octacilio Ismael Nunes.

Reconheço a firma de Octacilio Ismael Nunes.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.

Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio Ascensão, tabelião substituto.

(C-4.524-8-9-33-27\$500-3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Electricidade

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os acionistas para uma assembléa a realizar-se extraordinariamente, na séde da companhia, no dia 15 do mês corrente, ás 15 horas, para tratar de varios assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.

— A diretoria.

(C-4.327-8-9-33-16\$300-2 vezes)

Companhia Nacional de Grandes Hotéis

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 26 de setembro de 1933, às 14 horas, no escritório da companhia, à praça Floriano 31/39, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre o relatório e contas da diretoria, até 31 de dezembro de 1932, acompanhadas do parecer do conselho fiscal e, bem assim, para elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o presente exercício.

Ficam suspensas as transferências de ações até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.526—8-9-33—24\$500—2 vezes)

Instituto Científico São Jorge S. A.

CONVOCAÇÃO DA SEEMBLÉA

Os Srs. acionistas estão convidados para se reunirem em assembléa geral extraordinária, que terá lugar aos 12 do corrente mês, na sede da sociedade, à rua Senador Dantas n. 16, 1º andar, com a seguinte ordem do dia:

Comunicações da diretoria.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.331—8-9-33—16\$300—2 vezes)

Land Investment Trust S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA DOS ACIONISTAS

De acôrdo com o art. 6º dos estatutos, ficam convocados os Srs. acionistas da Land Investment Trust S. A. para uma assembléa geral extraordinária, a se realizar no dia 25 de setembro de 1933, às 2 horas da tarde, em sua sede, à rua dos Ourives n. 52, 1º andar, para o fim especial de autorizar a diretoria a contrair obrigações reais, com garantia hipotecária de qualquer das propriedades pertencentes à companhia.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.531—8-9-33—36\$700—3 vezes)

Sociedade Armazens Gerais Brasil S. A.

Avisa-se ao comércio e a quem mais interessar possa, que a Sociedade Armazens Gerais Brasil S. A., que foi estabelecida à avenida Venezuela ns. 260-264, em sessão de 3 de julho proximo passado, conforme anúncio publicado no *Diário Oficial*, edição de 1 de junho, folha 10.920, foi declarada dissolvida legalmente, nos termos do art. 148, 6º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Avisa-se, mais, que nessa mesma reunião ficou constituída a Sociedade Armazens Gerais Brasil, Ltd., que continúa a funcionar à avenida Venezuela ns. 260/4, estando devidamente registrada na M. Junta Comercial, onde foram arquivados o regimento interno e tarifas, emitindo warrants, sendo socio gerente — Jose Ferreira Sollér.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1933.

(C—4.522—8-9-33—15\$300)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

No escritório da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, à rua do Ouvidor n. 71, segundo andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.178—6-9-33—24\$500—3 vezes)

Faculdade de Farmacia e Odontologia de Ribeirão Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE QUIMICA ANALITICA

De ordem do Sr. Dr. diretor desta faculdade e de conformidade com a lei federal do ensino, em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, se acha aberta, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 3 (três) do corrente, a inscrição em concurso para o provimento do cargo de professor catedrático de química analítica.

Os candidatos requererão sua inscrição ao diretor da faculdade, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Provas de sanidade e idoneidade moral;

IV — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a respectiva cadeira em concurso;

V — Prova de ser docente livre ou haver terminado o curso farmaceutico pelo menos seis anos antes.

Os concursos serão de títulos e de provas. O concurso de títulos versará sobre:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitarias e academicas, apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinares pessoais de real valor;

III — Atividades didaticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações praticas, de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, tecnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exhibição de atestados graciosos, não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas constará de:

I — Prova escrita;

II — Prova prática ou experimental;

III — Prova didatica.

Secretaria da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, 30 de agosto de 1933. — Prof. Antonio Baracchini, secretário geral.

Reconheço a firma de Antonio Baracchini.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Nillo G. S. Ferreira Vianna, tabelião substituto.

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE FARMACIA QUIMICA

De ordem do Sr. Dr. diretor desta faculdade e de conformidade com a lei federal do ensino, em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, se acha aberta, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 3 (três) do corrente, a inscrição em concurso para o provimento do cargo de professor catedrático de farmacia quimica.

Os candidatos requererão sua inscrição ao diretor da faculdade, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Provas de sanidade e idoneidade moral;

IV — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a respectiva cadeira em concurso;

V — Prova de ser docente livre ou haver terminado o curso farmaceutico pelo menos seis anos antes.

Os concursos serão de títulos e de provas. O concurso de títulos versará sobre:

I — Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitarias e academicas, apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinares pessoais de real valor;

III — Atividades didaticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações praticas, de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, tecnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exhibição de atestados graciosos, não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas constará de:

I — Prova escrita;

II — Prova prática ou experimental;

III — Prova didatica.

Secretaria da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, 30 de agosto de 1933. — Prof. Antonio Baracchini, secretário geral.

Reconheço a firma de Antonio Baracchini.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Nillo G. S. Ferreira Vianna, tabelião substituto.

(C—4.188—6-9-33—29\$800—3 vezes)

A' Praça

José Felix Alves Pacheco, socio solidario da sociedade em commandita por ações Rodrigues & Comp. (*Jornal do Comércio*), declara que, para todo sos efeitos comerciais, passa desta data em diante a assinar-se José Felix Alves Pacheco Rodrigues.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1933.
— José Felix Alves Pacheco Rodrigues.

(C—4.181—6-9-33—21\$400—3 vezes)